Digitized by Google

MENTEM ALIT ET EXCOLIT

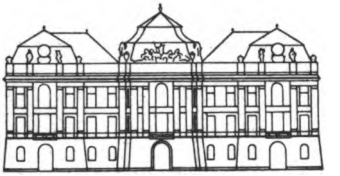

K.K. HOFBIBLIOTHEK
ÖSTERR. NATIONALBIBLIOTHEK

51.T.36

Digitized by Google

57. J. 36.

Digitized by Google

Digitized by Google

DISSERTAÇÕES
CHRONOLOGICAS E CRITICAS
SOBRE
A HISTORIA E JURISPRUDENCIA
ECCLESIASTICA E CIVIL
DE PORTUGAL
PUBLICADAS POR ORDEM
DA
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
DE LISBOA
PELO SEU SOCIO
JOÃO PEDRO RIBEIRO.

TOMO II.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO 1811.
Com licença de S. ALTEZA REAL.

Digitized by Google

Digitized by Google

INDICE

Do que se contém neste Tomo II.

DISSERTAÇÃO VI. *Sobre as datas dos Documentos, e Monumentos da Hespanha, e especialmente de Portugal.* . . . . . pag. 1.
INTRODUCÇÃO . . . . . Ibid.
SECÇÃO I. *Datas de tempo* . . . . . 2.
CAP. I. *Anno.* . . . . . Ibid.
CAP. II. *Calculo Florentino, e Pisano* . . . . 3.
CAP. III. *Diversos modos de principiar o anno no nosso Reino* . . . . . 10.
ARTIGO I. *Anno da Encarnação* . . . . . Ibid.
ARTIGO II. *Anno do Senhor* . . . . . 13.
ARTIGO III. *Anno do Nascimento* . . . . . 16.
ARTIGO IV. *Anno da Ascenção.* . . . . . 20.
CAP. IV. *Era* . . . . . 23.
CAP. V. *Egira, ou anno Arabico* . . . . . 29.
CAP. VI. *Data da Creação do Mundo, ou Grega e Hebraica.* . . . . . 30.
CAP. VII. *Correcção Gregoriana* . . . . . 31.
CAP. VIII. *Indicção* . . . . . 33.
CAP. IX. *Cyclos* . . . . . 35.
§. I. *Cyclo Lunar.* . . . . . Ibid.
§. II. *Cyclo Solar, e Letra Dominical* . . 37.
TABELLA *Das Letras Dominicaes* . . . . . 41.
CAP. X. *Epacta* . . . . . 43.
TABELLA *Das Epactas* . . . . . 49.
CAP. XI. *Concorrentes* . . . . . 54.
CAP. XII. *Data de Mez, e Dia* . . . . . 55.
CAP. XIII. *Dias andados, e por andar* . . . 59.
CAP. XIV. *Kalendas, Nonas, e Idos.* . . . . . 63.
CAP. XV. *Data da Semana* . . . . . 72.
CAP. XVI. *Data da Hora* . . . . . 73.
CAP. XVII. *Data de Ferias, e Domingos.* . . 75.

Digitized by Google

CAP. XVIII. *Datas de Festividades* . . . . . 79.
§. I. *Fixas* . . . . . Ibid.
§. II. *Moveis* . . . . . 82.
§. III. *Relação das Festividades moveis com a Paschoa* . . . . . 83.
§. IIII. *Quatro Tempbras* . . . . . 84.
§. V. *Rogações, ou Ladainhas* . . . . Ibid.
§. VI. *Paschoa* . . . . . Idid.
I. TABELLA PASCHAL . . . . . 89.
II. TABELLA PASCHAL . . . . . 94.
CAP. XIX. *Data dos dias da Lua* . . . . . 96.
SECÇ. II. CAP. UNICO *Datas de Lugar* . . 97.
SECÇ. III. CAP. I. *Datas de Pessoas* . . . . 99.
§. I. *Reinados dos Soberanos* . . . . . Ibid.
§. II. *Datas de Pontificados* 106
§. III. *De Episcopados* . . . . . Ibid.
§. IIII *Datas de Governos Subalternos* . . 107.
SECÇ. IV. CAP. UNICO *Datas Historicas, ou de Factos* . . . . . 109.
SECÇ. V. *Qualidades das Datas* . . . . . 113.
CAP. I. *Datas Isoladas, e Multiplicadas* . . . Ibid.
CAP. II. *Completas, e Incompletas.* . . . . . Ibid.
CAP. III. *Extensas, e Abbreviadas* . . . . . 114.
CAP. IV. *Correntes, e Caprichosas* . . . . . 116.
SECÇ. VI. *Notas numericas, ou Caracteres empregados nas Datas* . . . . . 119.
CAP. I. *Tres especies de caracteres numericos* . . Ibid.
§. I. *Romano-Gotico* . . . . . Ibid.
§. II. *Romano-Lusitano* . . . . . 125.
§. III. *Algarismo Arabico* . . . . . 126.
CAP. II. *Exposição das Datas Heteroclitas da Estampa II* . . . . . 128.
SECÇ. VII. *Lugar das Datas* . . . . . 132.
SECÇ. VIII. *Formula das Datas* . . . . . 136.
CAP. I. *Seculo IX.* . . . . . 137.
CAP. II. *Seculo X.* . . . . . Ibid.
CAP. III. *Seculo XI.* . . . . . 139.

CA-

10 REIS

Digitized by Google

CAP. IV. *Governo do Senhor Conde D. Henrique, e da Senhora D. Teresa.* . . . . . 140.
CAP. V. *Senhor D. Affonso Henriques, e Senhor D. Sancho I.* . . . . . 141.
CAP. VI. *Senhor D. Affonso II., e Senhor D. Sancho II.* . . . . . 143.
CAP. VII. *Senhor D. Affonso III.* . . . . . 144.
CAP. VIII. *Senhor D. Diniz* . . . . . 145.
CAP. IX. *Senhor D. Affonso IV.* . . . . . 146.
CAP. X. *Senhor D. Pedro I. e Senhor D. Fernando.* 147.
CAP. XI. *Regencia da Senhora Rainha D. Leonor, do Sonhor D. João I., e seu Reinado, e do Senhor D. Duarte.* . . . . . 150.
CAP. XII. *Senhor D. Affonso V.* . . . . . 151.
CAP. XIII *Senhor D. João II., e Senhor D. Manoel.* 153.
CAP. XIV. *Senhor D. João III.* . . . . . Idid.
CAP. XV. *Senhor D. Sebastião* . . . . . Ibid.
CAP. XVI. *Senhor Cardeal Rei D. Henrique* . . 154.
CAP. XVII. *Governadores do Reino pela morte do mesmo Senhor* . . . . . Ibid.
CAP. XVIII. *Reinados dos Filippes* . . . . . 155.
CAP. XIX. *Senhor D. João IV., Senhor D. Affonso VI., e Senhor D. Pedro II.* . . . . . 156.
CAP. XX. *Reinados seguintes* . . . . . Ibid.
SECÇ. IX. *Critica da Datas* . . . . . 157.
APPEND. I. Kalendario para uso desta Dissertação. 167.
APPEND. II. *Para illustração principalmente do Cap. II. da Secção I. desta Dissertação* . . . . . 181.
APPEND. III. Taboa Chronologica dos Reis das Asturias, Leão, Galliza. . . . . 193.
APPEND. IIII. Taboa Chronologica dos Soberanos de Portugal . . . . . 195.
APPEND. V. *Chronologia dos Regentes, Vice-Reis, e Governadores destes Reinos.* . . . . . 196.
APPEND. VI. *Titulos, ou* Dictados *dos Soberanos de Portugal* . . . . . 206.
APPEND. VII. *Additamentos, e Correcções á Part. I.*

IO REIS

Digitized by Google

das Observações de Diplomatica . . . . . 210.
APPEND. VIII. *Documentos ineditos mais notaveis, que se indicão nesta Dissertação VI., e seus Appendices.* . . . . . 226.
ADDITAMENTOS *e Correcções ao Tomo I. destas Dissertações* . . . . . 283.
ADDITAMENTOS *a este Tomo II.* . . . 288.

DIS-

Digitized by Google

DISSERTAÇÃO VI.

Sobre as Datas dos Documentos, e Monumentos da Hespanha, e especialmente de Portugal.

INTRODUCÇÃO.

A Arte de verificar as datas dos nossos Documentos, e Monumentos, he huma empreza atégora quasi intacta, e cujo interesse he bem notorio. Elle fórma o objecto desta Dissertação, em que pertendo incluir quanto respeita a este assumpto, até onde tem podido chegar as minhas indagações. Novas tentativas dos nossos Litteratos a poderáõ levar á sua perfeição, e espalhar sobre a nossa Historia huma nova luz, de que ainda muito e muito carece.

Plano geral desta Dissertação.

Entendemos por data de qualquer Documento, ou Monumento a declaração do tempo, ou lugar, em que forão fabricados: tomando o nome da mais ordinaria formula Latina, com que se costuma exprimir *datum*, ou *data*, a que se subentende *Edictum*, *Diploma*, *Charta*, *Epistola*, &c.

As datas dividem-se commodamente em datas de *tempo*, de *lugar*, de *pessoas*, ou de *factos*. Dividem-se tambem em *isoladas*, ou *solitarias*, e em *multiplicadas*: E as de tempo se subdividem em *vagas*, e *indeterminadas*, ou *especificas*: em *correntes*, ou *caprichosas*: *completas*, ou *incompletas*: *extensas*, ou *abbreviadas*. De todas estas especies fallarei em particular; indicando finalmente os caracteres empregados nas mesmas datas entre nós: o lugar que occupão nos Documentos, e as suas formulas: dando tambem as noções criticas,

Digitized by Google

que sirvão como de resumo dos principios estabelecidos nesta Dissertação.

SECÇÃO I.

Datas de tempo.

CAPITULO I.

Anno (*a*).

DAtando-se pela era de Cesar constantemente nas Hespanhas até o Sec. XII., e exprimindo esta o anno Juliano, devemos reputar o principio do mesmo anno nestas Provincias ter sido o 1.º de Janeiro. Santo Isidoro de Sevilha, Author Hespanhol, diz expressamente da era *A die Kalendar. Januariarum accrescit* (de Natura Rer. Cap. 6.). No Sec. XII. he que o Concil. Tarracon. do anno 1180 mandou usar do anno da Encarnação; a que substituio em 1350 D. Pedro IV. de Aragão o anno do Nascimento, proscrevendo tambem o uso de contar por Kal., Non., e Idos. Em Leão e Castella foi em 1383 nas Cortes de Segovia, que tambem se mandou usar do anno do Nascimento. Quando dizemos ter-se empregado nas datas a era até o Sec. XII. não negamos fosse conhecida a computação pelos annos de N. Senhor Jesu Christo, de que produz exemplos Florez (*b*).

No nosso Reino antes e depois da sua desmembração do de Leão, e Galliza se seguia a computação da era até o Reinado do Senhor D. João I., e anno de 1422 (era 1460) (*c*); comtudo não faltão exemplos de se datar

(*a*) Vide Hesp. Sagr. Tom. II. Part. I. Cap. 1. §. 2. n. 19: e Cap. 6. pag. 117. §. 147.

(*b*) Hesp. Sagr. Tom. II. Part. I. Cap. 2. §. 2. Vide Nov. Dipl. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 3. pag. 692: Masdeu Hist. Crit. Tom. IX. pag. VII.

(*c*) Orden. Affonsin. Liv. IV. Tit. LXVI.

Digitized by Google

tar tambem pelos annos de Jesu Christo, ou indefinidamente com a expressão *Anno Domini*, ou mesmo pelo da Encarnação, ou Nascimento, como ainda veremos em particular.

CAPITULO II.

Calculo Florentino, e Pisano (*a*).

PAra inteligencia das datas não basta sabermos os diversos pontos, de que se tem feito partir os annos de J. C., como acabamos de vêr, sem tambem averiguarmos a variação da Epoca, em que se tem fixado o Nascimento de J. C. (*b*), e por tanto a Encarnação, Circumcisão, Ascensão, &c.; pois segundo esta variedade de calculo póde variar tambem a computação do anno, postoque principiado no mesmo dia.

He inegavel terem-se seguido na computação dos annos de J. C. dous calculos, que differe hum do outro hum anno inteiro: contando hum os annos de J. C. correntes; e outro os annos completos. Do primeiro usamos actualmente (principiando o anno do 1.° de Janeiro) e delle usarão tambem as Republicas de Pisa, e Luca, a de Sena, e Lodi (que principiavão de 25 de Março) e que tambem tem usado a Chancellaria Romana, datando igualmente da Encarnação em alguns Pontificados.

Do segundo usa actualmente a Chancellaria Romana desde Clemente XIII. (datando as Bullas da Encarnação) e usou por muito tempo a Republica de Florença.

Aquelle primeiro chamaremos Pisano, ou de Beda

(*a*) Villa Nueva Viage Liter. de España Tom. V. Cart. 38. p. 68.

(*b*) A verdadeira Epoca do Nascimento de J. C. segundo o rigor Astronomico he indifferente aos Diplomaticos, que tem só de averiguar as que tem tido uso, e não a que resulta dos calculos dos mesmos Astronomos, alias entre si descordes. Vide Art. de Vitif. as dat. Diss. prelim. §. 2. Nov. Dipl. Tom. IV. Part. III. Secç. II. cap. 3. §. 3. pag. 687.

Digitized by Google

com alguns Authores (*a*), postoque Segura lhe chame Dionysiano (*b*). Ao segundo Florentino com os mesmos Authores, que tambem o chamão Dionysiano (*c*), e Segura de Beda.

As provas da existencia, e uso destes dous calculos se podem ler nos Authores citados, e por ora bastará notar, que a differença de hum anno, que entre elles se encontra, nasce, como já dissemos, de se contar no Pisano os annos correntes de J. C., como se contão os dos Pontificados e Reinados; e no Florentino só os completos, como costumamos contar os da nossa idade.

Daqui nasce, que no calculo Pisano concorre o anno 1.° de J. C. com o 46 do anno Juliano, 754 da Fundação de Roma, 4714 do Periodo Juliano, 4 do Imperio d'Augusto, e 39 da era Hispanica: o Florentino porém assignando com zero o primeiro anno de J. C. depois de completo este, principia a contar o 1., que concorre com o 47 Juliano, 755 da Fundação de Roma, 4715 do Periodo Juliano, 5 do Imperio d'Augusto, e 40 da era Hispanica.

Daqui nasce tambem, que contando nós os annos da Circumcisão (que chamamos do Nascimento,) porque usamos do calculo Pisano, para reduzir a este os annos da Encarnação, devemos attender o calculo que nelles se usa; porque precedendo a Encarnação ao Nascimento 9 mezes, e á Circumcisão mais 7 dias, tanto deve anticipar a data, seguindo-se naquella da Encarnação o mesmo calculo de Pi-

(*a*) Muratori Antiq. Italicæ Tom. III. Col. 45: Art. de Verif. ás dat. Dissert. Prelim. Part. I. § 2.: Nov. Diplom. Tom. IV. P. III. Sec. II Cap. 3. pag. 688, e seguintes: Bevereg. Inst. Chron. Part. II. Cap. 10. pag. m. 174. n. 3.

(*b*) Segura Norte Critico Discurs. II. §. 4. n. 11. pag. 46 da primeira Edição.

(*c*) Muratori Antiquitates Italicæ Tom. III. Col. 45: Art. de Verif ás dat. Diss. Prelim. Part. I. §. 2: Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 3. p. 688 e 690: Bevereg. ubi supr. pag. 173 e 174 n. 2: Berti Breviar. Hist. Eccl. Rudiment. Chronol. C. 12.

Digitized by Google

Pisa, de que usamos. Pelo contrario se no da Encarnação se seguir o Florentino a mesma data 3 mezes se atraza ao Nascimento, e á Circumcisão 3 mezes menos 7 dias.

Portanto com o anno de 1805 concorre até 24 de Março o anno da Encarnação Pisano de 1805, e o Florentino de 1804; e de 25 de Março em diante o de 1806 Pisano, e 1805 Florentino; e por isso ainda hoje nas datas das Bullas Pontificias, (que actualmente contão a Encarnação pelo calculo Florentino), devemos accrescentar huma unidade ao anno nellas enunciado, para o reduzir ao nosso, nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e no de Março até o dia 24 inclusive: sendo elles dahi em diante cõherentes, até o fim de Dezembro, e accrescentando huma unidade o anno da Encarnação Pisano (*a*).

De qual destes calculos se tem feito uso na Hespanhas, he que mais nos interessa averiguar. A Arte de verificar as datas (Dissert. Prelim. Part. I. §. 2. p. V. e IX. da 2.ª Ed.) reconhece o uso do calculo Florentino em Aragão, até o anno 1350, em que se deixou o anno da Encarnação pelo do Nascimento, suppõe porém, que o Pisano vogou sómente no resto da Hespanha.

Esta opinião comtudo, nascida talvez de menos noticia dos Documentos Hespanhoes, mal póde combinar-se com tantos Monumentos e Documentos, não só de Portugal (*b*), mas do resto da Hespanha (*c*), que datando ao

(*a*) Segura Nort. Critic. Discurs. II. §. 4. n. 11. pag. 46. da 1.ª Ed.: Scaccia de Judiciis Liv. II. Cap. 11. n. 1190 e 1195: Nov. Diplom. Tom. V. pag. 321. n. 1: Nov. Hist. de Malt Part. III. §. 37. pag. 68 e 69.

(*b*) Estes expenderemos quando fallarmos do anno da Encarnação.

(*c*) Das Escrituras, que produz Berganza nas *Antiguidades*, e seu Appendice, as seguintes mostrão o uso do calculo Florentino. A de que se lembra Tom. II. pag. 140 ao n. 259 data do mez de Outubro da era 1269, anno da Encarnação 1231, no Reinado de D. Fernando. Correspondendo aquella era ao nosso anno da Circumcisão 1231, só lhe póde corresponder depois de 25 de Março, de que data, o anno da Encarnação 1231, seguindo o Florentino; pois o Pisano já he 1232.

Digitized by Google

ao mesmo tempo da era, ou de outras notas Chronologi-

A outra, de que se lembra no Tom. II. pag. 169. n. 49, que he o n. 182, data de Sabbado 2 de Março, era 1313, anno de Christo 1274. A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1275, e por ser antes de 25 de Março o da Encarnação Florentino 1274, sendo já o Pisano 1275.

A do n. 174 do App. data de Janeiro era 1271, anno da Encarnação 1232. A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1233, e até 25 de Março o da Encarnação Florentino 1232, e Pisano 1233.

A do n. 176 data III. *die post festum Beati Andreæ* era 1274 anno Dom. 1236. A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1236, e o da Encarnação Florentino 1236, e Pisano 1237; por ser depois de 24 de Março.

A do n. 179 data = Domingo sete dias andados de Setembro, era 1297, anno do Senhor 1259. = A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1259, e o da Encarnação Florentino 1259, e Pisano 1260, por ser depois de 24 de Março.

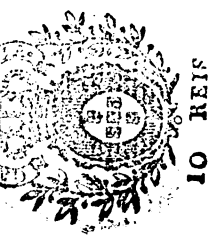

Provão tambem o uso do calculo Florentino as tres Escrituras do Notario Pedro Ximenes, de que se lembra o mesmo Berganza Tom. II. App. n. 257. pag. 140, datadas de Março da era 1269, anno da Encarnação 1230, e Reinado de D. Fernando. Porquanto correspondendo áquella era o anno da Circumcisão 1231, e os Florentinos da Encarnação 1230, e 1231, Pisanos 1231 e 1232, só podia datar antes de 25 de Março do anno 1230 da Encarnação pelo calculo Florentino.

Huma Escritura citada pelo mesmo Berganza (Tom. II. pag. 40 n. 71), e Florez (Tom. II. Part. I. Cap. 5. §. 1. n. 144) reputa errada, data da era 1159 anno Encarn. 1120. Ind. 13. Postoque se não combine com a Indição, que devera ser 14, combina com o calculo Florentino, sendo anterior a 25 de Março.

Pelo contrario parece mostrar o uso do calculo Pisano a Escritura n. 142 do App. de Berganza, que data da era 1167, anno da Encarnação 1130; pois correspondendo áquella era o anno da Circumcisão 1129, e os da Encarnação Florentinos 1128 e 1129; e os Pisanos 1129 e 1130, mostrão ser a Escritura posterior a 24 de Março, e ter seguido o calculo de Pisa.

Huma Escritura porém citada pelo mesmo Berganza a pag. 140 do Tom. II. da era 1269, anno da Encarnação 1231 no Reinado de D. Fernando, mas sem mez nem dia, fica equivoca para determinar o calculo de que nella se usou. Pois correspondendo áquella era o anno da Circumcisão 1231, e os da Encarnação Florentino 1230 e 1231, Pisanos 1231 e 1232 só podia datar pelo Pisano até 24 de Março, e dahi por diante só pelo Florentino. Mas ignoro o dia da data.

Pelo contrario não póde deixar de haver engano, ou do Nota-

Digitized by Google

gicas, e do anno de J. C., mostrão, que se acaso se usou

---

vio, ou da cópia de Berganza, ou da impressão, na Escritura n. 173 do mesmo App., que data de Abril da era 1270, anno da Encarnação 1231. Pois correspondendo aquella era o anno da Circumcisão 1232, e da Encarnação Florentinos 1231 e 1232, e Pisanos 1232 e 1233, por ser posterior a 24 de Março deveria datar do anno da Encarnação 1232 pelo calculo Florentino, e pelo de Pisa 1233. Florez Tom. II. Part. I. cap. 5. §. 1. n. 144. reputa erradas nas datas todas as Escrituras de Berganza atraz alegadas, anteriores a 25 de Março; mas seria incrivel ser o mesmo erro tão commum.

A Conclusão de hum Codice Toledano produzido por Terreros (Paleografia pag. 67, e Lam. 7. n. 1.) data de 1 dos Idos de Maio era 1291, anno da Encarnação 1253. A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1253, e o da Encarnação Florentino 1253, e Pisano 1254, por ser depois de 24 de Março: o que mostra, que o Escritor do Codice seguia o calculo Florentino. A Inscripção da Ponte de Toledo produzida pelo mesmo Terreros pag. 69, e Florez Hesp. Sagr. Tom. II. Part. I. Cap. 1. n. 36 faz corresponder a era 1297 ao anno da Encarnação 1259 (aindaque Meriño pag. 223, que delle diz a copiara, ponha anno 1258 com manifesto erro). A'quella era corresponde o anno da Circumcisão 1259, e os da Encarnação Florentinos 1258 e 1259, Pisanos 1259 e 1260. Mas como o oitavo anno (ahi mencionado) d'ElRei de Castella D. Affonso só principia a 31 de Maio da era 1297, anno da Circumcisão 1259, só lhe póde corresponder o anno da Encarnação 1259 pelo calculo Florentino, pois pelo Pisano, por ser depois de 24 de Março, seria 1260: sendo este Monumento pelos seus dados em tudo correlativo á data da Escritura n. 179 do App. de Berganza atraz mencionada. Póde notarse, que principiando a Egira 658 a 18 de Dezembro daquella era, e datando tambem a Inscripção da Egira 657 foi concluida a Ponte entre 31 de Maio, principio do 8.º anno do Reinado, e 17 de Dezembro, em que concluia a Egira 657.

Na mesma Inscripção se diz terem durado as chuvas até a quintafeira 26 de Dezembro do anno da Encarnação 1258, cujo dia da semana só póde cahir a 26 de Dezembro daquelle anno da Encarnação pelo calculo Florentino, que desde 25 de Março concorda com o nosso da Circumcisão, que teve a Letra Dominical F.

O Concilio de Valhadolid se diz celebrado no anno da Encarnação 1144. quatorze do Pontificado de Innocencio II. (Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 244 vers. aliàs fol. 242 vers). Principiando o anno quatorze daquelle Pontificado em Fevereiro do anno da Circumcisão de 1143, e falecendo o mesmo Pontifice em Setembro daquelle anno, só poderia datar o Concilio do anno da Encarnação 1144, sendo celebrado depois de 24 de Março, e seguindo o calculo Pisano; pois

Digitized by Google

usou na Hespanha do calculo de Pisa, mais ordinariamen-

---

pelo Florentino seria 1143: e se fosse até 25 de Março, dataria 1143 pelo mesmo Pisano, e pelo Florentino 1142.

Entre todos os exemplos produzidos só dous se encontrão do uso do calculo Pisano (caso não haja erro nas datas) e a todos os que já referimos do Florentino se podem accrescentar os Monumentos, Codices, e Documentos, que produz Florez no Tom. II. da Hespanha Sagr. Part I. Cap. 2. e seguintes, postoque para diverso fim. Querendo elle refutar a opinião sustentada pelo Marquez de Mondegar nas Obras Chronologicas, que D. Gregorio Mayanz publicou em 1744, (abonada pelo mesmo D. Gregorio na Prefacção dellas) de que a differença da era Hispanica ao nosso anno nos Documentos de Hespanha, desde o VI. Seculo até se introduzir o uso do anno do Nascimento, era de 38, até 25 de Março, e dahi em diante de 39 annos, por se contar o anno da Encarnação até aquella Epoca, e não o do Nascimento, juntou o mesmo Florez varios Documentos, datando da Encarnação desde o dia 25 de Março, acompanhados da era, ou de outras notas Chronologicas, e de os achar coherentes ao anno da Circumcisão, e Nascimento, concluio contra aquelles Authores, que a expressão era synonyma de Encarnação e Nascimento, e significava o mesmo anno da Circumcisão principiado no primeiro de Janeiro.

Nem aquelles Authores advertirão na diversidade de calculos, nem Florez, quando os impugnou. Aquelles sustentão hum paradoxo, porque a reducção da era ao anno da Encarnação principiado a 25 de Março, deve ser menos 1, que o anno do Nascimento desde aquelle dia, pois lhe precede 9 mezes, e á Circumcisão ainda mais 7 dias, seguindo-se em hum e outro o mesmo computo, isto he, considerando em ambos J. C. nascido no mesmo anno. Assim deverá abater-se da era 38 annos até 25 de Março no anno da Encarnação, Nascimento, e Circumcisão; e desde esse dia (em que o da Encarnação augmenta hum ao corrente do Nascimento e Circumcisão) 37 sómente,

Florez não advertindo tambem na differença dos calculos inferio, de vêr coherente com relação á era o anno da Encarnação desde 25 de Março com o do Nascimento e Circumcisão, que as expressões erão synonymas, e todas designavão o anno principiado, como a era, no 1.º de Janeiro, quando dahi poderia ter inferido o uso na Hespanha do calculo Florentino, que produz aquella mesma uniformidade.

Todos os Documentos, que temos produzido do uso do calculo Florentino em datas anteriores a 25 de Março provão contra Florez; pois deverião na sua hypothese não terem menos huma unidade, que o anno respectivo do Nascimento e Circumcisão, como nellas se observa: tendo nós verificado huma regra contraria á de Mayanz e Mar-

Digitized by Google

mente se empregou a Florentino.

Como nos nossos Cartorios se encontrão Bullas de diversos Pontifices, que datando muitas dellas do anno da Encarnação, seguem humas o calculo Pisano, outras o Florentino, como as actuaes desde Clemente XIII., se faz

quez de Mondejar, a saber, que o anno da Encarnação pelo calculo Florentino differe até 25 de Março da era 39 annos, e desse dia inclusive em diante 38 sómente: (pelo de Pisa differe 38 até 25 de Março, e dahi em diante só 37).

Não menos corrobora a prova contra a opinião de Florez o uso de principiar o anno do dia 25 de Março no Sec. XII. na Provincia Tarraconense, em Aragão, e Catalunha, como elle reconhece (no citado lugar Cap. 1. §. 2. n. 17.) costume dimanado da França, segundo elle mesmo (n. 16) podendo dahi propagar-se para as mais Provincias da Hespanha, como se propagou o seu caracter de letra. Ora sendo certo, que no Sec. XII. e XIII. na França principiava o anno, ou na Paschoa, ou a 25 de Março, e se usava do calculo Florentino em algumas Provincias (Art. de Verif. as dat. Diss. Prelim. 3.ª Ed. pag. V. col. 1.ª) temos huma causa mais arrasoada da uniformidade, que nota Florez nas datas posteriores a 24 de Março, que a que elle deduz de ser synonyma a expressão da Encarnação e Nascimento. Parecendo estranho, que chamando anno da Encarnação ao principiado a 25 de Março outras Nações, que delle usarão, na Hespanha se desse este nome ao do Nascimento, ou Circumcisão, e com elles partisse do mesmo dia 1.º de Janeiro, como hoje succede ao que chamamos do Nascimento. Penso mesmo, que o não ter sido attendida esta diversidade de calculos, he que tem levado alguns Authores a opinar com Florez a respeito da significação de anno de Encarnação, com relação a outros paizes.

Tão longe portanto devemos estar de pensar, que o uso actual da Chancellaria Romana he principiar o anno da Encarnação do 1.º de Janeiro por vermos coherentes as datas das Bullas Pontificias com o anno da Circumcisão desde 25 de Março, como de nos convencerem iguaes provas, longamente deduzidas por Florez; pois a diversidade dos calculos produz aquella conformidade, assimcomo tambem produz a differença, que temos notado nas datas anteriores áquelle dia, e que ainda hoje se observa nas mesmas Bullas Pontificias, como já adverti, e que Florez attribuio a erro de data nas Escrituras produzidas por Berganza Póde vêr-se o mesmo Berganza Antiguidades Liv. VI. Cap. 1. n. 71, e Morales Chronic. Ger. Discurs. Prev. ao Tomo V. fol. 5. vers. letra F. os quaes postoque não advertissem na differença de calculos, reconhecem o uso na Hespanha de se principiar o anno da Encarnação a 25 de Março.

Digitized by Google

preciso determinar o mesmo uso (ás vezes promiscuo em hum mesmo Pontificado), para nos não enganar na reducção das suas datas. A Arte de verificar as mesmas datas na Chronologia dos Papas, nas ultimas Edições, especifica este Artigo, e outros relativos ás notas Chronologicas das Bullas, aonde póde consultar-se.

CAPITULO III.

Diversos modos de principiar o anno no nosso Reino.

ARTIGO I.

Anno da Encarnação.

§. I.

DOs Documentos e Monumentos do nosso Reino, em cujas datas se usa do anno da Encarnação, huns são indeterminados, para se conhecer, se o mesmo anno partia de 25 de Março, ou do 1.º de Janeiro, e são os seguintes.

1.º O Relatorio da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra (por cuja authenticidade aliàs não respondo), diz cercada Lisboa pelo Senhor D. Affonso Henriques no anno da Encarnação 1148, 18 do Reinado do mesmo Soberano, e 40 da sua idade: que este entrara naquella Cidade no mez de Outubro do mesmo anno, dia de S. Crispim, e que no mesmo fundara o Mosteiro de S. Vicente. Este Relatorio se diz escrito, sendo Prior daquelle Mosteiro D. Paio no terceiro anno do Reinado de D. Sancho I., anno da Encarnação 1188. Assim produzio este Documento Brandão na III. Parte da Monarch. Lusitan. Escript. 21 do Appendice; mas servindo-se delle no Liv. VIII. da mesma Part. III. Cap. 26 lê 1147 em lugar de 1148, e áquelle anno attribue a Conquista de Lisboa. Portanto fica este Documento pouco opportu-

no

Digitized by Google

no ao nosso assumpto, pelo que respeita ao anno da Conquista de Lisboa (*a*). A data do mesmo Relatorio do anno da Encarnação 1188, aindaque especifica o terceiro anno do Reinado do Senhor D. Sancho I., como não declara mez, fica igualmente indeterminado.

2.° Por igual razão fica tambem indeterminada a Inscripção da Igreja de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem (*b*). Na qual se diz edificada a mesma Igreja no Reinado do Senhor D. Affonso, anno da Encarnação 1154, sete annos depois da Conquista da mesma Villa.

3.° Huma Doação feita á Confraria da Collegiada de S. Pedro de Coimbra data de 12 das Kal. de Maio anno da Encarnação 1159 (*c*); mas não tem outra alguma especificação.

4.° Huma Provisão do Vigario Geral do Arcebispo de Lisboa D. João data do anno da Encarnação do nosso Salvador Jesu Christo de 1404 (*d*).

5.° Do mesmo modo o Instrumento da Reforma do Mosteiro de Thomar pelo Bispo de Vizeu D. João de Chaves, data de 2 de Outubro da era 1449 da Encarnação de nosso Senhor Jesu Christo.

6.° O Foral de Pombal pelo Mestre do Templo Gaudino data deste modo: *Facta firmamenti carta a constructione oppidi anno* 18 *mense Junio ær.* 1212, *Regnante Domino Ildefonso, Portugalensium Rege, Comitis Henrrici, et Regine Tarasie filio, magni Regis Ildefonsi nepote, et cum eo Rege Sanchio, filio suo, et uxore ejus D. Regina Dulci nomine, anno ab Incarnatione Domini* 1174 . . . . . *data fuit carta apud Tomar* &c. (*e*).

(*a*) Vide Figueiredo Elogio dos Reis de Portugal not. 9. ao 1.° Reinado pag. 294, e o que adiante notarei, fallando do anno do Senhor, sobre a Inscripção da Basilica de Santa Maria.

(*b*) Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. II. pag. 354 na palavra *Tempreiros*.

(*c*) Cartor. da mesma Collegiada.

(*d*) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(*e*) Maço 2 de Foraes antigos n. 9. no Real Archivo.

Digitized by Google

7.° A estes podemos accrescentar ainda a Doação da Igreja de S. Martinho pelo Abbade Pedro á Sé de Coimbra datada de VI. das Kal. de Março do anno da Encarnação de 1096, era 1132, 29 do Reinado de D. Affonso, e segundo do Pontificado de D. Cresconio em Coimbra, governando Coimbra, e toda a Galliza o Conde D. Raimundo. Pois aindaque aquella era combine com o Reinado, Pontificado, e Governo, que especifica, não póde corresponder senão ao anno da Circumcisão, e da Encarnação 1094 pelo calculo de Pisa, e 1093 pelo Florentino, e como ahi vem o de 1096 se conhece ser huma das erratas assas frequentes no Liv. Preto no qual se acha a fol. 17 vers.

§. II.

Os seguintes Documentos ainda ficão indeterminados, para se conhecer, se acaso por anno da Encarnação se significava o da Circumcisão pelo calculo Pisano (na opinião de Florez) ou o principiado a 25 de Março, seguido o calculo Florentino.

1.° A Doação da Senhora Rainha D. Teresa a D. Hugo Bispo do Porto, que data: *Era* 1158 *die Sancto Paschæ, mense Aprilis, id est, XIV. Kal. Maii Luna XV., anno Incarnationis Dominicæ* 1120 &c. (*a*).

2.° A outra Doação da mesma Senhora áquelle Bispo do Couto de S. Faustino da Regoa, que data: *Era* 1165, *et quotum III. Nonas Septembr. Indictione* 5.ª *Epacta* 17 *Concurrentibus* 5. *Luna* 24 *anno Incarn. Dominic.* 1127; *Pontificatus autem Domini Hugonis, ejusdem sedis Episcopi, anno* 14. (*b*).

3.° Hum Recibo (cuja authenticidade não afianço aliàs), que se diz passado por hum Nuncio Apostolico ao Senhor Rei D. Affonso II., data de Coimbra aos VI. (aliàs II.) dos Idos de Dezembro, anno da Encarnação 1113 (aliàs

(*a*) Real Archivo Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 75. vers.
(*b*) Censual do Cabido do Porto fol. 48. vers.

Digitized by Google

(aliàs 1213), 16 do Pontificado de Innocencio III. (*a*).

4.° Huma Carta do Senhor D. Affonso III. sobre a Moeda data de Abril, anno da Encarnação de 1361, e era 1299 (*b*).

Como todas estas datas são posteriores a 24 de Março, em que coincide o anno da Circumcisão Pisano com o rigoroso de Encarnação Florentino, porisso as reputo indeterminadas para decidir do principio do anno da Encarnação entre nós.

§. III.

A seguinte data porém mostra decisivamente (se acaso se reputar sem vicio), que ou o anno de Encarnação era o mesmo da Circumcisão, (segundo afirma Florez) ou principiando a 25 de Março, se usou nelle do calculo de Pisa.

He a Doação do Bispo de Coimbra D. Gonçalo ao seu Cabido, que data de 19 de Março do anno da Encarnação 1116, e era 1154 (*c*). Porquanto se este anno se reputasse principiado a 25 de Março, e nelle se usasse o calculo Florentino, seria o de 1115, e não 1116; por ser antes de 25 de Março.

ARTIGO II.

Anno do Senhor.

Dos Documentos e Monumentos, que antes de proscripto o uso da era de Cesar, datão do anno do Senhor, huns são indeterminados, outros mostrão significar o anno da Encarnação, principiado a 25 de Março, contado pelo calculo Florentino.

§.

(*a*) Monarch Lus. Part. III. Liv. X. Cap. 11. p. m. 189. col. 1.ª

(*b*) Liv. I. das Doações do mesmo Senhor no R. Archivo fol. 52. vers. Veja-se adiante o que se diz de outras duas Cartas do mesmo Soberano, tambem sobre a moeda, tratando do anno do Senhor no §. II. na nota do primeiro exemplo.

(*c*) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 248. vers.

Digitized by Google

§. I.

1.° A Inscripção da Basilica de Santa Maria de Lisboa, sobre a Conquista da mesma Cidade, diz o seguinte:

Tunc anni Domini cum centum mille notantur
Cumque quater denis, quatuor atque tribus
Cum per Christicolas Urbs est Ulixbona capta.
Et per eos fidei reddita Catholicæ.

Aera millena fuit hoc deciesque vigena
V.e decem demptis in Crispini quoque festo

Esta Inscripção se entende vulgarmente significar o anno do Senhor 1147, e a era 1185 (*a*), a pezar da diversa lição de Leitão (*b*), que pertende seja o anno 1152, entendendo *quatuor atque tribus* por 4 vezes 3, e não por 4 e 3, e lendo *unde decem* por *quinque decem*. De qualquer modo, sendo a Conquista no mez de Outubro, tanto concorda a era com aquelle anno, sendo o da Circumcisão pelo calculo Pisano, como o da Encarnação principiado a 25 de Março, segundo o calculo Florentino (*c*).

2.° O mesmo se verifica em hum Instrumento de Elleição de Prior da Collegiada de S. Christovão de Coimbra (*d*), que data de huma sesta feira, VII. dos Idos de Dezembro, *anno Domini* 1313. Tendo o anno da Circumcisão 1313 por Cyclo solar 6, e Letra Dominical G, tanto delle se póde entender, como do da Encarnação pelo calculo Florentino.

3.° O mesmo se verifica tambem em hum Documento do Mosteiro de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Uni-

(*a*) Marinho Fundação de Lisboa Liv. IV. Cap. 26.
(*b*) Miscellanea Dialog. II. pag. 50 e seguintes.
(*c*) Esta Inscripção por ser escrita em Alemam, ou Monachal majuscula, não póde ser mais antiga, que o Reinado do Senhor D. Affonso III., segundo as minhas Observações.
(*d*) Cartor. da mesma Collegiada.

Digitized by Google

Universidade, o qual data de sesta feira 20 de Novembro, *anno Domini* 1360; que teve por Cyclo solar 25, Letras Dominicaes E D.

Advirto, que todos estes Documentos por datarem entre 24 de Março, e 25 de Dezembro, em que vão coherentes os annos do Nascimento, e o da Circumcisão, pelo calculo de Pisa, e o da Encarnação, pelo de Florença, se poderião tambem entender do anno rigoroso do Nascimento.

§. II.

Duas Cartas porém do Senhor D. Affonso III. sobre a moeda (*a*), que datão de 16 e 18 de Março era 1293, *anno Domini* 1254, só podem entender-se do anno da Encarnação, principiado a 25 de Março, seguindo-se o calculo Florentino; pois áquella era antes de 25 de Março, de que data, só corresponde o anno da Circumcisão, e Encarnação Pisano 1255 (*b*).

Outro exemplo teriamos do uso do anno do Senhor na Supplica dos Prelados do Reino ao Pontifice Nicoláo IV. para a fundação da Universidade de Coimbra, se o anno do Senhor de 1288, que ahi se une á era 1326 na Monarch. Lusit. Part. V. Escript. 21 do Appendice fol. 317, e p. m. 524 se não reconhecesse interpolado (*c*). Porém por datar aquelle Instrumento depois de 24 de Março sempre fica-

(*a*) Liv. I. da sua Chancellaria fol. 150.

(*b*) No caso que queiramos suppor, que o Senhor D. Affonso III. trouxesse de França o costume de principiar o anno na Paschoa, sendo esta naquella era a 28 de Março, sempre devemos suppor o uso do calculo Florentino naquella data, se por ella se pertender ter-se significado a expressão *anno Domini* o principiado na Paschoa: fazendo porém analogia da outra Carta do mesmo Soberano, sobre a moeda tambem, que referimos no §. II. do anno da Encarnação, e que claramente expressa a Encarnação, se deverá dizer que por anno do Senhor se entendeo em todas o mesmo anno da Encarnação pelo calculo Florentino e não o da Paschoa, ou Ressurreição, nem o da Circumcisão pelo calculo Pisano.

(*c*) Vide Leitão Memor. da Universidade de Coimbra ao anno 1288. §. 20, 32, e 37.

Digitized by Google

caria equivoco, como os que referimos no §. I. deste Artigo.

ARTIGO III.

Anno do Nascimento.

Dos Documentos e Monumentos, que do nosso Reino datão do anno do Nascimento, antes e depois de proscripto o uso da era de Cesar, huns 1.º são indeterminados para conhecer o seu principio, outros 2.º mostrão claramente, que ao menos no nosso Reino se não verificou em outro tempo a opinião de Florez, que tambem suppõe o anno do Nascimento principiado sempre na Hespanha, como o da Circumcisão no primeiro de Janeiro; pois realmente se anticipava a 25 de Dezembro.

§. I.

Dos primeiros bastará citar dous exemplos.

1.º Hum Documento do Real Archivo (*a*) data deste modo: *Quintafeira dia de Santa Agueda cinque dias do mez de Fevereiro, da era* 1359 *annos, e no anno da Nascença de Jesu Christo de* 1321 *annos.*

2.º Hum Instrumento lavrado por Taballião publico, e Notario Apostolico existente no mesmo R. Archivo (*b*) data deste modo: *Anno a Nativitate Domini* 1361, *era* 1399.

Como o rigoroso anno do Nascimento só differe do da Circumcisão entre 24 de Dezembro, e o primeiro de Janeiro, de cujo periodo não datão estes Documentos; porisso os damos por indeterminados para o nosso assumpto.

§.

(*a*) Gav. 2. Maço 1. n. 4.
(*b*) Gav. 13 Maço 5. n. 4.

Digitized by Google

§. II.

Sec. XIV.

Em hum Instrumento *d'adherencia*, ou accessão, que fez o Prior, e Convento de Pedroso (*a*) á Appellação já interposta do Bispo do Porto D. Affonso Pires pelos Abbades, e Priores de alguns Mosteiros do seu Bispado, por occasião das Constituições, publicadas em Synodo de Novembro do anno do Senhor de 1360, se acha a Procuração do mesmo Prior, e Convento em data de 24 de Dezembro da era 1398, e a intimação feita ao Bispo pelo seu Procurador, em hum Domingo 27 de Dezembro do anno do Nascimento de 1361. Este se deve necessariamente reduzir ao anno vulgar da Circumcisão de 1360 (era 1398), não só pela circunstancia de que tendo por Cyclo solar 25, e Letras Dominicaes E D aquelle anno, e o seguinte de 1361 o Cyclo solar 26 e Letra Dominical C, cahio sómente em 1360 em Domingo o dia 27 de Dezembro, e em 1361 á Segunda feira; mas porque no mesmo anno de 1361 já não teria lugar a expressão *nuper*, que no Instrumento se lê, e menos a accessão á Appellação interposta; pois até então senão poderia suppor durar a ignorancia daquelle Prior, e Convento de hum facto, em que tivesse figurado em Novembro do anno antecedente (isto he 13 mezes antes) o seu mesmo Abbade.

Sec. XV.

Huma Carta do Senhor D. Affonso V., datando de 30 de Janeiro do anno de 1444, confirma hum Instrumento de 27 de Dezembro 1444; devendo portanto este Instrumento reduzir-se ao anno da Circumcisão de 1443, que só terminava no ultimo do mesmo mez, tendo já prin-

(*a*) Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

principiado a 25 o do Nascimento de 1444, que só hia terminar em outro igual dia primeiro seguinte (*a*).

Em huma Carta de venda do dominio util de bens foreiros, em data de 24 de Maio do anno de 1448, se declara, que o comprador começará a fazer a primeira paga do foro ao senhorio directo *por dia de Natal, em que se começará a era do Nascimento de N. Senhor J. C. de* 1450 (*b*).

Em hum Emprazamento de 16 de Junho de 1479 se diz: *começando de lhe fazer a primeira paga per o dia de Natal primeiro que vem, que se começará o anno de* 480 *annos* (*c*).

Em hum Instrumento de arrendamento do anno 1485 se lê: *começando de lhe fazer a primeira paga per o dito dia de Natal, primeiro que vem, em que começará o anno de* 1486 (*d*).

Sec. XVI.

Em huma Escritura de 21 de Abril de 1551 se lê o seguinte: *a primeira paga se fará per dia de Natal, que ora vem, em que se nomeará o anno de mil quinhentos e sincoenta e dous* (*e*).

Em hum Prazo de 2 Janeiro de 1563 se lê: *e fará o primeiro pagamento pelo primeiro dia de Natal que vier, em que começará o anno de* 1564 (*f*).

Hum Documento do mesmo seculo data: *primeira Oitava de Natal dia de Santo Estevão a boca da noite, na era* 1574, *e se acabou a de* 1573 (*g*).

Ou-

(*a*) Liv. I. dos Misticos do Real Archivo fol. 233. Vide Synops. Chronol. Tom. I. pag. 135, e not. (*a*).
(*b*) Cartor. particular.
(*c*) Cartor. particular.
(*d*) Allegação impress. sobre a Casa de Pancas em 1803 a p. 68
(*e*) Cartor. do Collegio de S. Bento de Coimbra.
(*f*) Cartor. particular.
(*g*) Cartor. dos Condes da Ponte.

Digitized by Google

Outro Documento de 29 de Dezembro de 1576 se diz apresentado a 26 de Setembro do mesmo anno de 1576 (*a*). O que só se póde combinar entendendo-se a primeira data do anno principiado a 25 de Dezembro, e reduzindo-se a 29 de Dezembro do anno da Circumcisão de 1575.

O mesmo se deve affirmar da Procuração d'ElRei D. Filippe I. para o Contracto celebrado com a Congregação dos Conegos Regulares, em Janeiro de 1582, tendo inserta a mesma Procuração d'ElRei, em data de 30 de Dezembro do mesmo anno de 1582 (aliàs 1581 da Circumcisão) (*b*).

Em hum Documento do fim do mesmo seculo se lê: *Saibam quantos este Documento virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor J. C. de 1596, por ser passado dia de Natal, e anno de 1595, por não ser entrado dia de Janeiro, aos 31 dias do mez de Dezembro* &c. (*c*).

Hum Documento do Cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra data deste modo: *Vinte e oito dias do mez de Dezembro do anno, que começou des dia de Natal pera aqua de 1595 annos.*

A Lei de 5 de Dezembro de 1549 no seu Exemplar impresso em Pergaminho (*d*) se diz publicada na Chancellaria da Corte: *Aos 31 dias de Dezembro de 1549, em que começa o anno de cinquoenta*: Ve-se por isso mesmo, que falla do da Circumcisão.

Sec. XVII.

Hum Documento do Senado de Lisboa (*e*) princi-

(*a*) Nov. Hist. de Malt. Port. Part. II. pag. 254. §. 173.
(*b*) Acha-se no Cartor. do Mosteiro de S. Vicente de Fóra.
(*c*) Cartor. do Mosteiro de Salzedas. Vide Elucidar. da Ling. Port. Tom. I. pag. 411. col. 1.ª na palavra *Era*.
(*d*) Maço 30. de Leis n. 23 no Real Archivo.
(*e*) Syst. dos Regiment. R. da 2.ª Ed. Tom. II. pag. 156.

Digitized by Google

cipia deste modo: *Aos 29 dias do mez de Dezembro, principio do anno de* 1617 &c.

No Encerramento do Liv. de Provisões, e Privilegios da Camera de Coimbra a fol. 261 vers. da sua cópia authentica, se lê o seguinte: *Em Coimbra, ao derradeiro dia do mez de Dezembro, principio do anno do Nascimento de* 1617 (*a*).

Postoque ignoremos o ponto certo, em que se intermittio a computação do anno do Nascimento do dia 25 de Dezembro, e se continuou com o mesmo nome a designar o da Circumcisão principiado do primeiro de Janeiro, he certo, que no Sec. XIV., XV., XVI, e parte do XVII. o anno do Nascimento se reputava principiado, com anticipação, no dia 25 de Dezembro, ou talvez desde as vesperas ao menos do dia 24 (segundo o costume Ecclesiastico), como parece inculcar hum Documento do Sec. XVI. referido na Nova Malta Portugueza Part. III. pag. 174, e seguintes § 94 (*b*).

Note-se que ainda os Notarios da Italia nos Actos publicos contão o anno desde 25 de Dezembro, o mesmo se verifica nos Brëves Pontificios (*c*).

ARTIGO IV.

Anno da Ascenção.

Não he desconhecida em outras Nações a data do anno da Ascenção de J. C., e della se podem vêr exemplos

(*a*) Em hum Prazo lavrado em Lisboa a 10 de Novembro de 1620 se lê: *E começará de fazer o primeiro pagamento do dito foro, por dia de Natal, que embora virá, fim deste presente anno, e principio do anno de* 1621; mas mais adiante se diz: *E depois disto aos* 30 *dias do mez de Dezembro fim do anno de* 1620 *conteudo no estormento daforamento atràs*, o que mostra, que contava pelo anno da Circumcisão.

(*b*) Nas Escrituras de Berganza, data huma do mez de Outubro, dia de Todos os Santos (Append. Escrit. n. 259) o que só se póde entender das vesperas da mesma Festividade a 31 de Outubro

(*c*) Veja-se Ferraris Bibliothec. verbo *Annus* n. 12 e 14.

Digitized by Google

plos na Arte de Verificar as datas, Dissert. Prilem. §. 6 da 2.ª Ed. pag. XXXV., com o atrazamento de 38 annos ao Nascimento: se comtudo entre nós teve uso, se deve deduzir da exactidão, e inteligencia das seguintes datas.

1.ª O Foral de Tentugal pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Teresa, qual se acha no Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 213 vers. data deste modo: *Et confirmatum est istud in tempore Dominus Noster Jesus Christus post Resurrectionem suam, quo ascendit in Magestatis suæ præterito mille centumque quadragessimo sexto. Regnante Paschasio Romæ, Bracharæ Giraldo Archiepiscopo, Toleto Bernaldo probissimo Episcopo.*

Para avaliar-mos esta data suppomos o governo do Senhor D. Henrique desde Dezembro era 1133 (anno 1095) até era 1150 (anno 1112). O Pontificado de Paschoal II. desde o anno 1099 até Janeiro 1118. O Episcopado de S. Giraldo em Braga da era 1134 (anno 1096) até Janeiro, ou Dezembro era 1147 (anno 1109), O de D. Bernardo em Toledo desde a era 1124 (anno 1086) até era 1166 (anno 1128).

Como estas datas de Pessoas só podem concorrer desde a era 1137 (anno 1099) até era 1147 (anno 1109) vemos que a data não póde significar o rigoroso anno da Ascenção; pois accrescentados á 1146, enunciada no Documento, 32, 33, 34, ou 38 annos (segundo as diversas opiniões, que tem grassado sobre a vida de J. C.) (*a*) dá em 1178, 79, 80, ou 84, alheias daquellas Epocas, e ainda suppondo o X erradamente aspado, já em 1148 era morto S. Giraldo.

Restar-nos-hia suppor, que com esta expressão se quiz entender a era Hispanica (aliàs coherente com aquellas datas de Pessoas) e que as expressões relativas á Ascensão designavão sómente o dia 14 de Maio, em que

(*a*) Vide Art. de Verific. as dat. Dissert. Prelim. p. X e XXXV. §. 6. na 2.ª Ed: Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 3. §. 2. pag. 686.

Digitized by Google

que a mesma se celebrou na era 1146 (anno 1108) que teve por Cyclo solar 25, Letras Dominicaes E D, Aureo numero 7. Mas esta forçada conciliação se desvanece com o exemplo seguinte.

2.ª A Doação da Villa de Goes a D. Anaya Vestrariz pela Senhora Rainha D. Teresa, e por seu filho o Senhor D. Affonso I. (*a*) data deste modo: *Scripta et confirmata Idibus Augusti in tempore Domini Nostri Jesu Christi post Ressurrectionem suam, quo ascendit in Magestate sua præscripto* 1113 *Regnante Paschasio Romano Papa, Bracharæ Mauricio Archiepiscopo, Toleti Bernardo probatissimo Archiepiscopo, Colimbriæ Gundissalvo Episcopo, Portugale Hugone Episcopo* (*b*).

Nem deste se póde dizer quizesse significar o dia da Ascenção (que não podia cahir em Agosto) nem que 1113 signifique a era, pois ficaria alheia de todas as datas de pessoas; ainda suppondo o X aspado, e sendo a data 1143. Se tambem o entendermos do rigoroso anno da Ascenção, ou se accrescentem a 1113, 32, 33, 34, ou 38 annos, cahe fóra do Governo da Senhora D. Teresa. Poderia porém entender-se aquella expressão synonyma do anno do Nascimento, assimcomo ha exemplo de se contar o anno da Paixão de J. C., sem differença em quanti-

(*a*) Monarch. Lus. Part. V. Append. 14 (aliàs 15) pag. 515.

(*b*) D'este Documento, que a Monarch. Lus. cita do Cartorio da Casa de Sortelha, já hoje se não encontra o original na Casa dos Excellentissimos Marquezes de Abrantes, á qual aquella se unio. Existe alli sómente no Maço XV. Letra E hum Documento, que parece ser o mesmo, que se lançou por Certidão do anno de 1563 em hum Livro do mesmo Cartorio de outra Certidão daquelle Documento vertido em vulgar, expedida em Coimbra na era 1343. Nesta se attribue ao Documento original a data 1143, e não 1113 como na Monarch. Lus. Aquelle Documento do Maço XV. está inteiramente illegivel por causa do banho de agoa de galha, ou sumagre, que se lhe deo em outro tempo; porém quanto se póde conjecturar não he o original; mas sim aquella publica fórma em vulgar, que se lançou por Certidão no Livro em 1563.

Digitized by Google

tidade ao mesmo anno do Nascimento (*a*). Mas esta conciliação não póde admittir a data do Foral de Tentugal; poisque no anno do Nascimento de 1146, nem ainda de 1116 (suppondo-se o X erradamente aspado) era já vivo o Conde D. Henrique.

Os erros de datas assas frequentes no Liv. Preto, a pouca exactidão, que se nota no outro Documento da Monarchia Lusitana, em que lê: *Petrus Episcopus Ecclesiæ Vimaranensis Canonicus*, nos fazem vacilar sobre a exactidão dos numeros de huma e outra data, e nos privão de certeza de dados para a sua avaliação.

CAPITULO IV.

Era (*b*).

SEja qual for a etymologia desta palavra (sobre a qual se póde vêr a Hespanha Sagrada Tom. II. Part. I. Cap. 6.) no Cap. 1., e seguintes do mesmo Tomo se acha assas provado, que ella precede 38 annos ao vulgar do Nascimento, concorrendo o 39 da mesma era com o 4 do Imperio de Augusto, e 1. do Nascimento de J. C. pelo calculo Pisano. No Cap. 7. do mesmo Tomo se mostra o antigo uso da era nas Hespanhas, que até he qualificada com o titulo de Hispanica, e pelos Arabes de *Safarense*, achando-se já em uso, se dermos credito a alguns Monumentos, ainda antes da irrupção dos Barbaros na mesma Hespanha: e á qual tambem se dá o nome de *Era de Cesar*, isto he, de Augusto Cesar.

O seu uso desde o tempo dos Reis de Leão he o mais ordinario em todos os Documentos, e Monumentos do

(*a*) Art. de Verific. as dat. Dissert. Prelim. §. 2. pag. X: Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 3. §. 2. pag. 686.

(*b*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 3. §. 8. pag. 700: Masdeu Hist. Crit. Tom. VII. pag. 5, e Tom. IX. pag. VIII, e pag. 248, 249, 360, 361, 439 até 441.

Digitized by Google

do nosso Reino, e mesmo se não encontra em Portugal exemplo indisputavel de datas pelos annos de J. C. antes do Sec. XII. A' vista do que temos dito, apenas será necessario advertir, que huma data qualquer da mesma era se reduz ao anno vulgar do Nascimento, diminuindo-lhe 38 annos (*a*). E para não amontoar-mos provas ao mesmo respeito, além dos exemplos, que produzimos, fallando do anno do Nascimento, bastará citar o Cap. 104, e ultimo da Part. III. da Chronica do Senhor D. João I. por Gomez Eannez de Azurara, no qual se diz aquella Obra acabada (além de outras eras, que acumula) *a 25 de Março da era de Cesar de* 1488, *era de N. Senhor J. C. de* 1450.

Dissemos já, que a mesma era Hispanica (como o anno Juliano, que expremia) se computava desde o primeiro de Janeiro, e o comprovamos com a authoridade de Santo Isidoro de Sevilha: nem o contrario convencem os seguintes exemplos.

1.° No Chronicon Complutense (*b*), e que o mesmo Florez reputa ser obra de Portugal, se exprime a data seguinte: *VI. Kal. Januar. er.* 1103 *intrante quarta.* Como desde o dia 14 de Dezembro no Kalendario Juliano se principia a contar com relação ás Kal. de Janeiro do anno seguinte, não admira, que o Author deste Codice, lembrando tambem a era 1104 quizesse designar além da do successo, a era do mez, com relação ao qual se computava, como para tirar todo o equivoco.

2.° Huma Doação do Cartorio de Moreira tem a seguinte data: *Facta Kartula firmitatis prid. Idus Marzii inquoante era* 48. Nesta data penso, que a palavra *inquoante*, nem qualifica a era, nem o mez; mas sim o dia, designando a manhã de 14 de Março, ou *prid. Id.*, ou ainda, segundo o estilo Ecclesiastico, a tarde do dia 13 depois de Vesperas.

3.°

(*a*) Vide Filipp. Liv. II. Tit. XXXXVIII. *in fin. principii.*
(*b*) Esp. Sagr. Tom. XXIII. App. 4. pag. 317.

Digitized by Google

3.º Hum Documento do Cartorio de Arouca referido no Elucidario da Lingoa Portugueza (*a*) se suppõe alli contar a 7 dos Idos de Dezembro a mesma era, sem diminuição, que a 4 das Nonas, e a 2, ou *Pridio Nov.*, do Janeiro seguinte. Porém examinado o mesmo Documento naquelle Cartorio (*b*) se vê correr coherente a era, sendo a de 1128 em Dezembro aos 7 dos Idos, e seguindo-se a data de 4 e 2 das Nonas de Janeiro com a era 1129, e portanto se evidenceia ter-se equivocado aquelle Author.

He bem conhecida a Lei do Senhor D. João I. de 15 de Agosto do anno de 1422 (*c*); que mandou substituir o anno do Nascimento á era de Cesar, quando já a mesma se achava proscripta em Aragão, e Castella (*d*). Desde este tempo se fez constante a computação pelo anno do Nascimento, e apenas tenho achado hum exemplo em contrario, que notei na minha Observação III. de Diplomasica pag. 89 nota (2); e (*e*) posto que até os nossos

(*a*) Tom. I. pag. 409 na Palavra *Era*.

(*b*) Gav. 3.ª Maço 1º Pergaminho n. 7.

(*c*) Ord. Affonsina Liv. IV. Tit. LXVI. Esta Lei acha-se sem data na mesma Ord. Affonsina, e só traz a da sua publicação a 22 de Agosto; porém no Liv. V. da Chancellaria do Senhor D. João I. se acha lançado a fol. 133 hum Alvará datado do Peral a 15 de Agosto do anno do Nascimento de N. Senhor J. C. de 1422. Já tambem a 14 do mesmo mez data de Obidos huma Lei com o anno do Nascimento. Veja-se Ord. Affonsina Liv. IV. Tit. I. § 57.

(*d*) Vain. Tom. I. pag. 328: Flor. Clav. Hist. Clav. 9. pag. m. 18, e pag. 279.

(*e*) Talvez seja outro exemplo a data da era 1472, que se lê na Inscripção Sepulchral de D. Martim Annes, ou Ayres Abbade de Santo Thyrso, no mesmo Mosteiro, que aliàs por Documentos do mesmo consta ser já falecido no anno de 1437, com o que vem a combinar a epoca do anno 1434 da sua morte, e a do seu Testamento no Cartorio do mesmo Mosteiro em data de 21 de Agosto do anno 1434, expremido o mesmo anno de 1434 naquella Inscripção com a era 1472. (Veja-se a Carta de Visitação do Mosteiro de Santo Thyrso de 5 de Dezembro do anno de 1437 no Cartorio do mesmo Mosteiro Gav. 21 de Pergaminhos varios n. 47). Até porque en-

Digitized by Google

dias se lhe de ás vezes o nome de Era (*a*), se vê bem que por ella se entende o anno do Nascimento, como antes da mesma Lei apparece, entre outros, hum Documento lavrado por Taballião publico de Portel, que se diz datado *da era do Nascimento de N. Senhor J. C. de* 1404 (*b*).

Huma vez porém, que antes daquella Lei se date hum Documento da era simplesmente, aindaque no fim se accrescente *annos*, v. g. *era de* 1401 *annos*, se deve entender rigorosamente da era de Cesar (*c*).

Não devo comtudo deixar de notar, que o abuso, que se tem feito de entender por anno de Christo a palavra era em alguns Documentos anteriores á Lei do Senhor D. João I., he mais vulgar doque se podia esperar das luzes, e bem merecido credito de alguns Authores, cujo catalogo antes de tudo julgo necessario tecer.

Art. de Verif. as datas 3.ª Edic., Dissert. Prelim. Part. I. §. 10. pag. XIX.

Berganza, Antig. Liv. II. Cap. 8.

Morales, Chron. Gen. de Españ., Discurs. sobre los Privil. antes do Liv. XIII. nos quatro §§. finaes.

Florez, Españ. Sagr. Tom. II. Part. I. Cap. 2. n. 49.

---

tendendo-se aquella era por anno do Nascimento, e cahindo por tanto no Reinado do Senhor D. Affonso V., já não se usava da Alemam majuscula, em que se lavrou aquella Inscripção; mas sim da minuscula, como se vê das outras do mesmo Reinado.

(*a*) Huma Procuração do Senhor D. Affonso V., inserta em Documento de 15 de Maio do anno 1457, data simplesmente *era* 1457 (Arch. Real Gav. 11 Maço 4 n. 10.) Hum Alvará do mesmo Senhor de 27 de Novembro data simplesmente da era 1456, e outro de 13 de Março de 1463 (Archivo Real Maço 2. de Foraes antigos n. 2. fol. 58 final, e no principio). E se encontrão muitos outros exemplos do seu Reinado. Huma Certidão do Real Archivo na Gav. 8 Maço 3. n. 8 data de 6 de Outubro da era do Nascimento de 1435, e do mesmo modo outro de 21 de Fevereiro de 1437 (R. Arch. Gav. 13 Maço 3 n. 11).

(*b*) Nov. Hist. de Malta Part. II. pag. 218 nota 79.

(*c*) Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. I. pag. 410 col. 2.ª

Digitized by Google

49. p. m. 37., Tom. III. Diss. de la Missa §. 13. n. 128. p. m. 283, e §. 18. n. 183. p. m. 318.

Risco, Españ. Sagr. Tom. XXXVIII. *Nuevo Reconocimiento* no principio, antes do Indice dos Capitulos.

Brito, Chron. de Cister Liv. III. Cap. 5. fol. 133.

Brandão, Monarch. Lus. Part. III. Liv. VIII. Cap. 36. pag. m. 72. col. 1.ª, Part. VI. Liv. XVIII. cap. 36. pag. 123. col. 1.ª

Soares da Silva, Memor. do Senhor D. João I. Tom. IV. Documento 19. pag. 140.

Leitão, Catal. dos Bispos de Coimbra §. 18. pag. 39. até 43.

Cerqueira Pinto, Catal. dos Bispos do Porto Addicon. da Ed. de 1742 Part. I. pag. 300

Apezar porém da authoridade destes Escritores, aquelle arbitrio, não só o reputo por aerio, mas por evidentemente perigoso. Aerio, porque ha tão pouco fundamento para entender naquelles tempos a era por anno do Nascimento, como para entender a Egira pela mesma era de Cesar, ou anno de Nascimento, e para entender v. g. III. das Kal. o dia 3 de qualquer mez. Pois se ao mesmo tempo se datava em Portugal da Egira, da era, e do anno do Nascimento; se ao mesmo tempo se contavão os dias do mez seguidamente, e se usava tambem do Kalendario Juliano, por isso mesmo as datas dos Documentos, e Monumentos se devem entender, como se enuncião, e portanto partir de epocas diversas.

Chamo tambem perigoso a este arbitrio; pois huma vez supposto, que a palavra era se empregou alguma vez, sem mais especificação, para exprimir o anno de Christo (quando ainda o uso daquella não estava proscripto) fica na maior incerteza a nossa Chronologia; porque em qualquer Documento, que appareça datando por era, ficaremos sempre na duvida se devemos entender a de Cesar, se a de Christo: isto he, 38 annos de mais, ou de menos.

Digitized by Google

De mim posso attestar, que todos os Documentos, cuja conciliação se me offerecia obvia, com este recurso, ou os tenho verificado laborar em outras maiores duvidas, por diversos principios, até alguns se demonstrarem por apochryfos; ou os tenho reconhecido por mal lidos nas suas datas, v. g. por se ter dado ao 2, ou L. o valor de 20, ou ao X aspado o valor sómente de 10.

Bastará entre outros lembrar-me do celebre Instrumento sobre a Apparição do Campo de Ourique, cuja era de 1152 só entendida por anno de Christo póde convir ao Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, sobre o qual não precizo accrescentar mais, que o que já ponderou o Senhor Joaquim de Santo Agostinho na sua Memoria ácerca dos Codices d'Alcobaça no Tom. V. das de Litteratura da Academia das Sciencias de Lisboa pag. 335 e seguintes.

Igual juizo se póde formar da celebre Carta do mesmo Senhor D. Affonso Henriques, pela qual se diz ter sido offerecido o nosso Reino na era 1142 como Feudatario do Mosteiro de Claraval (*a*). Esta mesma Carta he citada do Archivo daquelle Mosteiro na Arte de Verificar as datas (no lugar atras apontado) com a era 1143: e he de admirar, que lembrando-se os sabios Authores da quella Obra no mesmo §. da Lei do Senhor D. João I., que mandou substituir no nosso Reino a numeração pelo anno do Nascimento á antiga pela era de Cesar, (que nesta hypothese seria desnecessaria: pois só bastaria mandar mudar o nome, e não a numeração) deduzão sómente deste Documento, de cuja authenticidade não podião ter maiores provas (e que aliàs se faz suspeito por outros principios (*b*)), que a expressão *Era* desde o principio do Reino de Portugal significava o anno do Nascimento, cuja hypothese huma vez admittida ficarião transtornados todos os factos dos primeiros seculos da nossa Monarchia.

CA-

(*a*) Monarch. Lus. Part. III. Liv. X Cap. 12.
(*b*) Vide o Tom. I. desta Obra Dissert. II. pag. 54.

Digitized by Google

CAPITULO V.

Egira ou anno Arabico (*a*).

EGira, ou Hegira tanto quer dizer em Arabe, como fugida; e com effeito esta era data da fugida de Mafoma de Meca para Medina em huma quinta feira 15 de Julho do anno de J. C. de 622. Do dia seguinte he que a mesma se computa, sendo Omar III. Imperador dos Sarracenos, que mandou principiar o anno deste dia. Como os annos dos Arabes não são solares, como os nossos; mas sim lunares, huns de 354, e outros de 355 dias, por mais de hum motivo discorda a Egira do nosso anno vulgar.

Para a sua reducção ha regras opportunas, e exactas, que se podem ver nos Authores citados, alguns dos quaes mesmo trazem Tabellas da sua reducção.

Entre nós o Cartorio de Lorvão, he que nos offerece mais Documentos, datando pela Egira, e se podem vêr no Elucidario da Lingua Portugueza Tom. I. pag. 389 e 408. Do mesmo Cartorio se lembrão os novos Diplomaticos (*b*) do Salvoconduto de Alboacem, e ponderão toda a dificuldade, que involve a sua data. Mais obvia solução offerecem a este respeito as Observações de Diplomatica Part. I. pag. 83, onde contei este Documento no numero dos que não tem melhor fiador que Fr. Bernardo de Brito.

A mesma data da Egira empregão os Documentos Arabes, que se conservão no Real Archivo, já publicados

(*a*) Nov. Dipl. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 3. §. 3. pag. 701: Masdeu Hist. Crit. Tom. XIV. per totum: Art. de Verif. as dat. § 11. na Dissert. sobre as mesmas pag. XVIII. da 2.ª Ed.: Esp. Sagr. Tom. II. Part. II. Append. II.: Vain. Tom. I. pag. 327: Elucidario da Ling. Port. Tom. I. pag. 388: Bevereg. Inst. Chron. Part. I. cap. 17. Part. II. cap. 17.

(*b*) Tom. IV. pag. 702.

Digitized by Google

dos pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, como tambem as duas Inscripções das Arabes, publicadas no Tom. V. das Memorias de Litteratura daquella Academia pag. 363, e seguintes.

CAPITULO VI.

Data da Creação do Mundo, ou Grega e Hebraica (*a*).

A Data da Creação de Mundo, usual na Igreja Grega, se subdivide em Alexandrina, Antiochena, e Constantinopolitana. Estas, e a dos Judeos adoptada no IV. Seculo no Imperio de Constancio, differindo todas na computação, só convém em significarem os annos do Mundo, segundo diversas hypotheses. Os Hebreos fazem coincidir o anno do Mundo 3761 com o 1.° de J. C. Della fizerão uso em Portugal os mesmos Judeos, como se póde vêr da Inscripção, lembrada na Nov. Hist. de Malta Part. I. pag. 175 nota 89.

Sobre o anno dos Judeos tanto Astronomico, como Civil, sobre o dos Gregos, principiado como a sua Indicção no 1.° de Setembro, e sobre e reducção das diversas datas Gregas, e da Hebraica dos annos do Mundo, podem consultar-se os Authores citados.

CA-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 3. §. 7. pag. 699: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobre as mesmas Part. I. §. 4. até 6., Part. II. §. 9. pag. XII. e seg. e pag. XXXVI. da 2.ª Ed.: Bevereg. Inst. Chron. Part. I. Cap. 14, 15, e 16; e Part. II. Cap. 11 e 12: Vain. Tom. I. pag. 321.

Digitized by Google

CAPITULO VII.

Correcção Gregoriana (*a*).

A Alteração, que a Correcção Gregoriana fez no computo dos annos nos obriga a fallar della em particular com relação ás datas.

Sabe-se, que o anno dos Romanos principiou com 304 dias sómente, composto de 10 mezes, quatro de 31 dias, e seis de 30. Numa Pompilio accrescentou os mezes de Janeiro e Fevereiro, ficando o anno de 365 dias.

Julio Cesar querendo regular o anno pelo curso do Sol o reduzio a 365 dias e 6 horas, as quaes no fim de 4 annos formavão hum dia, que se intercalava depois de 24 de Fevereiro, em que contavão *VI. Kal. Martii*, e nelle repetião outra vez *VI. Kal.* Desta repetição se chamou este anno Bissexto (isto he, em que duas vezes se contava em Fevereiro *VI. Kal.*): e assim de 4 em 4 annos tinha o mez de Fevereiro não só 28, mas 29 dias; e o mesmo anno portanto 366 dias.

Este he chamado o anno Juliano. Como porém elle se não conformava exactamente o com curso do Sol (por isso que elle não he precisamente de 365.d e 6.h; mas de 365.d 5.h 49′, 12.″, segundo o suppoz Lilio (*b*), que trabalhou na Correcção, esta differença até o Sec. XVI., e Pontificado de Gregorio XIII. fez huma alteração notavel.

Isto deo assumpto á sua Reforma, que chamamos Correcção Gregoriana, ou Liliana, do nome do Pontifice, ou do Mathematico, que nella interveio. Consistio a mesma, quanto ao preterito, em avançar 10 dias depois de 4 de

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 5. pag. 730. not. 1: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobre as mesmas. Part. I. §. 19. pag. 27. da 2.ª Ed.: Vain. Tom. I. pag. 218: L'Usage des Glob. Liv. III. Cap. 6. Sec. II. III. e V. pag. 352 e seg.: Bevereg. Inst. Chron. Part. I. Cap. 9. §. 8 pag. 41.

(*b*) Segundo La Lande he de 365.d 5.h 48.′ 45.″

Digitized by Google

de Outubro de 1582 (*a*), mandando contar o dia seguinte por 15 (sem comtudo alterar a ordem das ferias, pois sendo quinta feira aquelle dia 4 de Outubro, foi 15 na sesta feira, devendo ser segunda feira, se não se tirassem os 10 dias): E quanto ao futuro, para evitar outro semelhante erro, se mandou tirar 3 dias em cada 400 annos, de fórma que dos annos seculares, ou ultimos de cada seculo, que todos são Bissextos, só hum o fosse de 400 em 400 annos (*b*). Assim ficando o anno de 1600, primeiro secular depois da Reforma, ainda Bissexto, não o fosse o de 1700, 1800, e 1900, tornando a se-lo o de 2000, &c.

Como esta Correcção não foi logo geralmente recebida; mas sim progressivamente, convém conhecer as epocas da sua acceitação em diversas Nações, sobre o que se póde consultar a Arte de Verificar as datas, Dissertação sobre as mesmas §. 20 da 3.ª Edição pag. XXXII e XXII; como tambem sobre os defeitos, que se tem notado na mesma Correcção, e arbitrios diversos para o seu melhoramento a pag. XXXIII da mesma Ed. nota 1.

Para nós bastará especificar, que em Portugal se recebeo logo a mesma Correcção, e se fez a alteração no mesmo dia prescripto nella, em virtude da Lei de 20 de Setembro do mesmo anno de 1582. Acha-se no Real Archivo Liv. I. de Leis fol. 76, e impressa na Deducção Chronologica Part. II. Demonstração VI. §. 88. e Prov. n. XI. Como na Russia se não recebeo até o presente, porisso nos nossos Ttatados com a mesma Nação se póde notar o dia do mez exprimido em fracção com a differença de 11 dias do anno Juliano ao Gregoriano, v. g. aos $\frac{16}{27}$ de Dezembro de 1798 (por ser posterior a 1700).

Res-

(*a*) Deverião ter-se tirado 11 dias, segundo o rigor Astronomico; mas Lilio servio-se das Taboas Alfonsinas, que davão aquelle resultado.

(*b*) Se em lugar de tirar 3 dias em 4 seculos se tirasse 1 dia em cada 128 annos, se teria aproximado mais os annos ao curso do Sol, segundo o rigor Astronomico. Veja-se Art. de Verif. ás dat. no lugar citado pag. XXVI not. 1. na 2.ª Ed.

Digitized by Google

Resta advertir, que, para se conhecer se hum anno he Bissexto, basta repartir por 4 a sua quantidade, sendo Bissexto, quando não fica residuo; e exprimindo o mesmo residuo, nos annos communs, isto he não Bissextos, se he o 1°, 2°, ou 3° depois do mesmo Bissexto. Esta regra só se não verifica depois da Correcção Gregoriana naquelles annos seculares, que segundo ella deixão de ser Bissextos, como já vimos.

Da providencia dada na mesma Correcção Gregoriana, para occorrer a anticipação dos Novilunios fallaremos, quando tratarmos da Paschoa.

CAPITULO VIII.

Indicção (*a*).

COmo muitas Bullas Pontificias dos nossos Cartorios datão da Indicção, e mesmo alguns dos Documentos Nacionaes (*b*), faz-se necessario dizer della alguma cousa.

A Indicção, chamada tambem pelos Gregos ἐπινέμησις ou *largitio*, qualquer que fosse o motivo de se lhe dar este nome, significa hum circulo de 15 annos, que se contão seguidos, tornando no seguinte a contar-se outra vez a Indicção 1.ª

Tres especies de Indicção tem estado em uso, (não en-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 2. §. 4. pag. 674: Art. de Verif. ás dat., Dissert. sobre as mesmas Part. I. §. 3. pag. XI. da 2.ª Ed.: Bevereg., Inst. Chron. Part. II. Cap. 5: Españ. Sagr. Tom. II. App. I. pag. 236: Vain. Tom. I. pag. 321, e Tom. II. pag. 25: Lenglet., Tablett. Chronol. Tom. I: Durando, Rationale Liv. VIII. Cap. 11.

(*b*) A Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo Bispo do Porto do anno 1120 traz a Indicção 2. Huma Provisão do Bispo de Coimbra D. Gonçalo de 28 de Setembro do anno do Nascimento de 1339 (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) a Indicção 7. O Contracto do Senhor D. Sebastião com a Congregação Benedictina de 1578 traz a Indicção 6. (Cartorio de S. Bento da Saude de Lisboa). Omittto outros exemplos.

Digitized by Google

entrando neste numero a Juliana, ou de Julio Cesar), e he a 1.ª a *Constantinopolitana*, anterior á Justiniana, que principia no 1.º de Setembro: 2.ª a *Imperial*, *Constantiniana*, ou *Cesariana*, que parte de 24 de Setembro: e 3.ª a *Romana*, ou *Pontifical*, que parte de 25 de Dezembro, e mais ordinariamente do 1.º de Janeiro, e que prevalesceo á Cesariana. Todas porém seguem o mesmo periodo de 15 annos.

O uso, que dellas se tem feito desde o IV. Seculo, a sua variedade, e inconstancia, e os frequentes erros, que se notão nas mesmas datas da Indicção (*a*) se podem vêr nos Authores citados, e alguns delles offerecem Tabellas das Indicções correspondentes a cada hum anno, desde que ella esteve em uso; porém isto não nos dispença de assignar a regra, aliàs simples, de determinar a Indicção.

Repartida a quantidade de hum anno qualquer por 15, e accrescentando ao residuo 3, (porque ao anno 1.º da era Christã corresponde a Indicção 4.) teremos a Indicção Romana, a que se accrescenta hum nas datas desde 24 de Setembro até o fim de Dezembro para ter a Imperial, por principiar desse dia com anticipação á Romana.

Assim nos exemplos do nosso Reino lembrados na nota: repartido 1120 por 15 dá 10 de residuo, que com 3 faz 13 de Indicção: 1339 dá 4 de residuo, e por tanto 7 de Indicção: 1578, 3 de residuo, e 6 de Indicção: repartido 1127 correspondente á era 1165 por 15, dá 2 de residuo, que com 3 faz 5, &c.

CA-

(*a*) Na citada Doação da Senhora D. Teresa vem a Indicção 2. quando a da quelle anno foi 13. Pelo contrario na outra Doação feita pela mesma Senhora áquelle Bispo do Couto de S. Faustino da Regoa a 3 das Non. de Setembro era 1165 vem certa a Indicção 5. (Censual do Cabido do Porto fol. 48 vers.) Hum Documento da era 1223 Kal. Setembr. traz a Indicção 6., devendo ser 7 (Cartorio de Arnoia). Outro de 28 de Maio do anno 1420 a Indicção 3, devendo ser 13 (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso). Outro da era 1210 Id. Decembr. traz a Ind. 2. devendo ser 5. (Cartorio do Mosteiro de Arnoia).

Digitized by Google

CAPITULO IX.

Cyclos.

AIndaque só em outras Nações se notem nos Sec. XII. e XIII. os Cyclos nas datas, como no nosso Reino apparecem nas datas dos Documentos os dias da Lua, ou da semana, que por elles se regulão, teremos de tratar dos mesmos Cyclos.

§. I.

Cyclo Lunar (*a*).

O *Cyclo da Lua*, ou *Decemnoval*, ou *Aureo numero* (assim chamado por se costumar escrever nos Kalendarios com letras de ouro), e que os Gregos exprimião com a palavra ἐνιαυσιαυτηρὶς, he o espaço de 19 annos, em que as Phases da Lua se renovão nos mesmos dias. Comtudo o Cyclo Alexandrino, que recebemos dos Hebreos (e mais commumente chamamos *Decemnoval*, ou *Aureo numero*) conta sempre mais 3, que o Cyclo Lunar dos Romanos (*b*), do qual se tem feito menos uso, convindo aliàs no periodo de 19 annos. Os Romanos o principiavão do mez de Janeiro, os Hebreos do de Março (*c*).

Este Cyclo inventado por Meton Atheniense 432 annos antes de J. C. foi estabelecido na supposição de que

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part, III. Sec. II. Cap. 4. §. 6. pag. 713: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobre as mesmas Part. I. §. 13. pag. XX. da 2.ª Ed.: Bevereg., Inst. Chron. Part. II. Cap. 4: Vayn. Tom. I. pag. 310 e 311: Españ. Sagr. Tom. II. Cap. 6. pag. m. 223: Durando Rational. Liv. VIII. Cap. 11.

(*b*) Bevereg., Inst. Chron. Part. II. Cap. 7. pag. 160.

(*c*) Na maior parte dos Documentos, que usão deste Cyclo, se vê, que os Christãos ordinariamente o principiavão, como o Romano. de Janeiro.

Digitized by Google

aos 19 annos se renovavão as Phases da Lua no mesmo dia e hora; comtudo a experiencia mostrou, que a differença de 19 annos Solares aos Lunares era mais que os 7 mezes Lunares (intercalados nos 7 annos embolismicos deste Cyclo) $1^h\ 27'\ 31''\ 55''$, de sorte que desde o anno de 325, em que se celebrou o Concilio Niceno (que por elle regulou os Novilunios), até o anno de 1582 da Correcção Gregoriana, em menos de XI. Seculos, se tinha errado em 4 dias: tanto se tinha adiantado o Aureo numero, marcando já não o 1.°; mas o 5.° dia da Lua; pois aquella hora, e minutos em 312 annos e meio equivalem a hum dia. A Epacta se adoptou naquella Correcção, para precaver este engano, e para se achar esta he que sómente se conservou o Aureo numero no Kalendario reformado.

Para determinar o Aureo numero de qualquer anno (quando se não queira buscar nas Tabcas dos Authores citados) se accrescenta huma unidade á quantidade do mesmo, e dividido por 19, o residuo he o Aureo numero, e não o havendo, he 19 o mesmo Aureo numero. Para o Cyclo Lunar, ou Romano se tirão 2 da quantidade do anno, e se procede do mesmo modo. A razão da differença consiste em que o 1.° anno de J. C. tinha o Aureo numero, ou Cyclo Decemnoval 2, e o Cyclo Lunar 18.

Achado o Aureo numero, por elle se conhecem logo no Kalendario antigo os Novilunios do mesmo anno, procurando no Kalendario os dias em que elle está notado.

Assim querendo saber, em que dia cahirão os Novilunios do anno 1128, accrescento huma unidade, e divido 1129 por 19, e acho para Aureo numero o residuo 8. Este procuro no Kalendario nos diversos mezes, e o encontro primeiro a 6 de Janeiro, donde infiro, que a primeira Lua nova deste anno foi a 6 de Janeiro (*a*): assim-

(*a*) Porque o seu Plenilunio ainda cahe em Janeiro, aliàs seria de Fevereiro, e o de Janeiro o deveria procurar em Dezembro, ain-

Digitized by Google

simcomo as seguintes a 4 de Fevereiro, 6 de Março, 5 de Abril &c., em cujos dias se acha o Aureo numero 8.

§. II.

Cyclo Solar, e Letra Dominical (*a*).

Da-se o nome de Solar a este Cyclo, não por elle se referir ao curso do Sol; mas por servir a denotar os Domingos, que os Astronomos designão por *dies Solis*. Conta-se este Cyclo até 28, porque, por causa dos Bissextos, só passados 28 annos tornão a cahir os Domingos no mesmo dia do anno (*b*): aliàs seria só de 7 annos.

Para achar o Cyclo Solar de cadahum anno se accrescenta 9 á sua quantidade (pois no Cyclo Solar 10 principia o anno de J. C.) divide-se a somma por 28, o residuo he o Cyclo Solar, e não restando nada, he o Cyclo Solar 28. Assim para achar o Cyclo Solar do anno de 1805, divido 1814 por 28, e acho o residuo 22, que he o Cyclo Solar do mesmo anno.

A cadahum destes Cyclos se apropria huma das 7 Letras A. B. C. D. E. F. G. em ordem retrograda (*c*), dan-

daque o seu Plenilunio fosse no mesmo Dezembro; porquanto os ultimos 11 dias do anno Solar, já pertencem ao seguinte anno Lunar.

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 4. §. 8. p. 716: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobre as mesmas, Part. I. §. 16 e 17 pag. XXVI. na 2.ª Ed.: Bevereg., Inst. Chron. Part II. Cap. 3. pag. 136: Vayn. Tom. I. pag. 312: Españ. Sagr. Tom. II. Cap. 6. App. I. pag. 224 n. 233.

(*b*) Não succede assim depois da Correcção Gregoriana nos periodos, que comprehendão os annos seculares, que pela mesma ficarão communs; e porisso desde cadahum delles muda a Dominical, como veremos.

(*c*) Como cadahum anno depois do commum principia por hum dia da semana, mais adiante, que o antecedente, e dous sendo depois do Bissexto (supposto o n.º das semanas, e dias de que se compõe hum e outro) achando-se no Kalendario as Letras Dominicaes na ordem directa, o que em hum anno nota o Domingo, no seguinte mostra a Segunda, ou Terça feira, e porisso a 1.ª ou 2.ª na ordem retrograda, he que mostra o Domingo.

Digitized by Google

dando duas ao anno Bissexto, para a primeira na mesma ordem designar os Domingos até 24 de Fevereiro, e a 2.ª dahi em diante; pois a intercalação de hum dia naquelle lugar, vem a alterar a ordem dos dias da semana. Porque estas letras servem a designar os Domingos; por isso se chamão Dominicaes, e pelos nossos antigos *Domingaes*. A correspondencia dos Cyclos Solares com as Dominicaes se vê desta

TABELLA.

1 GF	5 BA	9 DC	13 FE	17 AG	21 CB	25 ED
2 E	6 G	10 B	14 D	18 F	22 A	26 C
3 D	7 F	11 A	15 C	19 E	23 G	27 B
4 C	8 E	12 G	16 B	20 D	24 F	28 A

Conhecida por esta Tabella qual he a Letra, ou Letras Dominicaes, que pertencem ao Cyclo de hum anno qualquer, querendo saber que dia da semana foi a tantos de tal mez do mesmo anno. como os dias do Kalendario Juliano se designão seguidos do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro com as mesmas 7 Letras (segundo já prevenimos) tornando a principiar de 7 em 7 dias (*a*), devo examinar qual he o *caracter*, ou Letra do dia, e sendo o mesmo da Dominical do anno, conheço, que nelle foi Domingo aquelle dia do mez, se a seguinte na ordem alfabetica, ou directa, Segunda feira &c., e sendo a septima seguinte mostra ser Sabbado. Nos Bissextos se não faz differença; pois, como já advertimos, o dia 25 tem no Kalendario a mesma Letra, que o dia 24.

Que-

(*a*) Nos annos Bissextos o dia 25 de Fevereiro se reputa ter no Kalendario a mesma Dominical F, que o dia 24.

Digitized by Google

Querendo assim, por exemplo, saber, em que dia da semana cahio 27 de Dezembro de 1360 acho o Cyclo Solar delle, que foi 25, a que correspondem as Letras Dominicaes E D, e como destas o D governa de 25 de Fevereiro em diante, procuro no Kalendario a Letra correspondente ao dia 27 de Dezembro, e acho ser o mesmo D, e ahi infiro, que nesse anno cahio em Domingo o mesmo dia 27 de Dezembro: e até por este meio conheço os mais dias antecedentes, e seguintes, seguindo a ordem, ou directa, ou inversa dos dias da semana.

Do mesmo modo querendo saber, em que dia da semana cahio 16 de Março de 1467, sendo o seu Cyclo Solar 20, e portanto a Letra Dominical D, como em 16 de Março vem no Kalendario o caracter E, segundo na ordem alfabetica, e directa D. E. concluo, que naquelle anno cahio 16 de Março em huma Segunda feira. Mais breve, achando-se o dia mais proximo, em que a Dominical do anno se nota no Kalendario, e que portanto designa o Domingo, se conhece logo, pela ordem das ferias da semana, qual pertence ao dia, de que se pertende saber.

A regra, que acabamos de expender, falha para o tempo posterior á Correcção Gregoriana, em 4 de Outubro de 1582 (de que já fallamos) na qual se tirarão 10 dias, e se alterarão portanto em 3 (que he a differença de 10 a 7) as ferias da semana (*a*). Porisso em lugar de tomar a Letra Dominical do Kalendario Juliano para o tempo posterior á Correcção Gregoriana até 1700 inclusive, se devem saltar tres Letras na ordem retrograda, desde a do Kalendario Juliano, e segundo a correspondencia das mesmas com o Cyclo Solar na Tabella.

Assim tendo o anno 1670 o Cyclo Solar 27, a que corresponde a Dominical B segundo o antigo Kalendario, se

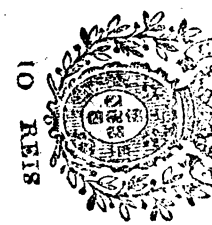

(*a*) Naquelle anno o dia 4 de Outubro cahio a Quinta feira, e devendo o dia 15 ser Segunda feira, por se tirarem os 10 dias ficou o immediato, e portanto Sesta feira.

Digitized by Google

se saltão as tres intermedias na ordem retrograda A. G. F, e se acha a Dominical nova, ou Gregoriana E.

Em 1668 em lugar das Letras ED, deixadas neste como Bissexto D. C. B, ficão AG Dominicaes Gregorianas.

Como o anno 1700, devendo ser Bissexto, ficou commum pela Correcção Gregoriana, e o mesmo o de 1800, ommittindo-se naquelle seculo hum dia intercallar, e no seguinte outro, porisso desde 1700 exclusive até 1800 inclusive se saltão só duas Letras, e de 1800 exclusive até 1900 inclusive huma sómente para achar a Dominical Gregoriana, ou Nova.

Digitized by Google

Cyclo Solar	Dominicaes Julianas.	Dominicaes Gregorianas. Desde 1582 - 1700	Desde 1701 - 1800	Desde 1801 - 1900
1	G F	C B	D C	E D
2	E	A	B	C
3	D	G	A	B
4	C	F	G	A
5	B A	E D	F E	G F
6	G	C	D	E
7	F	B	C	D
8	E	A	B	C
9	D C	G F	A G	B A
10	B	E	F	G
11	A	D	E	F
12	G	C	D	E
13	F E	B A	C B	D C
14	D	G	A	B
15	C	F	G	A
16	B	E	F	G
17	A G	D C	E D	F E
18	F	B	C	D
19	E	A	B	C
20	D	G	A	B
21	C B	F E	G F	A G
22	A	D	E	F
23	G	C	D	E
24	F	B	C	D
25	E D	A G	B A	C B
26	C	F	G	A
27	B	E	F	G
28	A	D	E	F

Digitized by Google

Querendo porém achar a Letra Dominical, independente do Cyclo Solar, se procede deste modo: Repartindo a quantidade do anno qualquer por 4, não havendo residuo, se conhece ser Bissexto (como já preveni), ao quociente desta divisão se junta a quantidade do anno (ou mais breve a $\frac{1}{4}$ da quantidade da anno) se juntão 5 (*a*), até á Correcção Gregoriana, e dahi em diante se diminuem 5 (*b*) até 1699: desde 1700 até 1799 6: desde 1800 até 1899 7 (*c*) &c. O numero que resultar divide-se por 7, numero das Dominicaes, e o seu residuo mostrará a Dominical do anno pela seguinte Tabella, e não ficando residuo, será A a Dominical, que corresponde a 7. Sendo o anno Bissexto toma-se mais outra letra, que seja a anterior na ordem retrograda, que governa até 24 de Fevereiro, e a primeira achada, desde 25 em diante.

G	F	E	D	C	B	A
1	2	3	4	5	6	7

Por exemplo: repartindo 1804 por 4 não dá residuo, logo he Bissexto (regra que aliás falha em 1700, 1800, 1900, como já adverti): ao quociente 451 junto 1804, tenho 2255 (que são $\frac{1}{4}$ de 1804): de 2255 diminuo 7 (por ser depois de 1799) acho 2248, reparto por 7, acho o residuo 1 que na Tabella me indica a Dominical G; mas como 1804 he Bissexto, junto-lhe a antecedente A, e digo que as Dominicaes deste anno são A G, das quaes A mostra os Domingos até 24 de Fevereiro, e G desde 25 até o fim do anno. Ommitto outras regras para o mesmo fim.

CA-

(*a*) O anno 1.º de J. C. teve por Dominical B, tendo-se por tanto já empregado nos antecedentes G. F. E. D. C., isto he 5 letras; e por isso se accrescentão 5.

(*b*) He a differença dos mesmos 5 aos 10 dias tirados na Correcção.

(*c*) Isto por falta de hum Bissexto em cada hum daquelles Seculos.

Digitized by Google

CAPITULO X.

Epacta (*a*).

DIsse, que depois da Correcção Gregoriana se não quiz determinar sómente pelo Aureo numero os Novilunios, e ficou enchendo a Epacta o mesmo fim. Porisso, e porque della datão tambem alguns Documentos anteriores á Correcção (*b*), teremos de fallar della em particular.

Epacta, attenta a sua etymologia, quer dizer excesso, ou differença: com effeito ella exprime a differença, e excesso do anno Solar ao Lunar, porque, aindaque ambos se componhão de doze mezes, como aquelle se regule pelo curso do Sol, este pelo da Lua, conta aquelle 365 dias, e o Lunar sómente 354: e assim cada anno se atrazão os Novilunios 11 dias em numero redondo (*c*).

Esta differença se exprime no 1.° anno do Aureo numero (cujo circulo segue o da Epacta) com o mesmo numero da Epacta, ou excesso, isto he 11, accrescentando sempre os mesmos 11 nos annos seguintes até completar o cirlo de 19 annos, lançando sempre fóra 30 (*d*) quando o nu-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II Cap. 4. §. 9. pag. 717: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobre as mesmas Part. I. §. 20. pag. 30 da 2.ª Ed.: Beveneg., Inst. Chron. Part. II. Cap. 6. pag. 156: Vain. Tom. I. pag. 516: Bion L'Usag. des Glob. Liv. III. Secç. VI pag. m. 361: Flor. Clav. Hist. Clav. V. Chronol. pag. m. 10: Du Cange Glossar. verbo *annus* Tom. I. pag. 510 da 2.ª Ed.

(*b*) Em outras Nações ha exemplo de se datar da Epacta já no VIII. e IX. Seculo. Do nosso Reino bastará lembrar a Doação da Senhora Rainha D. Teresa a D. Hugo Bispo do Porto, que data da era 1158 . . . . . *Concurrens IV. Epacta nulla*; que em algumas cópias, e Certidões se leo: *Concurrens quator Epactus* (*ou Episcopatus*) *in illa*.

(*c*) O anno Solar Juliano, supposta a intercallação nos Bissextos, se conta de 365^d e 6^h. O Lunar, que em numero redondo se reputou de 354^d, segundo o rigor Astronomico he de mais $8^h\ 48'\ 38''\ 13'''$ (segundo Beveregio).

(*d*) Por ser huma Lunação completa; pois alternão de 30 e 29 nos annos, que não são Embolismicos, de que ainda fallarei.

Digitized by Google

numero excede. Sendo assim a Epacta do 1.º anno 11: do 2.º 22: do 3.º 3: do 4.º 14: &c. até vir a corresponder a Epacta 29 ao Aureo Numero 19. A esta se chamou tambem Epacta *nulla* antes da Correcção Gregoriana, talvez por equivaler a huma Lunação cava, ou de 29 dias, que no anno Lunar commum (isto he não Embolismico) pertence aos mezes pares, alternando, como dissemos com as completas, ou de 30 dias (*a*).

A esta Epacta 29 para fazer a seguinte (isto he a 1.ª de outro novo Cyclo Epactal, outra vez correspondente ao Aureo numero 1) se accrescentava não só 11, mas 12 dias (*b*), que sommados com os 29 fazião 41, e tirados, 30, ficava outra vez a Epacta 11 correspondendo ao Aureo Numero 1, e as mais na mesma ordem perpetuamen-

---

(*a*) Durando, Rationale Liv. VIII. Cap. 7., assigna outra razão: *Primus annus Cycli nullam habet Epactam* (no que mostra fallar da vulgar em que a Epacta 29, ou *nulla* corresponde ao Aureo numero 1.º, e não a Epacta 11 como na Juliana) *quia nullas annus præcessit, a quo accepisset.* Quer pois dizer Durando, que tendo-se compensado a differença do anno Solar ao Lunar com huma Lunação cava de 29 dias (qual costuma ser a 7.ª, e ultima Embolismica) principiando o anno Solar com o Lunar no mesmo dia, a differença he nenhuma: e só a deve haver de 11 dias no fim desse anno Solar para o seguinte.

Com manifesto erro D. Rodrigo da Cunha (Catal. dos Bispos do Porto Part. II. Cap. 23 Addic. ao Cap. 1.) tratando da Doação da Senhora Rainha D. Teresa a D. Hugo Bispo do Porto, diz ser Epacta *nulla* a que coincide em quantidade com o seu respectivo Aureo numero, que só podia ser a Juliana 3, 6, 9, 12, 15, 18, e nenhuma das vulgares. Depois da Correcção Gregoriana não a esta Epacta 29; mas sim á 30, que no Kalendario reformado se nota com *o*, se chama Epacta *nulla*.

(*b*) Este accrescentamento de 12 se fazia por outros Computistas não á Epacta 29, mas á 26 correspondente ao Aureo numero 16, ficando a seguinte 8, a outra 19, e a ultima do Cyclo 30. Só nesta hythese póde haver a Epacta 8, de que falla Vaines, antes da Correcção, ou na de Durando, Rationale Liv VIII. Cap. 11., em que os 12 se accrescentão á Epacta 9, sendo a seguinte 21. Mas o Cyclo de Durando he da Epacta vulgar, e não da Juliana, de que tratamos.

Digitized by Google

mente (*a*): tornando sempre á Epacta 29 a accrecentar-se não só 11, mas 12 (*b*): com cujo dia de 19 em 19 annos (isto he em cada Cyclo Epactal) se completavão as 7 Lunações Embolismicas, ou intercalares (*c*), e se com-

(*a*) Assim considerão a correspondencia das Epactas com o Aureo Numero Clavio, e outros Computistas, tratando da Epacta Juliana, ou anterior á Correcção Gregoriana; mas resiste-lhe a authoridade dos Documentos anteriores á mesma Correcção, que datão da Epacta 29 ou *nulla*, correspondendo ao Aureo Numero 1; da 11, correspondendo a 2; e assim por diante, como se verá da Tabella. Póde ler-se Durando, Rationale Liv. VIII. Cap 9: Art. de Verif. as datas: e Du Cange nos lugares citados. Os Nov. Diplom. Tom. IV. pag. 714 nota (1) se lembão ainda de huma diversa correspondencia de Epactas com o Aureo Numero, segundo outros Computistas. Os diversos methodos destes são quasi indifferentes á Diplomatica, a quem só interessa conhecer o systema de Epactas, que os antigos seguirão nas suas datas, que certamente differe da Juliana. Tratamos porém desta porque della se fórma a Gregoriana

(*b*) Com mais exactidão diremos, não que se accrescentão 12; mas que se rejeitão os 29, como Lunação Embolismica. Com effeito tal he sempre a ultima do Cyclo Epactal; pois sendo os Embolismos formados de $11 \times 19 = 209$, se huma das 7 não fosse só de 29 se errava em hum dia; pois 7×30 serião 210, e não 209.

(*c*) A Arte de Verif. as datas no lugar citado conta por annos Embolismicos, isto he, de 13 Lunações, antes da Correcção o 2, 5, 8, 11, 13, 16, e 19 do Cyclo Epactal, e depois da Correcção o 3, 6, 9, 11, 14, 17, e 19; porém Durando, que viveo no Sec. XIII., já conta por Embolismicos estes ultimos (Rationale Liv. VIII. Cap. 10.) Por causa destas Lunações intercalares alternavão estes annos Embolismicos as Lunações cavas, e plenas por diverso modo, que nos outros 12 annos do Cyclo. O que tambem se verifica depois da Correcção; mas por diverso systema. Comtudo ainda accrescentadas aquellas 7 Lunações a 19 annos Lunares no Cyclo de 19 annos, não vem a corresponder a 19 annos Solares Julianos com inteira exactidão. Porquanto sendo o mez Lunar de $29^d\ 12^h\ 44'\ 3''\ 11'''$ dão 12 destes mezes hum anno Lunar de $354^d\ 8^h\ 48'\ 38''\ 12'''$, que no Cyclo de 19 annos fazem $6732^d\ 23^h\ 24'\ 5''\ 48'''$ juntos mais dos 7 mezes embolismicos $206^d\ 17^h\ 8'\ 22''\ 17'''$ sommão $6939^d\ 16^h\ 32'\ 28''\ 5'''$. Mas 19 annos Solares Julianos dão $6939^d\ 18^h$: logo erra-se na differença de $1^h\ 27'\ 31''\ 55'''$. O que em 312 annos, pouco mais ou menos, completa 1^d. Por esta causa no tempo da Correcção Gregoriana se notava já a differença de 4^d desde o tempo do Concilio Niceno, e anno de 325, na correspon-

Digitized by Google

compensava (aindaque não com toda a exactidão) a differença entre o anno Solar e Lunar (*a*).

Tal se considera o mechanismo da Epacta Juliana, como já disse, por Clavio, Beveregio, e Bion no uso dos Globos, nos lugares citados. Peloque se vê logo a razão da regra vulgar para acharmos a Epacta de qualquer anno pelo seu Aureo Numero, que consiste em multiplicar o Aureo Numero por 11, e o producto he a Epacta: e que quando exceda a 30, repartido por 30 o mesmo n.°, o residuo será a Epacta: v. g. para achar a Epacta do anno de 1120, como o seu Aureo Numero he 19, multiplicado por 11 dá 209, e repartidos estes por 30, dá o residuo 29, ou Epacta *nulla* (*b*), como já disse. No anno 1122

pancia das Lunações com o anno Juliano: tendo estas (como já dissemos) precedido 4 dias áquelle, em que no Kalendario, adoptado pelo Concilio Niceno, o Aureo numero notava o Novilunio, que no tempo da Correcção já indicava o 5.° da Lua, e não o 1.°

(*a*) A Epacta Juliana vem a significar com a sua quantidade o numero de dias, que tem a Lua no 1.° de Março, de que se reputa principiar a Epacta.

Pelo contrario a Epacta, que vemos empregada nas datas dos antigos Documentos, e chamamos Epacta vulgar, exprimia o numero de dias, em que nesse anno cahem mais cedo os Novilunios, que no 1.° anno do Aureo Numero. A mesma (segundo o testemunho de Beda) exprimia tambem o numero de dias, que tinha a Lua a 22 de Março, e servia a mostrar se a Lua, que então corria era a Paschal (o que só podia ser tendo então a Lua menos de 16 dias): Os mesmos Computistas, ou mudavão a Epacta no 1.° de Janeiro com os Romanos, ou no 1.° de Setembro antecedente ao computo Romano com os Gregos e Egypcios. De huma, e outra Epacta (chamemos-lhe Romana, ou Grega) ha exemplos em datas de Documentos.

Os Computistas modernos designão pela Epacta o numero de dias, que tem a Lua no ultimo de Dezembro antecedente; o que so tem excepção nos annos correspondentes ao Aureo Numero 1.°, em que a Epacta tem mais huma unidade, que os dias da Lua, em 31 de Dezembro antecedente: como se verifica no anno de 1805, cuja Epacta he *, isto he, *nulla*, ou 30, tendo a Lua em 31 de Dezembro de 1804 só 29 dias: verificando-se a mesma razão, por que já dissemos na 5.ª nota deste Cap., que Durando affirmava chamarse *nulla* antes da Correcção Gregoriana a Epacta 29.

(*b*) Tal apparece na Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo,

Digitized by Google

1122 o Aureo Numero he 2, multiplicado por 11 dá 22, que he a sua Epacta Juliana (*a*).

Como porém na Correcção Gregoriana se tirarão 10 dias, se faz necessario alterar a quantidade das Epactas, descontando os mesmos 10 dias desde 15 de Outubro de 1582, em que ella se verificou: e assim a Epacta Gregoriana fica sendo menos 10 em quantidade, que a Juliana (*b*). E como desde 1700 (que devera ser Bissexto), falta mais esse dia (ficando elle commum pela Correcção, e sómente de 365) desde 1700 até 1900 exclusive se deve tirar mais 1 á Epacta (*c*), e ainda mais outro de 1900 até 2200 exclusive &c. Já perveni, que sendo a Epacta Juna menos de 10, se lhe deve accrescentar 30, para della diminuir 10, 11, ou 12, segundo o anno for, para achar a Gregoriana: ou, mais breve, sendo o numero menor áquelle, que delle se deve diminuir, se lhe accrescentão 20,

Bispo do Porto do mesmo anno; comtudo a sua Epacta vulgar segundo os mais Documentos devera ser 18.

Tambem na outra Doação da mesma Senhora áquelle Bispo do Couto de S. Faustino da Regoa a 3 das Nonas de Setembro, era 1165 vem a Epacta 17, que he a Juliana, sendo a vulgar 6 (Censual do Cabido do Porto fol. 48).

(*a*) A Epacta vulgar deste anno 1122 he 11, segundo o que já prevenimos, e melhor se verá da Tabella.

(*b*) A Epacta vulgar de 1582 era 25, a Juliana 6. Como desta se não podem diminuir 10, se lhe accrescentão 30, e faz 36, dos quaes tirados 10 fica 26 da Epacta Gregoriana, que regeo desde o dia 15 de Outubro daquelle anno. A Epacta Juliana de 1583 seria 17, de que tirados 10 fica a Gregoriana 7. Desde a Correcção he que foi constante, e uniforme o computo das Epactas.

(*c*) Pela mesma razão, por que se tira mais huma unidade á Epacta desde 1700, se deveria tirar mais outra desde 1800, que tambem deixa de ser Bissexto, o que se não faz para attender á Equação Lunar; pois já vimos, que os minutos desattendidos na Epacta, em que só se computarão os 11 dias inteiros, completão hum dia, que deste modo se attende para verificar a Epacta. Talvez por huma igual razão se não accrescenta nos antigos, e novos Kalendarios á Epacta nos annos Bissextos huma unidade desde 25 de Fevereiro em diante, como parecia opportuno: mudando-se assim a Epacta, quando se muda a Dominical. Os novos Diplomatistas assim o advertem, e com elles Vaines; mas a practica com effeito não he essa.

Digitized by Google

20, 19, ou 18 (segundo o anno que for). Tambem já preveni, que depois do anno de 1700, em que póde occorrer a Epacta 30, esta se chama *nulla*, e se marca com hum * nos Kalendarios.

Para evitar trabalho póde servir a seguinte Tabella, na qual correspondem aos Aureos Numeros 1.° a Epacta vulgar, por que datão os antigos Documentos; 2.° a Juliana; 3.° a Gregoriana desde 1582; 4.° a mesma desde 1700. Entre ellas se póde vêr a differença indicada; e em cada huma o seu progressivo augmento de 11 (e em hum dos annos de cada circulo de 12): regeitando-se sempre os 30 por ser huma Lunação completa.

Digitized by Google

TABELLA.

Aureo Numero.	Epactas.			
	Vulgar.	uliana.	Gregoriana. Desde 1582	Desde 1700.
1	29	11	1	*
2	11	22	12	11
3	22	3	23	22
4	3	14	4	3
5	14	25	15	14
6	25	6	26	25
7	6	17	7	6
8	17	28	18	17
9	28	9	29	28
10	9	20	10	9
11	20	1	21	20
12	1	12	2	1
13	12	23	13	12
14	23	4	24	23
15	4	15	5	4
16	15	26	16	15
17	26	7	27	26
18	7	18	8	7
19	18	29	19	18

Digitized by Google

Passando a fallar do uso, que se póde fazer da Epacta, já dissemos, que depois da Correcção Gregoriana, não pelo Aureo numero, mas pela mesma Epacta se determinão os Novilunios, e por elles os mais dias da Lua (*a*).

Para este fim se somma a Epacta (*b*), ou a Gregoriana desde 1582, ou a outra desde 1700, segundo o anno de que se trata, (*c*) com o numero inclusive do mez na sua ordem, de que se procura o Novilunio, comtado desde Março tambem inclusive (*d*): sommando menos de 30, delles se deminue, ou de 60 se excede a 30; e o residuo dá o dia do mez, em que cahe o Novilunio.

Assim para saber, a quantos de Junho de 1804 cahio o Novilunio, sommo 18 (Epacta do mesmo anno), com 4 (numero dos mezes desde Março a Junho inclusive): a somma 22 diminuo de 30, e acho o residuo 8, que mostra, que em Junho foi a Lua nova a 8. Querendo depois saber, quantos serião de Lua a 22 do mesmo mez: como já sei que o Novilunio he a 8, diminuo os mesmos 8 de 22, acho 14; e portanto ser aquelle dia o 14 da Lua, ou o Plenilunio.

Pro-

(*a*) O uso, que póde ter a Epacta vulgar dos antigos, além de verificar as datas dos Documentos, he a mesma que elles lhe davão para conhecer, se a Lua, que corria a 22 de Março, era a Paschal. Os Novilunios se regularão até a Correcção pelo Aureo numero, e se faz inutil verifica-los pela Epacta Juliana, que aliàs parte da hypothese de significar com a sua quantidade a idade da Lua no 1.º de Março.

(*b*) Quando a Epacta he *, ou nulla (como succede desde 1700) não se deve sommar com os mais numeros; pois como os faz exceder a 30, tem de diminuir-se de 60, que dá o mesmo resultado, que não a contar. E nisto até bem se qualifica de Epacta *nulla*.

(*c*) Pela razão, que expozemos na nota precedente, tratamos só da Epacta Gregoriana: aliàs a regra he geral, empregando-se a Epacta respectiva, e não a Gregoriana.

(*d*) Porque a Epacta se suppõe principiar com o mez de Março, governando até ahi a antecedente; e porque a Lua se atraza cada mez quasi hum dia. Alguns Computistas antigos contavão desde Março exclusive.

Digitized by Google

Procurando-se os Novilunios de Janeiro, e Fevereiro, ou se deve usar da Epacta do anno antecedente, ou sendo da actual, se deve accrescentar huma unidade no mez de Fevereiro, e a Janeiro nada se accrescenta (*a*).

Assim para achar o Novilunio de 1804 em Janeiro, ou sommo a Epacta 7, de 1803 com 11 dos mezes decorridos desde Março, e diminuo 18 de 30, e acho o Novilunio a 12: ou diminuo logo a Epacta actual dos mesmos 30, e acho o mesmo resultado. Do mesmo modo para achar o Novilunio de Fevereiro daquelle anno, ou sommo 7 com 12, e diminuo os 19 de 30, e acho o Novilunio a 11: ou sommo 18 com 1 e acho os mesmos 19 para diminuir de 30, com o mesmo resultado 11.

Tal he a regra vulgar; porém Beveregio no lugar citado pagina 159 n.° 2. pertende, que nos mezes de Janeiro, e Março nada se accrescente, e ao de Fevereiro, e Abril huma unidade. Pertende mesmo, que a quantidade da Epacta designa ao certo o dia, em que cahe o Novilunio nos mesmos mezes de Janeiro, e Março. Talvez assim se acharião com mais exactidão os Novilunios; ao menos elle sustenta não poder haver erro de hum dia inteiro. Mas para o nosso objecto só nos importa a practica e uso; embora, que pela regra vulgar, por que se governa o Kalendario, se possão errar hum, dous, até tres dias do rigoroso Novilunio Astronomico, como reconhece a Arte de Verificar as datas, e o Author do uso dos Globos nos lugares citados.

Para achar logo a idade da Lua em qualquer dia determinado, se somma a Epacta desse anno com os dias do mez, e o numero dos mezes desde Março inclusive, tirados os 30 (*b*), sendo necessário. Por huma razão

 iden-

(*a*) Reputando-se principiar a Epacta com o mez de Março, e tendo sempre mais 11, que a antecedente, tanto faz usar daquella em Janeiro, que contar a do anno actual, e mais 11: em Fevereiro porém, que já deverão contar-se 12, desde o Março antecedente, deve accrescentar-se a sua differença a 11, que he 1.

(*b*) A Encyclopedia antiga (verbo *Lune*) destingue entre os me-

Digitized by Google

identica á da regra de buscar o Novilunio, nada se accrescenta a Janeiro, e em Fevereiro 1 unidade. O producto dá a idade da Lua.

Assim para sabermos quantos dias tem a Lua a 7 de Janeiro de 1804, que teve Epacta 18?

Sommo $18+7=25$.

Q.tos a 7 de Abril do mesmo anno?

$18+7+2=27$.

Q.tos a 7 de Fevereiro?

$18+7+1=26$.

Q.tos a 27 de Fevereiro?

$18+27+1=46-30=16$.

E por estas operações vemos ser, a 7 de Janeiro 25 dias de Lua: a 7 de Abril 27: a 7 de Fevereiro 26: a 27 do mesmo mez 16.

Tendo á mão o Kalendario Romano Reformado (que até se acha no principio de qualquer Breviario) mais brevemente se achão pela Epacta os Novilunios. Porque assim como nelle se apropriou a cada hum dia do anno huma Letra Dominical, se fez o mesmo de huma Epacta de n.º 1 a 30, ou Epacta * nulla (*a*). Sabida a Epacta do

zes de 31 e 30, mandando diminuir de 30 naquelles, e nestes de 29: talvez porque tendo a Lua menos hum dia, que cada hum dos mezes Solares, que alternão de 31 e 30; postoque irregularmente, melhor se compense assim a sua Epacta, ou differença; mas á vista da mesma irregularidade d'alternativa, e de ter Fevereiro só 28, ou 29 dias, fique inexacta a compensação. De qualquer modo a regra vulgar he a que nos póde mostrar a practica, que he o que só nos interessa.

(*a*) Vide Art. de Verif. as datas, Dissert. sobre o Kalend. Lunar Perpet. O Mechanismo desta Epacta diaria he o seguinte. Correm em ordem retrograda desde 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro, principiando por Epacta 30, ou *nulla*, marcada com *: segue-se 29 a 2 de Janeiro &c. Em 13 lugares do Kalendario se acha marcada a Epacta 25 com numeros Arabicos, ou com outra qualquer differença das ordinarias: aquellas só servem para os annos, que tem Aureo numero asima de 11, isto he, nos ultimos 8 annos do Circulo do mesmo Aureo numero: o que só póde verificar-se depois de 1900. Isto se fez para melhor concordar o anno Solar com o Lunar.

Digitized by Google

do anno, se achão logo os Novilunios de cada hum mez (*a*), pot cahirem nos dias em que se achar a Epacta annual. Assim, como a Epacta de 1804 he 18, venho logo a saber, que o Novilunio de Janeiro he a 13, o de Fevereiro a 11 &c.; porque nesses dias he que no Kalendario vem a Epacta 18.

Concluo a exposição das Epactas lembrando, que nas datas dos Documentos se encontrão as mesmas com discrepancia até das vulgares, ou por erro de calculo dos Notarios, ou pela diversidade, que tem havido em as calcular. Lembro finalmente, que em alguns dos Authores citados se póde achar a correspondencia das Epactas com qualquer anno de Jesu Christo, como na Arte de Verificar às datas, e na Hespanha Sagrada, quando não se possa ter o trabalho de as calcular: ahi mesmo se póde tambem encontrar as Indicções, Aureo numero, Cyclo Solar, Letra Dominical &c.

CA-

A Epacta 19 posta em cifra Arabica ao lado dá XX a 31 de Dezembro serve para os annos, em que concorre com o Aureo numero 19, que succedeu em 1695, e não tornará acontecer antes de 8500.

As Epactas XXV e XXIV se dobrarão em 6 dias do Kalendario para não exceder o n.º das mesmas aos 354 dias do anno Lunar, como succederia se se não duplicassem; porquanto 30 Epactas 12 vezes repetidas davão 360. Assim chegão só a 20 de Dezembro os 12 Circulos, e ficão os 11 dias do excesso do anno Solar ao Lunar. A razão de se dobrarem nos dias, em que se achão, e não em outros, he porque postas naquelle lugar se conformão melhor com a alternativa das Luas plenas, ou de 30 dias, e cavas de 29 dias.

(*a*) Devo lembrar, que a Lua se diz daquelle mez, em que cahe o Plenilunio, segundo o antigo proloquio dos Computistas: *In quo completur mensi lunatio detur.* Porém a Epacta diaria, que determina a Lua nova de Março, chamada Pasehal (que mais nos interessa por governar a Paschoa) se deve achar no Kalendario desde 8 de Março até 5 de Abril: pela razão, que melhor veremos quando tratarmos da Paschoa.

Digitized by Google

CAPITULO XI.

Concorrentes (*a*).

NA meia idade em que alguns Notarios fazião ostentação da sua sciencia de datas (bem semelhante á que mostra Gomez Eannez de Zurara na Chronica do Senhor D. João I. Part. III. cap. 104 final) não só apontavão muitas vezes nas datas dos Documentos a Indicção, Epacta &c.; mas tambem os Concorrentes (*a*), e por isso mesmo teremos de fallar delles, postoque o seu uso se não faça já necessario depois da Correcção Gregoriana.

Os Concorrentes, tambem chamados Epacta Solar, ou Maior, denotavão os dias, que no anno Solar, excedem semanas inteiras até formar 7, que he outra semana. Assim tendo o anno 52 semanas 1 dia, e 6^h, o Concorrente do 1.° anno he 1: do 2.°, 2: do 3.°, 3: do 4.°, 5: (por accrescer mais hum dia das 4×6^h) do 5.°, 6: e do 6.°, 7. Não passavão deste numero, e se combinavão com o *Circulo* Solar, correspondendo 1 de Concorrente ao *Circulo* Solar 1. O seu uso era determinar as ferias, ou dia da semana; porque principiavão os mezes de qualquer anno, combinando-o com os *Regulares* do mesmo mez. Porém, como já disse, não tem uso este meio, depois

10 REIS

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 4. §. 9. pag. 719: Art. de Verif. as dat., Dissert. Prelim. Part. I. §. 17. pag. XXVI. da 2.ª Ed.: Bevereg. Inst. Chron. Part. II. Cap. 6. pag. 153 e 154 Vam. Tom. I. pag. 280: Flor. Esp. Sagr. Tom. II. pag. m. 263.

(*b*) O Concorrente 4 se nota na data da Doação da Senhora Rainha D. Teresa a D. Hugo Bispo do Porto: e o Concorrente 5. na outra Doação da mesma Senhora áquelle Bispo da era 1165 (Censual do Cabido do Porto fol. 48 vers.) Ainda hoje os Cistercienses assignão no Cirio Paschal todas estas datas annualmente: costume, que trousserão da França, e nascido de ahi principiar o novo anno da benção do mesmo Cirio, na noite de Sabbado Santo. Vide Art. de Verif. as dat. na Dissert. Part. I. §. 2. pag. VI. da 2.ª Edição.

Digitized by Google

pois da Correcção Gregoriana, conseguindo-se com mais facilidade o mesmo fim, pelas Letras Dominicaes.

Por esta razão me dispenso tambem de fallar dos mesmos *Regulares*, das chaves das festas moveis, ou *Claves terminorum*, e do *Termo Paschal*, vistoque de nenhum delles se faz menção nos nossos Documentos, além de que estes Computos se achão tambem notados nas respectivas Tabellas nos mesmos Authores citados (*a*).

CAPITULO XII.

Data de Mez, e Dia (*b*).

COmo no nosso Reino (á excepção dos Documentos Arabes e Hebraicos) se datou sempre pelo anno Solar Juliano, e depois da Correcção pelo Gregoriano, apenas será percizo dizer, que hum e outro consta de 12 mezes; todos de 31 dias, excepto Fevereiro, que tem 28, e nos Bissextos 29; e Abril, Junho, Setembro, e Novembro, que tem só 30 dias.

No Codigo Wisigothico Liv. II. Tit. V. Lei I. se requer para a validade dos Documentos a especificação do dia e anno (*c*) (em que implicitamente se inclue o mez). No Regimento dado aos Tabelliães pelo Senhor D. Diniz a 15 de Janeiro da era 1343, Artigo 16, se manda que elles declarem o dia mez, e anno, e mesmo o lugar da data nas Escripturas. Esta determinação passou para o Codigo Affonsino Liv. I. Tit. XXXXVII. §. 4: para o Manoelino Tit. LIII. §. 3. do mesmo Livro: e para o Filippino Tit. LXXX. §. 7; e Tit. XXIV. §. 16, accrescen-

(*a*) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 4. §. 10. pag. 720 e 722. (*b*) Ibid. pag. 723.

(*c*) Pelas Leis Romanas erão nullos os Documentos *sine die et Consule*: isto he, sem data do dia, mez, e Consulado; pelo qual se determinava o anno.

Digitized by Google

centando-se, que devem pôr seguidamente, e junto o dia, mez, e anno; e não como até ahi fazião (*a*).

Taes são as Leis, que temos a este respeito; porém não he raro encontrarem-se nos nossos Cartorios Documentos do Sec. XII. e XIII. sem dia, mez, ou era; e cuja idade só se póde determinar por aproximação, pelo caracter da letra, ou pelas pessoas, que nelles figurão (*b*).

Dos Seculos X, XI, XII, e XIII restão muitos Documentos com a era declarada, mas sem mez, nem dia.

Sem declarar o dia do mez se encontrão alguns do XII, e são frequentissimos no XIII: apparecendo bem poucos até o principio do Reinado do Senhor D. Diniz, que especifiquem mais que a era, e o mez. Da mesma practica na França nos Seculos XII e XIII attestão os novos Diplomatistas no lugar citado, e Vaines Tom. I. pag. 340.

Com mais extravagancia se nota hum Documento de Commissão feita ao Bispo de Lamego D. Egas (que presidio áquella Igreja desde a era 1287 até 1295) em que só vem o dia, e o mez; mas não era, ou anno. O mesmo se verifica em muitas Cartas do Infante Regente D. Pedro, e de sua mulher á Camara de Coimbra (*c*). Duas Cartas de venda no Cartorio de Pendorada tambem só especificão o dia, e mez (*d*).

Hum

(*a*) Vide o Decreto de 17 de Novembro de 1650, que mandou se pozesse data em todas as Petições, que se fizessem a ElRei, ou aos Tribunaes.

(*b*) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sect. II. Cap. 1. §. 4. pag 658 e seguintes.

(*c*) Vide Observ. de Diplom. Part. I. pag. 126.

(*d*) Maço 1.º de vendas a particulares n. 112 e 113. Hum Documento da era 988 do Cartorio de Moreira data de XII das Kal., sem declarar de que mez, talvez por esquecimento do Notario. O mesmo se verifica em huma Delegação do Arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra nos Guardiães dos Frades Menores da Guarda, e Covilhã, que datando de IV dos Idos de Fevereiro, não traz anno, quando pelo seu assumpto se vê ser o de 1246 (Gav. 13 Maço 9 n. 1 no R. Archivo) Vide Monarch. Lus, Tom. IV. Liv. XIV. Cap. 29. p. m. 304.

Digitized by Google

Hum Documento, aliàs notavel, se conserva original no Cartorio do Cabido de Coimbra, da reducção feita pelo Bispo D. Martinho, com consentimento do seu Cabido, das Prebendas da sua Sé ao numero de 40: no qual falta inteiramente a data; e comtudo ella se póde quasi determinar pelo seu contexto, e até dar luzes sobre a data de outro Documento, e illustrar hum facto historico, como vou a especificar, para dar hum exemplo do modo, com que se póde proceder em iguaes circumstancias.

Tendo falecido aquelle Bispo D. Martinho na era 1230 ou 1231, e figurando entre os Confirmantes D. João Bispo de Viseu, morto a 7 de Julho de 1230, se deve reputar o Documento anterior a este dia. E como D. Martinho, Bispo do Porto, succedeo a D. Godinho no Arcebispado de Braga na era 1227, e no Documento figura ainda D. Godinho, como Arcebispo, e D. Martinho, como Bispo do Porto, não póde elle ser posterior áquella era. E como outro D. Godinho ahi figura, como Bispo de Lamego, que sabemos morreo a 30 de Março dessa mesma era, se mostra, que antes deste dia, e naquella mesma era se lavrou o Documento. Porquanto ainda se póde notar, que no Rodado do Senhor D. Sancho I., que se acha neste Documento, figura já seu filho o Infante D. Henrique, do qual postoque se ignore o mez em que nasceo nesta era, comtudo em outro Documento (*a*) do mez de Março da mesma era ainda não figura no Rodado de seu Pai.

Do que tudo se vem a concluir: 1.° que este Documento da Reducção das Prebendas he da era 1227: 2.° que he anterior a 30 de Março: 3.° que ao menos he posterior ao dia 1.° do mesmo mez (para ao menos suppormos hum dia, em que naquelle mez de Março ainda não fosse nascido, ou ao menos baptizado o mesmo In-

(*a*) Hist. Gen. Tom. IV. pag. 17 e Lam. C. n. 9; que tem por erro o n. 10.

Digitized by Google

fante): 4.° que se deve dar por demonstrado o seu nascimento, ou ao menos o baptismo neste mez entre o dia 1 e 30: quando delle só referem os nossos Historiadores (*a*), ou só o dia da morte, ou ter nascido na era 1227 (sem declarar dia ou mez), e morrido a 8 de Dezembro (*b*): 5.° que o outro Documento, que citei da Historia Genealogica foi lavrado antes do dia 29 de Março da era 1227 (*c*).

Em alguns Documentos do nosso Reino se declara tambem o dia sómente pelo meio, ou fim do mez. v. g. era 1055 *Januarius mediado* (*d*): *Medium Januarii* (*e*): era 1323 *Setembro prestumeiro* (*f*): *Maii mense quasi medio* (*g*): significando as duas primeiras datas o dia 16 de Janeiro, a terceira o dia 30 de Setembro: a quarta 16 de Maio pouco mais ou menos. Vide DuCange Gloss. á palavra *Mensis intrans*, Tom. IV. pag. 671 da 2.ª Edic.

CA-

(*a*) Ibid. Tom. I. Cap. 5. pag. 87: Mon. Lus. Part. IV. L. XII. Cap. 21. p. m. 61: Barbosa Catal. das Rainhas pag. 127.

(*b*) Reduzem-se os nossos Escriptores a dizer vivera pouco; comtudo ainda figura no Rodado de seu Pai em Documento de VII das Kal. de Maio era 1229. (Cartor. da Meza Prioral de S. Jorge no da Fazenda da Universidade)

(*c*) No Real Archivo Gav. 1. Maco 4. n. 24. existe hum Documento datado de Setembro era 1225, que he a Carta de Couto ao Mosteiro de S. Romão de Neiva, em que figura no Rodado o Infante D. Henrique: o que poria em duvida o seu nascimento na era de 1227, segundo lha assignão os nossos Historiadores; mas este Documento, que pelo seu reverso mostra não estar ainda no Real Archivo no tempo da Reforma do Senhor D. Manoel, acha-se com huma palavra aspada, e outras em branco, que mostra pouco a sua originalidade. O Foral d'Avô de Maio da era 1225 (Maço 7 de Foraes antigos n. 6. no R. Archivo) traz tambem no Rodado o Infante D. Henrique.

(*d*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de vendas a particulares n. 7.

(*e*) Ibidem Maço 2. n. 1.

(*f*) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(*g*) Inscripção Sepulchral de D. Estevão Vasques da era 1370 (Vide Nova Historia de Malta Part. II. §. 234. pag. 355).

Digitized by Google

CAPITULO XIII.

Dias andados, e por andar.

NOs fins do Sec. XIV, e ainda no XV se exprimirão entre nós muitas vezes os dias andados, e por andar dos mezes (*a*), semque se observasse escrupulosamente contar os primeiros até o meio do mez, e os outros dahi em diante, segundo o costume da Italia, e outras partes, adoptado talvez dos Gregos, de que se lembra DuCange (*b*), os novos Diplomatistas (*c*), e com elles Vaines (*d*): com o qual só convem em contar os andados em ordem directa, e os por andar em ordem retrograda: e explicar aquelle os dias andados pela expressão equivalente, *intrante*, ou *introeunte mense*: e os por andar pelas outras *mense exeunte*, *stante*, *instante*, *astante*, *extante* (*e*).

Os exemplos daquella practica são, entre outros muitos, os seguintes: *Dante em Suillaens* 25 *dias andados de Janeiro era* 1332 (*f*): *era* 1342, 23 *dias andados de Janeiro* (*g*): *era* 1348, 29 *dias andados de Dezembro* (*h*): *era* 1333, 23 *dias andados de Junio* (*i*): *era* 1384, 31 *dias andados de Dezembro* (*k*): *era* 1337, 6 *dias por*

(*a*) O mesmo costume da Hespanha se deprehende de Berganza Antiguidades, Escriptur. n. 179: Terreros Paleografia pag. 69.

(*b*) Glossar. verbo *Mensis* na 2.ª Ed. Tom. IV. pag. 671 e seguintes.

(*c*) Tom. IV Part. III Sec. II. Cap. 5. pag. 726 e seguintes.

(*d*) Diccionario Diplomatico Tom. I. pag. 337 e seguintes.

(*e*) Tem tambem analogia com este modo de datar, e ainda mais com as datas por Kal., o seguinte (hum dia antes do mez d'Abril da era 1336) Cartor. de Cete no Collegio da Graça de Coimbra.

(*f*) Cartor. de Pombeiro Gav. 12. Escript. 2.ª do Rollo.

(*g*) Archivo R. Gav. 13. Maço 5. n. 12.

(*h*) Ibidem Gav. 18. Maço 5. n. 29.

(*i*) Ibidem Gav. 11. Maço 4. n. 15.

(*k*) Inscripção Sepulchral de D. Fr. Lourenço Gil na Igreja de S. Braz, ou Santa Luzia de Lisboa.

Digitized by Google

andar de Setembro (*a*): *era* 1337, 5 *dias por andar de Setembro* (*b*).

Poderia comtudo duvidar-se, se nos dias andados entrava tambem o da data, e igualmente nos por andar: isto he, se se contavão só os completos, ou tambem os correntes, dizendo-se v. g. a 7 de Março, 7 dias andados, ou sómente 6: se a 28 de Janeiro (que tem 31 dias) se dizia 4 dias por andar, ou sómente 3. Verifica-se porém, que o mesmo dia da data entrava na conta, e portanto não só os completos, mas tambem o corrente, com analogia á computação do Kalendario Romano por Kalendas, Nonas, e Idos. Penso se deve dar por demonstrado, á vista das provas seguintes.

Quanto aos andados.

Hum Documento da era 1313 data de Terça feira, 10 dias andados de Dezembro (*c*). Com effeito naquella era, que teve por Dominical F, o mesmo dia 10, e não o dia 9, cahio em Terça feira.

Outro Documento do R. Archivo (*d*) data da era 1327, Domingo, 9 dias andados de Janeiro; e com effeito o dia 9 de Janeiro naquella era, que teve por Dominical B, cahio em Domingo.

Outro Documento do mesmo R. Archivo (*e*) data da era 1341, Terça feira dia d'Entrudo 19 dias andados de Fevereiro. E com effeito naquella era, que teve por Dominical F, e Aureo numero 12, cahio a Terça feira depois da Dominga da Quinquagessima a 19 de Fevereiro: sendo como foi a Paschoa a 7 d'Abril.

Outro Documento do mesmo R. Archivo (*f*) data da

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de S. João d'Ovil.
(*b*) Ibidem Maço de Lamego n. 4.
(*c*) Cartor. do Mosteiro de Bostello Gav. 3.ª das Doações n. 1.
(*d*) Gav. 1.ª Maço 1. n. 11.
(*e*) Gav. 11 Maço 2. n. 33.
(*f*) Gav. 13 Maço 5 n. 10.

Digitized by Google

da era 1343, Terça feira 18 dias andados de Maio. E com effeito naquella era cahio em Terça feira o dia 18 de Maio, tendo C por Dominical.

No Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra (*a*) se indica o Nascimento do Senhor Rei D. Pedro I. deste modo: *era* 1358 *in mense Aprilis* 18 *diebus transactis . . . . . feria sexta.* Com effeito naquella era, que teve por Dominical F E cahio 18 de Abril em Sesta feira.

A morte do mesmo Senhor se indica no Liv. I. da Chancellaria do Senhor D. Fernando fol. 1. col. 1.ª deste modo: *Segunda feira em amanhecendo aos* 18 *dias do mez de Janeiro andados da era de Cesar de* 1405 *annos, em a villa de estremoz se finou o muito nobre e esclarecido e virtuoso Senhor elRey dom Pedro dos Regnos de Portugal e do Algarve Rey.* Teve aquella era por Dominical C e por tanto cahio em Segunda feira o dia 18 de Janeiro.

Fernão Lopes na Chronica do Senhor D. João I. (*b*) fallando da entrada do mesmo Senhor em Coimbra, quando foi acclamado na era 1423 (anno 1385) diz o seguinte: *E foi esto no mez de Março huma Sesta feira* 3 *dias andados delle, na era já nomeada.* Ora naquelle anno, que teve por Dominical A, o mesmo dia Sexta feira cahio a 3 de Março.

O Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra (*c*) refere o mesmo facto, com as expressões seguintes: *e isto foi* 3 *dias andados do mez de Março á Sexta feira.* E mais adiante (*d*) assigna o dia da Acclamação com as palavras seguintes: *e logo oo seguinte mez d'Abril, feria quinta,* 6 *dias andados delle.* E com effeito tendo aquella era por Dominical A (como já disse) cahio 3 de Março á Sesta feira, e 6 d'Abril em quinta.

Quan-

(*a*) Prov. da Histor. Genealog. Tom. I. pag. 381.
(*b*) Part. I. Cap. 174. pag. 362. col. 1.ª
(*c*) Prov. da Histor. Genealog Tom. I. pag. 388.
(*d*) Prov. da Hist. Genealog. Tom. I. pag. 389.

Digitized by Google

Quantos aos por andar.

Hum Documento lavrado por Tabellião publico de Bayão, e Penaguião da era 1323 (*a*) data: 7 *dias por andar de Julho, dia de S. Thiago.* Ora sendo o dia de S. Thiago a 25 daquelle mez, e tendo elle 31 dias, he certo se computou nos dias por andar o mesmo em que se lavrou o Documento, aliàs dirião (6 por andar).

Em huma Inscripção sepulchral (*b*) se diz ter morrido Margarida Fernandes *na era* 1345 *vespora de S. Miguel de Setembro*, 3 *dias por andar do mesmo mez.* Sendo a vespera de S. Miguel o dia 28, e sendo o mesmo mez de 30 dias, he certo, que entrou em conta o mesmo dia da morte, para os tres dias por andar, e portanto o dia corrente, aliàs se diria dous dias por andar, que erão os completos (*c*).

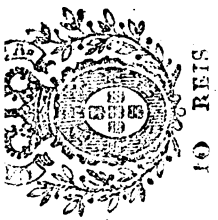

Fica portanto verificada a regra, quanto aos dias andados, dever-se entender, ser o dia, que a data diz andado, o mesmo na ordem do mez: e quanto aos por andar, se devem diminuir dos que tem esse mez, sendo a differença com mais 1 o dia da data. Como no exemplo proposto: diminuidos os 3 dias por andar, de 30, que tem Setembro, a differença 27 com mais 1, que he o da data, exprime o dia do mez: isto he, 27 + 1, aliàs 28, vespera com effeito de S. Miguel.

Portanto devemos corrigir a equivocação do Author do Elucidario (*d*) em quanto afirma, que 7 dias por

(*a*) Real Archivo Gav. 11 Maço 2. n. 26.

(*b*) Lavrada em Jaspe na face externa da parede Occidental da Capella Mór da Igreja de S. Martinho da Villa de Sintra.

(*c*) Nem se poderá repor contra esta combinação, que por ter cahido aquelle anno o dia de S. Miguel em Segunda feira, se reputaria a vesoora no dia Sabbado 27, como vigilia transferida. Porquanto aquella era 1345, tendo por Dominical A o dia de S. Miguel, 29 de Setembro, cahio em Sesta feira, e não em Segunda.

(*d*) Tom. I. pag. 117. col. 2.ª verbo *Andados*.

Digitized by Google

por andar de Junho, são 23 do mesmo mez; e 4 dias por andar desse mez, são 26: devendo dizer 24 e 27.

Com mais exactidão entende o mesmo modo de datar o Beneficiado Leitão (*a*), confirmando-o com opportunos exemplos, e não deixando nada a desejar a este respeito.

CAPITULO XIV.

Kal., Non., e Idos (*b*).

ATé o Reinado principalmente do Senhor D. Diniz, em que os Documentos do nosso Reino forão pela maior parte exarados na Lingua Latina, foi mais usual contarem-se os dias do mez pelo Kalendario Romano, por Kal., Non., e Idos: não faltão porém exemplos de se contarem seguidos (como hoje praticamos) ainda antes dessa Epoca (*c*), como tambem de se datar em Documentos

(*a*) Memor. Chronol. da Universidade de Coimbra ao anno de 1367. §. 387. pag. 169 e seguintes até pag. 177. §. 404.

(*b*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 5. pag. 724 e seguintes: Vaines Tom. I. pag. 340: Art. de Verific. as dat. pag. 97. da 2.ª Ed.

(*c*) Os mais antigos exemplos serião de 8 de Agosto era 1098 (Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade) e 3 de Setembro era 1152 (Liv. das Doações do Mosteiro de Paço de Sousa fol. 44 vers. col. 1.ª) Conjecturo porém ter esquecido aos Notarios, ou ao Author do Liv. das Doações quando escreverão 8.º *Augusto*, e 3.º *Sept.* a palavra intermedia *Kal.*, *Non.*, ou *Id.* Hum Document. do Cartor. do Mosteiro de Caramos (de que ainda fallarei) e data *die* 2.ª *Junii era* 1109 se faz suspeito por outros principios. O 1.º sem suspeita, ou duvida, que posso psoduzir he huma Doação do Senhor D. Sancho 1.º a sua filha Santa Mafalda do Mosteiro de Bouças, que data *era* 1234 *secunda die Maii* (Gav. 13 Maço 4. n. 5.) O 2.º he hum Instrumento, lavrado por Martim Mendes, de mandado Martim Martins, Tabellião publico de Guimarães, que data *era* 1256 *Aprilis decima nona* (Cartor. do Mosteiro de Arnoia). O 3.º he huma Carta de Confirmação do Senhor D. Affonso II. ao Mosteiro de Mancellos, que data *Septima die Junii era* 1257 (Cartor. do Convento de S. Gonçalo de Amarante Maço 1. n. 18).

Digitized by Google

cumentos de lingua vulgar (*a*) por Kal. , Non. , e Idos, postoque mais raras vezes.

O Mechanismo desta numeração he tão sabido, que julgo desnecessario expolo. O seu uso nas Bullas Pontificias foi ordinario nos primeiros cinco Seculos: desde o meio do XV só os Breves , por via de regra , datão por dias seguidos (*b*).

O uso porém entre nos desta numeração por Kal. , Non. , e Idos offerece extravagancias , e irregularidades , que não devo passar em silencio.

1.° He certo , que esta numeração se faz sempre em ordem retrograda , e comtudo temos exemplo em contrario: v. g. IV *die post Kal. Septembris era* 1068 (*c*). *Era* 1176 V *post Kal. Junii* (*d*) : o que parece significar 5 de Setembro , e 6 de Junho ; ou na opinião dos Novos Diplomaticos (*e*), que se lembrão de igual exemplo, 4 de Setembro, e 5 de Junho.

2.° Subintendendo-se sempre nesta numeração a proposição *ante*, algumas vezes se expressa nos nossos Documentos, v. g. *era* 1106 III *ante Kalend. Junias* (*f*) : *era* 1160 *decem dies ante Kal. Martias* (*g*).

3.° Não sendo do uso desta numeração entre os Romanos mencionar mais , que hum dos tres pontos, a que se refere (Kal. , Non., ou Idos) tenho encontrado entre nós

(*a*) Era 1305 tres dias antes das Kalendas de Novembro (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto). Era 1321 X dias ante as Caendas dagosto (Ibidem). XV dias ante as Caendas era 1322 (Cartor. da Fazenda da Universidade). Era 1340 doze dias ante as Caendas (Ibidem).

(*b*) Em Aragão se proscreveo esta numeração pela Lei de D. Pedro IV. do anno de 1350. Entre nos se foi progressivamente abandonando o seu uso , ainda nos Documentos Latinos , depois do Senhor D. Diniz.

(*c*) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(*d*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de vendas a particulares n. 94.

(*e*) Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 5. pag. 725.

(*f*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações a particulares n. 9.

(*g*) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

Digitized by Google

nós exemplos do contrario no Sec. XI., e mais no XII., e são os seguintes:

1 Era 1085. *Prid. Idus Kalend. Augusti* (*a*).
2 Era 1169. XVII. *Id. ante Kal. Junii mense Maio* (*b*).
3 Era 1182. *die XI., VIII. Id. Kal. Julii* (*c*).
4 Era 1186. X. *Id. ante Kal. Decembr.* (*d*).
5 Era 1186. VII. *Id. ante Kal. Augusti* (*e*).
6 Era 1197. VII. *Id. ante Kal. VIIII.as* (*f*).
7 Era 1188. X. *Id. Kal. Decembr.* (*g*).
8 Era 1197. X. *Id. post Kal. Magii* (*h*).
9 Era 1198. XV. *Id. post Kal. Maias* (*i*).
10 Era 1212. VIII. *Id. Kal. Januar.* (*k*).
11 Era 1108. *Prid. Id. Kal. Marcias* (*l*).
12 Era 1115. IV. *Id. Kal. Aug.* (*m*).

Mencionando-se em cada hum destes exemplos os Idos, e as Kalendas, no 2, 4, 5, e 6. se expressa *ante Kal.*, no 8, e 9. *post Kal.*, no 1, 3, 7, 10, 11, 12. se ommitte huma e outra declaração. Se pelo 2, que accrescenta *mense Maio*, se houvessem de declarar ao menos o 4, 5, e 6., diriamos serem aquellas datas de Novembro, Julho, Agosto (entendendo Kal. VIIII.as por Kal. de Setembro). Mas como se póde entender XVII, ou X dos Id. senão ha mais que VIII. Id.? Logo a unica inteligencia, que poderia adoptar-se he entenderem-se o 2. por 16 de Maio, em que

(*a*) Cartor. de Pend. Maço 1. de Doações a particulares n. 26.
(*b*) Ibidem n. 3.
(*c*) Foral d'Espinho de Panoyas no R. Archivo, Liv. II. de Doações do Senhor D Affonso III. fol. 27: e Foraes Velhos de Leitura Nova fol. 109.
(*d*) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Ibidem.
(*f*) Ibidem.
(*g*) Ibidem.
(*h*) Ibidem.
(*i*) Ibidem.
(*k*) Cartor. do Mosteiro de Caramos.
(*l*) Cartor. de Moreira.
(*m*) Cartor. d'Arouca, Gav. 3.a Maço 1. n. 6.

Digitized by Google

se conta XVII Kal.: o 4 por 22 de Novembro, em que se conta X. Kal. o 5. por 26 de Julho, em que se conta VII Kal.: o 6. por 26 d'Agosto, em que se conta VII Kal.: suppondo não entrarem nestas datas os Idos, mais que para significar, que a data he posterior a elles, isto he, a 15 de Maio, a 13 de Novembro, a 15 de Julho, e a 13 de Agosto, em que cahem os Idos.

Porém esta inteligencia já se não póde adoptar ao exemplo 8., e 9. só se tambem dissermos, com a mesma analogia, que no 8. se entende 23 de Maio, em que se conta X Kal. Jun.: e no 9.° 18 do mesmo mez, em que se conta XV Kal. Junii (*a*).

Dos exemplos, que restão, o 1. ou se ha de entender de 12 de Agosto, em que cahe *pridie Idus*, suppondo-se a data *Kalendis*, ou *post Kalendas Augusti*; ou 14 de Julho, suppondo-se a data *ante Kal. Augusti*; ou pela analogia das antecedentes 31 de Julho, suppondo, que o *pridie* qualifica as Kal. d'Agosto.

O 3. ainda fica mais obscuro por accrescentar die XI, e hé natural, que seja erro de quem copiou no Livro das Doações aquelle Foral. E a reputar-se exacta a data só poderia entender-se XI *Kal. Jul.* VIII *post Id. Junii*, isto he, 21 de Junho, em que se conta XI *Kal. Jul.*, e cahe 8 dias depois de 13 de Junho, ou *Id. Junii*, não se contando o dia dos mesmos Idos.

O 7. ou ha de significar com analogia ao 2.° 22 de Novembro, em que se contão X *Kal. Decemb.*, ou com analogia ao 8.° 23 de Dezembro.

O 10. ou ha de significar com analogia ao 2.° 25 de Dezembro, em que se conta VIII *Kal. Januarii*, ou 6 de Janeiro, em que se contão VIII *Idus*, subintendido *post*.

Tambem póde ser, que nestes exemplos se quizesse significar pela quantidade os dias posteriores aos Idos, con-

(*a*) O 5, 6, e 10 ainda admittirão huma inteligencia debaixo da mesma analogia, significando 9 de Julho, 7 de Agosto, e 6 de Dezembro, em que se contão VII *Id. ante Kal. Aug.*: VII *Id. ante Kal. Nonas* (isto he Setembro): e VIII *Id. ante Kal. Januar.*

Digitized by Google

contados em ordem directa, principiando-se do mesmo dia dos Idos, ou seguinte, isto he, de 13 ou 14; de 15 ou 16 (segundo a diversidade dos mezes). E assim significará o 2. exemplo 31 de Maio, contando-se o primeiro desde 15 inclusive, isto he, do dia dos Idos, e os mais na mesma ordem; ou o 1. de Junho, principiando a contar do dia seguinte aos Idos; mas a esta 2.ª hypothese resiste a mesma data, que especifica *mense Maio.*

He diversa a inteligencia, que pertende dar a semelhantes datas (que suppoz mais raras doque mostrão os exemplos referidos) o Author do Elucidario da Lingua Portugueza (Tom. II. pag. 42 na palavra *Idos*) abonando-se com Du Cange nas palavras *Mensis*, e *Iduatus*, suppondo, que a numeração principia do dia dos Idos inclusive; mas em ordem retrograda, entendendo o 2.° exemplo de 15 de Maio, ou do mesmo dia dos Idos, do qual ás Kal. de Junho vão 17 dias precipuos: mas nem Du Cange, nem Carpertier naquelle lugar tratão de outra Computação, que a de que já fallei, adoptada dos Gregos, e mais vulgar na Italia, analoga ao nosso modo de contar por dias andados, e por andar: nem os exemplos, que ahi referem, se podem comparar aos que acabamos de referir dos nossos Cartorios.

Além de que aquella inteligencia ficaria contrariada não só pelo exemplo 8. e 9., que especifica *post Kal.*; mas principalmente pelo 1., que declara *pridie Idus.* Veja-se o que adiante digo na nota ultima do n. 5.

4.° Tambem nos nossos Documentos, que usão desta numeração, se nota a irregularidade de se declarar ás vezes o mez, em que cahe o dia, que se exprime, com relação ás Kalend. d'algum mez, quando sempre he o antedente v. g. Era 1199 *Mense April.* IV *Kal. Maii*: (*a*) Era 1295 *mense Decembris* V *Kal. Januarii*: (*b*) Era 1302 *Mense Novembris Prid. Kal. Decembr.* (*c*).

(*a*) Cartor. do Mosteir. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*b*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*c*) Cartor. de Gete no do Collegio da Graça de Coimbra. A de-

Digitized by Google

5.° Encontrão-se mais as irregularidades dos seguintes exemplos: *Primum die Kal. Martias era* 1163 (*a*): *Die prima Kal. Jul. era* 1167 (*b*). Parece á primeira vista, que com estas expressões, ou se quiz entender o mesmo dia das Kal., isto he, o 1. do mez, ou subintendendo-se *ante*, ou *post* ou *pridie Kal.*, isto he, o ultimo do mez antecedente: ou o VI, ou IV. Non. (segundo a diversidade do mez) isto he, 2 do mesmo mez. Porém lembrando-me do costume da meia idade, de que attestão os Novos Diplomaticos (*c*), e a Arte de Verificar as datas (*d*) de contar por 1. das Kal., Non., ou Idos, o primeiro dia, em que no Kalendario Juliano a elles se refere a numeração, isto he, contando o I. Kal. no dia seguinte aos Idos, isto he, a 14 ou 16 (segundo a diversidade dos mezes), em que o Kalendario exprime (segundo a mesma

claração, aliàs escusada, de que os V das Kal. de Janeiro cahião em Dezembro, convida a examinar neste lugar, se as datas nesta numeração, desde 14 de Dezembro, em que se refere ás Kal. de Janeiro, se devem reduzir á era ou anno, que as acompanha, ou á antecedente: se assim v. g. como XIII *Kal. Decembr.* cahem no mez antecedente, isto he, em Novembro, tambem V. *Kal. Januarii Era* 1295, se deve entender 28 de Dezembro da era 1295, ou da era 1294, isto he, se nesta data a palavra *Era* se entende em ablativo, ou antes em genitivo das Kalendas.

Excita esta duvida o modo, com que Brandão (Mon. Lus. Part. III. Liv. VIII. Cap 8.) entende a data XV *Kal. Januarii* era 1133, de 18 de Dezembro do anno 1094, isto he, era 1132.

Reputo porém sem duvida, que aquellas datas se devem sempre reduzir á mesma era ou anno, que as acompanha: e assim as tenho observado constantemente entendidas por todos os Escritores. Com effeito substituindo esta numeração pela era, ou anno, a antiga por Consulados, assim como estes só finalizavão com o anno Juliano a 31 de Dezembro, não ha motivo para suppor, que os nossos antigos tomassem nova era, ou anno a 14 de Dezembro, quando contavão por Kalendas: o que certamente não fazião, contando seguidos os dias do mez.

(*a*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(*b*) Cartor. do Mosteiro de Carvoeiro.

(*c*) Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 5. pag. 724.

(*d*) Glossair. des Dates, na palavra Kalend pag. 145 da 2.ª Ed.

Digitized by Google

ma diversidade dos mezes) XIX, XVIII, XVII, ou XVI Kal. contando os dias seguintes em ordem directa 2., 3., 4. Kal. &c. contando tambem as Nonas do mesmo modo, desde 2 até 5 ou 7: os Idos desde 6 ou 8 até 13 ou 15 (segundo a diversidade dos mezes) attenta, digo, esta prevaricação do Kalendario Juliano, que podia penetrar até nós, me persuadiria antes, que aquelles exemplos *primum die Kal. Marcias*, e *die prima Kal. Jul.* se devem entender de 14 de Fevereiro, e 14 de Junho, em que aliàs se conta XVI *Kal. Martii*, e XVIII *Kal. Jul.*

Poderia confirmar-me, em que aquelle costume penetrasse até nós, por encontrar huma versão de hum Prazo Latino feita no fim do Sec. XIV, em que se lê: *Era* 1201 *na cabeça das Kalendas de Novembro* (*a*). Combinada esta expressão com as outras: *in Capite Kalendarum*, e *prima die Kalendarum*, de que se lembra a Arte de Verificar as datas (*b*) como significando o primeiro dia, em que se contava com relação a Kal., se lhe acha tal identidade, que obrigaria á abraçar aquelle sentimento.

Apparece porém huma data deste genero, que por ser acompanhada da Feria tira toda a duvida, e he a seguinte: *Hec autem inquisitio incepta fuit in era M.CCLXVI prima die Kalendarum Augusti feria quinta* (*c*). Ora tendo aquella era por Dominical F cahio 16 de Julho (em que se principia a contar com relação ás Kal. de Agosto) em Terça feira, 31 de Julho, em Quarta feira, e 2 d'Agosto, em Sesta feira, e só as Kalendas, ou 1. d'Agosto em Quinta feira. Do que se vê, que entre nós se dizia *prima die Kalendarum* em lugar de *Kalendis*, com a mesma analogia com que se dizia II. *Kal.* por *pridie Kal.*

Se pelo contrario tivesse lugar aquella inteligencia dos Novos Diplomaticos, e Arte de Verificar as datas, po-

(*a*) Cartor. da Fazenda da Universidade
(*b*) Ubi supra.
(*c*) Liv. IX. das Inquirições do Senhor D. Affonso III. fol. 1. vers.

Digitized by Google

podia ser tambem, que nos nossos Documentos as expressões v. g. IX e VIII *Kal. Februarii*, nem sempre significassem 24 e 25 de Janeiro, mas antes 22 e 21 do mesmo mez, por ser o nono, e oitavo dia desdeque se principia a contar para ás Kal. de Fevereiro (*a*).

De outra irregularidade se lembrão os Novos Diplomaticos no mesmo lugar (*b*), asaber da differença de huma unidade, com que na meia idade se alterava o Kalendario Juliano, contando v. g. em Janeiro, XVIII *Kal. Februar.*, a 14, devendo dizer XIX Kal., e assim por diante, com a mesma diminuição: e á proporção na conta das Nonas, e Idos; porém até agora não tenho podido verificar, se tal irregularidade se propagou até nos; antes tenho encontrado repetidas provas do contrario (*c*).

6.° Outra irregularidade, que temos de notar, he o exprimir-se *Pridie Kal.*, *Nonas*, *ou Idos*, por II *Kal.*, II *Non.*, II *Id.* (*d*) v. g. era 1141. II *Kal. Jul.* (*e*): Era 1082. II *Non. Jul.* (*f*): Era 1161. II *Id. Augusti* (*g*). Quando tambem irregularmente não quizessem significar, ou o dia seguinte ás Kal., Non., ou Idos, ou ainda o 2° em ordem directa, dos que se referião ás mesmas Kal., Non.,

(*a*) Examinando porém muitas datas de Documentos, que me tem occorrido do nosso Reino, que empregão a numeração por Kal., Non., ou Idos, e declarão a feria, ou outra circumstancia, sempre os achei conformes com o Kalendario Juliano, á excepção das irregularidades já indicadas.

(*b*) Ubi supra pag. 725.

(*c*) Esta computação he identica á inteligencia, que dá o Author do Elucidario ás datas *de Idos*, *Kalendas*, de que me lembrei no n. 3.; pois se a 15 de Maio se contar XVII Kal, a 16 se contará XVI: e por tanto huma unidade menos do Kalendario Juliano, no qual a 16 de Maio he XVII *Kal. Junii.*

(*d*) Não he desconhecida a outras Nações a expressão II *Kal.*, II *Non.*, e II *Id.* por *Prid. Kal.*, *Non.*, ou *Idus*: Vide Arte de Verificar as dat. na Advertencia ao Kalend. Solar pag. 97 da 2.ª Ed.

(*e*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(*f*) Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa, Liv. das Doações fol. 17 col. 1.ª

(*g*) Ibidem fol. 36 col. 1.ª

Digitized by Google

Non., ou Idos v. g. entendendo por II *Kal. Julii*, ou 2 de Julho, ou 15 de Junho, em que cahe XVII *Kal. Jul.* segundo na ordem dos que em Junho se referem já no Kalendario Juliano ao mez de Julho, conforme a irregularidade, que lembrei no n.° antecedente.

Penso porém antes, que esta expressão era synonyma de *Pridie*; porquanto datando hum Documento do dia Domingo Lua 24. II Kal. Novembr. era 1119 (*a*), tendo esta era por Aureo numero 18, e Letra Dominical C, todos aquelles caracteres convem a 31 de Outubro, ou *Pridie Kal. Nov.*, e não a 2 de Novembro, que era Terça feira, e 26 de Lua, nem a 17 de Outubro, que, posto tambem fosse Domingo, era 10 de Lua, e não 24.

Comtudo não devo dissimular, que a Inscripção, que se acha junto ao Castello de Paiva, em hum Penedo, no sitio chamado do Oiteiro, parece datar *Er.* 1218 *incoante die Dominico II H̄S Januarii.* Ora tendo aquella era por letras Dominicaes F E o dia 6 de Janeiro, primeiro depois das Nonas, e não 4°, ou *pridie Nonas* he que cahio em Domingo: o que mostraria, que algumas vezes se datou II Non. no mesmo sentido, com que já me lembrei no n.° 1. se data algumas vezes, contando expressamente os dias depois das Kal. v. g. IV *die post Kalend.*

He porém verdade, que aquella Inscripção em razão do sitio incommodo, em que se acha, e da sua má conservação, não tira toda a duvida sobre a exactidão da sua data. Inclino-me porém a ler antes N H̄S (Nonas) e assim, postoque o Domingo cahisse naquella era a 6 de Janeiro, hum dia depois das Nonas, como a expressão *incoante* se acha junta a *die Dominico*, bem se póde entender datar do Sabbado, em que cahirão as Nonas, principio do dia Ecclesiastico: bemcomo já me lembrei se data em huma Escriptura do Appendice de Ber-

(*a*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

Berganza (*a*) *Mense Octobre el die omnium sanctorum anno ab Incarnatione Domini* 1231. De qualquer modo, supposta a obscuridade da mesma data, e sua incerteza, não fica decisiva para determinar a significação da formula II. *Notas.*

7.° Lembro ainda a irregularidade das duas seguintes datas, 1.ª *XVII. decimo Kal. Agostasas era XXIIII peracta milesima* (*b*) 2.ª *Era* 1151. *XX. Kal. Novembr* (*c*). Quanto á primeira penso, que o Notario com o *decimo* quiz sómente fazer o ordinal, que outras vezes se fazia pondo *mo*, ou *cimo*, ou sómente *o*, sendo realmente a data XVII, e não XXVII Kal., e por tanto 16 de Julho: Quanto á segunda, que o Notario, ou duplicou o X por erro, ou escreveo tambem por erro o segundo X por V, sendo a data X, ou XV Kal., isto he, 23, ou 18 de Outubro.

Concluo a exposição das datas do dia e mez, notando que os nossos antigos a designavão em contraposição á era e anno, com a palavra *quodum*, ou *quotum*, como se dissessem aos *quantos*: de que póde vêr-se hum exemplo da era 1256 adiante na Secç. IV. Cap. unico.

CAPITULO XX.

Data de Semana (*d*).

NO Cartorio do Mosteiro de Pendorada existe hum Documento da era 1266 (*e*), que data indeterminadamente com relação ao dia: *postrema septimana Maii*, que parece significar desde 28 até 31 de Maio, tendo tido aquella era por Dominical B A.

CA-

(*a*) Escriptura n. 259.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Cete no do Collegio da Graça de Coimbra.
(*c*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*d*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 5. pag. 727.
(*e*) Data de Arouca, e se diz notado por Martim Perez, Notario da Rainha D. Mafalda, sendo celebrado o contracto na presença da mesma Santa Rainha (Armario de Documentos varios Maço 2. n. 57).

Digitized by Google

CAPITULO XVI.

Data da Hora (*a*).

AIndaque raros, não faltão entre nós exemplos de se declarar a hora na data dos Documentos. O Cartorio de Pedroso, hoje no da Fazenda da Universidade de Coimbra, nos offerece tres dos fins do Sec. XII, todos do mesmo Notario, cujas datas poremos inteiras, por nos terem de servir mais de huma vez de exemplo.

1.ª *Facta Karta Testamenti die Dominica, hora fere* 2.ª *Luna* 24. 2. *Kal. Novembr. er.* 1119, *in diebus Regis Domni Adefonsi, regente Domno Sesnando Alvazir Urbem Colimbria, habitante Episcopo Domno Paterno in Colimbria, facta est in supradicto Monasterio de Petroso.*

2.ª *Facta est hec scribtura die VI. f. hora VI in supradicto Monasterio de Petroso, Luna* $\frac{0}{27}$ *in diebus Regi Domni Adefonsi, et Domni Paterni Episcopi Colimbriensis, tenente Domno Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie era* 1125.

3.ª *Facta est hec scribtura testamenti die Sabato, hora III, in supra dicto Monasterio de Petroso, Luna* 16, *in era* 1128, *in diebus Regis Domni Adefonsi, et Domni Petri Archiepiscopi Bragal. . . . . vazir ipsa Urbe Colimbrie.*

Na 2.ª e 3.ª destas Escripturas se nota, que depois de ter descido o Notario á individuação de declarar a hora, ommittio o dia e mez; poisque na 2.ª pela analogia das outras se deve entender VI f. por *Sexta feria*, e não 6.ª *februarii.*

Nesta 2.ª ainda apezar da duvida, em que se acha o dia de Lua, tendo aquella era por Aureo numero 5, e Dominical C, se se ler Luna 27 he o Documento de 5 de Março, ou 26 de Novembro, em que o dia 27 cahio

(*a*) Vaines. Tom. I. pag. 34.

Digitized by Google

á Sexta feira: se se ler Luna 2.ª, esta só cahio naquella era a 3 de Setembro (*a*).

Na 3.ª tendo aquella era por Aureo numero 8, e Dominical F, só a 20 de Abril, e 14 de Setembro, cahio 16 de Lua em Sabbado; e portanto só de hum destes dias póde datar o Documento.

Em hum Caderno de Registro do Real Archivo se acha esta rubrica: *Sub era* 1317 *feria* 5.ª, 16. *die Februarii defecit Dominus Rex Portugalie, et Algarbii ante galincantulum, et incepit Dominus Dyonisius filius ejus regnare super regnis Portugaliæ, et Algarbii* (*b*).

No Liv. I. da Chancellaria do Senhor D. Diniz, fol. 34 col. 2.ª *in fine* se acha a seguinte verba: *In era supra dicta videlicet in era* 1319, *Sabbato*, 19. *die Julii, inter oram none, et vespere restituta fuere sigilla Domini Regis Dionisii Dominico Johannis suo Cancellario per eundem Dominum.*

Hum Instrumento lavrado por Notario publico de Albuquerque data deste modo: *Quarta feira, trinta dias do mez doitubro, pela manaam, quando sahia o Sol, na era* 1335 (*c*).

Em hum Instrumento do foro Ecclesiastico se lê: *Dezeoito dias do mez de Novembro, a hora de terça, da era* 1412 (*d*).

Outro Documento data deste modo: *A primeira oitava de Natal, dia de Santo Estevam, á boca da noite, na era* 1574, *e se acabou o de* 1573 (*e*).

Ou-

(*a*) Lendo-se Luna 2.ª e 6.ª *Februarii*, se acertava com a rigorosa Lunação Astronomica naquella era; mas he antes de suppor, que o Notario, como fez na 1.ª Escriptura, determinasse a Lua pelo Aureo numero, que naquella era (pela anticipação dos Novilunios ao Kalend.) designava o Novilunio a 7, e não a 5.

(*b*) Gav. 19 Maço 14 n. 3.

(*c*) Real Archivo Gav. 18. Maço 9 n. 2.

(*d*) Cartor. de Paço de Sousa Gav. 2.ª Maço 1. de Bullas n. 3.

(*e*) Cartor. da Casa dos Condes da Ponte.

Digitized by Google

Outro deste modo: *Dya dentroydo, ante gantar, decenove dias andados do mez de Fevereiro, era* 1341 (*a*).

CAPITULO XVII.

Data de Ferias, e Domingos (*b*).

ENtre nós não se frequentou a pratica de destinguir os dias da semana com os nomes dos Deozes da Gentilidade, ainda hoje usuaes em Hespanha, e até á pouco na França (*c*). Contou-se sempre pelo modo Ecclesiastico por Ferias, e por ellas se designarão, nos nossos Documentos, algumas vezes os dias da semana, de que vou

(*a*) Real Archivo Gav. 11. Maço 2. n. 33.

(*b*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç II. Cap 5. §. 4. pag. 728 e seguintes, e Tom. V. pag. 460: Vaines Tom. I. pag. 431.

(*c*) Occorrem raros exemplos em contrario. O 1.º na vida de Santa Senhorinha de Basto, que se conserva inedita na Livraria do Collegio da Graça de Coimbra, e que se pertende pelo seu contexto attribuir ao Sec. XII; mostra porém antes o mesmo contexto ser hum dos partos espurios dos fins do Sec. XVI. O 2.º he huma Carta de venda feita ao Mosteiro de Caramos do Padroado de Santa Leocadia de Moreira, que data de 2 de Junho, *die Martis*, *er.* 1209. Nesta era, que teve por Dominical C o dia 2 de Junho cahio *die Mercurii*, ou Quarta feita, e não *die Martis*, ou Terça. Talvez seja este fabricado por hum falsario tão pouco perito, como o que lavrou outro do mesmo Cartorio, sobre o Padroado da Igreja de S. Tiago do Pinheiro, que datando das Nonas de Fevereiro era 1199, se diz feito por hum Notario Apostolico, e *Tabellião* público no Reino de Portugal, *e dos Algarves*, e portanto nem aquelle Codice, nem este Documento póde provar o uso contrario. Huma procuração porém do Senhor D. Affonso V. lavrada por Affonso Gonçalves, Notario público por authoridade Regia neste Reino e seus Dominios, *latino sermone tantum*, e se acha na Gav. 17 Maço 5. n. 11. data *Anno* 1455 *Indicç.* 3. *anno* 3.º *do Pontific. de Calist.* III. *die Mercurii a* 25 *de Junho*. Hum Instrumento lavrado por Martim Lobo, Clerigo da Diocese de Lisboa, que se diz Notario público por authoridade Apostolica, e Imperial data *Anno* 1420 *Indict.* 3.ª (devendo ser 13) *die Martis* 28 *mensis Maii* (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso), e por tanto vem a ficar unicos estes exemplos.

Digitized by Google

a dar alguns exemplos; além de outros, que já incidentemente tenho produzido.

Era 1147 *feria* 2.ª *V Kal. Octobris* (*a*). Teve por Dominical C. *Die Dominico XV Kal. Apr. era* 1295 (*b*). Teve por Dominical G. *Era* 1300 *XV Kal. Maii feria* 2.ª (*c*). Teve por Dominical A. *Era* 1309 *Maii* 18 *feria* 2.ª (*d*). Teve por Dominical D. *Era* 1313 *feria* 3.ª 10 *dias andados de Dezembro* (*e*). Teve por Dominical F. *Anno* 1313 *fer.* 6.ª *VII Id. Decembris* (*f*). Teve por Dominical G. Todas estas datas se qualificão por exactas pelas respectivas Dominicaes.

Algumas vezes se expr me só a feria, mas não o dia do mez, v. g.: *Era* 1162 *prima quarta feira de Septẽber* (*g*). Teve esta era por Dominicaes F E, e portanto a primeira Quarta feira de Setembro foi a 3 do mesmo mez. *Era* 1161 *quarta Dominica de Kalendas Janeiras* (*h*). Teve por Dominical G, e portanto cahio naquella era a 4.ª Dominga a 28 de Janeiro. Huma Doação da era 1278 data: *ultima Dominica Decembris* (*i*). Teve por Dominicaes A G, e cahio a 30 de Dezembro a ultima Dominica do mesmo mez. *Era* 1302 *feria* 5.ª *ultima Julii* (*k*). Neste exemplo porém parece se designou, além da feria, o dia do mez; pois, tendo as Dominicaes F E, a ultima Quinta feira de Julho cahio a 31, ultimo dia do mez.

Outras vezes se designão as mesmas ferias com relação, não á semana e mez, mas a solemnidades, mesmo moveis, v. g.: *Feria quinta ante Ramos era* 1298 (*l*). Te-

(*a*) Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Vairão.
(*c*) Cartor. de Pendorada, Maço da Igreja de Sande n. 3.
(*d*) Maço 11 de Foraes antigos n. 5. no Real Archivo.
(*e*) Cartor. do Mosteiro de Bostello, Gav. 3 de Doações n. 3.
(*f*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*g*) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*h*) Ibidem.
(*i*) Arch. R. Gav. 15. Maço 1. n. 13. Documento 1.
(*k*) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*l*) Pergaminhos de Roriz do Collegio de S. Paulo de Braga no Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

Teve por Dominicaes DC, Aureo numero 7, e portanto cahio a Paschoa a 4 de Abril, e a Quinta feira antes de Ramos, ou 5.ª da Quaresma, a 25 de Março. *Feria 5.a de ante Pentecoste Kal. Majas* (*a*). Como neste Documento se não declara anno, o unico dado, que haveria para determinar esta data, seria figurar a mesma Personagem em Documentos daquelle Cartorio desde a era 1154 até era 1188. Mas nem nestas eras, nem nunca, podia cahir a Quinta feira antes do Pentecoste no 1.º de Maio; pois não podendo descer a Paschoa de 22 de Março, tambem se não póde suppor Pentecoste a 4 de Maio, para cahir a Quinta feira antecedente a 1 do mesmo mez. Do que se vê, que pela palavra Kalendas se significou indifinidamente o mez. Como pois nelle não póde cahir o Pentecoste mais cedo, que a 10, e portanto a Quinta feira antecedente a 7, deste dia em diante he, que se deve reputar datado o Documento. *Era* 1340 *prima Tertia feria quadragessimæ* (*b*). Esta era teve por Aureo numero 11, e Dominical G, e portanto sendo a Paschoa a 22 de Abril cahio a primeira Terça feira da Quaresma a 13 de Março.

Os Novos Diplomaticos, e com elles Vaines (*c*), se lembrão do costume de se designar nos Seculos XII, XIII, e XIV as Domingas nas datas dos Documentos pelas palavras iniciaes do Introito da Missa respectiva, v. g.: Dominga *Judica*, Dominga *Lætare*. Entre nós temos o exemplo (postoque não em data) de se mencionar em hum Documento da era 1430 (*d*) *a Dominga de Casi modo depois a Paschoa da Ressureição*, para significar a *Dominga in albis*, ou primeira depois da Paschoa, cujo Introito principia *Quasi modo geniti Infantes*. Outro porém data positivamente da era 1304 *in die Dominica Quadra-*

(*a*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*b*) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*c*) Nos lugares citados no principio deste Capitulo.
(*d*) Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

dragessimæ, *in qua intravit invocabit me* (*a*). Esta he a primeira da Quaresma, cujo Introito principia com effeito *Invocabit me*, a qual naquella era cahio a 14 de Fevereiro por ter Aureo numero 13, Dominical C, cahindo portanto a Paschoa a 28 de Março.

No Glossario de Du Cange, e no seu Supplemento por Carpentier, acha-se á palavra *Dominica*, e na Arte de Verificar as datas (*b*) não só determinadas as mesmas Domingas, quando assim se exprimem; mas ainda quando se enuncião com outras expressões, e mesmo os nomes, por que se tem designado outros dias do anno.

Nos nossos Documentos se menciona ás vezes a Dominga da *Rosa*, da *Paschoella*, do *Bom Pastor*, &c. O dia de *Carniprivio* se indica nas Inquirições do Senhor D. Affonso III (*c*), cuja palavra tem significado, ou os primeiros dias de jejum da quaresma, ou o ultimo de carne antes della, em cujo sentido penso alli se toma (*d*). O mais ordinario entre nós tem sido designar as Domingas, ou pela Epiphania, isto he, 1.ª, 2.ª, &c. *post Epiphaniam*; ou com relação á Paschoa, e Quaresma, ou Pentecoste; ou com o titulo de Advento, nas que precedem o Natal: tudo na conformidade do Rito Ecclesiastico.

Destas humas são faceis de determinar só pela Letra Dominical, como as que se seguem á Epiphania. As do

(*a*) Cartor. de Cete no do Collegio da Graça de Coimbra.

(*b*) No Glossario das datas pag. 141 da 2.ª Ed.: Os Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 5. pag. 729. nota (2) accrescentão mais alguma noticia, que alli se não encontra.

(*c*) Na Freguezia de S. Miguel de Crastello Bispado do Porto.

(*d*) No Liv. da Chancellaria do Senhor D. Affonso III. (chamado 1.º de Doações do mesmo Senhor no R. Archivo) vem esta data a fol. 86. vers. col. 2.a *sub era* 1306 feria 3.ª 21 *die februarii die Carniprivii*, aonde expressamente se entende pela Terça feira antes da 1.ª Dominga da Quaresma, vulgarmente chamada o dia de *Entrudo*; pois tendo aquella era por Aureo numero 15, e Dominicaes A G cahio a Paschoa a 8 de Abril, e portanto aquelle dia de Entrudo a 21 de Fevereiro.

Digitized by Google

do Advento são as quatro, que immediatamente precedem a 25 de Dezembro, ou dia de Natal, sendo a primeira dellas, a que cahe mais proxima, ou no dia mesmo de Santo André, e 30 de Novembro; portanto desde 27 de Novembro até 3 de Dezembro. E assim tambem estas só pela Dominical são faceis de determinar. Das Domingas, que se regulão pela Paschoa, fallaremos em lugar opportuno.

CAPITULO XVIII.

Datas de Festividades (a).

AS Festividades, segundo o Rito Ecclesiastico, humas são fixas, isto he, cahem sempre no mesmo dia do anno (*b*), outras pelo contrario moveis, e se regulão pela Paschoa. Da pratica de se mencionarem humas e outras, nas datas dos nossos Documentos, temos frequentes exemplos.

§. I.

Fixas.

Estas, ou vem acompanhadas do mez, v. g.: *Era* 1240 *Marcio die Sanctæ Mariæ* (*c*). *Era* 1245 *Junio Vigilia Petri et Pauli* (*d*). *Era* 1308 *Julio in vespere Sanctæ Mariæ Magdalene* (*e*). *Era* 1220 *Octobr. Vi-*

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 5. pag. 728 e seguintes: Art. de Verif. as datas, Catalog. dos Santos pag. 149 da 2ª Ed., e no Kalend. Solar perpet. pag. 95. da mesma Ed.

(*b*) A festividade de S. Mathias, aliàs fixa a 24 de Fevereiro, passa nos annos Bissextos para o dia 25, e do mesmo modo as dos Santos, dos dias seguintes até o fim do mez se celebrão hum dia mais tarde.

(*c*) Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa.

(*d*) Cartor. do Mosteiro de Pendorada.

(*e*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

Digitized by Google

Vigilia SS. Simonis et Jude (*a*). *Era* 1210 *mense Novembris in festo S. Ceciliæ* (*b*). Ou se ommitte a declaração do mez, v. g.: *Era* 1328 *dia de S. Marcos* (*c*). *Era* 1263 *die sequenti festum Natalis Domini* (*d*). *Era* 1303 *die Sancti Michaelis* (*e*). *Era* 1458 *primeiro dia de S. João Baptista* (*f*).

Para determinar humas, e outras basta lançar os olhos ao Kalendario Ecclesiastico, ou antes ao Catalogo alfabetico dos Santos na Arte de Verificar as datas, para vêr os dias, a que se ha de reduzir a data do Documento. Não são comtudo inuteis as cautelas seguintes.

1.° Sendo duas as Festividades de S. Miguel, huma a 8 de Maio, e outra a 29 de Setembro, se deve destinguir huma da outra: assim como as duas de S. João Baptista a 24 de Junho, e 29 de Agosto (chamando-se talvez aquella no Documento acima referido 1.° *Dia de S. João Baptista*) e assim as Festividades de Santa Cruz, Cadeira de S. Pedro &c.

2.° Deve attender-se, que algumas destas Festividades não vem no Kalendario geral, sendo particulares de algumas Dioceses, ou Congregações Regulares: assim o dia de Santo Thyrso, tão celebre nos Documentos de Entre Douro e Minho, em vão se procura no Kalendario.

3.° Algumas destas Festividades tem diverso dia assignado em diversas Dioceses, ou Congregações (qual o Patrocinio de S. José) e mesmo tem mudado em diversos tempos, como nos nossos dias vimos a Festividade de Santa Anna fixa em 26 de Julho, e depois movel na Dominga ultima do mesmo mez: a de Santo Athanasio a 2 de Maio, e depois Santa Mafalda occupando este dia.

4.° Devem-se entender as expressões, com que algumas

(*a*) Cartor. de Pendorada.
(*b*) Cartor. de Pendorada Maço 2 de Doações a particulares n. 4.
(*c*) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*d*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Cartor. do Mosteiro de Paço de Sousa.
(*f*) Ibidem.

Digitized by Google

mas vezes se notão, e indicão as Festividades, ou mesmo certos dias do anno, v. g.: *Santa Maria Alta* (*a*) pela Festividade da Assumpção da Senhora a 15 de Agosto: *Dia das Candeas* por 2 de Fevereiro: *Dia de Entrudo* pela Terça feira antes da Cinza: *Domingo gordo*, *Domingo magro*. &c.

5.° Encontrão-se mesmo expressões mais extraordinarias, como v. g. em hum Prazo do Cartorio de Bostello da era 1450, no qual se obriga os Emphyteutas a *outorgar* até Santa Maria de *Gradim*; dizendo-se em outros mesmo simplesmente *pagará por Gardim*, expressão, que não poderá entender quem ignorar a Romagem (em outro tempo celebre) de Santa Maria de *Gardim* a 15 de Agosto na Freguezia, e Conselho de Unhão. O mesmo dia se exprime em outras partes dizendo-se *pelo Pilar*, isto he, pela festa da Senhora do Pilar, ou Assumpção. As Feiras, e Mercados se exprimem tambem algumas vezes nos Documentos, e só se podem determinar pela historia especial, e conhecimentos Topograficos v. g. pela Feira da *Golegam*, pela Feira da *Quaresma*, pela Feira do *Advento*, pela Feira de *Basto*, *Vizeu* &c.

6.° Os nomes dos Santos, cuja Festividade determina as datas, ás vezes se encontrão tão deformados, que apenas se podem reconhecer: S. Sebastião, *S. Savaschão*: S. Julião se exprime *S. Juyão*, e *S. Gião*: S. Cypriano, *S. Cibriaão*, *S. Cibrão*, *Cibrião*: S. Ericio, *Santariço*; Santa Eulalia, *Olalha*, *Olhalha*, *Ovaya*: S. João, *Santoanne*, *Sanhoanne*, *Sayoane*, *Samoanne*: S. Mamede, *Sanomede*: S. Claudio, *S. Croy*: S. Felix, *S. Fins*: Santa Tecla, *Santa Tregula*, *Santa Trega*. S. Verissimo, *S. Vereximo*, ou *Vereiximo*.

(*a*) Hum Documento do Cartor. de Santo Thyrso da era 1415 diz o seguinte: *Dia de Santa Maria Alta, que ora passou.*

Digitized by Google

§. II.

Moveis.

De datas, exprimidas pelas Festas moveis occorrem tambem muitos exemplos v. g.: *Era* 1188 *alium diem post Pascha* (*a*). Teve por Aureo numero 11, e Dominical A, e portanto cahio a Paschoa a 16 de Abril, e assim data o Documento de 17 do mesmo mez de Abril. *Era* 1271 *Vigilia Ascencionis Domini* (*b*). Teve por Aureo numero 18, e Dominical B, e portanto cahio a Paschoa a 3 de Abril, e a Ascensão a 12 de Maio, e assim data o Documento de 11 do mesmo mez de Maio. *Era* 1158 *die Sancto Paschæ XIV Kal. Maii* (*c*). Teve por Aureo numero 19, Dominicaes DC, e portanto cahio a Paschoa a 18 de Abril (*XIV Kal. Maii*). Era 1256 *in die Paresceve* (*d*). Teve por Aureo numero 3, Dominical G, e portanto cahio a Paschoa a 15 de Abril, e foi a Sexta feira maior a 13 do mesmo mez.

Ainda quando semelhantes datas se não encontrão solitarias (como nos primeiros dous dos mesmos exemplos, e no quarto) sempre se faz preciso para as verificar (como nos outros para as determinar) ter á mão as regras indispensaveis para o mesmo fim. He verdade, que na Arte de Verificar as datas, e em muitos outros Authores ainda menos volumosos (*e*) podem-se encontrar Tabellas, pelas quaes se achem logo o dia da Paschoa de qualquer anno, que se precise, e ainda as mais Festividades; mas não será inutil (até para não sermos alguma vez seduzidos por hum erro

(*a*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Vairão.
(*c*) Na Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo, Bispo do Porto, tantas vezes citada.
(*d*) Doação do Senhor D. Affonso II. ao Bispo D. Martinho, e Igreja do Porto (Liv. VI. dos Originaes do Cabido Documento I.)
(*e*) Lenglet. Tab. Chron. Tom. I.

Digitized by Google

erro do Prélo), o conhecer as regras ao mesmo respeito; e para este fim principiarei por indicar a Relação das mais Festividades com a Paschoa, e conclùirei expondo as regras para determinar o mesmo dia de Paschoa.

§. III.

Relação das Festividades moveis com a Paschoa.

Ascenção do Senhor, na Quinta feira 40 dias depois da Paschoa.

Pentecoste (como designa a mesma palavra) em hum Domingo 50 dias depois da Paschoa, 10 dias depois da Ascensão.

Trindade 57 dias depois da Paschoa, immediatamente seguinte ao Pentecoste.

Corpus Christi na Quinta feira seguinte á Trindade, 61 dias depois da Paschoa.

A Dominga da *Septuagessima* he a nona, 63 dias antes de Paschoa.

A da *Sexagessima* a immediatamente seguinte a esta.

A da *Quinquagessima* a outra seguinte.

As quatro seguintes se chamão por sua ordem a 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª da Quaresma.

Dominga da *Paixão*, ou de *Lazaro* a seguinte, precedente á Paschoa.

Dominga de *Ramos*, ou *in Palmis* a seguinte, antecedente á Paschoa.

A esta se segue a Semana *Santa*, ou *maior*, da qual vulgarmente se chama á Quarta feira de *Trevas*, á Quinta de *Endoenças*, á Sexta feira da *Paixão*, ou *Parasceve*, ao Sabbado de *Aleluia*; e os dias todos por excellencia santos, ou maiores.

A Quarta feira, 1.° dia da Quaresma se chama de *Cinza*.

Digitized by Google

§. IIII.

Quatro Temporas.

A Quarta feira, Sexta feira, e Sabbado depois da 1.ª Dominda da Quaresma.

Iguaes dias depois do Pentecoste.

Os mesmos depois da Exaltação da Cruz a 14 de Setembro.

Os mesmos depois de Santa Luzia a 13 de Dezembro, que se seguem á 3.ª Dominga do Advento.

§. V.

Rogações, ou Ladainhas.

A's maiores a 25 de Abril, dia de S. Marcos.

A's menores na Segunda, Terça, e Quarta feira antes de dia da Ascensão.

A's maiores solemnidades se segue Oitavario, cujos dias se contão por 1.ª *Oitava* 2.ª *Oitava* &c.: ou 1.°, 2.° dia do *Oitavario*, que finaliza com a 8.ª, ou dia 8.°

A's mesmas solemnidades precede a vespera no dia proximo antecedente, com o nome de *Vigilia*, que se transfere para o dia precedente, cahindo em Domingo, ou em dia de festividade privilegiada.

§. VI.

Paschoa (*a*).

Depois das Contestações, que no Seculo II agitarão a Igreja sobre o dia da celebração da Paschoa, se fi-

(*a*) Art. de Verif. as datas Dissert. Prel. Part. I. §. 19. p. XXVII, e p. 90 da 2.ª Ed.: Bion L'Usag. des Glob. Liv. III. p. m. 363.

Digitized by Google

fixou (*a*) pelo Concilio Niceno, no anno de 325, ao Domingo primeiro seguinte ao Plenilunio (*b*), que caia de 21 de Março inclusive em diante: isto he, no primeiro Domingo depois do Plenilunio, e do Equinocio Verno (*c*).

Deste modo se procurou acautelar sómente o ser em Domingo, e em dia diverso da Paschoa dos Judeos; pois succedendo cahir o Plenilunio em Domingo, se determinou tambem, que não nesse dia (em que a celebrarião os Judeos) mas no Domingo primeiro seguinte a celebraria a Igreja

Não se acautelou porém o erro, que nascia 1.° da natureza do anno Solar Juliano, 2.° da sua combinação com o diverso curso da Lua. Porquanto ácerca do 1.° já vimos, que attendendo-se nos Bissextos a 6 horas completas de mais em cada anno Solar, se errava com relação ao anno Tropico, ou Astronomico em 11 minutos cada anno (*d*), e por esta causa no anno de 1582 da Cor-

(*a*) As variedades, que antes, e ainda depois do Concilio Niceno houve entre a Igreja Grega, e Latina, e mesmo entre algumas Igrejas do Occidente, pelos diversos Cyclos Paschaes, de que usavão, podem ver-se além de outros Authores na Arte de Verificar as datas, na Taboa Chronologica, apontadas nas Notas a diversos annos até o Seculo VIII.

(*b*) Não chamo a este Plenilunio de Março, porque antes lhe compete o nome de *Paschal*, ou *Equinocial* Com effeito muitas vezes, como no anno de 1805, cahio no mez de Abril, por ter cahido o antecedente a 14 de Março, lhe competiria, segundo o commum proloquio, o nome de Plenilunio de Março; mas só ao seguinte o de Paschal por ser o primeiro do Equinocio Verno, depois de 20 de Março.

(*c*) Na entrada do Sol em o signo de Aries ficão as noites iguaes aos dias, e entra a Estação da Primavera. A este ponto pelos mesmos motivos se chama Equinocio Verno. Na Reformação do Kal. por Julio Cesar o Equinocio Verno cahia a 25 de Março do seu anno reformado. No tempo do Concilio Niceno tinha precedido a 21 do mesmo mez: e aquelle Concilio tomando-o, como regra para a celebração da Paschoa, não tomou em concideração a sua progressiva precessão, que fez depois necessaria a Correcção Gregoriana.

(*d*) Segundo a Arte de Verificar as datas 11′, 12″ pouco mais

Digitized by Google

Correcção tinha precedido o Equinocio 10 dias (*a*), isto he, de 21 a 11 de Março, 2.° os Novilunios se tinhão anticipado 4 dias inteiros (*b*) antes do tempo fixo no Kalendario Niceno pelo Aureo numero, marcando nelle não já o Novilunio, ou 1.° da Lua; mas sim o dia 5.° A estes erros procurou occorrer a Correcção Gregoriana, como já adverti, quando della tratei pelos meios, que ali expuz.

Depois da mesma, já vimos tambem, que pela Epacta (*c*) (desprezado o Aureo numero) se procurou determinar os Novilunios, e pelo de Março, ou *Equinocial* o Plenilunio da Paschoa, ou termo Paschal, para se celebrar a mesma Paschoa no primeiro Domingo seguinte. Portanto para acharmos a Paschoa de qualquer anno depois da Correcção (nos Paizes aonde se achava já recebida) não temos mais que procurar a Epacta Gregoriana desse mesmo anno, entre 8 de Março, e 5 de Abril inclu-

ou menos, que em 113 annos e $\frac{2}{7}$, isto he 8 mezes, dá hum dia (Dissert. sobre as dat. §. 19. pag. XXVIII da 2.ª Ed.); segundo Bion (L'Usage des Globes Liv. III. Sect. V. pag. m. 355.), que computa só 11 minutos, isto he $\frac{1}{154}$ de hum dia por anno, em 134 annos dá hum dia de atrazamento; segundo o calculo de Longimontano, adoptado por Beveregio (Inst. Chron. Part. II. Cap. 2. §. 9. p. m. 124 e seg.) he de 11′ e 5″, que em 129 annos e $\frac{15}{665}$, isto he, quasi 130 annos, faz hum dia.

(*a*) Tal foi o calculo de Lilio pelas Taboas Alfonsinas; mas realmente a differença era já de 11 dias (Vide Art. de Verif. as dat. *ubi supra*).

(*b*) No fim do Circulo de 19 annos do Aureo numero, as Luas tornando ao mesmo dia (como já adverti) vem mais cedo 1.h 27′ 31″ 55‴ (segundo o calculo de Beveregio) isto he, quasi hora e meia mais cedo: que em 312 annos e meio pouco mais ou menos, faz hum dia completo; esta a origem do erro dos 4 dias, que já se notava em 1582.

(*c*) A alteração, que na Correcção Gregoriana se fez nos annos Embolismicos da antiga Epacta, e o mechanismo da Epacta diaria, que se acha no Kalendario Reformado póde ver-se na Art. de Verif. as datas *ubi supra*, e na Advertencia Prelim. ao Kalendario Lunar Perpetuo pag. 91 da 2.ª Ed.

Digitized by Google

clusive (*a*) no Kalendario Reformado, ella designa o Novilunio Paschal, 13 dias a diante cahe o Plenilunio, ou termo Paschal; e a Paschoa será no primeiro Domingo, que a esse dia se seguir.

Assim querendo achar a Paschoa de 1805, procuro no Kalendario a sua Epacta *, e o encontro a 31 de Março (pois a mesma do 1.° deste mez he antes de 8) tenho portanto o Novilunio Paschal naquelle dia 31 de Março, avanço mais 13 dias, acho o Plenilunio, ou Termo Paschal a 13 de Abril, e como pela letra F (Dominical deste anno) o primeiro Domingo seguinte he a 14 de Abril, vejo ser este dia o da Paschoa.

Para o anno de 1804, procuro a sua Epacta 18, e a encontro a 13 de Março, avanço 13 dias, e conheço ser o Termo, ou Plenilunio Paschal a 26, e pela segunda Letra Dominical do anno (por ser Bissexto) G acho a Paschoa no 1.° Domingo seguinte a 1 de Abril (*b*).

Es-

(*a*) Devendo a Paschoa ser posterior a 21 de Março (para ser depois do Equinocio Verno) não póde cahir antes de 22 de Março, nem mais tarde, que 25 de Abril; portanto a Lua, que aos 14 marcar o Termo, ou Plenilunio Paschal, não póde ser nova antes nem depois daquelles dias.

(*b*) Não lembro o meio de achar a Paschoa, procurando o Plenilunio, ou Termo da mesma pela Epacta annual independente da Diasia, que emprega o Kalendario reformado, pelo erro, que muitas vezes aquella induz, assignando a Paschoa com differença ao mesmo Kalendario. Ponho exemplo em 1804, a sua Epacta he 18, pela regra, que demos quando tratamos da mesma para achar o Novilunio de Março, accrescento 1 dos mezes contados desde Março, dá 19: diminuo de 30, dá 11. Logo sendo o Novilunio a 11, será o Plenilunio, ou Termo Paschal a 24. E como G. Dominical do anno está a 25, devia ser a Paschoa a 25 de Março, e comtudo o Kalendario, e a Epacta diaria do mesmo a dá no 1.° de Abril (como a pouco vimos). He verdade, que seguindo a regra dos antigos Calculistas, e que adopta Beveregio (como já notei de não accrescentar no mez de Março o numero do mez, teriamos $30 - 18 = 12 + 13 = 25$. E portanto o termo Paschal a 25 de Março, e como o 1.° Domingo seguinte he o 1.° de Abril, teriamos acertado a Paschoa. Tambem acertariamos pela outra regra de Beveregio, de que a quantidade da Epacta assigna o dia, em que em Março cahe o Novilunio.

Digitized by Google

Escuso repetir, que este trabalho se póde evitar pelas Taboas Perpetuas da Paschoa, que se achão nos Authores jà citados; mas sem precisão de as consultar, póde qualquer servir-se da seguinte Tabella, que he ordenada pelo systema Liliano, ou do Kalendario Reformado Gregoriano.

Nesta Tabella se determina a Paschoa pela Letra Dominical (nos Bissextos pela 2.ª, que governa desde 25 de Fevereiro), e pela Epacta do anno: tendo só a advertencia, que a Epacta XXV em Letras Romanas na linha penultima só acompanha a Dominical C quando o Aureo numero do anno for maior, que 11 (*a*), aliàs só lhe serve a Epacta 25 da linha ultima, que dá a Paschoa, não a 18, mas a 25 de Abril, por exemplo em 1734, que teve Aureo numero 6, Dominical C.

O uso da Tabella he o seguinte: defronte da Dominical do anno procuro a Epacta do mesmo anno: defronte desta na ultima columna acho o dia de Paschoa (*b*).

I. TA-

Assim teriamos 18+13=31. Sendo pois o Plenilunio a 31 teriamos tambem a Paschoa ao 1.º de Abril. Do mesmo modo accrescentando ao Novilunio não só 13; mas 14 (como inculca Beveregio) para achar o Plenilunio, teriamos 11+14=25. Sendo pois o Plenilunio Paschal a 25 de Março, tambem daria aquella Paschoa a 1 de Abril.

(*a*) O que só póde succeder depois do anno de 1900.

(*b*) A Dominical de 1804 he G, procuro a Epacta 18, e acho na 2.ª regra, e defronte a Paschoa a 1 de Abril. A Dominical de 1805 he F, procuro defronte da sua Epacta * na linha 4.ª, e acho a 14 de Abril.

Digitized by Google

I. TABELLA PASCHAL.

Let. Dom.	Epactas.							Pasch.
D	23							22 M
	22	21	20	19	18	17	16	29 M
	15	14	13	12	11	10	9	5 A
	8	7	6	5	4	3	2	12 A
	1 *	29	28	27	26 XXV	25	24	19 A
E	23	22						23 M
	21	20	19	18	17	16	15	30 M
	14	13	12	11	10	9	8	6 A
	7	6	5	4	3	2	1	13 A
	*	29	28	27	26 XXV	25	24	20 A
F	23	22	21					24 M
	20	19	18	17	16	15	14	31 M
	13	12	11	10	9	8	7	7 A
	6	5	4	3	2	1	*	14 A
	29	28	27	26 XXV	25	24		21 A
G	23	22	21	20				25 M
	19	18	17	16	15	14	13	1 A
	12	11	10	9	8	7	6	8 A
	5	4	3	2	1	*	29	15 A
	28	27	26 XXV	25	24			22 A
A	23	22	21	20	19			26 M
	18	17	16	15	14	13	12	2 A
	11	10	9	8	7	6	5	9 A
	4	3	2	1	*	29	28	16 A
	27	26 XXV	25	24				23 A
B	23	22	21	20	19	18		27 M
	17	16	15	14	13	12	11	3 A
	10	9	8	7	6	5	4	10 A
	3	2	1	*	29	28	27	17 A
	26 XXV	25	24					24 A
C	23	22	21	20	19	18	17	28 M
	16	15	14	13	12	11	10	4 A
	9	8	7	6	5	4	3	11 A
	2	1 *	29	28	27	26	XXV	18 A
	25	24						25 A

Atéqui tratamos do modo de achar a Paschoa dos annos seguintes á Correcção Gregoriana. A Paschoa dos annos anteriores á ella, he que mais vezes se faz preciso averiguar, por occasião das datas. Para este fim não ha meio mais obvio, que o mesmo, por que nesse periodo se determinou o dia daquella Festividade.

O Aureo numero se achava notado no Kalendario nos diversos mezes, para indicar os Novilunios. Sabido o Aureo numero do anno, se procurava no Kalendario o mesmo Aureo numero, que determinasse hum Plenilunio a 21 de Março, ou d'ahi em diante: achado esse dia do Plenilunio, o primeiro Domingo, que depois mostrava no Kalendario a Dominical do mesmo anno, era o de Paschoa, v. g.: A quantos a Paschoa na era 1319, anno 1281? Teve Aureo numero 9, Dominical E.

Procuro o Aureo numero 9 no Kalendario de Março, e acho a 25 (pois o 9 a 23 de Fevereiro me dava hum Plenilunio a 8 de Março, que he antes de 21) a 25 junto 13 dias, e acho 7 de Abril por Plenilunio, e Termo Paschal: logo a Paschoa foi a 13 do mesmo mez de Abril, por ser o primeiro dia, que depois daquelle tem a Dominical E, que me mostra ser o primeiro Domingo (*a*).

A quantos a Paschoa na era 1158, anno 1120? Aureo numero 19, Letras Dominicaes DC.

Acho Aureo numero 19, a 5 de Março, junto-lhe 13, cahe o Plenilunio a 18 antes de 21: vejo não ser

(*a*) Neste mesmo dia naquelle anno se celebrou a Paschoa, e isto he o que interessa á Diplomatica, com relação ás datas, como já disse. He certo, que neste anno já a 25 de Março, segundo o rigor Astronomico, era o 4.° dia de Lua, e portanto o Plenilunio a 5 de Abril, assim poderia ter-se celebrado a Paschoa, enchendo todas as vistas do Concilio Niceno a 6 de Abril. Mais interessa á mesma Diplomatica a variação, que teve aquella Festividade em diversas Igrejas até o VIII Seculo pelos diversos Cyclos, por que a determinavão, como já me lembrei.

Digitized by Google

ser o Paschal. Procuro em Abril, acho a 4; sommo com 13 dá o Plenilunio a 17; e como a primeira Dominical C se acha a 18 do mesmo mez, vejo ter sido a Paschoa naquelle anno a 18 de Abril (*a*).

(*a*) Beveregio (Inst. Chron. Part. II. Cap. 4. n. 3. p. m. 148 e seguintes) lembra o methodo de achar a Paschoa, ainda depois da Correcção, só pelo Aureo numero, e independente da Epacta. Este porém, tal qual elle o expõe, não da de resultado a Paschoa Gregoriana; pois só nos daria a Nicena; e se elle pôde ter uso he correcto na maneira seguinte.

Para se achar depois da Correcção o Novilunio de Março, pelo Aureo numero, e por aquelle o Plenilunio, deve-se attender á alteração já determinada, da precessão dos mesmos Novilunios, com relação aos dias, em que os nota o Aureo numero, e a diminuição dos 10 dias da Correcção Gregoriana: achado o Plenilunio se devem encher as mais circumstancias, que determinão o dia de Paschoa.

Aquella alteração progressiva já vimos, que he de hum dia no periodo de 312 annos e meio. Logo desde 637 (somma desse periodo com o anno de 325, em que se celebrou o Niceno, e em que o Aureo numero notava certos os Novilunios) he 1: desde 950 2 dias: 3 desde 1261: desde 1575 4: desde 1887 5: desde 2200 6 &c.

Por outra parte a Correcção Gregoriana tirou 10 dias, que se devem attender atê 1699. Desde 1700 mais 1 (por este anno deixar de ser Bissexto), e desde 1800 mais outro, pela mesma razão.

Assim se deve diminuir huma destas differenças da outra, para servir o mesmo Aureo numero, que está no Kalendario, para por elle se conhecer a Lua, e o Termo Paschal depois da Correcção, prescindindo da Epacta.

Querendo portanto por este methodo achar a Paschoa de 1804, o qual tem Aureo numero 19, encontro este no Kalendario a 5 de Março, devo retroceder 4 (por ser entre os annos 1575, e 1887) e acho 1 de Março, accrescento-lhe os 12 dias (por ser depois de 1800) acho o Novilunio a 13.

Ou mais breve, diminuidos 4 de 12 a differença 8 sommo com 5, em cujo dia acho o Aureo numero no Kalendario, e dá os mesmos 13. A estes junto 13 para achar o Plenilunio a 26; e como jé he depois de 20, vejo ser o Paschal. E portanto sô resta pela Dominical G daquelle anno determinar a Paschoa no primeiro Domingo seguinte, que he no 1.º de Abril, em que com effeito a annuncia o Kalendario Epactal.

Deve comtudo haver a cautela no caso, que a Dominical do anno se achar logo no dia immediato seguinte ao Plenilunio indicado

Digitized by Google

Póde-se porém por huma só Tabella, e independente Kalendario, achar logo as Paschoas, tanto antes, como de-

---

por este methodo, procurar a outra seguinte dahi a 7 dias para determinar a Paschoa com identidade á usual, que se governa pela Epacta.

V. g. em 1655 o seu Aureo numero 3 acho no 1.º de Março, junto-lhe 6, e tenho 7 para Novilunio, e portanto o Plenilunio a 20, e o dia immediato seguinte, que tem C (Dominical do anno) o daria por dia de Paschoa; mas procurando antes a outra a 28, esta me dará a Paschoa, concorde com a Epactal, e até com a regra geral de nunca reputar Termo Paschal anterior a 21 de Março. Mas inda quando succeda achar o Plenilunio por este methodo a 21 de Março, ou d'ahi em diante sempre se deve avançar á segunda Dominical, quando a 1.ª for immediata a esse dia: como se verifica nos annos 1656, 1680, 1703, 1707, 1710, 1727, 1730, 1734, 1747, &c.

Tambem se deve ter em vista procurar no Kalendario hum Aureo numero, que, depois da reducção, fique entre 8 de Março, e 5 de Abril, para não dar hum Plenilunio, ou Termo Paschal, que não seja dentro do seu lemite, entre 21 de Março, e 24 de Abril (como já adverti, fallando do meio de achar a Paschoa pela Epacta diaria). E por isso sendo o Aureo numero do anno, 14, se deve tomar o que vem a 28 de Fevereiro, e não o de 30 de Março. Sendo 3, se deve tomar o de 1 de Março, e não o de 31 do mesmo mez.

A razão daquella differença entre o resultado deste methodo, e do da Epacta diaria (que obriga a avançar á 2.ª Dominical, quando a 1.ª se acha logo no dia seguinte ao Plenilunio) talvez nasça do erro, que já notei de se terem tirado só 10 dias na Correcção em lugar de 11. Pois com effeito no methodo, que indiquei se accrescentarem 11 dias desde a Correcção até 1699, 12 desde 1700, e 13 desde 1800, teremos sempre por este methodo, independente da mencionada cautela, o dia de Paschoa, sem discrepancia do achado pela Epacta diaria.

Nem póde admirar aquella differença, que se encontra por este methodo, nem a necessidade, que ha de o corregir com as advertencias feitas, notando-se 1.º a complicação, que tem o methodo Liliano das Epactas diarias, e advertencias, que tambem se fazem necessarias no seu uso; 2.º, que o mesmo methodo Liliano dá as vezes as Paschoas huma Dominga mais adiante, doque a indica o rigoroso calculo Astronomico, como se verificou em 1724, 1744, 1778, 1798 (Veja-se Art. de Verif. as dat. Dissert. Prelim. §. 13. pag. XXIII, e pag. 92 da 2.ª Ed.) Nestes mesmos annos o nosso

Digitized by Google

depois da Correcção Gregoriana, antes pelo Aureo numero, e depois pela Epacta.

II.

---

methodo dá a Paschoa segundo o mesmo rigor Astronomico, e para achar o dia, em que o Kalendario Liliano a assignou pela Epacta, he que se avança á Dominga seguinte (por ser a antecedente immediata ao Plenilunio) não se tendo precavido isto, avançando 12 dias, (quando pela Correcção se tirarão só 11 desde 1700 até 1800) de cuja Epoca são as Paschoas dos quatro annos, que ultimamente lembrei.

IO REIS

Digitized by Google

H. TABELLA PASCHAL

Aureo n.º	Epacta	Letra Domin.	Paschoa.
16	23		
5	22	D	22 Março
—	21	E	23
13	20	F	24
2	19	G	25
—	18	A	26
10	17	B	27
—	16	C	28
18	15	D	29
7	14	E	30
—	13	F	31
15	12	G	1 Abril
4	11	A	2
—	10	B	3
12	9	C	4
1	8	D	5
—	7	E	6
9	6	F	7
—	5	G	8
17	4	A	9
6	3	B	10
—	2	C	11
14	1	D	12
3	*	E	13
—	29	F	14
11	28	G	15
—	27	A	16
19	26 XXV	B	17
8	24 25	C	18
-	-	D	19
-	-	E	20
-	-	F	21
-	-	G	22
-	-	A	23
-	-	B	24
-	-	C	25

O

O uso desta Tabella he o seguinte, para os annos antes da Correcção.

Procuro nella o Aureo numero do anno na 1.ª columna, e depois na 3.ª columna a Dominical do mesmo anno, a primeira abaixo do Aureo numero: a esta corresponde adiante na 4.ª columna em frente o dia de Paschoa: v. g. o anno 1095 tem Aureo numero 13, e Letra Dominical G, e acho á Paschoa a 25 de Março. 1128 tem o Aureo numero 8, Dominicaes A G (procuro pela 2.ª G), e acho a Paschoa a 22 de Abril.

Nos annos posteriores á Correcção.

Procuro a Epacta do anno na 2. columna, e depois a Letra Dominical do mesmo anno, (nos Bissextos a segunda dellas) primeira inferior na 3.ª columna, e acho o dia de Paschoa em frente della na 4.ª columna: v. g. 1796 tem Epacta XX, Letras Dominicaes C B, e acho a Paschoa a 27 de Março: 1801 tem Epacta XV, Letra Dominical D, acho a Paschoa a 5 de Abril, porque ainda que em frente da Epacta XV esteja D, que daria a Paschoa a 29 de Março, não esta, mas a primeira abaixo, segundo a regra, he que se deve attender; pois o dia que se acha em frente, quer do Aureo numero, quer da Epacta, indica não o dia de Paschoa; mas o Plenilunio, e termo Paschal.

A'cerca da Epacta XXV, que nesta Tabella vem com letras Romanas na linha penultima, se deve advertir o mesmo, que notei na outra Tabella, a saber, que ella só serve para os annos, cujo Aureo numero he maior que 11 (o que só póde succeder depois de 1900). Nos outros annos só serve a da linha ultima em Algarismo Arabico. Assim procurando a Paschoa do anno 1734, que teve Aureo numero 6 (que he menos, que 11) Epacta 25, Dominical C, acho a Paschoa a 25 de Abril, e não a

18,

Digitized by Google

18, como seria, servindo-nos da Epacta XXV da linha penultima.

CAPITULO XIX.

Data do dia da Lua (*a*).

TAmbem em alguns dos nossos Documentos se declara a idade da Lua, para determinar o dia da sua data. Hum delles he a Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo, Bispo do Porto da era 1158 (*b*), que, datando de 18 de Abril, declara o dia da Lua, *Luna XV*, que com effeito, pelo seu Aureo numero 19, cahio naquelle dia. Na outra Doação da mesma Senhora áquelle Bispo do Couto de S. Faustino da Regoa da era 1165, que data de 3 de Setembro declara *Luna XIV*, que cahio com effeito naquelle dia, pelo seu Aureo numero 7 (*c*). A Doação de Gonçalo Aaron á Igreja do Salvador de Leça data deste modo: *Die Sabati V. Non. Martii*, *Luna XXIII*, *in era* 1133 . . . . . *Pontificatus* (de Cresconio em Coimbra) 3°: *anno autem Imperii Regis Adefonsi XXX* (*d*). E com effeito cahirão os XXIII de Lua a 3 de Março daquella era, que teve por Aureo numero 13, e por tanto o Novilunio a 9 de Fevereiro. Outros tres exemplos produzi já, quando tratei da data da Hora (*e*).

Para verificar semelhantes datas, julgo nada preciso accrescentar, tendo desde que fallei do Aureo numero, e Epa-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 5. §. 4. pag. 728, e seguintes: Art. de Verif. as dat. pag. 90, e seguintes da 2.ª Ed.

(*b*) Archivo Real.

(*c*) Censual do Cabido do Porto fol. 48. vers.

(*d*) Cartor. do Cabido de Coimbra.

(*e*) A Carta de Couto do Mosteiro de Cedofeita em data de 20 de Julho da era 1186 conta *Luna VI*: talvez por erro da Copia, em que a vi; pois tendo aquella era por Aureo numero 9, devia contar a 20 de Julho *Luna XXX*.

Digitized by Google

Epacta, tantas vezes tratado de verificar os dias da Lua, assim antes, como depois da Correcção Gregoriana: não nos interessando a este respeito o rigor Astronomico; mas sim a idade da Lua, determinada pelo Kalendario, que he o que os Notarios tinhão em vista.

Concluindo assim as datas de tempo, passo a tratar das datas de lugar.

SECÇÃO II.

CAPITULO UNICO.

Datas de Lugar (*a*).

NÃO me encarregando de especificar o diverso uso, que se observa nos Documentos das outras Nações, e ainda nas Bullas Pontificias, sobre declarar, ou não nos mesmos Documentos, o lugar em que forão exarados, o que se póde vêr nos Authores citados, restringindo-me aos nossos Documentos escuzo repetir, que no Artigo 16 do Regimento dos Tabelliães pelo Senhor D. Diniz se lhe manda declarar os lugares, em que lavrarem os Instrumentos. Esta determinação passou para o Codigo Affonsino Liv. I. Tit. XLVII. §. 4: para o Manoelino Tit. LIX. §. 3. do mesmo Livro, em que além da Cidade, Villa, ou Lugar, se manda especificar a Casa (*a*), e ultimamente com esta ampliação passou para o Philippino Tit. LXXX. §. 7, e Tit. XXIV. §. 16 do mesmo

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 2. pag. 669; Vain. Tom. I. pag. 343.

(*b*) Esta especificação se encontra no Liv. I. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 86. vers. columna 2.ª na seguinte verba: *Sub era* 1306 feria 3.ª 21.ª *die Februarii die Carniprivii in Leirena in Curia Domini Alfonsi* III. *Regis Portugalie* in domibus ejusdem Regis justa Ecclesiam Sancti Petri de Leirena *de mandato ejusdem Regis osteuse lecte et publicate littere D. Alfonsi Illustris Regis Castellæ et Legionis quarum tenor talis est* &c.

Digitized by Google

Livro I. Depois destas determinações, he bem de esperar a sua observancia; e até não faltão exemplos ainda anteriores de se praticar o mesmo costume.

Primeiramente nas Sentenças mais antigas, ou Cartas *agnitionis*, se determina o lugar da data implicitamente, emquanto se refere o lugar do Concelho, em que se proferio a mesma Sentença, isto he, em que se obrigou ao vencido a reconhecer o direito do vencedor. Assim em huma de XIII. das Kal. de Setembro da era 1049 (*a*) se lê: *Sudunus fuerunt in Sancta Maria de Villa Mediana in presentia Judices Froja Osorediz* &c. Em outra da era 1085, *Prid. Id. Kal. August. Et ajunti fuimus in Penafidel de Kanas adante Domno Garcia* &c. (*b*) Em outra proferida por ElRei D. Fernando de Leão, e pelos seus Juizes na era 1091, *pridie Id. Januarii*, e que se acha assignada pelo mesmo Rei, e sua mulher, com os respectivos signaes, se declara achar-se o mesmo Rei *in villa sua Tanquinia in terra Portugalensis* (*c*).

Mesmo especificamente se data declarando o lugar, em que se lavrou o Documento, em hum da era 1033 *VIII. Kal. Jun.* deste modo: *In villa Ferrarios ante Eglesia Sancti Martini Episcopos* (*d*). Em outro de Novembro era 1155: *Facta Carta in terra Sancta Marie ubi vocant Feira* (*e*). Em outro do Cartorio de Moreira de X das Kal. de Janeiro, era 1032 se declara a data da roboração depois das testemunhas deste modo: *Et fuit illa carta roborata in Mazinata sub illa nocaria* (*f*). A estes se podem accrescentar, entre alguns outros, os tres que referi, tratando da data da Hora, que todos datão do Mosteiro de Pedroso.

Des-

(*a*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*b*) Cartor da Pendorada Maço 1. de Doações a particulares n. 9.
(*c*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*d*) Cartor. de Pendorada Maço 2. de vendas n. 76.
(*e*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*f*) O Foral do Pombal da era 1212 data de Thomar. (Vide o Artigo do anno da Encarnação §. 1. n. 6. pag. 11.)

Digitized by Google

Desde o Reinado do Senhor D. Sancho I. os Documentos Regios, e os do Foro Ecclesiastico e Secular, todos, por via de regra, declarão o lugar da data, a excepção dos Contractos extrajudiciaes, que ordinariamente não declarão o lugar, em que se celebrarão, até o Reinado do Senhor D. Diniz.

SECÇÃO III.

CAPITULO I.

Datas de Pessoas (*a*).

A Diversa pratica, que tem havido em differentes Nações, sobre a declaração nas datas, dos Consulados, e post Consulados (*b*), Pontificados dos Papas, ou Bispos, Reinados dos Soberanos, Governos, e Administrações de Poderes subalternos, se podem vêr nos Authores citados. O uso, que entre nós tem havido a este respeito, he que passo a especificar.

§. I.

Reinado dos Soberanos (*c*).

Desde os tempos anteriores á Monarchia conservão os nossos Cartorios Documentos, em que se declara o Rei-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 4. pag. 704. e seguintes: Vain. Tom. I. pag. 345, e seguintes.

(*b*) As datas dos Consulados só apparecem entre nós em alguns Monumentos do tempo dos Romanos: póde ler-se ácerca destas datas o Nov. Trat. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 2. §. 3. pag. 671, e seguintes. Os annos correspondentes aos mesmos Consulados se podem consultar, entre outros, em Lenglet *Tablettes Chronol.* Tom. I. nos seus Fastos Consulares: no Diccion. Histor. por huma Sociedade de Litteratos nas respectivas Tabellas, que o acompanhão, e em outros.

(*c*) Vain. Tom. I. pag. 350.

Digitized by Google

nado dos Soberanos na sua data. Além dos exemplos, que já tenho indicado nesta Dissertação, lembrarei os seguintes, em que se especifica, não só o Reinado, mas o anno respectivo do mesmo.

A Doação de D. Affonso III. de Leão á Igreja Iriense (*a*), data deste modo: *Era* 921. *VII. Kal. Octobr. anno glor. regni nostri feliciter VIII. X.º* (*b*) Na segunda Confirmação do Foral de Coimbra por D. Affonso VI. de Leão (*c*) se lê: *Ego supradictus Imperator adveniens in Colimbriam anno Regni nostri XXIX. mense IV.* (*d*) . . . . . *Era* 1131. *X. Kal. Maii 6.ª fer. Paschæ* (*e*). Na Doação da Igreja de S. Martinho á Sé de Coimbra pelo Abbade Pedro (*f*) se lê: *Anno ab Incarnatione Domini nostri Jesu Christi* 1096 *videlicet in era* 1132 *anno Imperii Domini Adefonsi XXIX. VI. Kal. Marcias* (*g*). Na Doação, que já referi no Capitulo da data dos dias de Lua, sendo da era 1133 accrescenta *anno autem Imperii Regis Domni Adefonsi XXX.* (*h*). Do Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, na Inscripção da Porta principal da Igreja de Santa Maria do Castello de Soure se lê: *Regnante Comitis Henrici filio Adefon-*

(*a*) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 7.

(*b*) Segundo o que adiante direi quando tratar das Notas numericas, se deve entender 18, e não 2: e com effeito tendo subido ao Throno a 27 de Maio da era 904 cahe em Setembro da era 921 o anno 18.

(*c*) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 7.

(*d*) D. Affonso VI. succedeo no Reino de Leão em Dezembro da era 1103: assim até era 1131 serião 28 annos, e 4 mezes de Reinado se se não contassem os 4 dias ultimos da era 1103 por hum anno.

(*e*) Aquella era teve por Aureo numero 11, Dominical B, cahindo portanto a Paschoa a 17 de Abril, e a Sexta feira depois da mesma a 22 de Abril, ou *X. Kal. Maii.*

(*f*) Livro Preto da Sé de Coimbra fol. 17.

(*g*) Não contando *cavo* o 1.º anno de Reinado em Leão de D. Affonso VI. cahe certo o anno 29 com a era 1132: não póde porém combinar com o anno de 1096, como já ponderei, tratando do anno da Encarnação.

(*h*) Desde a era 1103 cahem em Março da era 1133 certos os 30 annos de Reinado em Leão de D. Affonso VI.

Digitized by Google

fonso X. anno sui Regni (*a*). Do Reinado do Senhor D. Sancho I. he vulgarissima a pratica de se declararem nas datas os annos do seu Reinado, como se vê dos seguintes exemplos. A Carta de venda por Soeiro Viegas, e sua mulher, e filhos ao Mosteiro de Salzedas (*b*) data: *Era* 1225 *III. Non. Octobr. Regnante Rege D. Sancio anno Regni ejus II. et in Lamecensi sede presidente D. Godino, Domino vero terre existente Domno Suerio* (*c*). A Carta de venda por Affonso Reimondo, e seus Irmãos, ao mesmo Mosteiro de Salzedas (*d*) data: *Rege Sancio Regnante, anno Regni ejus secundo, Principe Lameci existente Suerio Viegas, Episcopo Gaudino, era* 1226 (*e*). Na Carta de venda feita ao Mosteiro de Salzedas por Egas Affonso (*f*) se data: *Era* 1227 *Regnante Rege Sanchio, V. Regni ejus anno incipiente, quando capta fuit Civitas Silvis, translato de Portugalensi Episcopatu in Bracharensem Metropolim Martino Archiepiscopo, Sede Lamecensi vacante* (*g*). A Doação do mesmo Senhor Rei

(*a*) Veja-se Agiolog. Lus. Comment. ao dia 31 de Janeiro letra B. Outros exemplos destes tempos se podem vêr nos Chronicons Gothorum, ou Lusitano, e no Conimbricense, ou *Livro de Noa*: no Liv. da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e Rellatorio da tomada de Santarem (seja qual fôr a sua authenticidade): na Monarch. Lus. Part. III. Liv. VIII. Cap. 26.; e Escrit. 19 e 20 do Appendice da mesma Parte.

(*b*) Liv. de Doações do Mosteiro da Salzedas fol. 86.

(*c*) Tendo subido ao Throno o Senhor D. Sancho I. a 6 de Dezembro da era 1223, corria com effeito o 2.° anno de Reinado em Outubro da era 1225.

(*d*) Liv. de Doações do Mosteiro de Salzedas fol. 86.

(*e*) Ou se contém os annos de Reinado cavos, ou inteiros correntes, ou completos não convem com a era 1226 o 2. anno de Reinado o que accusa equivocação no Escritor do Liv. das Doações.

(*f*) Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. I. na palavra *Era* pag. 410. col. 1ª

(*g*) O anno 5.° do Reinado do Senhor D. Sancho I. só se póde reputar principiado na era 1227, desde 6 de Dezembro, a não se contar cavo o primeiro.

Digitized by Google

Rei a sua filha Santa Mafalda do Mosteiro de Bouças (*a*) data: *Apud Portum Dorii anno Regni nostri XI.° sub era* 1233 . . . . . 2.ª *die Maii* (*b*). A Doação do Senhor D. Sancho I. aos Templarios (*c*) data: *Apud Portum Dorii X. Kal. Februar. era* 1235, *anno Regni nostri XI. et populationis ejusdem Civitatis* (Idanha a Velha) *anno* 3.° (*d*).

A Inscripção da Torre Quinaria de Coimbra (hoje existente no Pateo da Universidade de Coimbra, postoque já incompleta, mostra o seguinte: *Regnante Rege Sancio . . . . . anno Reg. . . . . sius et uxoris ejus Regine Dulcie tercio de . . . . . a captione vero Civitatis per Reg . . . . . nandum ex Saracenis sentessimo tricessi . . . . . presidente tunc in predicta Civitate Episcopo Domno Pet. . . . . .* (*e*).

O Foral da Guarda de 5 das Kal. de Dezembro era 1237 (*f*) data: *Anno Regni nostri XIV* (*g*).

O

(*a*) No Cartorio de Arouca, e no Real Archivo Gav. 13. Maço 4. n. 5.

(*b*) Já disse na Nota anterior, que o anno 12 do Reinado do Senhor D. Sancho I. dura desde Dezembro da era 1234 á era 1235, e portanto exactamente o 11 da era 1233 á era 1234: portanto datando este Documento de Maio, só póde contar o anno 11, sendo o primeiro cavo.

(*c*) Cartor. do Convento de Thomar: Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. II na palavra *Garda* pag. 12. col. 2.ª, e na palavra *Tempreiros* pag. 362. col. 1.ª

(*d*) Desde 6 de Dezembro da era 1234 até o mesmo dia da era 1235, corre o 12. anno do Reinado do Senhor D. Sancho I., e portanto ha engano nesta data.

(*e*) A pezar das diversas leituras, que se tem produzido desta Inscripção, e ainda mais varias conjecturas ácerca della, do mais escrupuloso exame, que nella fiz, penso se póde concluir, que a primeira data he 1236, a segunda 13, e a terceira 133: fazendo assim coincidir a era 1236 com os 133 annos desde a Conquista de Coimbra por D. Fernando na era 1102, e 13 do Reinado do Senhor D. Sancho I., que exactamente lhe corresponde até 6 de Dezembro. Veja-se o Tom. I. destas Dissertações desde pag. 27.

(*f*) Liv. de Foraes Velhos no R. Archivo fol. 60, aliàs fol. 68.

(*g*) A 27 de Novembro desta era corria o anno 14 de Reinado, não se contando cavo o 1.°

Digitized by Google

O Foral de Santa Martha, e Biduedo (*a*) de Junho da era 1240 data: *Anno Regni nostri* 17. (*b*).

O Foral do Reguengo de Villa Nova (*c*) do 1.° de Junho era 1243 data: *Anno Regni nostri vigessimo* (*d*).

A Doação Regia de Idanha a Nova aos Templarios (*e*) data: *X. Kal. Febr. era* 1244, *anno Regni nostri* 20 (*f*).

O Foral do Souto (*g*) finaliza deste modo: *Facta apud Covilianam mense Augusti era* 1245 *anno Regni nostri* 21 (*h*).

Na inscripção da Torre do Collegio da Estrella de Coimbra se lê ainda hoje: *Regnante Rege Sancio* . . . . . *anno Regni ipsius XXIV a Captione Civitatis per Regem Fernandum* 146 + *era* 1249 (*i*).

Nas notas antecedentes adverti algumas incoherencias sobre a combinação dos annos do Reinado do Senhor D. Sancho I., que se encontrão nas datas (*k*), isto

(*a*) Archivo Real Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 56. vers.

(*b*) Concorda esta data com o anno de Reinado.

(*c*) Archivo Real, Maço 12 de Foraes antigos numero 1 fol. 4 vers. e no Liv. dos Foraes Velhos de Leitura Nova fol. 53.

(*d*) Concorda exactamente com o anno do Reinado.

(*e*) Costa Hist. da Ordem Militar de Christo pag. 233. Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. II. pag. 362. col. 2.ª

(*f*) A era 1244 em Fevereiro cahe no 21. anno do Reinado.

(*g*) Archivo Real Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 55. vers.: e no Liv. de Foraes Velhos de Leitura Nova fol. 121 vers., com a data errada *milessima ducentessima quinta*.

(*h*) A era 1245 em Agosto cahe no 22. anno do Reinado.

(*i*) Rocha, Port. Renascid. pag. 118. §. 239. pertende conciliar esta Inscripção; mas inutilmente. Ainda suppondo a era 1249 só relativa ao tempo em que se lavrou a Inscripção, o anno 24 do Reinado não póde conciliar-se com o 146 da Conquista (aliás demonstrado da era 1102) para fixar a Epoca da Fabrica da Torre; portanto he percizo suppor engano em quem lavrou a Inscripção; v. g: VI por IV: IIII por UII, ou cousa semelhante. Vide o Tom. I. desta Dissert. desde pag. 39.

(*k*) Ainda tendo em vista o diverso modo de contar os annos de Reinado, algumas daquellas datas são incombinaveis, e mostrão, que

Digitized by Google

to nos obriga a lembrar o diverso modo, com que se tem contado os annos dos Reinados, a saber, completos, e emergentes; ou cavos, e incompletos, differentes huns, e outros dos usuaes (*a*). Assim tendo subido ao Throno o Senhor D. Sancho I. a 6 de Dezembro da era 1223 se póde contar cavo, e incompleto o 1.° anno do seu Reinado até o ultimo de Dezembro, principiando 2.° no 1.° de Janeiro da era 1224: ou emergente, desde 6 de Dezembro da era 1223 a hum igual dia da era 1224. De hum e outro modo de contar ha repetidos exemplos, ao mesnos, nas outras Nações.

Não menos se deve advertir, que o mesmo Soberano póde contar diversos annos de Reinado, com relação a diversos Reinos, adqueridos por Conquista, ou Successão. Assim as datas, que referi do anno 29, e 30 de Reinado de D. Affonso VI., se refere ao Reinado de Leão, em que entrou na era 1203 por morte de seu Pai; pois realmente no Reino de Castella, e Galliza, que comprehendia então Portugal, só era o anno 22 e 23, por principiar da morte de seu Irmão D. Sancho na era 1110.

Con-

houve erro nas suas cópias. Menos se poderião combinar, contando com Brandão (Monarch. Lus. Part. III. Liv. XI. Cap. 33. fol. 258. vers., e pag. m. 350.) o Reinado do Senhor D. Sancho I., não de 6 de Dezembro da era 1223, mas já da era 1221, e em vida ainda de seu Pai. A Doação de Mafra á Ordem d'Aviz, que elle suppoz daquella era 1221, o fez cahir neste erro, sem advertir, que na mesma era não concorrião os Bispos confirmantes, até pela Chronologia, que lhe assigna elle mesmo; mas sim na era 1231, tendo talvez esquecido ao Notario (se o Documento he verdadeiro) hum X para completar a data. Accresce, que posteriormente áquella era 1221 apparecem repetidos Documentos em nome do Senhor D. Affonso I. até o anno mesmo da sua morte, que mostrão evidentemente, que antes della, nem cedeo o Reino a seu filho, nem o associou ao Imperio, como opinou Brandão, sem outro fundamento, que reputar sem duvida, ou vicio a data daquella Doação. Vide Tom. I. destas Dissert. desde pag. 30.

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 4. §. 2. pag. 707 e seguintes: Vain. Tom. I. pag. 352: Morales Chron. Gener. Discurs. Prev. ao Tom. III. letr. F: Art. de Verif. as dat., Dissert. sobr. as mesmas, Part. I. §. 2. not. 2 pag. VIII. da 2.ª Ed.

Digitized by Google

Continuando a produzir exemplos do uso de datas por annos de Reinados, são mais raras depois do Senhor D. Sancho I.

Huma Carta de venda (*a*) de Maio da era 1249 data com esta especificação: *Anno quo mortuus est Rex D. Sancius, et cepit regnare Rex D. Alfonsus, et sub manu ejus mandante Marialva D. Laurentio Suerio, Pretor Pelagius Menendi.* A Doação Regia da Villa de Aviz á mesma Ordem (*b*) conclue: *Era* 1249 *prid. Kal. Julii tribus jam mensibus elapsis postquam Divina potentia Regnum nobis gubernandum commisit.* Huma Doação de D. Pedro Affonso, e sua mulher D. Urraca Affonso, e seus filhos (*c*) do 1.º de Janeiro da era 1254 data: *In tempore Rex Adefonsus, et Regina D. Urraca, et erat Archiepiscopus Bracarensis D. Stephanus.*

No Reinado do Senhor D. Affonso III., e ainda do Senhor D. Diniz, he que foi mais usual nas datas dos Documentos dos particulares declarar-se, (aindaque não os annos), comtudo em geral os Reinados. Bastará produzir de cada hum delles hum exemplo.

Huma Carta de venda de Maio da era 1260 (*d*) data: *Regnante Rege Port. D. Alfonso.* Outro Documento data deste modo: *Era* 1333 23 *dias andados de Junyo Reinante em Portugal, e no Algarve Rei D. Dinis Alcaide Vasco Lourenço F. e F. Juizes: O Infante D. Affonso Senhor da terra* (Sortelha) (*e*).

A especificação dos annos apenas torna a apparecer em algumas Moedas da Regencia, e Reinado do Senhor D. Pedro II., e D. João IV. pelos annos 1658, 1668, e 1682 (*f*).

(*a*) Monarch. Lus. Part. IV. Cap. 24. do Liv. XII.
(*b*) Prov. da Hist. Genealog. Tom. I. pag. 12.
(*c*) Gav. 1. Maço 3. n. 9. no Real Archivo.
(*d*) Archivo Real Gav. 13. Maço 4. n. 6.
(*e*) Ibidem Gav. 11. Maço 4. n. 15.
(*f*) Hist. Genealog. Tom. IV. pag. 472, 479, e 481: Est. P. n. 113; T. n. 148 até 151; V. n. 158 e 159.

Digitized by Google

§. II.

Datas de Pontificados (*a*).

Occorrem bastantes exemplos nos nossos Documentos de se mencionar, ainda nas datas de alguns Contractos, mesmo de Pessoas Seculares, os Pontificados dos Romanos Pontifices: quando fallei da data do annò da Ascensão, produzi dous, em que se especificava o Pontificado do Papa Paschoal II., e me posso dispensar de accrescentar outros.

§. III.

Episcopados.

Ainda he mais vulgar nos nossos Documentos a declaração na data dos Pontificados dos Bispos do territorio, e ainda de diversos, do Metropolitano, ou Legado Apostolico. Entre os exemplos desta pratica, que já incidentemente tenho lembrado, bastará referir, que a Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo, Bispo do Porto da era 1158 data do 6.º anno do seu Pontificado (*b*). Do Bispo D. Cresconio de Coimbra, se conta o 2.º anno do Pontificado na data de hum Documento de 6 das Kal. de Março era 1132 (*c*): e o 3.º em outro da era 1133, que

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 4. §. 3. pag. 710: Vain. Tom. I. pag. 348.

(*b*) O 6.º anno do Episcopado não se póde combinar com a sua Sagração na Dominga de Paixão (23 de Março) da era 1151 segundo a Compostellana Cap. 82. n. 2, e a Chronologia da mesma, adoptada por Florez na Hesp. Sagr. Tom XX Do mesmo modo, a outra Doação áquelle Bispo do Couto de S. Faustino da Regoa de 3 das Non. de Setembro era 1165, declara o 14 anno do seu Pontificado, que por aquella Chronologia era o 15, como na 1.ª Doação devia ser o 8.º Vide o Tom. I. destas Dissert. desde pag. 149.

(*c*) Livro Preto da Sé de Coimbra fol. 17. e vesr.

Digitized by Google

que referi quando tratei das datas dos dias de Lua.

Em huma Carta de venda no Cartorio de Reffoios de Basto de 27 dias andados de Março era 1313, se diz: *Regnante en Portugal, e no Algarve Rei Don Affonso en este tempo nom avia Arcibispo en Bragaa.*

Noto de passagem, que em hum Documento dos Idos de Fevereiro era 1336 (*a*), se acha pendente o sello do Bispo do Porto D. Sancho, e no reverso delle em hum pequeno contrasello, impresso na mesma cera, ainda se divisa: *Anno II. Eps.* (Anno secundo Episcopatus).

§. IIII.

Datas de Governos Subalternos.

Ainda antes da nossa Monarchia apparecem frequentes exemplos de se declarar nas datas dos Documentos, além dos Soberanos, os Condes, os Governadores, e os Senhores da terra. Assim figura no Reinado de D. Fernando, e D. Affonso VI. de Leão, o Consul, ou Alvazir de Coimbra Sesnando, seu Genro Martim Moniz, o Conde Raymundo, e o Senhor D. Henrique, ainda antes da morte de seu Sogro: de que incidentemente tenho produzido muitos exemplos.

Ainda mesmo figuras menos espectaveis apparecem nas datas, por exemplo: *Era* 1152 *imperante Portugalis Regina Tarasie, imperante terra de Ponte Sancio Nuniz sub ejus manus Pelagio Picon* (*b*): *Era* 1137 *temporibus Letaldi Colimbriensis Ecclesiæ gloriosi Equonomi* (*c*): *Era* 1145 *in ipso Cenovio S. Johanni Domno Tedoni Priori, in sede Portugalensi Domno Pelagio Archidiaconi* (*d*): *Era* 1267 *Nov. Regnante Regem Sancii:*

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço da Igreja de Favões n. 7.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Reffoios de Lima.
(*c*) Cartor. do Mosteiro de Pendorada.
(*d*) Ibidem.

Digitized by Google

Principe Petrus Fernandiz Portugal. Judex Mendus Albo. Privatis Regem Martinus Johannis, et Domno Petrus Johannis (*a*): *Era* 1303 *Principe de Sauza Alfonso Lopi, Judice de Felgueiras Dominico Didaci* (*b*): *Era* 1393 *Principe do Celorico D. Gonçalo Menendiz* (*c*): *Era* 1310 *Pretore in Trancoso Laurentio Petri, Judicibus Septembrio Johanis, Maiordomo Petro Martini* (*d*): *Era* 1264 *Alcadibus P. Semente, S. Gardes, A. Menendi cum sociis suis, Judice J. Porcalo, Vicario Martino Jardini. Ambulatoribus D. Scher, et Stephano* (*e*): Era 1313. 27 dias andados de Março *Regnante en Portugal, e no Algarve Rey D. Affonso, en este tempo nom avia Arcibispo em Bragaa: Teente terra de Laedra Martim Affonso: Merino mayor em Portugal Nuno Miz de Chacim: Juizes em Mirandella Pedro Meendez, e Meem Fernandez* (*f*).

A estes exemplos só me resta accrescentar a extravagancia, com que em hum Documento de Abril da era 1241, figura o Senhor D. Sancho I. como Rei, e tambem como Senhor particular de Çatam: *In Portugal Regnante Rex Sancius: Senior de Zaatam Rex Sancius: Judex Dom Domingos: Maiordomo Martino Salvadoris*, (*g*).

SEC-

(*a*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro.
(*c*) Cartor. do Mosteiro de Arnoia.
(*d*) Cartor. do Mosteiro de Arnoia.
(*e*) Nov. Malta Portug. Part. I. pag. 521. nota 193.
(*f*) Cartor. de Refoios de Basto.
(*g*) Cartor. do Mosteiro de Arnoia.

Digitized by Google

SECÇÃO IV.

CAPITULO UNICO.

Datas Historicas, ou de Factos (a).

ENtre os Documentos, que para outros fins tenho produzido, apparecem algumas datas historicas: a esses vou accrescentar mais alguns exemplos.

A Doação da Senhora Rainha D. Teresa a Froila Spasso da Igreja de Santa Leocadia de Baião da era 1150 data deste modo: *Et ista Carta fuit scripta in ipso tempore de illa Regina et de ipso Comite Domno Ferdinando in Vigilia Paschæ et quando voluit venire ipso Mauro Rege nomine Brafimi ad ipsa Civitate Colimbriæ, et non venit ad illa Civitas* (*b*).

A Doação de D. Affonso VII. de Leão ao Conde Gomez Nunez (*c*) data deste modo: *Facta Karta in Socobia redeunte Regina D. Urraca cum filio suo Rege D. Adfonso a Toletana obsidione cum Galiciano exercitu sub era* 1156, *et quotum XII. Kalendar. Octobris.*

A Carta do Couto do Mosteiro de Reffoios de Basto data deste modo: *VII. Kal. Novembr. regnante Alfonso Rege in Legion. castrum Ciris obsesum ab eo, et alio Rege Alfonso regnante in Aragone . . . . sub era* 1169 (*d*).

A Doação, ou antes Escambo da Infante D. Sancha Irmã do Senhor D. Affonso Henriques, com o Abbade de Villa Nova das Infantes (*e*) data desta maneira: *XII. Kal. Februarii in era* 1200, *quando dedicata fuit Ecclesia*

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 4. §. 4. pag. 711: Vain. Tom. I. pag. 167.

(*b*) Cartor. do Mosteiro d'Ancede no do Convento de S. Domingos de Lisboa. Vide o Tom. I. destas Dissert. desde pag. 148.

(*c*) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro.

(*d*) Archivo R Maço 12 dos Foraes antigos n 3. fol. 46. vers.

(*e*) Cartor. do Mosteiro de Pombeiro Gav. dos Escambos n. 12.

Digitized by Google

sia Sancte Maria de Villa Nova a Domno Johanne Bracarensi Archiepiscopo summa cum celebritate atque leticie.

O Foral de Pombal de Junho da era 1212 data: *A constructione oppidi anno* 18 (*a*).

Hum Documento do Cartorio da Meza Prioral de S. Jorge, no da Fazenda da Universidade de Coimbra, data deste modo: *Era* 1217 *Dominico illuscente, quando Dominus Rex Alfonsus jussit Hermigium Menendiz et Menendus Gonsalvi apprehendi.*

A noticia do Testamento de Mendo Pedriz (*b*), conclue: *Era* 1223 *quando Menendum Petri interfecerunt Sarraceni in die Sancte Johannis Baptiste, et in illo tempore fecit mandam istam.*

O Foral de Valhelhas (*c*), data deste modo: *Era* 1226 *mense Julio, regnante Rege Sancio: capta terra Ierusalem a Rege Saladino et ipso anno mortuus Rex F.* (*d*).

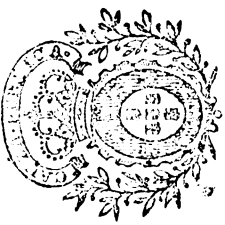

Hum Documento do Cartorio do Cabido de Lamego, data desta maneira: *Era* 1204 *Mense Maio Civitate Ebora, quando fuit ablata a Mauris.*

Outro do Cartorio do Mosteiro de Salzedas do modo seguinte: *Era* 1237 *mense Maio Regnante Rege Sancio a flumine Mineo usque in Ebora, et a mari Occidentali usque in Edanie, eo videlicet anno quo venit occurrere Civitati Brigantie, et liberavit eam ab impugnatione Regis Legionensis.*

Huma Carta de venda de IV. das Kal. de Março da era 1163, (*e*) conclue a data: *Ista carta fuit facta uno*

(*a*) Maço 2. de Foraes antigos n. 9. no Real Archivo

(*b*) Cartor. do Mosteiro de Caramos.

(*c*) Archivo Real Maço 12. de Foraes antigos n. 3. fol. 1. vers.

(*d*) Com effeito a morte de D. Fernando II. de Leão foi a 26 de Janeiro daquella era. A Conquista porém de Jerusalem foi na era 1225 (anno 1187), e por isso só se póde entender *capta*, isto he, *post captam terram Jerusalem.*

(*e*) Cartor. de Pendorada Maço 120 de vendas n. 4.

Digitized by Google

uno anno post annum malum. Para melhor intelligencia desta data devemos ter em vista os seguintes Documentos. O Chronicon Lamecense (*a*), cujas datas não passão do Sec. XIII. diz o seguinte: *Annus malus fuit era* 1160. No Chronicon Conimbricense, ou Liv. de Noa de Santa Cruz de Coimbra (*b*) se lê: *In era* 1160 *fuit annus malus.* O motivo de se lhe dar este titulo se colhe da Chronica Gothorum, ou Lusitana (*c*) nas seguintes palavras: *Era* 1160 *magna fames fuit in Civitate Colimbria et in tota Portugalensi Regione a Mineo usque ad Tagum.* E a causa da mesma esterilidade talvez fosse a que se descreve nos Annaes primeiros Toledanos (*d*): *Descendiò grand nieve sobre la tierra en el mes de Janero era* 1160.

Sendo pois a era 1160 o anno máo por excellencia, pareceria, que na era 1161, he que se deveria datar: *Uno anno post annum malum*, e não na era 1163. Mas esta reflexão não póde infringir a verdade daquella data, huma vez que se entenda da mesma era 1161 o ajuste, e mesmo a exaração do Instrumento, vindo depois a roborar-se dahi a dous annos (*e*): ao menos hum igual exemplo nos offerece hum Documento (*f*) o qual conclue: *Facta est hujus Cartæ firmitudo mense Julio era* 1178. *Data Carta, et roborata apud Vimaranes III. Non. Decemb.* (*g*).

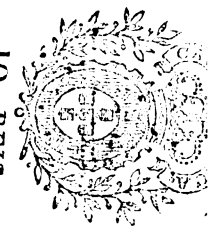

Igual-

(*a*) Cartor. do Cabido de Lamego.
(*b*) Prov. da Hist. Geneal. Tom. I. pag. 376.
(*c*) Monarch. Lus. Part. III. Escrit. I. do Append. p. m. 370.
(*d*) Esp. Sagrad. Tom. XXIII. no Append. pag. 376.
(*e*) Vide Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 1. §. 1. pag. 655. e seguintes.
(*f*) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 84.
(*g*) Talvez, que a Doação da Senhora D. Teresa a D. Hugo, Bispo do Porto, que se diz feita na era 1158, e roborada no dia de Paschoa do anno da Encarnação 1120 nos mostre differença de dias entre as duas acções, da fabrica da Carta, e sua roboração; porém de nenhum modo de anno, porquanto o anno 1120 da Encarnação

Digitized by Google

Igualmente huma Carta de venda de bens sitos no termo de Alemquer feita a D. Constança Sanchez, datando deste modo : *Facta carta mense Novembris sub era* 1278 , depois dos nomes de 24 Testemunhas em quatro columnas conclue : *Actum in Ota ultima Dominica Decembris in Alpender Sancti Stephani* (*a*).

Noto de passagem , que por aquella data da era 1160 assim entendida se podem interpretar as expressões obvias em alguns Documentos , aonde se declara ter recebido por preço em alguns Contractos de venda certas medidas de pão : *In quodam anno malo.* Nas Inquirições do Senhor D. Affonso III. da era 1258 (*b*) , se declara o foro , que devia pagar certo cazal : *In bono anno* , *in mediano* , *in pejore* , que em vulgar se explicava por tempo *reffeçe* , *comunal* , e *caro* (*c*). Em huma Carta de venda de VIII das Kal. de Abril era 1086 (*d*), se declara o seguinte preço : *In anno arcto et adqueixato de fame sex quartarios de milio et unum quartarium de Sicera.*

SEC-

depois de 24 de Março sómente póde corresponder á era 1158 pelo calculo Florentino : e a era 1159 se exprimiria neste calculo pelo anno da Encarnação 1121 , e no Pisano pelo anno 1182.

(*a*) Archivo Real Gav. 13 Maço 1. n. 13. Documento 1.

(*b*) Archivo Real.

(*c*) Nov. Malt. Port. Part. I. §. 172. pag. 307 : e Part. II. §. 194. pag. 287.

(*d*) Cartor. de Moreira.

Digitized by Google

SECÇÃO V.

Qualidades das Datas.

CAPITULO I.

Datas Isoladas, e Multiplicadas (a).

AS datas quaesquer, ou por hum só modo exprimem quando foi lavrado o Documento, e então se chamão isoladas e solitarias, ou offerecem diversos dados juntamente, e se chamão multiplicadas. Isto he, humas vezes se data sómente, v. g. por dia, mez, e anno, ou por hum Reinado, ou Pontificado: outras se juntão, v. g. ao anno a era, a Indicção, o dia da semana, a Lua &c. De humas, e outras temos já visto tantos exemplos, que julgo excuzado accrescentar outros, nem lembrar novamente, que na meia idade, e desde o XI. Seculo, he que mais se frequentarão as datas multiplicadas: ostentando nellas os Notarios a sua sciencia dos computos Ecclesiasticos.

CAPITULO II.

Completas, e Incompletas (b).

SEndo o uso ordinario, e quasi geral de todos os tempos declarar nas datas o dia, mez, e anno, a semelhantes datas se chama, com razão, completas; mas algumas vezes, e mesmo entre nós occorrem exemplos do contrario, declarando-se só o anno; ou o anno, e o mez, mas não o dia; o dia, e o mes, mas não o anno. A estas chamo incompletas, e dellas já referi exemplos, quando tratei das datas do dia, e mez.

(a) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 4. §. 5. p. 712.
(b) Ibidem Cap. 1. §. 4. pag. 658.

Digitized by Google

CAPITULO III.

Extensas, e Abbreviadas (*a*).

NÃO tem sido tão constante o uso de declarar por inteiro a era, ou anno nos Documentos, que não occorrão exemplos de se suprimir o milhar inteiramente, e ainda as centenas, ou de se exprimir primeiro as centenas, dezenas, ou unidades, declarando por fim o milhar: aquellas datas chamamos abbreviadas, e a estas ultimas, postoque inversas, as ponho com as ordinarias na classe das extensas.

Das primeiras bastará notar os seguintes exemplos: *Era* 59. *IV. Kal. Decembr.* para signicar era 1059 (*b*). *Era* 33. *VIII. Kal. Junias*, para significar era 1033 (*c*). *Dada em Lisboa* 26 *dias de Maio de* 463 (*d*). *Manoel da Silva Collaço a fez em Lisboa a* 30 *de Maio de* 675 (*e*).

Algumas vezes se encontrão datas, em que se poderia suppor abbreviação, e com effeito não mostrão mais que hum esquecimento do Notario. Hum Documento do Cartorio de Vairão (*f*) data da era 1096, e comtudo o Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, e Pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldiz, a que se refere, mostrão a falta de hum *C* na data para completar 1196; falta mais por incuria do Notario, que por abbreviação, que quizesse fazer. Outro Documento do mesmo Cartorio data

(*a*) Nov. Diplom. Tom IV. Part. III. Sec. II Cap. 3. § 8. pag. 700 e 701: Mabillon de Re Diplom. Liv. II. Cap. 23. n. 17. pag. 177: Art de Verif. as dat Dissert pag. XIII. da 3.ª Ed

(*b*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações a particulares n. 1.

(*c*) Ibidem Maço 1. de Vendas a particulares n. 1.

(*d*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.

(*e*) Archivo Real.

(*f*) Maço 7 de Pergaminhos antigos n. 124.

Digitized by Google

ta da era 498 *VII. Kal. Jun.* (*a*), qnando o seu caracter, e contexto mostrão ser elle do X. Seculo. Neste poderiamos suppor se ommitirião os 500 por huma igual razão, porque se acha nos exemplos, á pouco referidos, ommittido o milhar; mas he mais de suppor ter esquecido ao Notario hum *d* antes dos *CCCC*: embora, que os Novos Diplomatistas (*b*), com Mabillon (*c*), e Arte de Verif. as datas (*d*), reputem tambem por abbreviação algumas faltas do *D*, ou *CCCC* para completar as datas com 500, ou 400. No Cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra se encontra a data 1090 na numeração Romano-Lusina para significar 1590 annos.

Em outras datas se nota sómente a inversão dos milhares ás centenas, dezenas, ou unidades, e isto com diversas combinações v. g.: *Era* 108 *post peractam millessimam* (*e*): *III. Kal. Januar. era* 103 *super millessima* (*f*): *III. Non. Maii era millessima vigessima post centessima* (*g*): *Era super milessima centessima tertia VI. Kal. Augusti* (*h*): *Facta hagnitio sub die erit pridie Id. Januarii era* 90. *super milessima incoante I.* (*i*): *VIII. Augusto era* 98. *superacta milessima* (*k*): *XVII. Kal. Agostazas era XXIII. peracta milessima* (*l*): *Era XXX. discurrente post milessima* (*m*).

(*a*) Ibidem n. 23.
(*b*) Tom. IV. pag. 701.
(*c*) Liv. II. Cap 23 n. 17. pag. 177.
(*d*) Dissert. Prelim. Part. I. §. 2. da 3.ª Ed. pag. XIII.
(*e*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações a particulares n. 6.
(*f*) Ibidem Armario da Fundação n. 3.
(*g*) Ibidem Maço 1. de Doações a particulares n. 14.
(*h*) Ibidem Maço 1. de Vendas a particulares n. 11.
(*i*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*k*) Ibidem.
(*l*) Cartor. da Graça de Coimbra Maço 3. dos Pergaminhos de Cete n. 5.
(*m*) Liv. de D. Mumadona da R. Collegiada de Guimarães fol. 18.

Digitized by Google

CAPITULO IV.

Correntes, e Caprichosas.

A Extravagancia, com que se achão exprimidas algumas datas, lhe faz dar o nome de caprichosas, em contraposição das ordinarias, e correntes. Naquelle numero entrão com algum fundamento as inversas, que acabamos de referir; porém ainda temos exemplos mais extraordinarios de datas de capricho.

Hum Documento do Cartorio de Moreira exprime deste modo a era 1046: *Era millena et quater decies sexta.*

A Inscripção da tomada de Lisboa na Basilica de de Santa Maria da mesma Cidade exprime, como já vimos, deste modo a data:

Tunc anni Domini cum centum mille notantur
Cumque quator denis quator atque tribus.
Cum per Christicolas urbs est Olisbona capta
Et per eos fidei reddita Catholice
Aera millena fuit hoc deciesque vigena
Vnde decem demptis in Chrispini quoque fseto.

Veja-se sobre esta Inscripção Marinho Fundação de Lisboa Liv. IV. cap. 26; e Leitão Miscellanea Dialog. II. pag. 50 seguintes: e torno a advertir, que esta Inscripção, por ser em letra Alemam majuscula, não póde ser mais antiga, que o Reinado do Senhor D. Affonso III.

No Liv. Preto da Sé de Coimbra se acha a Doação feita no Reinado de D. Fernando de Leão ao Mosteiro da Vacariça por hum certo Recemondo, cuja data se enuncia deste modo: *Facte sunt series testamenti nodum die quod erit III. Id. Octobris: Era nobis dena, bisdena, ter dena, quater dena, quinque dena, sex dena, septies dena, octies dena, quinque super decies centena* (*a*). Es-

(*a*) Liv. Preto da Sé de Coimbra fol. 291.

Digitized by Google

Esta data, que já referi na minha Observação X. de Diplomatica, a suppunha da era 1108, ou 1110, para de algum modo a conciliar com a idade do Livro Preto, e existencia do Mosteiro da Vacariça, unido á Sé de Coimbra por Doação do Conde Raymundo dos Idos de Novembro da era 1132 (*a*) e até com o nome de Recemondo, inaudito nos tempos posteriores. Assim lendo, ou *nobis dena*, ou *bis dena*: (como he mais coherente) forçando a significação das palavras, contava 10, ou 12+13+14+15+16+17+18+5+10×100=1108, ou 1110. Porquanto sommando-se 10, ou 20+30+40+50+60+70+80+5+10×100 vem a dar no Seculo XIV, e era 1345, ou 1355, de cujo tempo, pelas referidas circumstancias, não póde ser o Documento.

Outro arbitrio me occorreo posteriormente suppondo, que no Original estaria *DC* por 600, e que erradamente se copiou no Liv. Preto *Decies Centena*. Assim seria a data 10, ou 20+30+40+50+60+70+80+5+600=955. Esta data da era 955 até fixava huma Epoca proxima á era 963, de que Meriño (*b*) refere outra semelhante data: bem como em Florez se encontrão outras da era 944 e 1020 (*c*). Porém ella não se póde combinar com o Reinado de D. Fernando de Leão, ainda suppondo no Original segundo *C* depois do *D*, para a data ser 1055; pois ainda cahe fóra daquelle Reinado, que principia na era 1075.

Na Elegia de Sueiro Gosvinho (*d*) se declara deste modo o anno da Conquista d'Alcacer, ou na opinião de D. Rodrigo da Cunha o precedente:

An-

(*a*) Ibidem fol. 40. (*b*) Escuela pag. 73.

(*c*) Esp. Sagr. Tom. II. Part. I. Cap. 2 n. 46, e Cap. 3 §. 6. n. 111. Vide Art. de Verif as dat. 3.ª Ed. Dissert. sobre as mesmas Part. II. §. 2. *in fin.* pag. XIII+= anno MC *bis*: LX *bis*: V *semel*: I *bis* para significar anno 1327.

(*d*) Monarch. Lus. Tom. IV. Append. Escript. 12. p. m. 518: Cunha Hist. Ecclesiast. de Lisboa Part. II. Cap. 25. fol. 17. vers. e fol. 18.

Digitized by Google

Annos in Christum cum volvis mille ducentos
Denos cum septem patria nostra gemit.

E os annos, que mediarão entre a Conquista de Lisboa, e a de Alcaeer, e os respectivos dias deste modo:

Novit Ulixbonam lux tertia, post sacra Lucæ
Festa, Jesu Christi subdere colla jugo
Post annos septem decies, binosque, sub ipsa
Luce, datur nobis Alcacer, imo Deo.

Outros exemplos de datas caprichosas se podem vêr na Historia da Igreja Lusitana de D Thomaz da Encarnação Tom. I. Prolegomenos Cap. 4. pag. 64: Tom. III. Cap. 8. §. 11. pag. 268: Tom. IV. Cap. 1. §. 2. pag. 24; e na Monarch. Lus. Part. IV. Liv. XIV. Cap. 32. pag. m. 317. col. 1.ª

SEC-

Digitized by Google

SECÇÃO VI.

Notas numericas, ou Caracteres empregados nas Datas.

CAPITULO I.

Tres especies de caracteres numericos tem tido uso no nosso Reino, a que dou o nome de numeração: I. Romano-Gothica : II. Romano-Lusitana: III. Arabica.

§. I.

Romano-Gothica (a).

A Primeira, e mais antiga chamo *Romano-Gothica*; por ser a mesma Numeração Romana alterada nos caracteres com o gosto Gothico : ella teve uso entre nós desde os seculos mais remotos, de que nos restão Monumentos, e Documentos, até o Reinado do Senhor D. Fernando, em que principia a apparecer a *Romano-Lusitana* sem comtudo extinguir aquella : da qual apparecem exemplos até nós, (postoque já ultimamente reduzida á primitiva pureza da Romana), em caracteres, ou cursivos (*b*), ou redondos (*c*). A'cerca desta numeração se deve notar o seguinte :

1.° Que o caracter de mil he sempre hum M Capital, Oncial, Alemam, ou Minusculo (*Vide Estampa I. n.*

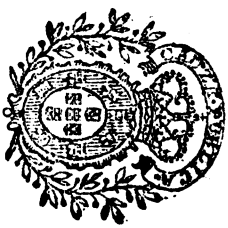

(*a*) Nov. Diplom Tom. III. Part. II. Sec. IV. Cap. 9. Art. II. pag. 511, e Estampa 60 : Elucidar da Ling Port. na Palavra *Algarismo* : Masdeu Histor. Crit. Tom. IX pag. IX até XIII e pag. 317.

(*b*) O anno de 1609 se exprime em numeração Romana no Liv. VII. do Registro da Supplicação fol. 173 ; como tambem o anno 1512 em Documento da Gav. 20. Maço 1. n. 29. no Real Archivo (*Estampa I n.* 38).

(*c*) O anno 1488 se exprime em numeração Romana no Corp. Chronol. Part. I. Maço 1. n. 43. (*Estampa I. n.* 39).

Digitized by Google

n. 1.), ou hum I sómente majusculo, ou minusculo (*Estampa I. n.* 2): algumas vezes com huma risca orisontal em cima, a qual quando se une á haste fórma hum T majusculo Romano (*Estampa I. n.* 3.), ou inclinada hum T majusculo Gothico (*Estampa I. n.* 4.), com pontos ao lado hum, e outro (*Estampa I. n.* 5.), ou sem elles; e até huma cruz, cortando a risca orisontalmente á mesma haste (*Estampa I. n.* 6.). Os mais alheos destas figuras são os que tenho encontrado das eras 1090, 1098, 1116, 1117, 1129, e 1362 (*Estampa I. n.* 7.); e mais singular de todos hum da era 1006 (*Estampa I. n.* 8.).

2.° O numero de quinhentos se acha quasi sempre exprimido com *d* oncial minusculo (*Estampa I. n.* 9.), tendo ás vezes a haste atravessada de huma risca (*Estampa I. n.* 10.)

3.° Exprimindo-se ordinariamente o numero de trezentos com CCC, he singular acharem-se substituidos em hum Documento da era 1389 com o T Alemam majusculo (*Estampa I. n.* 11).

4.° Depois da introducção do mesmo caracter Alemam, Monachal, ou Gothico moderno, deve haver cautela em não tomar os CC por duzentos; pois os deste caracter se formão de dous cimicirculos unidos (*Estampa I. n.* 12) (*a*).

5.° O numero cinquoenta se exprimia com hum L imitando o 2 Arabico (*Estampa I. n.* 13), o qual nos Documentos mais antigos he de huma fórma menor, e ás vezes irregular, imitando hum Z (*Estampa I. n.* 14) (*b*).

6.° O numero quarenta (*c*) se exprimia ordinariamente no Seculo XIV, com XL; porém antes disto com huma conjunção, ou nexo das mesmas letras, ás vezes tão occulta, e variada na sua fórma, que a poucos dos nossos

(*a*) Veja-se Rodriguez Poligraf., Seculo XIII. Estampa 85, exemplo 1.° na data.

(*b*) Vide Elucidario da Ling. Port. Tom. II. pag. 71.

(*c*) Nov. Diplom. Tom. III. pag. 521: Masdeu Histor. Crit. Tom. IX. pag. 354: Meriño Escuela pag. 137, e 139.

Digitized by Google

sos Antiquarios deixou de seduzir; postoque nella chegassem alguns a advertir (*a*). Damos-lhe o nome de X aspado, ou plicado; pois apparecendo o mesmo X quasi sempre, apenas se destingue de ordinario o L em huma plica, haste, ou pequena risca mais, ou menos patente. No Elucidario da Lingua Portugueza Tom. I. Taboa 2. n. 1. fig. 2., e seguintes se podem vêr diversas formas de X aspado. Entre todos os que mais enganão pelo fino da aspa, são os do Reinado do Senhor D. Affonso III. (*Estampa I. n.* 16), que já não entendião os Escrivães do

(*a*) Brandão, Monarchia Lus. Part. III. Liv. VIII. Cap. 26. pag. 72. col. 1ª, e Prologo da mesma III. Parte, e Liv. VIII. Cap. 3. pag. 7.: Barbosa, Catalog. das Rainhas pag. 31: Rocha, Port. Renascid. pag. 126: D. Thomas da Encarnação, *Histor. Ecclesiæ Lusitanæ* Tom. II. Sec. X. e XI: Cap. 11. pap. 275: Benedictina Lus. Tom. I. pag. 381, na nota marginal.

De Gaspar Alves Lousada se acha a seguinte advertencia no Frontespicio do Liv. dos Mestrados de Leitura Nova, » Neste Livro » ha muitos erros nas eras por não entenderem os Authores desta » Leitura Nova a letra X, que está nos Originaes; porquanto a tal » letra quando tem a cifra por cima, como esta (*Estampa* I. *n.* 15) » vale 40, e quando a não tem vale 10: sirva de exemplo a letra, o que se poz por letra cursiva a fol. 48. havia de dizer era 1192. » Fiz esta lembrança, para que se não enganem os que lerem, e » notarem estas eras neste Livro. Lisboa Março 7 de 621. No Livro » dos Foraes Velhos (*de Leitura Nova*) se achava semelhante adver- » tencia feita por Damião de Goes = Gaspar Alves Lousada =.

E he notavel, que elle mesmo mostrasse tão pouca inteligencia a este respeito, quanta indica huma sua cota, escrita junto dos Titulos do Liv. V. de Leitura Nova das Inquirições do Senhor D. Affonso III. d'entre Cadavo, e Ave, em que attribue ás Inquirições do Senhor D. Affonso III. a era 1162, ou 1192; do que assaz se collige: 1.º que ainda vacilava sobre o valor do X aspado, e não destinguia o numeral VI de II, reduzindo huma data, em tantas partes clara naquelle Archivo da era 1296, á era 1162, ou 1192: 2.º que não combinou a mesma data com a Epoca do Reinado do Senhor D Affonso III.: 3.º que nem miseravelmente se soube aproveitar da Rubrica das mesmas Inquirições, a saber *Era* 1296 *feria VI. XXVI. die Aprilis*, cahindo exactamente o dia Sexta feira na era 1296; e não em 1192 do Reinado do Senhor D. Affonso III., e a de 1162 fóra do mesmo Reinado.

Digitized by Google

Real Archivo desde o Reinado do Senhor D. Duarte (*a*), pois nas Certidões lhe davão o valor de 10, ou X simples. Os Reformadores de Leitura Nova do Real Archivo nos Reinados do Senhor D. Manoel, e do Senhor D. João III. não forão mais felizes na inteligencia do X aspado (*b*). D. Rodrigo da Cunha, correndo o Censual do Cabido do Porto, para formar o Catalogo dos Bispos da mesma Igreja, apontou por sua letra á margem o nome dos Bispos, que figuravão nos Documentos, e em que data. Destas notas, e da sua mesma Obra, que sahio á luz, se vê, que elle ignorava tambem o valor do X aspado (*c*). De todos os nossos Antiquarios quem melhor advertio a este respeito foi o laborioso Conego Regular D. Bernardo da Encarnação, e a este respeito escreveo huma particular Memoria, que se conservava com os seus informes Manuscritos no Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto. Nella tambem adverte, que sendo de costume de alguns Notarios escrever a letra X sempre com aspa, se erraria em lhe dar o valor de 40, quando a empregavão para exprimir numeros (*d*). Com elle o advertio tambem o

(*a*) Bastará citar os seguintes exemplos. Na Gav. 8.ª Maço 3. n. 8. do Real Archivo se encontra huma Certidão expedida a 6 de Outubro do anno de 1435, em cuja regra decima se assina a era 1266 em lugar de 1296 ás Inquirições do Senhor D. Affonso III. A Certidão do Real Archivo, que forma o chamado *Livro Grande* da Camara do Porto, expedida a 25 de Dezembro do anno de 1453 dá sempre ao X aspado dos Originaes o valor de 10.

(*b*) No Livro I. de Padroados a fol. 177. col. 1.ª se acha copiado o Documento n. 92. da Gav 19 Maço 13, e não obstante ahi se fazer menção d'ElRei de Portugal, e Conde de Bolonha, e portanto do Senhor D Affonso III., lerão a data (*Estampa I n.* 17) por 1266.

(*c*) A fol. 53. do mesmo Censual leo a data (*Estampa I. n.* 18) por 1162 em lugar de 1195.

(*d*) Na data de hum Prazo do Cartor. de Arnoia se emprega o X desta fórma (*Estampa I. n.* 20) o qual penço valer sómente 10, e ser a data da era 1417. Na numeração das folhas do Liv. das Côrtes do Senhor D. João II.; que forma no Real Archivo o n. 5. do Maço 3. das mesmas Côrtes, se emprega sempre o X aspado com o valor de 10, usando para exprimir 40 do caracter da numeração Romano Lusitana.

Digitized by Google

o Author do Elucidario na nota á pagina 411 do Tomo II. (aonde se deve acautelar a falta de numero L, na linha 14 da mesma nota, que se não advertio nas erratas, e faz o sentido ininteligivel). Ahi se remette á Taboa II. do Tom. I. da mesma Obra (*a*). Pelo contrario ha exemplos de se designar 40 com o X, semque nelle se possa entrever a conjunção de 2, ou L. *Veja-se o N.* 4, 5, *e* 51 *da Estampa II.*

7.° O numero sessenta se exprimia com 2 X. separado, ou ligado (*Estampa I. n.* 19), e o numero dez com o X simples; postoque a fórma deste, sem ter o valor de quarenta, varía muitas vezes segundo o tempo, e rasgo do escriptor, como acima adverti.

8.° O numero cinco se expremia com V, figurado de diversos modos (*EstampaI. n.* 21): Destas a 1.ª engana a cada passo, por se não reparar na linha orisontal muito fina, tomando o que he V por hum I (*b*).

9.° Os noventa se expremião mais raras vezes com XC, e ordinariamente com a figura (*Estampa I. n.* 22). He rara a fórma (*Estampa I. n.* 23), que se nota no Liv. Baio do Mosteiro de Grijo (*c*), e extravagantissima a da era 1195, que encontrei em hum Documento (Maço 120 n. 71) do Mosteiro de Pendorada (*Estampa I. n.* 24), em que se exprime o n. 95 com X aspado, de XXXXX, e de hum V. Huma só vez o achei exprimido com LXXXX em Documento do Sec. XIV (*d*).

(*a*) Hum Documento da era 1205, que se acha lançado no Liv. das Doações do Mosteiro de Paço de Sousa a fol. 52. col. 1.ª, e em que se fazem addições, e subtrações de quantias, empregando em humas, e outras o caracter de 50, e o X aspado, dá huma prova decisiva do valor de hum e outro.

(*b*) Assim soccedeo ao Author da Benedictina Lusit., copiando á pag. 28. do Tom. II. daquella Obra a Carta de Couto do Mosteiro de Santo Thyrso com a era 1132, e dando occasião aos falsos raciocinios de D. José Barbosa no Catalogo das Rainhas de Portugal p. 29. n. 28. achando-se alli ainda o Original com a era 1136.

(*c*) Fol. 22. vers., e fol. 79.

(*d*) No Cartulario do Mosteiro de Arouca se encontra ás vezes

Digitized by Google

10.° Quando se liga o X ao V, para significar 15, se equivoca a prolongação da haste do X para o V com a aspa do mesmo X: (*Estampa I. n.* 25, 26, e 27): Destes numeros o 1.° penso significar 15; o 2.° 45; e o 3.° 95 por ser huma conjunção de L, X aspado, e V: Outras vezes faz equivocação a ligadura do X para V, e a união de muitos X entre si para contar as dezenas, em cujo caso se deve reparar para os encruzamentos, contando outras tantas dezenas, e attendendo ao V se ás mesmas se seguir. Póde ver-se o modo com que se exprimio o n. 237 em Documento da era 1237 (*Estampa I. n.* 35).

11.° Deve advertir-se, que nos nossos Documentos desta numeração, nem sempre a letra antecedente menor diminue sobre a seguinte: acha-se ás vezes VX por 15: IIX por 12: VIX por 16: VIIIIX por 19: assim o notei em Documentos da era 1225, 1156, e 1219 (*a*).

12.° Ordinariamente se destingue nesta numeração com pontos o milhar das centenas, e unidades.

13.° Quasi sempre se acompanhava esta numeração com o signal de A, ou em cima, ou na mesma regra, para fazer o ordinal (*Estampa I. n.* 28) (*b*).

§. II.

XC, que parece significar 90; mas combinados os Documentos com os Originaes, que restão, e ainda com o seu contexto, se vê ser o C hum X incompleto, e portanto formar o n. 20, e não 90.

(*a*) Os Novos Diplomaticos Tom. IV. pag. 711. citão hum exemplo da França, em que se significou 19 com os caracteres XI—X. Vejão-se os mesmos Nov. Diplom Tom. III Sec. IV. Art. V. p. 29.

(*b*) Tambem ás vezes se encontrão outras letras, acompanhando os numeros empregados nas datas, que suppondo-se as finaes da sua expressão alfabetica, nem sempre são as competentes: e assim se achão muitas vezes juntas aos numeros as letras, e syllabas seguintes, escritas nos caracteres da respectiva Epoca, ou porcima, ou na mesma linha, ou divididas na linha, e porcima da nota numerica. *os*, *e*, *cem*, *cim*, *ex*, *ema*, *ecimo*, *im*, *m* (ou—supprindo as suas vezes) *o*, *or*, *os*, *ta*, *te*, *tis*, *us*.

Digitized by Google

§. II.

Romano-Lusitana (*a*).

Desde o Reinado do Senhor D. Fernando, e mais ordinariamente desde o Senhor D. João I. se usou de huma numeração, que parece propria da nossa Nação (*Estampa I. n.* 29): o seu uso continuou entre nós com mais frequencia até o Reinado de D. Filippe o I. (*b*).

Neste periodo principalmente nas Inscripções se exprimia mil com o M capital Romano, ou com o cursivo: quinhentos com D simples, ou com B, ou V acompanhado de c minusculo (*c*), ou sem elle: quarenta com R capital Romano. Vide o Elucidario da Lingua Portugueza Tom. II. pag. 259, e 260 (*d*).

§. III.

(*a*) Elucidario da Ling. Port. Tom. I. pag. 91. col. 2.ª Tab. I. n. 11, e 13.

(*b*) Apparecem exemplos do seu uso em Provisões até 22 de Março de 1633 já do Reinado de D. Filippe III. Ainda em data de 19 de Dezembro de 1640, 20 de Março, e 3 de Abril de 1642 se encontra o seu uso no Liv. IV. de Leis do Real Archivo fol. 47, 82, e 90: e a fol. 35, em data de 8 de Março de 1640, misturado com o Arabico Tambem no Liv. XV. da Chancellaria do Senhor D. João IV. a fol. 114, 118, e 133 em datas de 3 de Janeiro, 28 de Fevereiro, e 12 de Março de 1648 se exprime ainda o dia do mez, ou o anno nesta numeração Romano-Lusitana: (*Vejão-se na Estampa II. das datas heteroclitas os numeros* 40 *até* 50.)

(*c*) O *c* minusculo, com que nesta numeração se determinão as unidades para significar centenas he ás vezes informe em razão das ligações, e a cada passo imita hum *r*. (*Veja-se a Estampa II. n.* 43, 44, *e* 45). Outras vezes se ommittia (*Veja-se a mesma Estampa n.* 47, *e* 48).

(*d*) O numero mil se exprimia muitas vezes não simplesmente com o j como se vê na *Estampa I. n.* 29; mas quasi figurando hum T cursivo, como ahi tambem se nota. He inteiramente irregular a fórma, com que o Tabellião do Porto Manoel de Sousa exprimio no seu Livro de Notas a fol. 319 o anno 1625 (*Estampa I. n.* 30), que parece significar 1535, usando de lx ᶜ em lugar de bj.ᶜ por 600. As equivocações de D. Antonio Caetano de Sousa no Tom. III. das

Digitized by Google

§. III.

Algarismo Arabico (*a*).

São raros os exemplos do uso do Algarismo Arabico entre nós até o Sec. XV, e nenhum tenho encontrado anterior ao Reinado do Senhor D. João I (*b*). Do Reinado do Senhor D. Affonso V.; postoque nelle fosse mais usual a numeração Romano-Lusitana, apparece com mais frequencia o Algarismo Arabico, mesmo em algumas Diplomas (*c*).

A fórma do mesmo algarismo principiou muito irregular, e disforme, principalmente o 4 (*Estampa I. n.* 31, e o 5. (*Estampa I. n.* 32, 36, e 37). He facil mesmo tomar ás vezes o 5 por hum 8 em razão da ligação do mesmo 5 (figurado como S) para outra letra. Ao exemplo, que referi a este respeito do Reinado do Senhor D. João IV. nas Observações de Diplomatica Part I. pag. 72 na nota, se póde accrescentar outro do Liv. IV. de Leis do Real Archivo fol. 221, aonde a data 651 (*Estampa I. n.* 33) se equivoca com 681.

Ainda no Sec. XVII. (em que principiou entre nós o

---

das Prov. da Hist. Gen. desde pag. 360 ácerca dos caracteres desta numeração já as notei no Tom. I. das Observações de Diplomat. pag. 71.

(*a*) Nov. Diplom. Tom. III. pag. 526: Vain. Tom. I. pag. 269: Masdeu Hist. Crit. Tom. IX. pag. V, e Tom. XIII. pag. 111: Elucid. da Ling. Port. Tom I. pag. 90. na palavra *Algarismo*.

(*b*) Em huma Certidão do Real Archivo de 8 de Agosto do anno 1425 se lê no fim: *p. g.* 604 *réis* (Maço 11 de Foraes antigos n. 7).

(*c*) Em datas do anno 1444, e 23 de Setembro de 1449 (Corpo Chronol. Part. I. Maço 1. n. 16: Maço 2. de Leis n. 1. no Real Archivo): de 4 d'Agosto anno 1449 (Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso): de 15 de Maio de 1477 (Maço 2. de Leis n. 18. no Real Archivo: assimcomo em outras do Reinado do Senhor D. Manoel, em Alvarás de 13 de Novembro de 1504, e 23 de Março de 1520 (Ibidem n. 12, e 167).

Digitized by Google

o uso mais constante do Algarismo Arabico, esquecendo-se, desde o meio do mesmo seculo, inteiramente a numeração Romano-Lusitana, que vogara desde os fins do Sec. XIV) se exprimião com pouca exactidão os numeros daquelle algarismo, confundindo-se principalmente o 1. com o 2: *Na Estampa II.*, destinada aos exemplos de datas heteroclitas se podem vêr alguns exemplos a este respeito, *nos numeros* 14, 19, 22, 33, *e* 34; *e na Estampa I. n.* 37 (*a*).

Em tempos mais proximos a nós se tem frequentado o uso de escrever nos Documentos publicos as datas por extenso em letras alfabeticas, e não por algarismo, especialmente nos Diplomas. Prohibio-se mesmo o uso do mesmo algarismo nos papeis expedidos pelos Tribunaes, e nos Documentos de que fizessem menção no seu contexto, pelo Decreto de 28 de Julho de 1722 (*b*). Tanto parece se tinha já prohibido aos Tabelliães no Artigo XIV do seu Regimento pelo Senhor D. Diniz de 15 de Janeiro da era 1343 (*c*), porém a sua observancia a este respeito nunca foi uniforme.

Sobre a pratica antiga dos Notarios de repetir consecutimente o numero para fazer a destributiva, póde ler-se a minha Observação VI. de Diplomatica.

CA-

(*a*) No Elucidario da Ling. Port. Tom. I. pag. 90. col. 2.ª se lembra hum exemplo da Galliza assas correlativo ao modo, com que se exprime em hum Prazo do Mosteiro de Pedroso (Cartor. da Fazenda da Universidade) o anno 1435, misturando a numeração Romano-Lusitana com a Arabica, e pondo a conjunção copulativa no caracter daquelle seculo, que se equivoca com a entre o milhar e centena, e entre esta, e as dezenas, e unidades (*Estampa* I. *n.* 34).

(*b*) Liv. III. do Registro dos Decretos da Secretaria das Justiças do Desembargo do Paço fol. 58. vers.: França a Mendes Append. n. 25. pag. 422.

(*c*) Leis antigas do Real Archivo fol. 17.

Digitized by Google

CAPITULO II.

Exposição das Datas Heteroclitas na Estampa II.

N. 1. ASim se exprime 500 em huma Inscripção do anno de 1542.

2. Deste modo se figura C para significar 100 em Documento da era 1139.

3. Assim se figura C para significar 100 em Documento da era 995.

4. Em datas de 1441, e 1445 se exprime assim o numero 40 no Liv. V. da Chancellaria do Senhor D. João I. fol. 47 vers.

5. Assim se exprime o numero 40 em datas da era 1445, e 1446 no Maço 1. de Foraes antigos n. 14. do Real Archivo.

6. Assim se exprimem no Censual do Cabido do Porto na numeração das paginas os numeros 90, 93, 95, e 96.

7. Assim se exprime o numero 547 em hum Documento do anno 1547.

8. Assim se exprime o numero 549 em Documento do anno 1549.

9. Hum Documento da era 1339 exprime assim o numero 39.

10. Com esta deformidade se escreveo a data de hum Documento do anno 1449.

11. No Liv. X. do Registro da Supplicação fol. 72, e fol. 74 se escreveo assim a data 1655.

12. Hum Alvará Original de Filippe II. do anno de 1620 exprimio assim 620, figurando a conjunção entre as centenas e dezenas, que parecendo L, convida a ler 670.

13. Assim se exprimio no Liv. VII. do Registro da Supplicação fol. 226 vers. a data de 17 de Agosto de 1611, misturando a numeração Romano-Lusitana com a Arabica, devendo ler-se obviamente *de* 7 (e não *de* 611) pela numeração Romano-Lusitana.

Digitized by Google

14. Assim se exprime o numero 614 (que antes parece 624) em Documento do anno de 1614, no Liv. IX do Registro da Supplicação fol. 26. vers.

15. Assim se exprime o numero 616 em Diploma de 1616, no Liv. V. de capa de pergaminho da Casa da Supplicação fol. 24.

16. Com esta deformidade se exprimio o n. 618 em Diploma de 3 de Julho de 1618, no mesmo Liv. fol. 24 vers.

17. Assim se exprimio o anno de 1628 em Documento de 28 de Fevereiro do mesmo anno, registrado no Liv. IX da Supplicação a fol. 173.

18. Assim se exprimio o numero 614 em Documento de 19 de Novembro de 1614, no Liv. V. de capa de pergaminho da Supplicação fol. 26.

19. Assim se exprimio o numero 614 em Documento de 11 de Dezembro de 1614, lançado no mesmo Liv. fol. 26. vers.

20. Assim se exprimio o numero 615 em Documento de 18 de Julho de 1615, no Liv. IX. da Supplicação fol. 50.

21. Com esta deformidade se encontra a data de hum Documento do anno de 1483.

22. Assim se exprimio o anno de 1617 (que parece ser de 1627) em hum Documento do Liv. IX. da Supplicação fol. 59. vers.

23. Assim se exprimio o numero 615 em Documento de 3 de Julho de 1615 a fol. 48 do Liv. IX. da Supplicação.

24. Assim se escreverão as palavras *de mil quinhentos e quorenta*, parte alfabeticamente, e parte na numeração Romano-Lusitana, em hum Documento do anno de 1540 do Cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra.

25. Assim se exprimio a data de 1553 em Documento do mesmo Cartorio.

26. Assim se exprimio a data de 1577 em Documento do mesmo Cartorio.

27. Assim se exprimio a data de 1588 em Documento do mesmo Cartorio.

Digitized by Google

28. 29. 30. 31. { Assim se exprimirão as datas de 1590, 1591, 1594, e 1599 em Documentos do mesmo Cartorio.

32. Com esta irregularidade se exprimio o numero 603 em Documento do anno 1603 do mesmo Cartorio.

33. Por estes tres diversos modos se exprimio a data 1615 em Documento do mesmo Cartorio.

34. Com esta irregularidade se exprimio a data de 1630 em tres Documentos do mesmo Cartorio.

35. Assim se exprimio o numero 641 em Documento do mesmo Cartorio do anno 1641.

36. Assim se exprime o anno 1621 em huma Inscripção da mesma data.

37. Com estes caracteres se exprime a data de 1585 em huma Inscripção.

38. Hum Documento do anno de 1518 no Real Archivo, na Gav. 15 Maço 12 n. 13, deste modo exprimio o numero 3000.

39. Deste modo se exprime a data de 1601 em Documento do Cartorio do Collegio de S. Bento de Coimbra.

40. Deste modo se exprime a data de 1640 no Liv. IV. de Leis do Real Archivo fol. 47.

41. Assim se exprime a data de 1640, misturando a numeração Romano-Lusitana com a Arabica, no mesmo Livro fol. 35.

42. Assim se exprime a data de 1641 no antigo Livro de Registro do Conselho da Fazenda.

43. Assim se exprime a data de 23 de Agosto de 642 no mesmo Livro.

44. 45. { Assim se exprime a data 1643 em dous Documentos do mesmo Livro.

46. Assim se exprime a data de 22 de Fevereiro de 646 no mesmo Livro.

47. Assim se exprime a data de 1643 no mesmo Livro.

48.

Digitized by Google

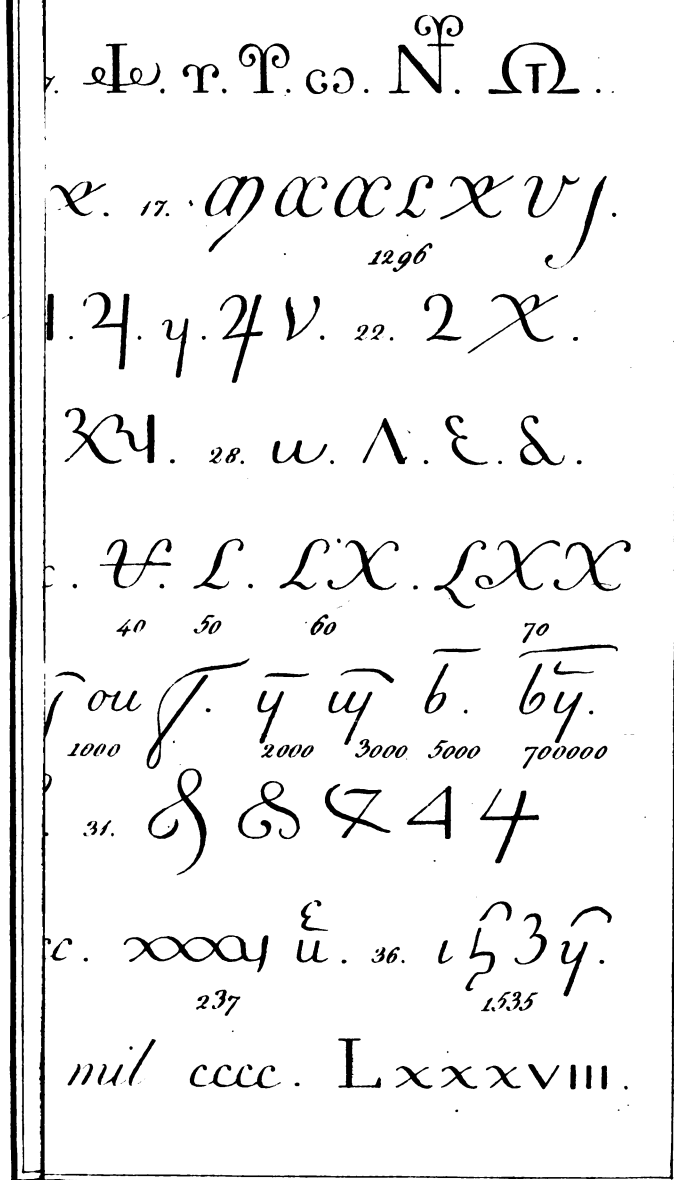

Digitized by Google

Digitized by Google

Eij. 1 K. 2 Bj.
2 6 8 8. 12. 6 L xx.
8. 17. 16 B. 18. 6 24.
6 ij libre quorenta
6 ij. 28. 8 9 2. 29. 8 G 1.
v. 6 30. 2 6 3 v. 35. 6 4 i
J. 39. M B Y E hu.
x x x x j.
r Vij 45. J 1 6 r Vij
de Fevereiro de B Y Vbij
de B Y Vbij annos.

Digitized by Google

Digitized by Google

48. Assim se exprime a data de 3 de Fevereiro de 648 no Liv. 15 da Chancellaria do Senhor D. João IV. fol. 118.

49. Assim se exprime a data de 28 de Janeiro de 1648 a fol. 114 do mesmo Livro, escrevendo-se os dias do mez em numeração Romano-Lusitana, e o anno em algarismo Arabico.

50. Assim se exprimio a data de 12 de Março de 648, ainda em numeração Romano-Lusitana, a fol. 133 do mesmo Livro.

51. Assim se acha lançada a data da era 1441 em Diploma de 30 de Maio da mesma era no Liv. V. da Chancellaria do Senhor D. João I. fol. 47. vers.

52. Assim se exprimio o numero 83 (que parece 73) em Documento de 25 de Janeiro de 1483. (Gav. 18 Maço 2 n. 7 no Real Archivo).

Digitized by Google

SECÇÃO VII.

Lugar das Datas (*a*).

Sobre este assumpto com relação ás mais Nações se podem consultar os Authores citados. Quanto aos nossos Documentos antigos o mais usual tem sempre sido declarar-se a data no fim do mesmo Documento, e antes immediatamente dos signaes dos Contrahentes, e Testemunhas (*b*): assim como a pratica constante dos nossos Tabelliães tem sido posteriormente de exarar a data dos Contractos no principio, depois de declararem a natureza do Documento.

Comtudo apparecem exemplos de se declarar a data do Documento no principio delle, ou no meio do contexto, e tambem no fim de todo o Documento.

No principio: como em huma *Noticia*, ou Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, e D. Flamula sua mulher, que principia: *In era* 1055 *si ganavi Domno Gundisalvo Ihenegas et Domna Flamula hereditates in riba de Vauga in diebus Domno Adefonso Rex quando sedia in Monte maiore, de manu de ille Rex* &c. (*c*).

A desistencia de hum letigio, que pendera no Concelho de Penafiel de Canas, sobre a Igreja de Santa Maria de Villa de Banius, principia: *Era* 1085 *prid. Id. Kal. Augustas, in temporibus Fredenandus Rex, Sanctius Filius, et in presentia Garcia Moneonis, intentio fuit Disterigu et Sindila Presbytero et suos eredes contra Ceidon* &c. (*d*).

Ou-

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 1. §. 2. pag. 655: Vain. Tom. I. pag. 377.

(*b*) Algumas vezes entre a data, e os signaes dos Contrahentes, e Testemunhas se accrescentava o que tinha esquecido, como se nota em hum Documento de V. das Kal. de Maio da era 1154 do Cartor. da Fazenda da Universidade.

(*c*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.

(*d*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações a particulares n. 26.

Digitized by Google

Outra Noticia, ou Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, e sua mulher D. Flamula, principia: *In era 88 post millessima regnante Domini Fredenando Rex sit fecit Domno Gonsalbo et Domna Flamula nodum de omnes suos hereditates* &c. (*a*).

Huma Transação entre o Mosteiro de Arnoia, e Goldregodo Paez, principia: *Era* 1201 *mense Februarii Ego Goldregodo Pelaiz habuit intentio cum Petro Garcia* &c. (*b*).

Huma Sentença sobre letigio do Mosteiro de Caramos com o de Recião, principia: *Era* 1212 *VIII. Id. Kal, Januarii intentio fuit orta inter Pelagium Fromarigiz* &c. (*c*).

Huma Carta de Arrhas, principia: *In era* 1222 *Ego Fernandus Johannes tibi Ousenda Veniegas uxori mee tibi pro arrhas* &c. (*d*).

Huma Transação entre o Mosteiro de Roriz, e Affonso Fubertiz, principia: *Era* 1223 *mense Julii orta fuit intentio inter* &c. (*e*).

No fim de huma Transação da era 1236 entre o Mosteiro de Pedroso, e Mendo Diaz, se acha huma desistencia, por este feita, que principia: *Era* 1246 *relinquo de cetero ego Menendo Didaci expontanea mea voluntate omnem panem superius nominatum* &c. (*f*).

Humas Posturas Economicas do Couto de Pedroso principião: *In era* 1309 *annos in die Sancti Johannis Baptiste. Sciant omnes tam presentes quam futuri* &c. (*g*).

Huma Escriptura Dotal principia: *Era* 1354 *tres dias de Maio. Renembrança do que Maria Doiz dá em cazamento* &c. (*h*).

Hum

(*a*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*b*) Cartor. do Mosteiro de Arnoia Gav. 4. n. 15.
(*c*) Cartor. do Mosteiro de Caramos.
(*d*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Cartor. do Mosteiro de Roriz no da Fazenda da Universidade.
(*f*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*g*) Ibidem.
(*h*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

Digitized by Google

Hum Protesto, feito pelo Abbade do Mosteiro de Pedroso principia: *Sabham, que na era* 1345 *annos em Basa* 15 *dias andados do mez d'Abril d'ante mim Nicolao Annes Tabelliam de Gaya* &c. (*a*).

Em nome de Deos amen. Na era de 1369 *annos quinze dias de Maio ElRei D. Affonso filho do mui nobre Rei D. Diniz fez Cortes em Santarem.* (*b*).

Nestes exemplos ultimos se vê, que á data, postoque proxima ao principio do Documento, lhe precedem com tudo algumas palavras. O mesmo quasi se verifica em huma Carta de Communião de bens entre Irmãos, que principia: *Fofino, Gaton, Astrilli, Arguiru, Vestrimiru, Quinilli, et Aragunti placum facimus inter nos, unus ad alios per scripturam firmitatis notum die quod erit IV. Non. April. era* 912, *super Ecclesia* &c. (*c*).

Do mesmo modo hum Contracto de Onega Odariz, com seu marido principia: *Onega Odariz platum facimus a vobis viro meo Suario Ataniz per scriptura firmitatis in die quo erit X. Kal. Junii era* 1045: *proinde* &c. (*d*).

Iguaes exemplos occorem da era 1023 *XV. Kal. Febr.* (*e*): *Era* 1084. *VIII. Kal. Aug.* (*f*): *Era* 1101. *VI. Kal. Aug.* (*g*): *Era* 1102. *V. Kal. Jul.* (*h*): *Era* 1107. *XVI. Kal. Jul.* (*i*) *Era* 1118. *V. Kal. Jun* (*k*): *Era* 1122. *IX. Kal. Februar.* (*l*): *Era* 1129. (*m*): *Era* 1225. *Decembr.* (*n*).

Em

(*a*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*b*) Archivo Real.
(*c*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações n. 8.
(*d*) Cartor. de Moreira.
(*e*) Cartor. de Moreira. (*f*) Ibidem.
(*g*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.
(*h*) Cartor. de Vairão.
(*i*) Cartor. de Moreira.
(*k*) Ibidem. (*l*) Ibidem.
(*m*) Cartor. de Pedroso.
(*n*) Cartor. da Meza Prioral de S. Jorge no da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

Em todos estes exemplos se vê já em preludio o uso, depois constante, dos nossos Tabelliães de principiarem os Documentos com a data, logo immediatamente depois de declararem o assumpto do mesmo, v. g.: *Saibão quantos este Instrumento de posse virem, que no anno do Nascimento de N. S. J. C. de* 1680 *aos* 30 *dias do mez de Março* &c.

Porém em outros Documentos apparece a data no meio delles, principalmente nas antigas Cartas *Agnitionis*, lavradas em virtude de Sentenças; nas quaes depois de se referir o litigio, e sua decisão, principia ordinariamente a *Agnição*, ou Confissão, e Reconhecimento do vencido, pela data. Assim se observa em hum Documento da era 1117. *III. Id. Sept.* (*a*). Em outro das Non. de Agosto era 1123 (*b*). Em dous da era 1145 *IV. Kal Octobris* (*c*). Tambem em huma Carta de divisão, ou averiguação de limites de predios entre o Mosteiro de Paço de Sousa, e os Herdadores de Travaços da era 1147 *V. Kal. Octobr.* se acha no meio do Documento a mesma data, designando o dia da Sentença (*d*). Algumas vezes porém parece affastar-se a data do fim do Documento; mas he porque depois de lavrada, occorrerão declarações, ás vezes longas, que se lançarão antes da Roboração. Assim se verifica em huma Doação da era 1103 *II. Id. Marcii* (*e*). Advirto tambem, que no meio de algumas *Noticias* se encontra huma nova data, como na que já referi da era 1055, que principiando com esta, tem no meio outra data historica, e além disso outra da era 1115.

Occorrem tambem exemplos de se encontrar a data no

(*a*) Vide Tom. I destas Dissert. p. 227.
(*b*) Ibidem pag. 229.
(*c*) Liv. das Doações de Paço de Souza fol. 46 vers. col. 2.ª, e fol. 47. vers. col. 2.ª
(*d*) Vide o Tom. I. destas Dissert. pag. 238.
(*e*) Cart. de Pendorada Maço de Doações.

Digitized by Google

no fim exactamente de todo o Documento. Huma Transacção depois de referir o nome das testemunhas finaliza: *Era* 1225 (*a*). Huma Doação finaliza: *Facta Karta in mense Maio era* 1227 (*b*). Hum Testamento finaliza: *Era* 1194 (*c*) *Dadas* 8 *dias andados de Setembro da era* 1306 (*d*) *Dada em Villa pouqua des dias por andar de Outubro na era* 1329 *annos* (*e*): *Feito foi este testemonio* 11 *por andar do mes de Julho era* 1334 (*f*).

SECÇÃO VIII.

Formula das Datas (*g*).

Disse já que a dalavra data se deriva do formulario *data*, ou *datum*, que mais ordiuariamente acompanha nos Documentos a era, ou anno &c. Não he porém esta a unica formula porque a mesma se tem enunciado. A sua variedade nas mais Nações, e nas Bullas Pontificias, se indica nos Novos Diplomaticos, e em Vaines (*h*): quanto aos nossos Documentos o examinarei pelos diversos Seculos, e Reinados.

CA-

(*a*) Cartor. de S. Martinho de Crasto no de Reffoios de Lima.
(*b*) Cartor. de Moreira.
(*c*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia das Moutas n. 11.
(*d*) Pergaminhos de Roriz do Collegio de S. Paulo de Braga no Cartotio da Fazenda da Universidade.
(*e*) Cartor. de Pendorada Maço da Igreja de Soselo n. 4.
(*f*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*g*) Nov. Diplom Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 1. pag. 654 até 658. §. 1. e 3.
(*h*) Tom. I. pag. 377.

Digitized by Google

CAPITULO I.

Seculo IX.

DEste Seculo, do qual conservamos os Documentos mais antigos, se encontrão as seguintes formulas: *Notum die erit prid. Kal. Magii era* 908 (*a*): *Notum die quod erit IV. Non. April. era* 912 (*b*). Igual exemplo occorre da era 920. *VI. Kal. April.* (*c*). Em hum Documento de Doação se diz simplesmente: *era* 946. *II. Kal. Marcias* (*d*). Pelo contrario em outra Doação do mesmo seculo se encontra a formula: *Facta series annitio testamento nodum die erit IX. Kal. Marcias era* 935 (*e*).

CAPITULO II.

Seculo X.

HUma Doação do Cartorio de Moreira traz a formula: *Era* 945 *notum die Idus Aprilis.* Outra do mesmo Cartorio: *Factum placitus XII. Kal. Decembre era* 953. Huma Carta de Venda: *Facta cartula venditionis in era* 959 (*f*). Huma Noticia: *Isto inventario fuit scriptus in era* 962 (*g*). Huma Carta de Venda: *Notum die II. Kal. Setembri era* 967 (*h*). E outra: *Facta Scriptura Venditionis VI. Kal. Julias in era* 974 (*i*). Hum Contracto entre o Presbytero Grexemiro,

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço 1. de Doações n. 8.
(*b*) Ibidem.
(*c*) Cartor. de Cette no Collegio da Graça de Coimbra.
(*d*) Cartor. de Moreira.
(*e*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*f*) Cartor. de Vairão Maço 7. de Pergaminhos antigos n. 19.
(*g*) Cartor. da Graça de Coimbra Maço 5. n. 6. dos Pergaminhos de Cette.
(*h*) Cartor. de Moreira.
(*i*) Ibidem.

Digitized by Google

e os herdeiros, ou Padroeiros da Igreja de S. Mamede traz o formulario: *Notum die quod est in era* 976 (*a*). Em outras se ommitte *quod est*, ou *quod erit*, v. g.: *Notum die ipsas Kal. Junias in era* 984. (*b*). Em huma Carta de Venda se lê: *Nodu die XVI. Kal. Decembris era* 1003 (*c*). Em huma Carta de Venda depois de declarar a data das Nonas de Dezembro era 1006, dos signaes da Robora, e Testemunhas, se segue huma declaração longa, e depois: *Era quod desussum resona*, com nova roboração, e Testemunhas (*d*).

Encontra-se ás vezes *quo erit* em lugar de *quod erit*, como em hum Documento de 8 das Kal. de Março da era 1084 (*e*): e *Karta* em lugar de *Kartula era* 1018 *Kal. Abr.* (*f*): *Facta siriens testamento dum* (em lugar de *nodum*) *die quod erit era* 1023. *XVII. decimo Kal. Agostasas* (*g*): *In ipsa era* 29. *cod erit XV. Kal. Setembras* (*h*): *Ut de odie die vel tempore quod erit VX Kal. Feveruarias et era* 1023 (*i*): *Factum plactum IV. Kal. Setember era* 1029 (*k*): *Facta cartula incomuniationis sub die quod erit era* 1021. *VI. Kal. Marcii* (*l*): *Ut de odie die vel tempore quod est era* 1033 *quinto decimo Klãs Junias* (*m*): *Notum die diem quod est era* 998. *XIV. Kal. Abr.* (*n*).

CA-

(*a*) Liv. de Doações do Mosteiro de Paço de Sousa fol. 45. col. 2.ª
(*b*) Cartor. de Moreira.
(*c*) Ibidem.
(*d*) Ibidem.
(*e*) Ibidem.
(*f*) Ibidem.
(*g*) Maço 3. n. 5. dos Pergaminhos de Cette no Collegio da Graça de Coimbra.
(*h*) Cartor. de Vairão Maço 7. de Pergaminhos antigos n. 21.
(*i*) Cartor. de Moreira.
(*k*) Ibidem.
(*l*) Ibidem.
(*m*) Ibidem.
(*n*) Ibidem.

Digitized by Google

CAPITULO III.

Seculo XI.

NEste seculo continuão as formulas *Notum*, ou *Nodum* (*a*): *die quod erit*, (em algumas se lê *diem*, e em outras *eri*, em outra *it rit*: e outras sem *notum* principião *die erit*) *facta Karta*, ou *Kartula notum die quod erit*: ou *facta Karta in die* &c., ou *pridie Kal. Notum die XVII. Kal. November era* 1047 (*b*): *Sup diem quod erit IV. Kal. Abriles era* 63 (*c*): *Die erit III. Non. Febr. Marcii era* 1085 (*d*): *Die VIII. Kal. Agostas era* 1084 (*e*).

As menos ordinarias são as seguintes: *Facta Kcartula firmitatis pridie Idus Marzii inquoante era* 48. (*f*): *In era* 1055: *In era* 1115: *In era* 88. *post milessima, regnanti Domni Fredenando Rex* (*g*): *Facta seriens testamenti sub die quod est VII. Kal. Marcii era* 1065 (*h*): *Facta Kartula venditionis sub die quod erit VI ecimo Kal. Jul. era* 70. *super milessima* (*i*): *Facta Karta mense Novembris era* 1037 (*k*): *Erit die Kal. Martias quod*

(*a*) *Nodum* se dizia por *notum* segundo a ordinaria troca daquelle tempo do *t* por *d*, e *notum* syncopado de *notatum*, que tambem ás vezes apparece: semque se possa suppor a expreção *noctu* (segundo o antigo costume dos Gauleses e Germanos, de que se lembra Cesar, e Cornelio Tacito, de contarem o tempo pelas noites, e não pelos dias) que nesta palavra intervia o Author da Nov. Malta Port. Part. I not. 35. pag. 62. Vide os Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Sec. II. Cap. 5. not. 1. pag. 723.

(*b*) Cartor. de Moreira.

(*c*) Ibidem.

(*d*) Ibidem.

(*e*) Ibidem.

(*f*) Ibidem.

(*g*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.

(*h*) Cartor. de Moreira.

(*i*) Ibidem.

(*k*) Cartor. de Caramos.

Digitized by Google

est era milessima LXXXIIII (*a*): *VIII. Id. Maias era M. C. XXVIIII* (*b*): *Era* 1085 *prid. Id. Kalendas Agustas in temporibus Fredenandus Rex Sancius filii* (*c*): *Facta Cartula erit die XVII. Kal. Junii era* 1105 (*d*): *Facta Kartula venditionis manus nostras notum die quod erit IV. Non. April. Era* 1107 (*e*): *Ut deinceps modo quod est era* 1117 (*f*): *Facta est hec scribtura testamenti die 6.a f. hora 6.a in supradicto Monasterio de Petroso Luna* $\frac{2}{27}$ *in era* 1125 (*g*): *Facta series testamenti sub imperio Catholici Regis Adefonsi et Petri Ecclesie Bracarensis Episcopi era* 1125 *IV. Kal. April.* (*h*): *Facta Karta venditionis per scripture et firmitatis die quo erit VII. Kal. Februar. era* 1128 (*i*).

Neste mesmo seculo he, que mais se frequentarão as datas inversas, e abbreviadas, de que já apontei os exemplos no respectivo lugar.

CAPITULO IV.

Governo do Senhor Conde D. Henrique, e da Senhora D. Teresa.

CONtinua a formula: *Facta Karta* (ou *facta series*) *die erit* &c., ou quando se datava pelo Reinado: *Facta Karta temporibus* &c., concluindo ás vezes com a data da era, mez, e dia; outras vezes principiando: *Regnante* &c., e continuando depois: *Facta est hec scri-*

ptu-

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço 2. de Doações a particulares n. 1.
(*b*) Ibidem Maço 3. de Vendas a particulares n. 23.
(*c*) Ibidem.
(*d*) Ibidem.
(*e*) Cartor. de Moreira.
(*f*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Magrelos n. 2.
(*g*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*h*) Liv. das Doações de Paço de Sousa fol. 18. vers. col. 2.a
(*i*) Cartor. de Moreira.

Digitized by Google

ptura series testamenti notum die erit : tambem se encontra : *Facta autem scriptura* &c. , ou *Facta Carta venditionis die notum quod est IV. Kal. Marcias era* 1163 (*a*).

Tambem se encontra , *Stantem et permanentem die quod erit IV. Kal. Januar. era* 1157 (*b*): *Sub era* 1156 *et quòtum XII. Kalend. Octobr.* (*c*): *Noto die qui fuit.* . . . . . *era* 1141. (*d*).

São menos ordinarias ; mas proprias das Cartas d'Agnição , ou Sentenças as seguintes formulas : *Et pro hac re ab odierno die, id est IV. Kal. Octobr. era* 1145, *et deinceps non sedeam ausus* (*e*): *Et venit ad diem placitum feria 2.ª V. Kal. Octobr. era* 1147 *in presentia de ipso Maiorino* &c. (*f*).

CAPITULO V.

Senhor D. Affonso Henriques.
Senhor D. Sancho I.

CONtinuão as mesmas formulas ordinarias de datas , assim nos Documentos Regios , como nos particulares. Offerecem alguma irregularidade as seguintes : *In temporibus Regnante Infans Adefonsus , Bernardus Episcopus Sedis Colimbriensis Notum die quod erit VIII. Kal. Junii era* 1172 (*g*): *Notatum die Non. April. era* 1187 (*h*): Em outras se lê simplesmente v. g. : *Era* 1188 (*i*): *In XII. Kal. Febr. in era* 1200 (*k*): *Era* 1201

(*a*) Cartor. de Pendorada.
(*b*) Cartor. de Moreira em huma Carta de Venda.
(*c*) Cartor. de Pombeiro.
(*d*) Cartor. de Moreira.
(*e*) Liv. de Doações de Paço de Sousa fol. 47. vers. col. 2.ª
(*f*) Ibidem fol. 54. col. 2.ª
(*g*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor da Fazenda da Universidade.
(*h*) Cartor. de Vairão Maço 3. de Pergaminhos n. 1.
(*i*) Cartor. de Moreira.
(*k*) Cartor. de Pombeiro.

SIR O

Digitized by Google

1201 *mense Februarii* (*a*): *Et hoc fuit in era* 1217 (*b*): *Era* 1221 (*c*): *In era* 1222 (*d*): *Facta Karta die quo beri V. Non. Marcii era* 1200 (*e*): *Facto plazum, et conscriptum mense Novembrio era* 1209 (*f*): *Facta Karta mandationis notum die erit XI. Kal. Junii era* 1194 (*g*): *Facta Karta venditionis, et firmitudinis mense Decembri sub era* 1240, *Rege Sanctio in Portugalia Regnante* (*h*): *Facta Karta venditionis nota die VIII. Id. Februar. era* 1213 (*i*): *Tam presentibus quam futuris notum fieri volumus quod sub era* 1225 *mense Decembris* (*k*): *Quodum quod erat* Non. *Novembr. era* 1233 (*l*): *Facta fuit hec Carta apud Colimbriam mense Octobris era* 1235 (*m*): *Factum est hoc Testamentum in era* 1223 *quoto XVII. Kal. Septembr.* (*n*): *Facta Karta sub era* 1327 *mense Maio Regnante* &c. (*o*): *Era* 1208 *Mense majo facta est scriptura hec Regnante* &c. (*p*).

CA-

(*a*) Cartor. de Arnoia Gav. 4. n. 15.
(*b*) Pergaminhos da Meza Prioral de S. Jorge no Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*c*) Cartor. de Bostel. Gav. de Papeis varios n. 4.
(*d*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Cartor. de Pombeiro Gav. 30. n. 22.
(*f*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*g*) Cartor. de Pendorada.
(*h*) Cartor. de Moreira.
(*i*) Cartor. de Caramos.
(*k*) Pergaminhos da Meza Prioral de S. Jorge no Cartorio da Fazenda da Universidade.
(*l*) Pergaminhos do Mosteiro de Crasto no Cartorio de Refoios de Lima.
(*m*) Cartor. de Vairão Maço 2. de Pergaminhos antigos n. 12.
(*n*) Cartor. de S. João de Tarouca Liv. das Doações fol. 74.
(*o*) Cartor. dos Figueiredos de Bragança
(*p*) Cartor. do Mosteiro S. Pedro das Aguias.

Digitized by Google

CAPITULO VI.

Senhor D. Affonso II.
Senhor D. Sancho II.

CONtinua a mesma formula: *Facta Carta* &c., ainda nos mesmos Diplomas: nota-se comtudo algumas irregularidades: v. g. *Actum Colimbrie prid. Kal. Maii era* 1255 (*a*): *Hanc Cartam fieri precepi et meo sigillo plumbeo commoniri que fuit facta apud Vimaraẽ. septima die Julii era* 1257 (*b*): *N. era* 1257 (*c*): *Data apud Santarenensem mense Junio per meum mandatum era* 1260 (*d*): *Et propter hoc dedi ei istam meam Cartam apertam que fuit facta apud Portum . . . . . per meum mandatum era* 1261 (*e*): *Data apud Colimbriam sub era* 1264. *III. Kal. Augusti* (*f*): *Et hoc fuit actum coram bonis hominibus sub era* 1272 *mense Julii* (*g*):

Note-se que as formulas *Acta sunt hæc* &c., ou *Actum apud* &c. principião a frequentar-se desde o Senhor D. Sancho II., e que nestes dous Reinados algumas vezes apparece simplesmente a era, e mez, sem mais declaração.

CA-

(*a*) Cartor. da Collegiada de S. Thiago de Coimbra.
(*b*) Pergaminhos de Mancellos no Cartorio de S. Gonçalo de Amarante Maço 1. n 18.
(*c*) Cartor. de Vairão Maço 7. de Pergaminhos antigos n. 126.
(*d*) Archivo Real Maço 11. de Leis n. 12.
(*e*) Cartor. de Santo Thyrso Gav. das Doações n. 9.
(*f*) Cartor. da Collegiada de S. João de Almedina de Coimbra.
(*g*) Pergaminhos da Meza Prioral de S. Jorge no Cartorio da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

CAPITULO VII.

Senhor D. Affonso III.

NOs Diplomas deste Reinado principia a frequentarse a formula: *datum* v. g. *Sanctarẽn V. Kal. Aprilis per F. F. F. Dominicus petri fecit era* 1297 (*a*). Tambem apparecem as seguintes formulas: *Facta fuit et scripta et data eis per meum mandatum apud Viseñ. XIII. Kal. Augusti era* 1291 (*b*): *Actum Colimbrie mense Septembris era* 1293 (*c*): *Data Ulixbona prid. Kal. Septembr. Rege mandante per Alfonsum Suerii Super-judicem. Jacobus Johannis notuit era* 1307 (*d*).

Nos Documentos de particulares são vulgares as formulas: *Actum fuit hoc*: *Hoc actum fuit*: *Facta carta.* E nas vulgares: *Feita foi a Carta*: *Feito o Prazo*: *Feitos os plazos*: *Feito foi o plazo.* Menos frequente a formula simplesmente v. g.: *Sub era* 1290: *In era* 1309: *Era* 1305. Ainda menos frequentes as seguintes: *Feito foi dado e outorgado no mez de Ganeiro era* 1300 (*e*): *Dadas oito dias andados de Setembro da era* 1306 (*f*).

O Formulario seguinte, depois tão frequentado até o presente pelos nossos Tabelliães, principia em Latim com este Reinado: *In nomine Domini Amen. Noverint universi presentem litteram inspecturi quod sub era* 1300. *XV. Kal. Maii feria* 2.ª &c. (*g*).

CA-

(*a*) Cartor. da Camara de Coimbra Pergaminho n. 1.
(*b*) Liv. I. das Doações do Senhor D. Affonso III. no Real Archivo.
(*c*) Liv. Grande da Camara do Porto fol. 72. vers. col. 1.ª
(*d*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Ibidem.
(*f*) Pergaminhos de Roriz do Cartorio de S. Paulo de Braga no da Fazenda da Universidade.
(*g*) Cartor. de Pendorada Maço da Igreja de Sande n. 3.

Digitized by Google

CAPITULO VIII.

Senhor D. Diniz.

OS Formularios dos Diplomas Latinos deste Reinado são ordinariamente os seguintes: *Data in Crate* 12.ª *die Junii, Rege mandante per Petrum Pelagii Super-Judicem, Dominicus Dominici notuit era* 1317 (*a*): *Facta Carta Ulixbone* 13.ª *die Augusti, Rege mandante, era* 1326 (*b*).

Nos vulgares os seguintes: *Dado* (ou dada) *em Santarem* 19 *dias de Dezembro. ElRey o mandou: Ayres Martinz a fez era* 1324 (*c*): *Dante* (e he o mais ordinario) *em Lisboa* 8 *dias de Abril. ElRey o mandou por sa Corte. Duram Perez a fez era* 1328 *annos* (*d*).

Os outros Documentos seguem as seguintes formulas: *Esto foi feito* (ou, Isto foi feito, aquesto foi feito, feito foi o Instrumento, feito foi este Instrumento) *no Concelho de Coimbra prostumeiro dia de Janeiro era* 1327 *annos* (*e*): *Feita a Carta* (ou, feita foi esta Carta) 6 *dias por andar de Dezembro era* 1326 (*f*): *Dada em Villapouqua* 10 *dias por andar de Outubro na era* 1329 *annos* (*g*): *Era* 1354 *tres dias de Maio. Renembrança do que Maria Dominguez da em Cazamento* &c. (*h*): *Sabham que na era* 1345 *annos* 5 *dias andados do mez de Abril dante mim Nicolaao Annes Tabelliom de Gaya* &c. (*i*): *Sabham quantos este testemonyo vi-*

(*a*) Ibid. Maço da Igreja de Anriade n. 6.
(*b*) Liv. Grande da Camara do Porto fol. 73. vers. col. 1.ª
(*c*) Cartor. do Cabbido de Lamego.
(*d*) Liv. Grande da Camara do Porto fol. 55. col. 2.ª
(*e*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*f*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*g*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Sozelo n. 4.
(*h*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*i*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

rem e leer ouvirem, que na era 1330. 2 *dias andados de Junho apres do lugar que chamam* &c. (*a*): *Feria* 6.ª *scilicet VII. Idus Decembris de anno Domini* 1313. E no fim: *Actum fuit hoc anno diebus et quotis superius annotatis* &c. (*b*).

Note-se que neste Reinado, e nos seguintes se accrescenta ordinariamente a palavra *annos* depois da quantidade da era até o Senhor D. Affonso V., e ainda mais ordinariamente se diz v. g. 7 *dias de Junho*, que 7 *de Junho.*

CAPITULO IX.

Senhor D. Affonso IV.

NOs Diplomas deste Reinado continua a mesma formula, sendo mais ordinario dizer-se *Dada*, que *Dante.* O mesmo formulario Latino continua tambem nas Appresentações de Igrejas do Real Padroado, unicas em que ainda se não usava a lingua vulgar. Nos mesmos Diplomas porém se notão algumas irregularidades.

Algumas Leis se encontrão sem data, a qual só vem na sua publicação, v. g.: *Era de* 1378 *annos Sabbado* 1.° *dia de Julho em Lisboa forão publicadas estas Leis por Pero Dossem Chanceller* &c. (*c*).

As Côrtes de Santarém deste Reinado se encontão no Livro de Leis antigas do Real Archivo com este formulario: *Em nome de Deus Amen. Na era de* 1369 *annos* 15 *dias de Maio ElRey D. Affonso filho do mui nobre Rey D. Diniz fez Cortes em Santarem* &c. Concluindo sem data no fim: a qual já se acha, e o formulario do costume, nas Côrtes da era 1390, no mesmo Livro, e faltando-lhe aquelle principio.

Nos Documentos dos particulares apparecem as seguin-

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço de S. Paio de Fornos n. 3.
(*b*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*c*) Archivo Real Maço 1. da Supplemento de Côrtes n. 4.

Digitized by Google

guintes formulas: *Em nome de Deus amen. Sabham quantos este stromento virem, como 23 dias de Fevereiro da era de 1391 annos na Cidade de Coimbra* &c. (*a*): *Sabham quantos este stromento virem, que na era de 1372 annos segunda feira 6 dias de Junho em no monte de S. Romaaom seendo Domingos Johanes Juiz da Maia em Concelho ouvindo os preitos* &c. (*b*): *Esto foi feito em Coimbra 14 dias doutubro da era de 1372 annos* (*c*): Huma Sentença conclue deste modo: *Dante em nas Eiras julgado de S. Finz oito dias dagosto Joham Rodriguiz a fez era de 1375 annos* (*d*). Huma Procução do Mosteiro de Pedroso conclue deste modo: *Scripta no Cabido do dicto Moesteiro, como he de nosso costume, todos specialmente para esto chamados, e fezemos e outorgamos vinte e quatro dias de Dezembro era de 1328 annos. Testemunhas* &c. (*e*). Huma publica fórma, dada, e expedida pelo Bispo de Coimbra conclue: *Data Colimbrie die 28. mensis Septembris sub anno a nativitate Domini 1339 Indict. VII.* (*f*).

CAPITULO X.

Senhor D. Pedro I.
Senhor D. Fernando.

CONtinuão nestes Reinados os Diplomas com a formula costumada, sendo mais ordinario dizer-se *Dante* que *Dada*. Tal a seguinte: *Dante em Souzel, onze dias de Marso ElRey o mandou per Gomez Martiz seu Vassallo e Veedor da sua Fazenda nom stando hi D.*

(*a*) Cartor. da Camara de Coimbra Pergaminho n. 13.
(*b*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*c*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*d*) Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*e*) Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.
(*f*) Ibidem.

Digitized by Google

Jhuda seu Thezoureiro cujo este livramento he. Johão Affonso a fez era de 1413 *annos* (*a*).

Nos Transumptos das Côrtes se guarda o mesmo formulario, porém tambem nelles se nota o seguinte: *Em nome de Deos amen. Era de* 1399 *annos em Elvas. Nós D. Pedro* &c. (*b*): *Em nome de Deos amen. Era de* 1410 *annos* 13 *dias de Novembro em a Villa de Leiria. Nós ElRey D. Fernando* &c. (*c*) *Em nome de Deos amen. Era de* 1409 *annos na Cidade de Lixboa. Nós D. Fernando* &c. E no fim: *Dados na dita Cidade oito dias de Agosto ElRey o mandou por Fernam Martinz seu Vassallo: Fernam Micho a fez era sobredita* (*d*).

De Provisões Episcopaes temos o exemplo das seguintes formulas: *Data Brachare* 14.ª *die mensis Octobris anno Domini* 1374 (*e*): *Dada no sobredito Moesteiro de Pombeiro* 6 *dias do mez de Março era de* 1416 *annos* (*f*): *Dante em esse Moesteiro* 26 *dias de Outubro Vaasco Dominguez a fez era* 1420 (*g*).

De Notario Ecclesiastico os seguintes: *Datum et auctum Colimbrie* 14.ª *die mensis Maii de era* 1400 (*h*): *In nomine Domini amen. Noverint universi presentes literas inspecturi, quod sub anno a Nativitate Domini milessimo trecentessimo sexagessimo primo, die videlicet Dominico vicessima septima die mensis Decembris apud Civitatem Portugalensem coram Reverendo in Christo Patre ac Domino* &c. E no fim: *Acta sunt hec loco, die, anno, superius nominatis, presentibus Discretis Viris* &c. (*i*).

De

(*a*) Cartor. da Camara da Torre de Moncorvo.
(*b*) Cartor. da Camara de Coimbra.
(*c*) Cartor. da Camara do Porto.
(*d*) Archivo Real.
(*e*) Cartor. de Paço de Sousa.
(*f*) Cartor. de Pombeiro Gav. 1. n. 18.
(*g*) Cartor. do Mosteiro de Refoios de Basto.
(*h*) Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
(*i*) Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

De Escrivão d'ElRei a seguinte: *Sabham quantos este estromento virem que na era de* 1418 *annos convem a saber, trinta dias dagosto em Torres novas dentro na Eigreja de S. Pedro* &c. (*a*).

De Escrivão Judicial o seguinte: *Era de* 1413 *annos* 26 *dias de Maio em Santarem presente Affonso Martins* &c. (*b*).

De Tabelliães os seguintes: *Sabham todos que na era de* 1405 *vinte dias do mez de Novembro ante da hora de prima na Cidade de Coimbra dentro na Eigreja Collegiada de S. Pedro.* E no fim: *Feito foi no logo dia mes e era suso dictas. Testemunhas F.* &c. (*c*): *Sabham quantos este Estormento virem como na era de* 1406 *annos vinte nove dias do mez dagosto na Cidade de Coimbra* (*d*): *Sabham quantos este Estromento virem que em presença de mim Vasco Doiz Tabelliam publico na Cidade de Braga..... dezeoyto dias do mez de Novembro a ora de Terça da era* 1412 *annos* (*e*): *Sabham todos que virem que a oyto dias de Dezembro da era de* 1412 *annos no Moesteiro* &c. E no fim: *Feito foi no dia e mees e era e llogar sobredicto. Testemunhas F.* &c. &c. (*f*): *Esto foi feito na dita Cidade do Porto no sobrado hu fazem a Rollaçom* 6 *dias do mez de Novembro era* 1407 (*g*): *Feito foi no dicto logo* 15 *dias doctubro era* 1412 *annos. Testemunhas F.* &c. (*h*).

CA-

(*a*) Cartor. da Camara do Porto.
(*b*) Archivo Real.
(*c*) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(*d*) Cartor. da Camara de Coimbra Pergaminho n. 22.
(*e*) Cartor. de Paço de Sousa Gav. 2. Maço 1. de Bullas n. 3.
(*f*) Cartor. de Pendorada Maço do Porto n. 9. aliàs 7.
(*g*) Liv. I. Part. I. Maço 3. fol. 24. de Pergaminhos da Camara do Porto.
(*h*) Cartor. de Paço de Sousa.

Digitized by Google

CAPITULO XI.

Regencia da Senhora Rainha D. Leonor, do Senhor D. João I., e seu Reinado, e do Senhor D. Duarte.

TAmbem nestas Regencias, e Reinados continua a formula ordinaria nos Diplomas, verificando-se ainda, o dizerse mais ordinariamente *Dante*, que *Dada* até o Senhor D. Duarte, em que se verifica o contrario, e dahi em diante. E depois de proscripta a era de Cesar, sendo mais commum dizer-se *Era do Nascimento de N. S. J. C.*, que *Anno do Nascimento*, menos desde o Reinado do Senhor D. Duarte, que he o contrario. Ainda no Reinado do Senhor D. Ioão I. apparece em Latim a Appresentação de huma Igreja do Real Padroado com a assignatura R., e seguinte formula de data: *Data in nostra Civitate Ulixbonensi XXIX die mensis Februarii. Rege mandante, Johannes Martini notavit, era millessima quatorcentessima quinqueginta* (*a*).

As Cartas Regias seguem a formula geral dos Diplomas; mas huma conclue deste modo: *Scripta em Torres Vedras 28 dias de Julho. Ruy Pires Godinho a fez* 1431 (*b*). Huma Apostilla em hum Diploma conclue: *Dado dia mes e era suso scripta* (*c*). Hum Instrumento lavrado pelo Escrivão da Puridade tem a seguinte formula: *Saibam quantos este stormento virem como estas som as cousas que foram concordadas, e outorgadas a ElRei nas Cortes que foram feitas na Cidade d'Evora aos 7 dias do mez dabril da era* 1446 *annos.* E no fim: *Feito dia e era suso dicta* (*d*). Outro Instrumento lavra-

(*a*) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(*b*) Cartor. da Camara do Porto.
(*c*) Pergaminho 52 da Camara de Coimbra.
(*d*) Cartor. da Camara do Porto.

Digitized by Google

vrado por hum Escrivão da Camara d'ElRei conclue: *Feito foi na dita Cidade devora* 30 *dias de Janeiro era* 1429 *annos. Testemunhas F.* (*a*). Do mesmo modo outro Instrumento do anno de 1436 Abril 30 (*b*).

De Tabelliães continuão os formularios indicados nos Reinados antecedentes: *Sabham todos* &c. *Feito em* &c. Ou principiando o Documento v. g.: *Era* 1453 *annos* 5 *dias de Maio no Moesteiro de Paaço de Sousa* &c. (*c*), porém este menos usual.

Nas Provisões Episcopaes continua a formula costumada: dizendo-se depois de proscripta a era de Cesar: *Era do Nascimento*, e em huma: *Anno do Nascimento do Senhor.* Nota-se huma do Administrador do Bispado de Tuy na parte de Portugal, que conclue: *Em o Porto* 11 *de Dezembro*, sem declarar era, ou anno (*d*).

Os Instrumentos lavrados nos Mosteiros pelos mesmos Monges, concluem com a formula ordinaria: *Feito em o dito nosso Mosteiro* &c., ou *Feito no Mosteiro*, v. g. *de Paço de Sousa, aos* 20 *dias dabril anno de N. S. J. C. de* 1428 (*e*).

Os Notarios Ecclesiasticos seguem a mesma formula dos Tabelliães: *Sabham quantos* &c. fazendo-lhe preceder: *In nomine Domini amen.*

10 REIS

CAPITULO XII.

Senhor D. Affonso V.

DEsde este Reinado principia a ser mais exacto o formulario dos Diplomas, continuando-se a finalizar as Cartas, que principião pelo nome d'ElRei *Dada*, e ainda

(*a*) Cartor. da Camara de Silves.
(*b*) Cartor. da Camara de Lamego.
(*c*) Pergaminho de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*d*) Cartor. da Camara de Vianna.
(*e*) Cartor. de Paço de Sousa Liv. M. de Prasos fol. 182.

Digitized by Google

da algumas vezes *Dante*, o que finaliza neste Reinado; dizendo-se raras vezes: *Era do Nascimento*, e postoque até ha exemplo de se dizer simplesmente *Era*, he mais ordinario, *Anno do Nascimento de N. S. J. C.*, sendo já mais raro accrescentar-se *annos* depois da quantidade.

Os Alvarás concluem v. g.: *Feito na Guarda 25 dias dagosto. Martim Lopes a fez anno do Senhor* (e mais ordinariamente sómente *Anno*) de 1465 (*a*).

As Cartas Regias deste modo v. g.: *Escripta em Estremoz: 30 de Maio. João Rogado a fez* 1450 (*b*).

Deste Reinado apparecem Instrumentos lavrados por Notarios Regios, e Geraes com diversos formularios v. g.: *Aos 28 dias do mez dabril da era de 1477 teve o Principe N. S. Concelho em Santa Maria do Espinheiro, no qual determinou as cousas, que se adiante seguem* &c. (*c*): *Em nome de Deus amen. Saibam os que este Instrumento de tralado de requerimento dado em publica forma virem, que no anno do Nascimento de N. S. J. C. de* 1471 *annos 22 dias do mez de Dezembro na Cidade de Lisboa* &c. (*d*). O Instrumento do Juramento do Principe D. João principia: *Em nome de Deus Padre, Filho, e Spirito Santo. Seja manifesto aos que este publico estormento virem, que aos 25 dias do mes de Junho do anno do Nascimento de N. S. J. C. de* 1455 *annos em a muy nobre Cidade de Lisboa nos Paços* &c. (*e*).

Os Tabelliães continuão com o mesmo formulario: *Saibão quantos* &c. E as Provisões Ecclesiasticas do mesmo modo *Dada*, ou *Dado* &c.

CA-

(*a*) Archivo Real.
(*b*) Ibidem.
(*c*) Ibidem.
(*d*) Ibidem.
(*e*) Ibidem.

Digitized by Google

CAPITULO XIII.

Senhor D. João II.
Senhor D. Manoel.

CONtinua nestes Reinados o formulario das Cartas, que principião pelo nome d'ElRei, e qual ainda hoje se pratica, com pouca differença. Nos Alvarás, e Cartas Regias, continuando o mesmo formulario do Reinado antecedente, se ommitte quasi sempre a palavra *anno*, dizendo-se v. g.: *João Paez a fez de* 1497.

As Provisões Ecclesiasticas humas concluem: *Dada* &c., outras: *Scripta* &c. outras: *Scripta e* signada &c.

CAPITULO XIV.

Senhor D. João III.

NEste Reinado não só se encontra o formulario dos Alvarás, e Cartas Regias dos dous antecedentes; mas tambem os seguintes v. g. nos Alvarás: *O Bacharel Quintino Martinz o fez em Lisboa a 27 de Janeiro de* 1554 (*a*). E nas Cartas Regias v. g.: *Joham de Seixas a fez em Lisboa a 5 Junho de* 549 (*b*).

Neste Reinado torna a ser mais frequente a palavra *annos* depois da quantidade da data.

CAPITULO XV.

Senhor D. Sebastião.

NEste Reinado não sómente concluem os Diplomas, que principião pelo nome d'ElRei, com a ordinaria formula *Dada* &c.; mas tambem com o formulario

(*a*) Cartor. da Camara do Porto.
(*b*) Cartor. da Fazenda da Universidade.

Digitized by Google

dos Alvarás v. g.: *Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a 9 de Março* (ou *nove dias do mez de Março*) *Anno do Nascimento de N. S. J. C. de* 1571, accrescentando algumas vezes, *annos*.

Os Alvarás tãosómente se encontrão com a formula do Reinado antecedente.

As Cartas Regias não só concluem com a formula, que notei naquelle Reinado: *F. a fez* &c.; mas tambem: *Scripta em Lisboa a* 30 *de Maio. Pantalião Rebello a fez de* 1560 (*a*), ou simplesmente: *Scripta em Lisboa aos* 13 *de Janeiro de* 1561 (*b*), que he o formulario actual, declarando-se o Palacio.

CAPITULO XVI.

Senhor Cardeal Rei D. Henrique.

NEste breve Reinado nota-se concluirem-se as Cartas Regias com o formulario: *F. a fez em Lisboa* &c., e menos vezes: *Escripta* &c. E os Alvarás: *F. o fez em Lisboa* &c.

CAPITULO XVII.

Governadores do Reino pela morte do mesmo Senhor.

NEsta Regencia se seguio nas Cartas Regias mais ordinariamente a formula: *Scripta* &c., e menos vezes: *F. a fez* &c.

CA-

(*a*) Cartor. da Camara do Porto.
(*b*) Cartor. da Camara de Ponte de Lima.

Digitized by Google

CAPITULO XVIII.

Reinados dos Filippes.

NEstes Reinados offerecem os Diplomas pouca uniformidade.

As Leis, e Cartas, que principião pelo nome d'El-Rei, se achão com estas formulas, v. g.: *Dada em Lisboa a 28 de Agosto de 1592 : Em Lisboa a 27 de Julho Manoel Antunez a fez de 1582 annos : Dada em a Villa de Madrid aos 12 de Agosto. Antonio Moniz a fez anno de 1583 : Dada em a Cidade de Lisboa &c. anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1582 : Dada na Cidade de Lisboa aos 13 dias do mez de Julho do anno de 1611.*

Os Alvarás concluem com a formula ordinaria dos antecedentes Reinados: *F. o fez* &c, porém alguns deste modo, v. g.: *Em Lisboa 24 de Setembro. Manoel Antunez o fez de 1582.*

As Cartas Regias seguem huma das duas formulas: *Escripta em Lisboa*, ou *Madrid* &c, ou: *F. a fez em Lisboa* &c.

As Provisões do Desembargo : *ElRei N. S. o mandou pelos Doutores F. F. do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Manoel de Seixas a fez em Lisboa a 24 de Maio 633.* As dos Vedores da Fazenda: *ElRei N. S. o mandou por Ruy da Silva do seu Conselho D'estado, e Vedor de sua Fazenda. Jeronymo Corrêa a fez em Lisboa a 6 de Abril de 1631. Gaspar de Abreu a fez escrever.*

Digitized by Google

CAPITULO XIX.

Senhor D. João IV.
Senhor D. Affonso VI.
Senhor D. Pedro II.

NEstes Reinados continuão as Leis com os dous formularios v. g., ou: *Dada em Lisboa a 13 de Março. Antonio de Moraes a fez anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1656*, ou: *F. a fez em Lisboa* &c.

Os Alvarás: *F. o fez em Lisboa* &c.

Os Decretos, e Resoluções de Consultas concluem: *Em Lisboa 18 de Janeiro de 641*, ou: *Em Alcantara* (ou *Alcantara*) *25 de Junho de 646.*

As Cartas Regias seguem com a formula: *Escripta* &c., que dura até o presente.

Os Avisos: *Do Paço* (ou Lisboa) *a 16 de Janeiro 641.*

As Provisões: *F. a fez em Lisboa a 7 de Janeiro de 1650.*

CAPITULO XX.

Reinados seguintes.

OS formularios das datas se fizerão quasi uniformes nesta maneira.

Nas Leis, e Cartas, e todos os Diplomas, que principião pelo nome do Soberano, e que tem a sua assignatura, v. g.: *Dada no Palacio de N. Senhora da Ajuda aos 7 dias do mez de Dezembro anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1756.*

Os Alvarás v. g.: *Dado no Palacio de Mafra em 17 de Outubro de 1799.*

As Cartas Regias: *Escripta no Palacio de Queluz em 6 de Janeiro de 1801.*

Os

Digitized by Google

Os Decretos: *Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1799.*

Os Avisos: *Palacio de Queluz em 19 de Agosto de 1799*, ou *Paço em 20 de Agosto de 1799*, sendo para Lisboa, e seu termo, estando nelle a Côrte.

As Portarias Patentes: *Lisboa 25 de Agosto de 1802.*

As Provisões: *F. a fez em Lisboa a 12 de Fevereiro de 1782.*

Não deixão comtudo de notar-se irregularidades, talvez por inadvertencia dos Officiaes, como no Alvará de 25 de Novembro de 1799, que conclue: *Escripto.* Nas Leis do 1.° de Abril, e de 26 de Outubro de 1796, e outras, em que se ommittio: *Anno do Nascimento de N. S. J. C.*

SECÇÃO IX.

Critica das Datas (*a*).

Se houvessemos de adoptar o sentimento de Vaines (*b*) de que *os antigos amavão os numeros redondos, completando os que o não erão, e desprezando o excesso*, em vão me teria cansado com o diffuso assumpto de datas, pela quasi indifferença, com que este ficaria sendo á Diplomatica. Com effeito se os Antigos contassem por Milhares, ou Centenas sómente as Datas, e quando muito por Dezenas, seria v. g. indifferente encontrar-se huma data, que differisse até nove annos do successo, e circumstancias do Documento, e então seria bem inutil averiguar as differenças de anno da Encarnação, Nascimento, Circumcisão &c., e os differentes computos, que nelles se adoptarão: os diversos modos de contar cavos, ou completos, os annos dos Reinados, e seus diversos principios &c.; poisque raras vezes estas differenças alterarião as datas em huma dezena.

Com-

(*a*) Vain. Tom. I. pag. 64, e 372, e seguintes.
(*b*) Tom. I. pag. 320.

Digitized by Google

Comtudo, sem nos lembrarmos (*a*) das possiveis inadvertencias dos Notarios, das mais ordinarias ainda de Copistas ignorantes, e Correctores temerarios, que a cada passo appresentão huma data incombinavel com os principios da melhor Critica Diplomatica, sem que por esse motivo sómente deva ficar demonstrado por apocryfo, ou ainda suspeito o Documento: aquellas mesmas differenças d'annos, os diversos modos de computar Indicções, Epactas, Festividades &c, fazem, que hum Critico prudente nunca da differença de hum, dous, ás vezes de mais annos, segundo as circumstancias, infira cousa alguma contra a exactidão mesmo original do Documento. Vejão-se as minhas Observações de Diplomatica Part. I. pag. 71. not. 2.

Digo, por esse motivo sómente (*b*); pois podem concorrer outros principios, que fação aquelle provavel, e até decisivo para mostrar a suspeição, ou falsidade do Documento. Huma e outra cousa vou a demonstrar com exemplos, reduzindo mesmo para este lugar alguns já indicados.

Encontro em hum Cartorio dous Documentos, datando hum da era 498, e outro da era 1096. Por parecer aquelle de huma antiguidade tão remota, quando só os encontramos entre nós do Sec. IX., nem porque o seu formulario, e assumpto convem ao Sec. X., devo decidir, que o mesmo Documento he falso, sim que ao Notario esqueceo hum *D* na data para completar a verdadeira de 998. Tambem não devo suppor falso o segundo por se referir ao Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, e Pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldiz, antes conjecturar o esquecimento de hum *C* na data para completar a de 1196, coherente com aquelle Reinado, e Pontificado.

Porque sómente no Reinado do Senhor D. Sancho I. se principiam a contar entre nós seguidos os dias do mez,

(*a*) Nov. Diplom. Tom. IV. Part. III. Secç. II. Cap. 1. §. 6. pag. 661., e seguintes. (*b*) Ibidem pag. 666, e seguintes.

Digitized by Google

mez, e não por Kal., Non., e Idos, não devo regeitar *in limine* hum Documento da era 1098, que data VIII. *August.*, e outro da era 1152, que data III. *Sept.*, devendo antes suppor, que o Notario de hum e outro, ou o Copista do 2.º (pois não he Original) se esqueceo declarar Kal., Non., ou Id. depois do VIII., e III.

Pelo contrario hum Documento da era 1209 data de 2 de Junho, *die Martis*. Já não considero só neste Documento o contar seguidos os dias do mez, vejo que conta o dia da semana, não por ferias, mas pelos nomes dos Deozes da gentilidade, quasi inauditos entre nós: observo mais, que tendo aquella era por Dominical C cahio 2 de Junho em Quarta feira, ou *die Mercurii*, e não em Terça feira, ou *die Martis*: lembro-me mesmo, que este Documento de hum formulario exotico he de interesse ao dono do Cartorio, que o conserva, e desta união de presumpções fórmo hum juizo desfavòravel, que não deduziria sómente de nelle se contarem seguidos os dias do mez.

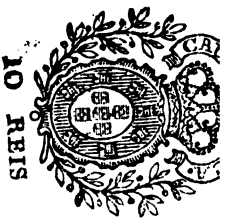

A Doação a D. Hugo Bispo do Porto pela Senhora Rainha D. Teresa concorda exactamente na era com o anno da Encarnação (computado este pelo calculo Florentino) no dia do mez, na feria, na Festividade, no dia de Lua, e no Concorrente; porque a Indicção não he exacta, e porque o anno do Pontificado de D. Hugo não concorda com a Historia Compostellana (ou ao menos com a Chronologia, que Florez lhe assignou) quando refere a sua sagração, não concluo ser falso o Documento, infiro antes, que não existindo elle já original, ou se enganou o Copista, ou o Notario primitivo, ou mesmo computava este de outro modo a Indicção, ou os annos do Pontificado.

Por encontrar hum Documento da era 1163, que conclue: *Ista Carta fuit facta uno anno post annum malum*; a pezar de não ter duvida, que o anno máo por excellencia foi entre nós a era 1160, não concluo ser apocryfo o Documento, antes o seu contexto fóra do commum,

Digitized by Google

mum, fallando sempre de preterito, me faz lembrar, que o ajuste, de que elle trata, fora feito na era 1161, proximo seguinte ao anno máo, e que a Roboração se dilatara para dahi a dous annos, e por isso se declarou depois da data, que ella se fizera dous annos antes: *Ista Carta fuit facta uno anno post annum malum.* Encontro hum Documento de IV. das Kal. de Abril era 1127, referindo-se ao Reinado do Senhor D. Affonso Henriques: eu bem poderia suppor o engano no Notario de escrever 27 por 67, ou 77, coherente já com o seu Governo; mas noto o fomulario, e a letra tambem alheia daquella Epoca, e o decido por apochryfo.

Offerece-se hum Documento das Kal. de Dezembro da era 1130, referindo-se ao governo actual em Coimbra de D. Sesnando, que aliàs consta ser já morto naquelle dia. Podia presumir, que ou não he tão certa a Epoca da sua morte, como se suppõe, ou que quem lavrou o Documento fóra de Coimbra ainda o ignorava; mas eu vejo no Documento respançada a data da era, e parte no Reinado, e Pontificado, e concluo, que o Documento foi viciado.

Acho huma Provisão de 4 de Dezembro da era 1372 expedida em vulgar pelo Ouvidor da Infanta Dona Branca nas suas terras: por não encontrar neste tempo filha alguma nos nossos Soberanos com este nome o não devo regeitar; poisque a Esposa destinada ao Senhor D. Pedro I., Infante de Hespanha, se achava em Portugal com Senhorio de terras.

Apparece hum Documento com o anno de 1683, e com a assignatura Real do Senhor D. João IV. Poderia inferir, ou ser esta falsa, ou a data errada; porém examinando melhor, observo, que o algarismo, que me parecia 8 não he senão hum 5, que o Official costumava escrever S, e querendo-o ligar com o tres, fez huma figura equivoca de 83, sendo 53, que cahe no Reinado do Senhor D. João IV. Veja-se a minha Observação II. de Diplomatica p. 72, e 73 na nota 2., e Secç. VI. desta Diss. §. 3. pag. 126.

En-

Digitized by Google

Encontro hum Diploma do Senhor D. Pedro II. com a Assignatura *Rainha* do anno de 1704: lembro-me, que o mesmo Soberano se achava já viuvo, pela segunda vez neste anno, e que aquella assignatura se não parece com a de nenhuma de suas duas mulheres: eu condemnaria por apocryfo aquelle Documento se ignorasse, que naquelle anno, durante a Campanha, corria a Assignatura R. por sua Irmã a Senhora D. Catharina Rainha da Gram Bretanha, como igualmente no anno seguinte de 1705, por occasião de molestia do mesmo Senhor Rei.

Não será mesmo dificultoso encontrar Diplomas, assignados pelos Soberanos, datados de lugares, em que os mesmos se não achavão no dia da data, semque isso mostre mais, que ter-se lavrado o Documento, e datado, sem que se esperasse, que até esse dia se mudasse a Côrte.

Estes exemplos bastarão a mostrar a moderação, com que se deve proceder ao exame da genuidade dos Documentos com relação á sua data; paraque se não chegue a abuzar deste meio, que os Diplomaticos não duvidão chamar pedra de toque dos mesmos, e ao qual a cada passo estão recorrendo, sem comtudo dar no extremo opposto de querer combinar com a genuidade dos Documentos os mais grosseiros anachronismos, acompanhados ainda de outros indicios, ou antes provas decisivas de suspeição. Bastarão, digo, estes exemplos a quem não perder de vista quanto tenho expendido neste já extenso Artigo de Datas. A pezar porém da mesma diffuzão, não posso ainda ommittir as advertencias seguintes.

1.ª Deve haver cautela em destinguir as datas, quando á era se segue immediatamente a quantidade das Kal., Non., ou Id. v. g.: Era M. CCC. V. *Id. Jul.*, pois muitas vezes fica em duvida se deve ler-se era 1300. V. *Id. Julii*, ou era 1305. *Id. Julii.* Huma data semelhante foi para mim tão equivoca, que só a pude determinar pela Letra Dominical; pois a mesma data era acompanhada da feria, ou dia da semana: *Sub era M. CCC. XV. Kal. Maii fer.* 2.ª (*a*), de-

(*a*) Cartor. de Pendorada Maç. da Igreja de Sando n. 3.

Digitized by Google

vendo ler-se era 1300. *XV. Kal. Maii*, na qual, por ter Dominical A, cahio 17 de Abril na Segunda feira, e não 1315 *Kal. Maii* em que o 1.º de Maio cahio ao Sabbado, por ter a Dominical C.

2.ª Deve ter-se bem presente o diverso modo de exprimir os numeros em diversos tempos; poisque muitas vezes as notas numericas, de que usa o Documento, bastão a decidir da sua falsidade: assim se verifica em hum Documento de 2 de Maio era 1260 (*a*).

3.ª Se alguma prova podesse abonar os sentimentos de Vaines, de que os Antigos amavão os numeros redondos, seria o Chartulario, ou Livro de Doações de Paço de Sousa: com effeito nelle se encontrão a cada passo Documentos datados da era de 1000, 1100, 1200, e ainda mais dos Decenaes destes tempos, que abrange. Huma grande parte destas datas comtudo são incompletas, e se nota bem o claro, que o seu Author deixou naquelle lugar para completar as datas com as centenas, dezenas, ou unidades, que nos Originaes achou talvez obscuras, e depois nunca chegou a decifrar. Não advertio nisto o Author do Diatario do mesmo Mosteiro, e por isso se vio embaraçado a cada passo na Chronologia das pessoas, que figuravão nos Documentos, duplicando-as, e triplicando-as, e attribuindo outras á Epocas inteiramente erradas.

4.ª Pelo contrario o Author do outro Chartulario da Sé de Coimbra, ou *Livro Preto*, como já mais de huma vez notei, errou frequentemente a data dos Documentos, que transcreveo, e se mostra ainda por algumas dos Originaes, que se conservão.

5.ª A cada passo se faz uso de alguns pequenos Chronicons, que conservamos, para com elles confrontar as datas de Reinados, e as historicas; comtudo as suas copias se tem tirado muitas vezes com tão pouca exactidão, que nenhuma concorda em tudo com a outra. Assim se verifica com a *Chronica Gothorum*, ou *Lusitana*, e principalmente

(*a*) Veja-se o Tom. I. destas Diss. pag. 182.

Digitized by Google

te com a *Conimbricense*, ou *Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra*, e por isso no seu uso deve haver a devida cautela.

6.ª Não menos se faz uso a cada passo, para aquelle mesmo fim, dos *Necrologos*, ou *Livros d'Obitos* de algumas Cathedraes, e Mosteiros, como da Sé de Coimbra, Lamego, Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Santa Cruz de Coimbra, Grijó, Moreira &c. Mais de huma vez se encontrão os mesmos, ou suas cópias, discordando entre si, sobre o mesmo successo. Estas Obras de diversas mãos, continuadas em diversas Epocas, e de Authores anonymos, nos tem chegado adulteradas nas suas cópias, e até parecem destinadas mais a declarar o dia, em que se fazia o Anniversario do Bemfeitor, ou Confrade, que a determinar o dia da sua morte, como de alguns se verifica, ainda quando o dia do mez he acompanhado da era. Em hum Testamento se recommenda, se assigne ao seu Anniversario o dia, que se achar vago, isto he, livre de outro Anniversario. Assim vemos no Livro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra assignada a morte do Senhor Conde D. Henrique, e da Senhora Rainha D. Teresa no mesmo dia 1.º de Novembro: e além de ser isto pouco de suppor, o contrario se mostra (*a*), e o que só quiz determinar aquella memoria foi, que o Anniversario do Senhor Conde D. Henrique se fazia no Mosteiro de Santa Cruz juntamente com o de sua mulher, no dia do falecimento desta.

Para melhor demonstrar o que tenho advertido ácerca dos Chronicons, e Livros de Obitos, referirei mais huma prova ao mesmo respeito. O nascimento da Infante D. Constança, filha do Senhor D. Sancho I. he notado na Chronica Conimbricense, ou Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra, em Maio da era 1220, e a sua morte no Livro dos Obitos de Moreira a 3 de Agosto do anno 1202 (era 1240), dando por tanto de vida a esta Infante 20 an-

(*a*) Monarch. Lus. Part. III. Liv. VIII. Cap. 29. p. m. 77. col. 1.ª; e a minha Dissert IV. no Tom. I, pag. 155. not. (6).

Digitized by Google

annos. Isto passa por incontroverso nos nossos Escritores, remettendo-se a semelhantes memorias, e só *Lima* na sua Geografia Historica (*a*) a reputa morta em menor idade. Com effeito ainda não encontrei Documento algum do Senhor D. Sancho I., ainda daquelles mesmos, em que figurão os mais filhos, e filhas, no qual se leia o nome desta; e por todos bastará referir a Carta de Couto de Canas de Senhorim á Sé de Vizeu de Dezembro da era 1224 (*b*): a Doação d'Orta a Alcobaça de Março da era 1227 (*c*): e a Doação ao Mosteiro de S. Jorge de 7 das Kal. de Maio da era 1229 (*d*). Accresce, que em hum Testamento do mesmo Senhor D. Sancho I., existente no Cartorio do Cabido de Vizeu (diverso do que se acha impresso nas Provas da Historia Genealogica) o qual postoque sem data parece ser feito pela era 1227; pois nelle ainda não figura o Infante D. Henrique, e a Infante Santa Mafalda, e se enuncião D. João, como actual Bispo de Vizeu, D. Pedro como Prior de Santa Cruz, e D. Martinho, como Abbade de Alcobaça, e chamando-se successivamente á herança da Côroa os Infantes D. Affonso, D. Pedro, e D. Fernando, e as Infantes D. Teresa, e D. Sancha, se não lembra D. Constança, que como mais velha devia ser a primeira chamada. Do que tudo bem se infere, que ella faleceo em menor idade, e ainda em vida de seu Avó, e antesque seu Pai, por morte daquelle em Dezembro da era 1223, entrasse no governo do Reino; e que portanto a sua morte se acha notada com manifesto erro naquelle Livro de Obitos (*e*).

7.ª Os Pontificados dos Bispos das nossas Sés, que a cada passo se notão nas datas, ou nas Confirmações dos Di-

(*a*) Tom. I. pag. 204.
(*b*) Cartor. do Cabido de Vizeu.
(*c*) Prov. da Hist. Geneal. Tom. I. pag. 16. e 17.
(*d*) Cartor. da Fazenda da Universidade.
(*e*) Vide Monarch. Lus. Tom. VI. Liv. XIX. Cap. 21. §. penult. pag. m. 311.

Digitized by Google

Diplomas, obrigão a averiguar as Epocas dos mesmos Pontificados. He certo, que possuimos Catalogos dos Bispos de quasi todas as nossas Sés; porém devo prevenir contra a sua exactidão. No dos Bispos do Porto, por exemplo, a cada passo se errão as datas, porque D. Rodrigo da Cunha por ignorar o valor do X aspado, leo com erro de 30 annos muitas datas dos Documentos, de que se servio para ordenar o mesmo Catalogo (*a*). Além disso os erros dos Chronicons, e Livros de Obitos augmentão a cada passo o numero dos mesmos erros, e os Documentos, e Monumentos, ou apocryfos, ou viciados, de que se servirão sem critica alguns Authores. Não tendo sido o meu particular destino no exame dos Cartorios, que corri, a verificação dos mesmos Catalogos, colhi comtudo hum tão avultado numero de correções para os mesmos, que me póde bem convencer da sua pouca exactidão. Até onde esta chega o posso exemplificar.

O Bispo do Porto D. Affonso Pires se reputa morto na era 1400; comtudo nos Cartorios de Santo Thyrso, de Paço de Sousa, Vairão, Pendorada, *Corpus Christi* de Villa Nova de Gaia, da Graça de Coimbra, da Fazenda da Universidade encontrei a sua assignatura original, ou memoria indisputavel da sua existencia, até 29 de Maio da era 1410: o que combina com se reputar á pouco falecido em hum Diploma de 27 de Março da era 1411 (*b*).

8.ª Quando para confrontar a exactidão das datas se recorrer a Monumentos, deve haver a devida cautela; pois tambem estes podem induzir a erro. A Inscripção Sepulchral do Bispo D. Affonso Pires, que assigna a sua morte na era 1400, deo occasião ao erro, que acabo de notar. A causa ordinaria he, que as Inscripções ás vezes não são

(*a*) Vide o que adverti a este respeito na Secc. VI. das Notas numericas, tratando do X aspado, pag. 121. e seguintes deste Tomo.

(*b*) Vide Monarch. Lus. Part. VIII. Liv. XXII. Cap. 28. pag. m. 202.

Digitized by Google

são coevas ao successo, antes ás vezes de tempo, que as noticias se achão alteradas na tradição. A letra dellas póde chegar a mostrar se são, ou não coevas, para o que se deve ter em vista as Epocas da sua variação (*a*). Por este meio se conhece, que a Inscripsão Sepulchral do Conde Sesnando na Sé Velha de Coimbra, e a da Conquista de Lisboa na Basilica desta Cidade são muito posteriores. O Estylo, e Idioma tambem ás vezes mostrão o mesmo. Que tambem nas moedas se encontrão anachronismos já o mostrei na minha Observação II. de Diplomatica a pagina 71 nota 2, a que ainda se poderião accrescentar outros exemplos. Quanto ás equivocações de sellos, veja-se o Tomo I. destas Dissertações Cap. 18. pag. 137, e seguintes.

9.ª Porque huma data por Kal., Non., ou Idos involve alguma contradição, entendida á face do Kalendario Juliano, por esse motivo sómente não deveremos decidir por falso o Documento, em que a mesma occorre, sem nos lembrarmos das irregularidades desta numeração na meia idade, de que acima fiz menção, quando della tratei (*b*).

10.ª Não menos se devem ter em vista os caracteres heteroclitos, e inteiramente irregulares, de que alguns Notarios, e Tabelliães se tem servido entre nós, e notei no Artigo, e Estampa II. das notas numericas, para não lermos huma data alheia da intenção de quem a escreveo, e que talvez se não possa combinar com o mesmo Documento, ou com outros. Com effeito não se poderia esperar que VC significasse 600, e LX.C os mesmos 600, de que apontei exemplos.

11.ª Devo ultimamente prevenir sobre os tres recursos mais ordinarios para a conciliação das datas: 1.º entender a era por anno de Jesu Christo a cujo respeito já ex-

(*a*) Este assumpto respectivo á Paleografia o tratarei em lugar opportuno.

(*b*) Pag. 64, e seguintes.

Digitized by Google

expuz o meu sentimento, quando tratei da mesma era nesta Dissert. pag. 26, e seguintes: 2.° suppor as Confirmações posteriores á data do Documento, de que já tambem me lembrei no Artigo das datas Historicas pag. 109 deste Tomo, e no Tom. I. Cap. 1. pag. 148. (ou que no Documento possa figurar pessoa já indubitavelmente não existente) a cujo respeito tambem reflecti no cap. 3.° da mesma Dissertação pag. 169. nota 1: 3.° recorrer a falta, ou troca de numero nas datas, suppondo v. g. se escreveo era 1250 por era 1252, IV. por VI &c. Quanto a este ultimo recurso sendo certo, que os Notarios, e os Copistas são homens, até a experiencia propria nos convence, de que he possivel hum engano. Nunca porém he prudente o uso deste recurso, menos que o Documento por todos os outros principios se reconheça evidentemente genuino. Vejão-se os exemplos, que produzi nos primeiros paragrafos desta Secção.

IO REIS

Digitized by Google

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

JANEIRO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	A	3	*
2	IV	B	0	XXIX
3	III	C	11	XXVIII
4	Prid.	D	0	XXVII
5	Nonæ	E	19	XXVI
6	VIII	F	8	XXV 25
7	VII	G	0	XXIV
8	VI	A	16	XXIII
9	V	B	5	XXII
10	IV	C	0	XXI
11	III	D	13	XX
12	Prid.	E	2	XIX
13	Idus	F	0	XVIII
14	XIX	G	10	XVII
15	XVIII	A	0	XVI
16	XVII	B	18	XV
17	XVI	C	7	XIV
18	XV	D	0	XIII
19	XIV	E	15	XII
20	XIII	F	4	XI
21	XII	G	0	X
22	XI	A	12	IX
23	X	B	1	VIII
24	IX	C	0	VII
25	VIII	D	9	VI
26	VII	E	0	V
27	VI	F	17	IV
28	V	G	6	III
29	IV	A	0	II
30	III	B	14	I
31	Prid. Kal.	C	3	*

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

FEVEREIRO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	D	0	XXIX
2	IV	E	11	XXVIII
3	III	F	19	XXVII
4	Prid.	G	8	XXVI 25
5	Nonæ	A	0	XXIV XXV
6	VIII	B	16	XXIII
7	VII	C	5	XXII
8	VI	D	0	XXI
9	V	E	13	XX
10	IV	F	2	XIX
11	III	G	0	XVIII
12	Prid.	A	10	XVII
13	Idus	B	0	XVI
14	XVI	C	18	XV
15	XV	D	7	XIV
16	XIV	E	0	XIII
17	XIII	F	15	XII
18	XII	G	4	XI
19	XI	A	0	X
20	X	B	12	IX
21	IX	C	1	VIII
22	VIII	D	0	VII
23	VII	E	9	VI
24	VI	F	0	V
25	V (a)	f G	17	IV
26	IV	g A	6	III
27	III	a B	0	II
28	Prid. Kal.	b C	14	I
29		c		

(a) Nos Bissextos se repete no dia 25 sexto Kal., até que o Prid. Kal. seja no dia 29.

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

MARÇO.

Dias do mez	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	D	3	*
2	VI	E	0	XXIX
3	V	F	11	XXVIII
4	IV	G	0	XXVII
5	III	A	19	XXVI
6	Prid.	B	8	XXV 25
7	Nonæ	C	0	XXIV
8	VIII	D	16	XXIII
9	VII	E	5	XXII
10	VI	F	0	XXI
11	V	G	13	XX
12	IV	A	2	XIX
13	III	B	0	XVIII
14	Prid.	C	10	XVII
15	Idus	D	0	XVI
16	XVII	E	18	XV
17	XVI	F	7	XIV
18	XV	G	0	XIII
19	XIV	A	15	XII
20	XIII	B	4	XI
21	XII	C	0	X
22	XI	D	12	IX
23	X	E	1	VIII
24	IX	F	0	VII
25	VIII	G	9	VI
26	VII	A	0	V
27	VI	B	17	IV
28	V	C	6	III
29	IV	D	0	II
30	III	E	14	I
31	Prid. Kal.	F	3	*

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

ABRIL.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	G	0	XXIX
2	IV	A	11	XXVIII
3	III	B	0	XXVII
4	Prid.	C	19	XXVI 25
5	Nonæ	D	8	XXIV XXV
6	VIII	E	16	XXIII
7	VII	F	5	XXII
8	VI	G	0	XXI
9	V	A	13	XX
10	IV	B	2	XIX
11	III	C	0	XVIII
12	Prid.	D	10	XVII
13	Idus	E	0	XVI
14	XVIII	F	18	XV
15	XVII	G	7	XIV
16	XVI	A	0	XIII
17	XV	B	15	XII
18	XIV	C	4	XI
19	XIII	D	0	X
20	XII	E	12	IX
21	XI	F	1	VIII
22	X	G	0	VII
23	IX	A	9	VI
24	VIII	B	0	V
25	VII	C	17	IV
26	VI	D	6	III
27	V	E	0	II
28	IV	F	14	I
29	III	G	3	*
30	Prid. Kal.	A	0	XXIX

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

MAIO.

Dias do mez.	*Kal., Non., e Idos.*	*Let. Dom.*	*Aur. Num.*	*Epacta.*
1	Kalendæ	B	11	XXVIII
2	VI	C	0	XXVII
3	V	D	16	XXVI
4	IV	E	8	XXV 25
5	III	F	0	XXIV
6	Prid.	G	16	XXIII
7	Nonæ	A	5	XXII
8	VIII	B	0	XXI
9	VII	C	13	XX
10	VI	D	2	XIX
11	V	E	0	XVIII
12	IV	F	10	XVII
13	III	G	0	XVI
14	Prid.	A	18	XV
15	Idus	B	7	XIV
16	XVII	C	0	XIII
17	XVI	D	15	XII
18	XV	E	4	XI
19	XIV	F	0	X
20	XIII	G	12	IX
21	XII	A	1	VIII
22	XI	B	0	VII
23	X	C	9	VI
24	IX	D	0	V
25	VIII	E	17	IV
26	VII	F	6	III
27	VI	G	0	II
28	V	A	14	I
29	IV	B	3	*
30	III	C	0	XXIX
31	Prid. Kal.	D	11	XXVIII

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

JUNHO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idus.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	E	0	XXVII
2	IV	F	19	XXVI 25
3	III	G	8	XXIV XXV
4	Prid.	A	16	XXIII
5	Nonæ	B	5	XXII
6	VIII	C	0	XXI
7	VII	D	13	XX
8	VI	E	2	XIX
9	V	F	0	XVIII
10	IV	G	10	XVII
11	III	A	0	XVI
12	Prid.	B	18	XV
13	Idus	C	7	XIV
14	XVIII	D	0	XIII
15	XVII	E	15	XII
16	XVI	F	4	XI
17	XV	G	0	X
18	XIV	A	12	IX
19	XIII	B	1	VIII
20	XII	C	0	VII
21	XI	D	9	VI
22	X	E	0	V
23	IX	F	17	IV
24	VIII	G	6	III
25	VII	A	0	II
26	VI	B	14	I
27	V	C	3	*
28	IV	D	0	XXIX
29	III	E	11	XXVIII
30	Prid. Kal.	F	0	XXVII

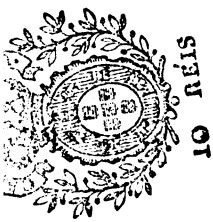

Digitized by Google

JULHO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	G	19	XXVI
2	VI	A	8	XXV 25
3	V	B	0	XXIV
4	IV	C	16	XXIII
5	III	D	5	XXII
6	Prid.	E	0	XXI
7	Nonæ	F	13	XX
8	VIII	G	2	XIX
9	VII	A	0	XVIII
10	VI	B	10	XVII
11	V	C	0	XVI
12	IV	D	18	XV
13	III	E	7	XIV
14	Prid.	F	0	XIII
15	Idus	G	15	XII
16	XVII	A	4	XI
17	XVI	B	0	X
18	XV	C	12	IX
19	XIV	D	1	VIII
20	XIII	E	0	VII
21	XII	F	9	VI
22	XI	G	0	V
23	X	A	17	IV.
24	IX	B	6	III
25	VIII	C	0	II
26	VII	D	14	I
27	VI	E	3	*
28	V	F	0	XXIX
29	IV	G	11	XXVIII
30	III	A	19	XXVII
31	Prid. Kal.	B	0	XXVI 25

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

AGOSTO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	C	8	XXIV XXV
2	IV	D	16	XXIII
3	III	E	5	XXII
4	Prid.	F	0	XXI
5	Nonæ	G	13	XX
6	VIII	A	2	XIX
7	VII	B	0	XVIII
8	VI	C	10	XVII
9	V	D	0	XVI
10	IV	E	18	XV
11	III	F	7	XIV
12	Prid.	G	0	XIII
13	Idus	A	15	XII
14	XIX	B	4	XI
15	XVIII	C	0	X
16	XVII	D	12	IX
17	XVI	E	1	VIII
18	XV	F	0	VII
19	XIV	G	9	VI
20	XIII	A	0	V
21	XII	B	17	IV
22	XI	C	6	III
23	X	D	0	II
24	IX	E	14	I
25	VIII	F	3	*
26	VII	G	0	XXIX
27	VI	A	11	XXVIII
28	V	B	19	XXVII
29	IV	C	0	XXVI
30	III	D	8	XXV 25
31	Prid. Kal.	E	0	XXIV

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

SETEMBRO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	F	16	XXIII
2	IV	G	5	XXII
3	III	A	0	XXI
4	Prid.	B	13	XX
5	Nonæ	C	2	XIX
6	VIII	D	0	XVIII
7	VII	E	10	XVII
8	VI	F	0	XVI
9	V	G	8	XV
10	IV	A	7	XIV
11	III	B	0	XIII
12	Prid.	C	15	XII
13	Idus	D	4	XI
14	XVIII	E	0	X
15	XVII	F	12	IX
16	XVI	G	1	VIII
17	XV	A	0	VII
18	XIV	B	9	VI
19	XIII	C	0	V
20	XII	D	17	IV
21	XI	E	6	III
22	X	F	0	II
23	IX	G	14	I
24	VIII	A	13	*
25	VII	B	0	XXIX
26	VI	C	11	XXVIII
27	V	D	19	XXVII
28	IV	E	0	XXVI 25
29	III	F	8	XXIV XXV
30	Prid. Kal.	G	0	XXIII

Kalendario para uso desta Dissertação.

OUTUBRO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	A	16	XXII
2	VI	B	5	XXI
3	V	C	13	XX
4	IV	D	2	XIX
5	III	E	0	XVIII
6	Prid.	F	10	XVII
7	Nonæ	G	0	XVI
8	VIII	A	18	XV
9	VII	B	7	XIV
10	VI	C	0	XIII
11	V	D	15	XII
12	IV	E	4	XI
13	III	F	0	X
14	Prid.	G	12	IX
15	Idus	A	1	VIII
16	XVII	B	0	VII
17	XVI	C	9	VI
18	XV	D	0	V
19	XIV	E	17	IV
20	XIII	F	6	III
21	XII	G	0	II
22	XI	A	14	I
23	X	B	3	*
24	IX	C	0	XXIX
25	VIII	D	11	XXVIII
26	VII	E	19	XXVII
27	VI	F	0	XXVI
28	V	G	8	XXV
29	IV	A	0	XXIV
30	III	B	16	XXIII
31	Prid. Kal.	C	5	XXII

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

NOVEMBRO.

Dias do mez.	Kal., Non., e Idos.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	D	0	XXI
2	IV	E	13	XX
3	III	F	2	XIX
4	Prid.	G	0	XVIII
5	Nonæ	A	10	XVII
6	VIII	B	0	XVI
7	VII	C	18	XV
8	VI	D	7	XIV
9	V	E	0	XIII
10	IV	F	15	XII
11	III	G	4	XI
12	Prid.	A	0	X
13	Idus	B	12	IX
14	XVIII	C	1	VIII
15	XVII	D	0	VII
16	XVI	E	9	VI
17	XV	F	0	V
18	XIV	G	17	IV
19	XIII	A	6	III
20	XII	B	0	II
21	XI	C	14	I
22	X	D	3	*
23	IX	E	0	XXIX
24	VIII	F	11	XXVIII
25	VII	G	19	XXVII
26	VI	A	0	XXVI 25
27	V	B	8	XXIV XXV
28	IV	C	0	XXIII
29	III	D	16	XXII
30	Prid. Kal.	E	5	XXI

Digitized by Google

Kalendario para uso desta Dissertação.

DEZEMBRO.

Dias do mez	Kal., Non., e Idus.	Let. Dom.	Aur. Num.	Epacta.
1	Kalendæ	F	13	XX
2	IV	G	2	XIX
3	III	A	0	XVIII
4	Prid.	B	10	XVII
5	Nonæ	C	0	XVI
6	VIII	D	18	XV
7	VII	E	7	XIV
8	VI	F	0	XIII
9	V	G	15	XII
10	IV	A	4	XI
11	III	B	0	X
12	Prid.	C	12	IX
13	Idus	D	1	VIII
14	XIX	E	0	VII
15	XVIII	F	9	VI
16	XVII	G	0	V
17	XVI	A	17	IV
18	XV	B	6	III
19	XIV	C	0	II
20	XIII	D	14	I
21	XII	E	3	*
22	XI	F	0	XXIX
23	X	G	11	XXVIII
24	IX	A	19	XXVII
25	VIII	B	0	XXVI
26	VII	C	8	XXV 25
27	VI	D	0	XXIV
28	V	E	16	XXIII
29	IV	F	5	XXII
30	III	G	0	XXI
31	Prid. Kal.	A	13	XX 19

Digitized by Google

Para illustração principalmente do Cap. II. da Secção I. desta Dissertação.

Extracto das notas, que se achão na Arte de verificar as datas: *Chronol. Historiq. des Papes*, para se conhecerem as datas, que cada hum delles empregou nos Documentos do seu Pontificado.

S. LEÃO MAGNO. Desde o anno 440 até 461.

Este Papa variou muitas vezes as suas notas Chronologicas. Entre as suas Cartas humas são expedidas sem a data do dia, nem dos Consules: outras com ambas: muitas com o nome de hum só Consul: huma depois do Consulado de Opilion: outra com o nome do Consul do Oriente. Os Copistas alterarão algumas dellas.

S. FELIS II. Desde 483 até 492.

Temos huma Carta deste Papa datada hum anno depois do Concilio de Roma, onde foi feita, a saber, a 15 de Março de 488. O que faz crer (diz Cellier), que se enviarão cópias para diversas partes, datadas do tempo em que erão enviadas. He este o primeiro, que usou da Indicção nas suas datas.

PELAGIO II. Desde 578 eté 590.

Alguns Authores notão, que Pelagio fora o primeiro, que usara das Indicções: o que não he exactamente verdade; porque já Felis II. se servio dellas em 490; mas Pelagio fez este uso mais ordinario. Elle juntou tambem algumas vezes o anno do Imperador Reinante.

S.

Digitized by Google

S. GREGORIO MAGNO. Desde 590 até 604.

He o primeiro, que nas suas datas contou os dias do mez ao nosso modo, em lugar de empregar Kal., Non., e Idos. Mas poucos de seus successores o imitarão nisto.

BONIFACIO IV. Desde 607 até 614, ou 608 até 615.

Spelman cita huma Carta sua datada do anno de Jesu Christo 613. He este o primeiro, que empregou em suas datas o anno da Encarnação. O que só foi adoptado por seus successores, muito tempo depois delle.

ADEODATO. Desde 672 até 676.

He o primeiro, que datou dos annos do seu Pontificado.

ZACARIAS. Desde 741 até 752.

Quasi todas as datas das suas Cartas tem sido alteradas pelos Copistas. (Vide Pagi).

PAULO I. Desde 757 até 767.

Datava ainda as suas Cartas, ao menos algumas vezes, dos annos do Imperador de Constantinopla.

ADRIÃO I. Desde 772 até 795.

Datou muitas vezes do anno dos Imperadores de Constantinopla. Achão-se comtudo Bullas suas, que só datão do seu Pontificado: e outras só do Reinado, ou Patriciado de Carlos Magno. N'um Privilegio Original deste Papa se lê esta formula: *Regnante Deo, et Salvatore nostro J. C.* Poucos Papas variarão mais que elle nas formulas das datas das Bullas (Nouv. Trait. de Diplom. Tom. V. p. 161, e 163).

LE-

Digitized by Google

LEÃO III. Desde 795 até 816.

As suas simples Cartas datão de ordinario só do dia do mez, precedido da palavra *Absoluta*. Os seus Privilegios depois de 800 accrescentão o anno do seu Pontificado, e do Imperio de Carlos Magno. Trazem tambem algumas vezes o anno da *Encarnação*. Achão-se alguns só com o dia do mez, e a *Indicção*.

LEÃO IIII. Desde 847 até 855.

He o primeiro, que notou nas suas datas o lugar, que tinha entre os Papas do mesmo nome. Data algumas vezes do anno do seu Pontificado, e do Imperador Reinante. Mas as mais das vezes só tem o dia do mez, e a Indicção.

MARINO. Desde 882 até 884.

Datava ordinariamente as suas grandes Bullas do dia do mez, do anno do seu Pontificado, do Imperador, e da Indicção, tomada já do mez de Setembro, já do mez de Janeiro.

ESTEVÃO VI. Desde 896 até 897.

Datava ordinariamente do mez, do dia, e da Indicção, sem notar o anno do Pontificado, nem do Imperador, cujo nome só expremia. Achão-se no anno de 896 Bullas suas datadas do Imperio de Arnulfo, e outras do de Lamberto seu rival. O Papa reconheceo o 1.° em quanto elle esteve na Italia; depois se declarou pelo 2.°

BENTO IIII. Desde 900 até 903.

Data as Bullas dos annos do Pontificado, e do Imperador Reinante, da Indicção, e dia do mez. Acha-se huma data sua: *Anno secundo post obitum Lamberti.*

Jo-

IO PAIS

Digitized by Google

JOÃO XIIII. Desde 983 até 985.

Depoisque Bonifacio (Antipapa, que concorreo no tempo deste Pontifice) sobio á Santa Sé, os Notarios de Roma empregarão duas epocas do seu Pontificado, a 1.ª do anno 974, outra de 984.

BENTO IX. Desde 1033 até 1048.

Foi o ultimo, que datou as Bullas do anno do Imperador Reinante.

S. LEÃO IX. Desde 1048 até 1054.

Começava a Indicção já no 1.° de Setembro, já no 1.° de Janeiro. Elle não he o primeiro (como affirma Papebrockio), que datou dos annos da Encarnação. Juntava algumas vezes os do seu Episcopado de Toul aos do Pontificado: e os annos deste contão-se do dia da sua enthronização, e não da sua proclamação, isto he de 12, e não 2 de Fevereiro de 1049.

GREGORIO VII. Desde 1073 até 1085.

As suas Bullas ordinariamente datão só do lugar, dia, mez, e Indicção. Começava commumente o anno a 25 de Março, quasi tres mezes depois de nós. Parece comtudo, que tambem algumas vezes seguia o calculo Pizano. Contava tambem algumas vezes os dias do mez na ordem directa.

URBANO II. Desde 1088 até 1099.

Seguia nas Bullas já o calculo Florentino, já o Pizano, já o nosso. Tambem variava no uso da Indicção. Achão-se Bullas suas datadas do seu Pontificado com hum anno menos, que se contasse do seu principio.

PAS-

Digitized by Google

PASCHOAL II. Desde 1099 até 1118.

Não emprega muitas vezes nas Bullas, mais que a data do dia. Segue algumas vezes o calculo Pizano, e algumas vezes tambem anticipa os annos aos nossos hum inteiro. Outras vezes usa do calculo Florentino.

GELAZIO II. Desde 1118 até 1119.

Seguia nas suas datas o calculo Pizano; mas começando-o na Paschoa: portanto não deve admirar, que huma das suas Bullas date de 10 de Dezembro de 1119, aindaque elle falecesse a 29 de Janeiro deste anno. Começava a Indicção no mez de Setembro.

CALISTO II. Desde 1119 até 1124.

Seguia algumas vezes, como seu Antecessor, o calculo Pizano.

INNOCENCIO II. Desde 1138 até 1143.

Nas Bullas conta os annos já do 1.º de Janeiro, já de 25 de Março; mas raras vezes pelo calculo Pizano. Datava o principio do seu Pontificado, não do dia da Consagração; mas do da Eleição.

LUCIO II. Desde 1144 até 1145.

Seguio nas suas Actas o calculo Florentino.

EUGENIO III. Desde 1145 até 1153.

Começava o anno ora no 1.º de Janeiro, ora a 25 de Março.

Digitized by Google

ADRIÃO III. Desde 1154 até 1159.

Poucas Bullas suas datão do anno do Pontificado. Em algumas designa o lugar, que tem entre os Papas do mesmo nome, o que desde muito tempo se não costumava. Começava o anno já no 1.º de Janeiro, já a 25 de Março, algumas vezes pelo calculo Pizano.

ALEXANDRE III. Desde 1159 até 1181.

Seguia o calculo Florentino nas suas Bullas, isto he, começava o anno a 25 de Março, tres mezes quasi depois de nós.

LUCIO III. Desde 1181 até 1185.

Seguia o calculo Florentino, e variava na Indicção.

URBANO III. Desde 1185 até 1187.

Começava o anno, e a Indicção a 25 de Março, como os Florentinos, e datava o Pontificado do dia da Eleição.

CLEMENTE III. Desde 1187 até 1191.

Ajuntou á data do Pontificado a do lugar, e dia nas Bullas ordinarias, no que foi seguido de quasi todos seus Successores. O Tratado, que fez a respeito do *Tusculum*, data do anno 44 do Senado.

CELESTINO III. Desde 1191 até 1198.

Começava ordinariamente o anno na Pachoa, e tambem a Indicção.

Digitized by Google

INNOCENCIO III. Desde 1198 até 1216.

Baluzio, e Mabillon notão, que em todo o anno 1207. X. do seu Pontificado, o seu Chanceller poz constantemente nas Bullas a IX. Indicção em lugar da X., erro que até passou ao Registro, como se póde ver no II. Tomo das suas Bullas da Edicção de Baluzio.

INNOCENCIO IIII. Desde 1243 até 1254.

Variou no principio do anno, e da Indicção, como seus Predecessores: e o mesmo fizerão os Successores até o fim do Sec. XIII.

GREGORIO X. Desde 1271 até 1276.

Datava as Bullas do dia da sua Coroação.

NICOLAO IIII. Desde 1288 até 1292.

No seu Pontificado se fixava em Roma o principio do anno na Paschoa.

BONIFACIO VIII. Desde 1294 até 1303

Começava o anno no Natal, no que o imitarão quasi todos os seus Successores do Sec. XIV. Datava algumas vezes as Bullas só do anno do Pontificado, sem mez, nem dia.

CLEMENTE V. Desde 1305 até 1314.

Contava os annos do seu Pontificado só do dia da Coroação, como muitos de seus Antecessores. Pelo tempo adiante, quando passavão Bullas antes da Coroação, as datavão: *A die suscepti a nobis Apostolatus Officii.*

Digitized by Google

GREGORIO XI. Desde 1370 até 1378.

Só datava do anno do seu Pontificado.

BONIFACIO IX. Desde 1389 até 1404.

Engana-se Papebrockio, quando diz, que este Papa datava o principio do seu Pontificado do dia da Eleição, e não do da Coroação.

EUGENIO IIII. Desde 1431 até 1447.

Começava o anno nas suas Bullas ora no 1.° de Janeiro, ora a 25 de Março, e algumas vezes na Paschoa. Comtudo ordenou por huma Bulla de 1440, que em toda a Igreja se começaria o anno no Natal, dalli em diante. Mas nem elle mesmo, nem os seus Successores observarão esta Lei, aliàs adoptada em muitos Paizes. Ordenou tambem em 1445, que o anno da Encarnação seria notado em todas as Bullas, e Rescriptos. Mas não estendeo esta Lei ás Cartas, e Breves, que sellava com o seu sello secreto. Não ha vestigios da Indicção nas suas Bullas.

NICOLAO V. Desde 1447 até 1455.

Começava o anno a 25 de Março, e portanto ninguem se deve admirar de achar algumas Bullas suas datadas de 1446.

CALIXTO. III. Desde 1455 até 1458.

Começava o anno a 25 de Março.

PIO II. Desde 1458 até 1464.

Começava o anno já no Natal, já no no 1.° de Janei-

Digitized by Google

neiro, já a 25 de Março, tres mezes depois de nós. He por esta ultima, que data huma Bulla do anno da Encarnação 1458 a 25 de Fevereiro, sendo elle elleito em Agosto do mesmo anno.

PAULO II. Desde 1464 até 1471.

Começava o anno já no 1.° de Janeiro, já a 25 de Março depois do nosso.

SIXTO IIII. Desde 1471 até 1484.

Começava o anno como seu Predecessor.

INNOCENCIO VIII. Desde 1484 até 1492.

Começava o anno ora no 1.° de Janeiro, ora a 25 de Março. A mesma variedade se observa na Chancellaria Apostolica do seu tempo: e he de notar, que huma Bulla sua datada de hum anno, se acha publicada na Chancellaria Apostolica no anno antecedente. Tal he o que respeita a jurisdicção, e poderes dos Auditores da Rota, datada: *Anno Incarn.* 1488. *Id. Januar.*, e mais abaixo: *Lecta Romae in Cancel. Apost. die Sabbati* 19 *Januar.* 1487. A razão he porque o Papa começava anno do Natal, e a Camara a 25 de Março.

ALEXANDRE VI. Desde 1492 até 1503.

Começava o anno nas suas grandes Bullas a 25 de Março depois de nós.

LEÃO X. Desde 1513 até 1522.

Nas Cartas data o principio do Pontificado de antes da Coroação. Algumas vezes segue o calculo Florentino, e conta os dias, como nós, em ordem directa.

CLE-

Digitized by Google

CLEMENTE VII. Desde 1523 até 1534.

Variava como seu Predecessor (Adrião VI.) na maneira de começar o anno, e contar os dias do mez. A data da Indicção, reservada desde muito tempo á Camara Apostolica, parece não haver ahi sido conhecida no tempo deste Papa.

PAULO IIII. Desde 1555 até 1559.

Seguia ordinariamente o calculo Florentino.

PIO IIII. Desde 1559 até 1565.

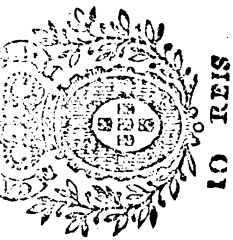

Começava ordinariamente o anno nas suas grandes Bullas a 25 de Março. E he por esta razão, que a Bulla confirmatoria do Concilio de Trento data do anno 1563.

GRERORIO XIII. Desde 1572 até 1585.

Seguia ordinariamente nas Bullas o calculo Florentino.

SIXTO V. Desde 1585 até 1590.

Variava o principio do anno nas Bullas.

URBANO VII. Desde 1590 até 1591.

Parece ter seguido constantemente nas Bullas o calculo Florentino.

CLEMENTE VIII. Desde 1592 até 1605.

Ha Breves seus sem a data do anno do Pontificado. Algumas vezes nas Bullas conta os dias do mez, como nós, em ordem directa.

GRE-

Digitized by Google

GREGORIO XV. Desde 1621 até 1623.

Todos os seus Breves começão o anno no 1.° de Janeiro, e todas as Bullas a 25 de Março. Foi elle (diz Papebrockio) que fixou a este respeito o uso da Chancellaria Romana. O que só durou até Innocencio XII, em cujo tempo se tornou a usar nas Bullas o principio do anno no 1.° de Janeiro.

URBANO VIII. Desde 1623 até 1644.

Ordenou, que dahi em diante as Letras Apostolicas ennunciarião o dia do mez por extenso, e não por cifras Arabes, nem por letras nominaes, ou numeração Romana.

INNOCENCIO XII. Desde 1691 até 1700.

Tornou a adoptar o calculo, que fixa o principio do anno no 1.° de Janeiro, no que o imitarão os cinco Papas seguintes.

CLEMENTE XIII. Desde 1758 até 1769.

Tornou a adoptar o calculo Florentino nas suas grandes Bullas: prática ainda hoje constante.

Digitized by Google

Digitized by Google

TABOA CHRONOLOGICA

Dos Reis das Asturias, Leão, e Galliza (*a*), com relação ao seu Governo, segundo a Chronologia de Fr. Henrique Florez, correcta pelo seu Continuador.

	Era	Anno	Até	Era	Anno	
D. Affonso I.	777	739		795	757	
Fruela	795	757		806	768	
Aurelio	806	768		812	774	
Silo	812	774		821	783	
Mauregato	821	783		827	789	
Bermudo I.	827	789		829	791	Setemb. 14
Affonso II.	829	791	Set. 14	880	842	
Ramiro I.	880	842		888	850	Fevereiro 1
Ordonho I.	888	850	Fever. 1	904	866	Maio 27
Affonso III.	904	866	Maio 27	948	910	
Ordonho II. (*b*)	948	910		952	914	
Garcia	948	910		952	914	
Ordonho II.	952	914		962	924	Junho
Fruela II.	962	924	Junho	963	925	Set. ou Out.
Affonso IV.	963	925		969	931	
Sancho	964	920		. . ?	. . ?	
Ramiro II.	969	931		988	950	Janeiro 5
Ordonho III.	988	950		995	957	
Sancho I.	995	957		1004	966	
Ordonho Máo (*c*)	996	958		997	959	
Ramiro III.	1004	966	Dez. ?	1022	984	
Bermudo	1018	980	Out. 15	1024	986	
Bermudo II.	1022	984		1037	999	Junho ?
Affonso V.	1037	999	Out. ?	1066	1028	Junho ?
Bermudo III.	1066	1028	Junho ?	1075	1037	Junho
Fernando Magno	1075	1037	Jun. 22	1103	1065	Dezemb. 27
Garcia (*d*)	1103	1065	Dez. 27	1109	1071	
Sancho II. (*e*)	1109	1071		1110	1072	
Affonso VI. (*f*)	1110	1072	Out. 7	1147	1109	Jun. 29 ou 30

Digitized by Google

(a) Os particulares de Galiza vão em grifo.

(b) D. Ordonho em vida de seu Pai, residio como Governador na Galiza desde a era 935? (anno 897?) atéque o mesmo lha cedeo com o titulo de Rei, unindo-a depois por morte de seu Irmão aos outros Estados.

(c) Ordonho Máo se intrusou no Governo em parte do Reinado de D. Sancho I desde a era 996 até o anno seguinte.

(d) O Chronicon de D. Pelaio conta a D. Garcia mais de 20 annos de prizão até a sua morte; e sendo esta na era 1128 (anno 1090) vinha a cahir o fim do seu Governo na Galiza antes da era 1108 (anno 1070). Porém do fim daquelle anno 1070 existe no Cartorio de Pendorada huma Doação original do mesmo D. Garcia.

(e) Contamos a D. Sancho II. como Rei da Galiza, e portanto de Portugal, seguindo a opinião vulgar, que suppõe o mesmo Reino incorporado no de Castella, e attribuindo a prizão de D. Garcia ao mesmo D. Sancho na era 1109. Masdeu porém na sua Histor. Crit. d'Hespanha Tom. XII. pag. 376. §. 291, e pag. 385. §. 296: Tom. XV. pag. 133. §. 4. prolonga pelo contrario o Governo de D Garcia até a era 1111, em que o suppõe pela primeira vez desthronizado por seu Irmão D. Affonso VI. Os Editores da Histor. de Mariana da Edicção de Madrid de 1787 Tom. III. Liv. IX. Cap. 8. pag. 323. not. 2. e pag. 328. not. 4. o suppõe desthronizado por seu Irmão D. Sancho entre 26 de Março, até 10 de Maio da era 1109, e deixão em duvida se a Galiza foi logo por elle cedida a seu Irmão D. Affonso, a quem depois privou de todos os Estados.

(f) O principio do Governo de D. Affonso VI. na era 1110 he com relação á Galiza (em que se comprehendia Portugal) na qual succedeo por morte de seu Irmão; pois desde a morte de seu Pai na era 1103 já reinava em Leão.

N. B. Masdeu na sua Hist. Crit. Tom. XV. pag. 78. e seguinte, e pag. 271. estabelece diversas Epocas aos Reinados dos Reis das Asturias, e Leão até Mauregato, e conta antes de D. Affonso I. não só Pelaio, e Favila, mas Theudemiro, e Attanaildo. Igualmente só reputa por primeiro Rei particular da Galiza a D. Garcia, filho de D. Fernando, excluindo Ordonho, Sancho, e Bermudo: póde ler-se no mesmo Tomo XV. pag. 130, e 275. A Chronologia, que seguio o Sabio Author da Memoria IV. sobre a Legislação, e costumes de Portugal, a pag. 227 do Tom. VII. de Memorias de Litteratura da Academia Real das Sciencias de Lisboa, differe tambem em alguns Reinados.

AP-

Digitized by Google

TABOA CHRONOLOGICA

Dos Soberanos de Portugal, com relação ao seu Governo.

	Era	Anno	Acc	Era	Anno	
Conde D. Henr.e	1133	1095	. . . .	1150	1112	Maio 3
Rainha D. Teres.	1150	1112	Maio 3	1166	1128	Junho 24
D. Affonso I.	1166	1128	Jun. 24	1223	1185	Dez. 6
D. Sancho I.	1223	1185	Dez. 6	1249	1211	Março 27
D. Affonso II.	1249	1211	Março 27	1261	1223	Março 25
D. Sancho II.	1261	1223	Março 25	1283	1245	Set. 21
D. Affonso III.	1283	1245	Set. 21	1317	1279	Fev. 16
D. Diniz	1317	1279	Fev. 16	1363	1325	Janeir. 7
D. Affonso IV.	1363	1325	Jan. 7	1396	1357	Maio 28
D. Pedro I.	1395	1357	Maio 28	1409	1367	Jan. 18
D. Fernando.	1409	1367	Jan. 18	1421	1383	Out. 22
D. João I.	1423	1385	Abril 6	. . .	1433	Agosto 14
D. Duarte	. . .	1433	Agost. 14	. . .	1438	Set. 9.
D. Affonso V.	. . .	1438	Set. 9.	. . .	1481	Agost. 28
D. João II.	. . .	1481	Agosto 28	. . .	1495	Out. 25
D. Manoel	. . .	1495	Out. 25	. . .	1521	Dez. 13
D. João III.	. . .	1521	Dez. 13	. . .	1557	Junho 11
D. Sebastião.	. . .	1557	Jun. 11	. . .	1578	Agosto 4
D. Henrique	. . .	1578	Agost. 28	. . .	1580	Janeir. 31
D. Filippe I.	. . .	1580	. . . .	. . .	1598	Set. 13
D. Filippe II.	. . .	1598	Set. 13	. . .	1621	Março 31
D. Filippe III.	. . .	1621	Março 31	. . .	1640	Dez. 1
D. João IV.	. . .	1640	Dez. 1	. . .	1656	Nov. 6
D. Affonso VI.	. . .	1656	Nov. 6	. . .	1667	Nov. 23
D. Pedro II.	. . .	1667	Nov. 23	. . .	1706	Dez. 9
D. João V.	. . .	1706	Dez. 9	. . .	1750	Julho 31
D. José I.	. . .	1750	Julho 31	. . .	1777	Fev. 24
D. Maria I.	. . .	1777	Fev. 24	. . .	1799	Julho 15

Digitized by Google

Chronologia dos Regentes, Vice-Reis, e Governadores, destes Reinos (a).

Reinado do Senhor D. Sancho II.

Seu Irmão o Infante D. Affonso, Conde de Bolonha, governou o Reino em lugar do mesmo Senhor, desde os principios do anno de 1246 (era 1284), que chegou de Pariz a Lisboa, até á sua morte em 1248 (era 1286), em que lhe succedeo no Throno, tendo já dado juramento de Defensor do Reino em Pariz a 21 de Setembro do anno antecedente.

Depois da morte do Senhor D. Fernando.

Teve o governo do Reino a Senhora Rainha D. Leonor, até 16 de Dezembro da era 1421, em que a desapossou o Mestre d'Aviz, que regeo com titulo de Deffensor até ser acclamado Rei a 6 de Abril da era 1423.

Senhor D. João I.

Na era 1453 durante a sua Viagem a Ceuta, governou o Reino o Mestre d'Aviz Fernam Rodrigues de Sequeira (b).

Senhor D. Affonso V.

Desde a morte do Senhor D. Duarte até o fim do anno

(a) Como os nossos Escritores nos deixarão sómente escassas noticias, e ás vezes inexactas, sobre este assumpto, me foi necessario ordenar estas especies do exame, e combinação de hum grande numero de Documentos originaes de diversos Cartorios, cujas citações serião fastidiosas, e por isso as ommitto nos artigos, que julguei incontroversos, esperando se defira á minha escrupulosa exactidão em taes objectos.

(b) Soares da Silva, Mem. do Senhor D. João I. Tom. III. cap. 300 n.º 1634. pag. 1458.

Digitized by Google

no de 1439. A Senhora Rainha D. Leonor, e o Infante D. Pedro. Seguio-se sómente o Infante D. Pedro, que entregando o Governo a ElRei em Janeiro de 1446, o tornou delle a receber até o anno de 1448.

Por Carta Regia de 8 de Outubro de 1463, noticia aos Conselhos do Reino a sua passagem a Africa, e que deixa ao Principe com o Governo do Reino (*a*).

Na jornada de Arzilla, e Tangere foi nomeado Governador o Duque de Bragança D. Fernando por Carta de 2 de Agosto de 1471 (*b*). Porém a participação da Conquista daquellas Praças ás Camaras do Reino, em Carta de 7 de Setembro do mesmo anno, he assignada pela Princeza Santa Joanna, e expedida em seu nome (*c*).

Na jornada a Castella governou o Principe D. João desde Maio de 1475 até Janeiro de 1476, que partindo tambem, deixou o Governo á Princeza D. Leonor sua mulher.

Em Maio do mesmo anno tornou o Principe ao Governo em nome de seu Pai até 10 de Novembro de 1477, em que se acclamou Rei, entregando poucos dias depois o Governo ao mesmo Senhor D. Affonso V., quando voltou.

Senhor D. João II.

Em datas de 28, 29, e 30 de Outubro se encontrão Diplomas deste Soberano, expedidos de Santarém, e outros de Almeirim em data de 1, 4, e 5 de Novembro de 1484, assignados pela Rainha com esta declaração: *E por conservaçam de nossa saude nom ha asignamos, e a assignou a Raynha por nós*, ou *E por quanto ElRey nosso*

(*a*) Liv. antigo das Provisões da Camara do Porto fol. 3.

(*b*) Vide Hist. Geneal. Tom. V. pag. 158 e seguintes: Ruy de Pina, Chron. do mesmo Senhor cap. 163. nos Inedit. de Histor. Port. Tom. I. pag. 524.

(*c*) Maço de Papeis antigos da Camara de Coimbra n.º 15. Veja-se Lacerda, Vida de Santa Joanna pag. 108 e 109: Sousa, Histor. de S. Domingos Tom. II. Liv. V. cap. 2. pag. 346. col. 1.ª

Digitized by Google

so Senhor nom estava em despossiçom pera asynar, asygnou a Rainha por elle (*a*).

Senhor D. Manoel.

Na sua jornada a Castella no anno de 1498, correo a assignatura pela Senhora Rainha D. Leonor sua Irmã (*b*).

Senhor D. Sebastião.

Na sua menoridade governou sua Avô, a Senhora D. Catharina até o fim do anno de 1562, que entregou o Governo ao Senhor Cardeal D. Henrique, e este a ElRei em 20 de Janeiro de 1568.

Na 1.ª jornada a Africa governou o mesmo Senhor Cardeal, desde Setembro até Novembro de 1574.

Na 2.ª desde 15 de Julho de 1578 governarão D. Jorge d'Almeida, Arcebispo de Lisboa; Pedro d'Alcaçova Carneiro, Vedor da Fazenda; D. João Mascarenhas, e Francisco da Sá de Menezes, até chegar a noticia da perda d'ElRei.

Depois da morte do Senhor Cardeal Rei.

Ficarão os 5 Governadores, por elle nomeados, o Arcebispo de Lisboa D. Jorge d'Almeida; D. João Mascarenhas; Francisco de Sá; D. João Tello de Menezes; e Diogo Lopes de Sousa, até a invasão de D. Filippe de Castella.

D. Filippe I., II., e III.

Vice-Rei o Cardeal Alberto, Archiduque d'Austria.

No-

(*a*) Liv. XXII. da Chancellaria do mesmo Senhor fol. 111 e vers. 112, 113, e 116; e Original na Gav. 20. Maço 1. n.º 55. no Real Archivo.

(*b*) Liv. d'Extras fol. 143. vers. no Real Archivo.

Digitized by Google

Nomeado em Carta Regia de Participação ás Camaras do Reino de 21 de Outubro de 1583. A sua Patente de Governador he de 31 de Janeiro de 1583 (*a*). Ainda governava em 23 de Fevereiro de 1593.

Os 5 Governadores D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa; D. João da Silva, Conde de Portalegre; D. Francisco Mascarenhas, Conde de Santa Cruz; Duarte de Castello Branco, Conde de Sabugal; e Miguel de Moura, Escrivão da Puridade. Desde 5 de Julho de 1593, de que data a Carta Regia de Participação ás Camaras, até Janeiro de 1600 (*b*).

Vice-Rei D. Christovão de Moura, Marquez de Castello Rodrigo. Desde 29 de Janeiro de 1600. Ainda governava a 26 de Julho de 1603.

Vice-Rei D. Affonso de Castello Branco, Bispo de Coimbra. Desde 22 de Agosto de 1603 até 26 de Dezembro de 1604.

Vice-Rei D. Pedro de Castilho, Bispo de Leiria. Antes de 24 de Maio de 1605. Governava no 1.° de Fevereiro de 1608.

Vice-Rei 2.ª vez o Marquez de Castello Rodrigo. Já governava em 20 de Fevereiro de 1608. Continuava em Maio, e Dezembro de 1611, e 10 de Fevereiro de 1612. Partio para Madrid neste anno.

Vice-Rei 2.ª vez D. Pedro de Castilho. Governava a 19 de Março de 1612, 26 de Outubro de 1613, e em 23 de Maio, e 20 de Junho de 1614.

Vice-Rei D. Aleixo de Menezes, Arcebispo de Braga. Nomeado em 1613. Governava em 13 de Julho de 1614, em 24 de Março, 9, e 11 de Julho de 1615.

Vice-Rei D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa. Governava em 25 de Julho, 17 de Setembro, e 2 de Outu-

(*a*) Maço 7. de Côrtes n.° 4. no Real Archivo

(*b*) Por Carta Regia de 22 de Setembro de 1597, se declarou, que o Principe faria por seu Pai a Real Assinatura. Liv. VI. do Registro da Supplicação fol. 342. vers.

Digitized by Google

tubro de 1615, 8 de Fevereiro de 1616, 18 de Fevereiro, e 16 de Março de 1617.

Vice-Rei D. Diogo da Silva e Mendonça, Conde de Salinas, e Marquez de Alemquer. Diz-se ter dado juramento a 13 de Julho de 1617; porém ha memorias do seu Governo desde 27 de Março do mesmo anno até 9 de Junho de 1621. Em 3, e 18 de Agosto de 1621 já não governava.

Os 3 Governadores D. Martim Affonso Mexia, Bispo de Coimbra; D. Diogo de Castro, Conde de Basto, e D. Nuno Alvares Portugal. Ha noticias de governarem juntamente desde o 1.° de Setembro de 1621 até 22 de Maio de 1622. Por ausencia, e morte de alguns delles governarão os outros sómente, e se lhe substituio D. Affonso Furtado de Mendonça, Arcebispo de Braga, e depois de Lisboa, e D. Diogo da Silva, Conde de Portalegre: verificando-se o governo de cada hum delles da maneira seguinte.

O 1.° D. Martim Affonso Mexia, governou até a sua morte em 30 de Agosto de 1623.

O 2.° D. Diogo de Castro, Conde de Basto, consta governava até 18 de Maio de 1626. Quando foi nomeado a 13 de Setembro do mesmo anno o Arcebispo de Braga, se achava este em Madrid. Continuão as noticias do seu governo desde 5 de Maio de 1630 até 26 de Julho de 1631 (*a*).

O 3.° D. Nuno Alvares de Portugal. Durão as memorias do seu governo sómente até 8 de Janeiro de 1623.

O 4.° D. Affonso Furtado de Mendonça, tomou posse a 13 (ou a 11 segundo affirma D. Francisco Manoel nas Epanaphoras pag. 189) de Setembro de 1626. Governou sem Companheiros, desde 21 de Abril de 1627 até Abril

(*a*) Por Carta Regia de 10 de Julho deste anno se participou ao Governador do Reino do Algarve, vinha governar estes Reinos seu Irmão o Infante D. Carlos: e o mesmo se insinuava em Alvará de 4 de Agosto do mesmo anno; porém não teve effeito aquelle projecto (Manuscrito Original, e authentico).

Digitized by Google

Abril de 1630. Faleceo a 2 de Junho do mesmo anno (*a*).

O 5.° D. Diogo da Silva. Ha noticia do seu governo desde 2 de Outubro de 1622 até Abril de 1627, em que se retirou do Governo, tendo governado sem companheiros desde 27 de Maio de 1626.

Seguirão-se os dous Governadores D. Antonio d'Attaide, Conde de Castro d'Ayro e Castanheira, e Nuno de Mendoça, Conde de Val de Reis. Governarão ambos desde 26 de Agosto de 1631 até 9 de Março de 1632: e desde 29 deste mez e anno até 29 de Abril de 1633, sómente o Conde de Castro d'Ayro, talvez pela morte do seu Collega. Já não governava o mesmo Conde de Castro d'Ayro a 25 de Maio deste anno, em que tomou posse de Presidente da Meza da Consciencia.

Vice-Rei D. João Manoel Arcebispo de Lisboa. Já governava a 13 de Abril de 1633, e continuou até a sua morte em 4 de Julho do mesmo anno (*b*).

O Conselho d'Estado ficou governando até 22 de Julho deste anno (*c*); e ha noticias de sua administração a 28 de Junho, 7, 12, e 20 de Julho deste anno.

Vice-Rei D. Diogo de Castro Conde do Basto. O seu Regimento he de 18 de Julho de 1633 (*d*). Ha memorias do seu governo desde 29 do mesmo mez e anno até 15 de Dezembro de 1654.

A Princeza de Parma Margarida, chegou a Lisboa no fim do mesmo anno; e já a 31 de Dezembro ha me-

(*a*) Cunha Histor. Eccl. de Lisboa Part. II. cap. 104. n. 2. p. 464.

(*b*) Em Carta Regia de 10 de Junho deste anno se suppõe já morto o Arcebispo Vice-Rei, senão houve engano em se registrar esta Carta com o mez de Junho em lugar de Julho.

(*c*) A Histor. Geneal. Tom. XI. pag. 541. faz principiar o governo do Conde de Basto a 22 de Julho de 1633, o que só se póde combinar com 32 dias de governo interino do Conselho d'Estado, que se especificão na Obra Portugal Restaurado, e nas Epanaphoras de D. Francisco Manoel a pag. 14, suppondo, que o mesmo Conselho de Estado principiou já a governar na doença do Arcebispo D. João Manoel.

(*d*) Liv. IX. do Registro da Supplicação fol. 211 vers.

Digitized by Google

moria do seu governo (*a*), que continuou até o 1.º de Dezembro de 1640.

Senhor D. João IV.

Partindo para o Alemtéjo a 19 de Julho de 1643, deixou encarregado o Governo à Rainha D. Luiza (*b*), recolhendo-se depois para Lisboa a 5 de Outubro (*c*). Comtudo ainda hum Decreto de 21 de Outubro do mesmo anno de 1643, se diz rubricado pela Rainha (*d*).

Senhor D. Affonso VI.

Desde a morte de seu Pai até 23 de Junho de 1662, em que tomou conta do Governo, regeo a Senhora Dona Luiza, sua Mãi. Desde 24 de Novembro de 1667 governou seu Irmão o Senhor Infante D. Pedro até á sua morte.

Senhor D. Pedro II.

No anno de 1704 até Novembro regeo na sua ausencia da Corte sua Irmã a Senhora Rainha D. Catharina, por Decreto de 7 de Maio deste anno, e se encontrão Diplomas por ella assignados desde 2 de Junho do mesmo anno até 12 de Setembro com o dictado.

Eu a Rainha da Grã Bretanha Infanta de Portugal, como Regente destes Reinos *na ausencia* de meu Irmão o Senhor Rei D. Pedro (*e*); e ainda a 31 de Outubro do mesmo anno (*f*); e a 4 de Novembro (*g*). Outra vez regeo o Reino no anno seguinte de 1705, e ha Diplomas des-

(*a*) Ibidem fol. 220 vers.
(*b*) Hist. Gen. Tom. VII. pag. 178, e Tom. IV. das Prov. pag. 774 n.º 22.
(*c*) Ibid. Tom. VII. pag. 182.
(*d*) Manuscrito authentico fol. 310.
(*e*) Archivo Real Liv. VII. de Leis.
(*f*) Systema dos Regimentos Tom. III pag. 164.
(*g*) Liv. III. do Registro do Real Archivo fol. 244.

Digitized by Google

desde 6 de Fevereiro até 3 de Setembro (*a*) só com a mudança *no impedimento* em lugar de *na ausencia* (*b*).

Senhor D. João V.

Na sua ultima doença correo a Assignatura pela Senhora Rainha D. Marianna d'Austria, desde 23 de Maio de 1742.

Senhor D. José I.

Na sua ultima doença governou a Senhora Rainha D. Marianna Victoria, desde 29 de Novembro de 1776, e já tinha governado em outra molestia d'ElRei por Decreto de 7 de Setembro de 1758 (*c*).

Senhora D. Maria I.

Por occasião da molestia, que empossibilitou S. M., para continuar o Governo destes Reinos, entrou nelle o Principe N. S. em nome de sua Augusta Mãi pelo Decreto de 10 de Fevereiro de 1792, e depois em seu proprio nome com o titulo de Principe Regente, na fórma do Decreto de 15 de Julho de 1799.

Pela ausencia do mesmo Senhor para o Brazil, ficou entregue a Regencia destes Reinos aos cinco Governadores, o Marquez de Abrantes D. Pedro; Francisco da Cu-

(*a*) Liv. XI. do Registro da Supplicação fol. 142 vers.

(*b*) Ibidem. A Pauta dos Vereadores de Coimbra em data de 29 de Janeiro do mesmo anno de 1705. já he assignada pela mesma Senhora (Liv. de Nomeação dos Officiaes da Camara de Coimbra fol. 40.) Huma Carta de 31 de Julho do mesmo anno, principia com este dictado = Dona Catharina por graça de Deos Rainha de Inglaterra, Escossia, França, e Irlanda, Infanta de Portugal, como Regente destes Reinos no impedimento de meu Irmão o Senhor D. Pedro per graça de Deos Rei de Portúgal &c. = (Liv. XXX. da Chancellaria de D. Pedro II. fol. 132 vers.)

(*c*) Liv. XVI. da Supplicação fol. 119, e no Liv. IX. do Registro do Real Archivo com o dia 9 do mesmo mez e anno.

Digitized by Google

nha e Menezes, Tenente General; o Principal Castro, Regedor da Supplicação; Pedro de Mello Breyner, Inspector do Erario Regio; e D. Francisco de Noronha, Tenente General, e Presidente da Meza da Consciencia, e na falta de algum delles o Conde Monteiro Mór, Presidente do Senado, com a assistencia dos Secretarios o Conde de S. Paio, e em seu lugar D. Miguel Pereira Forjáz, e do Desembargador do Paço, e Procurador da Côroa João Antonio Salter de Mendonça, na conformidade do Decreto de 26 de Novembro de 1807. Principiarão as suas Sessões a 27 do mesmo mez até o 1.º de Fevereiro de 1808, em que o General Junot se intrusou no Governo em nome do Imperador dos Francezes, e Rei de Italia.

Evacuando este a Capital com as suas Tropas no dia 15 de Setembro do mesmo anno, em virtude da Convenção do dia 30 de Agosto antecedente, ajustada com o General Dalrymple, Commandante do Exercito auxiliar Britanico, no mesmo dia 15 de Setembro se declarou Governo Militar, em Proclamação do Tenente General Hope, em nome do seu Commandante Dalrymple. Este em Proclamação do dia 18 do mesmo mez deu por findo aquelle Governo Militar, sendo instaurada a Regencia antecedente com os Membros, que se reputarão em circumstancias de nella figurarem, a saber, Governadores o Conde Monteiro Mór, Presidente do Senado da Camara; os Tenentes Generaes Francisco da Cunha e Menezes, e D. Francisco de Noronha; com os Secretarios João Antonio Salter de Mendonça, e D. Miguel Pereira Forjaz. Por Avizo de 20 do mesmo mez se declarou terem escolhido os mesmos Governadores para seus Collegas, na conformidade do Decreto de 26 de Novembro do anno antecedente, ao Marquez das Minas, e ao Bispo do Porto (*a*).

Por

(*a*) A Junta interina das Provincias do Norte, estabelecida no Porto a 19 de Junho de 1808, acabou as suas Sessões a 26 de Setembro do mesmo anno.

Digitized by Google

Por Decreto de 2 de Janeiro de 1809 foi confirmada a mesma Regencia, declarando-se voto a cada hum dos Secretarios nas suas respectivas Repartições, ficando as dos Negocios do Reino, e da Fazenda ao Secretario João Antonio Salter de Mendonça, a da Marinha e Guerra a D. Miguel Pereira Forjaz, e a dos Negocios Estrangeiros a Cypriano Ribeiro Freire, e para este servir nos impedimentos de D. Miguel Pereira Forjaz: dando-se Instrucções na mesma data a este Conselho da Regencia.

Por Carta Regia de 6 de Julho de 1809 ficarão sómente na Regencia o Bispo do Porto Patriarcha Eleito, o Marquez das Minas, e o Marquez Monteiro Mór, e desobrigados de assistir ás Sessões da Regencia os Tenentes Generaes D. Francisco Xavier de Noronha, e Francisco da Cunha e Menezes, desde o dia 30 de Setembro de 1809: sendo estes dous empregados em Presidentes, o primeiro da Meza da Consciencia e Ordens, e o segundo da Meza do Desembargo do Paço; e devendo-se convocar Sir Arthur Wellesley, já então Marechal General do nosso Exercito, ás Sessões do Governo, em que se tratasse de objectos Militares, e de Fazenda, para dar o seu parecer, o qual dará por escrito estando auzente no Exercito.

Por Decreto de 24 de Maio de 1810 se acceitou a demissão do Marquez das Minas, e forão novamente nomeados, além dos existentes, o Principal Sousa; o Conde do Redondo, Fernando Maria de Sousa Coutinho; o Doutor Ricardo Raymundo Nogueira, Reitor do Real Collegio dos Nobres; e para os Negocios Militares, e da Fazenda, o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica Carlos Stuard.

A P-

Digitized by Google

Titulos, ou Dictados *dos Soberanos de Portugal.*

O Senhor Conde D. Henrique se intitulou *Consul*, ou *Comes*.

A Senhora D. Teresa sua mulher *Infans*, ou *Regina*.

O Senhor D. Affonso Henriques até Novembro da era 1174 *Infans*: até a era 1178 *Princeps*: desde então *Rex Portugaliæ* (*a*).

O Senhor D. Sancho I. do mesmo modo; mas em alguns Documentos desde Dezembro da era 1227 accrescenta *et Algarbii* até a era 1229 Abril.

O Senhor D. Affonso II., e o Senhor D. Sancho II. usarão sómente do titulo *Rex Portugaliæ*.

O Senhor D. Affonso III. até a era 1285, em que morreo seu Irmão, usou, sómente do titulo *Comes Boloniensis*, *Procurator Regni Portugaliæ per summum Pontificem*, *et Defensor*, ou *Visitator Regni per Dominum Papam*, *Procurator Fratris sui*, *et Comes Boloniensis*. Depois de sua morte, e ainda a 20 de Março da era 1297 se intitulava *Rex Portugaliæ*, *et Comes Boloniæ* (*b*); mas já a 28 de Março da mesma era 1297 (*c*), sómente *Rex Portugaliæ*, titulo de que ainda usa em data de 13 e 21 de Fevereiro da era 1306 (*d*). Mas já no 1. de Março da mesma era 1306 (*e*), e em diante se intitulou *Rex Portugaliæ et Algarbii*.

Os seus immediatos Successores continuarão este mesmo titulo. Porém a Senhora Rainha D. Leonor, depois da morte de seu Marido o Senhor D. Fernando, usou do titulo: *Governador e Regedor do Reino de Portugal e do Al-*

(*a*) Vide Tom. I. destas Dissertações pag. 62 e 63.
(*b*) Liv. I. de Doações do mesmo Senhor no Real Archivo fol. 39. col. 2ª.
(*c*) Ibidem.
(*d*) Ibidem fol. 86 vers. col. 2.ª
(*e*) Ibidem fol 88. col. 2.ª

10 REIS

Digitized by Google

Algarve, até que o Senhor D. João I. a desapossou do Governo em 16 de Dezembro da era 1421.

O mesmo Senhor desde esta epoca até á sua acclamação em 6 de Abril da era 1423 usou do seguinte: *D. João filho do muy nobre Rey Dom Pedro, Mestre da Cavallaria da Ordem d'Aviz, e pela graça de Deos Deffensor, e Regedor do Reino de Portugal, e do Algarve.* E desde a sua Acclamação até á Conquista de Ceuta, em 21 de Agosto da era de 1453: *Rey de Portugal, e do Algarve*; accrecentando desde então: *e Senhor de Cepta.*

Do mesmo titulo usou o Senhor D. Duarte, e o Senhor D. Affonso V. até o anno de 1458, e sua primeira jornada a Africa, em que accrescentou: *e d'Alcacer em Africa* (*a*). Depois no anno de 1471 (*b*), tendo rendido Arzilla, e Tangere, mudou o titulo deste modo: *Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa*, invertendo nos Documentos datados em Africa: *dalem e daquem mar.* Depois de desposado com sua sobrinha a Princeza D. Joanna em 1475 se assignou: *Yo ElRey*; e usou do titulo: *Rey de Castella, de Leão, de Portugal, de Toledo, de Cordova, de Sevilha, de Galliza, de Murcia, de Jahem, dos Algarves da quem e dalem mar em Africa, de Aljazira, de Gibraltar, Senhor de Biscaia, e de Molina*, até Setembro do anno de 1479, em que fazendo pazes com ElRey de Castella voltou ao titulo: *Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa.*

Continuou com o mesmo o Senhor D. João II. até o anno de 1485 (*c*), em que accrescentou: *e Senhor de Gui-*

(*a*) Ruy de Pina Chronica do mesmo Senhor cap. 138.

(*b*) Ibidem cap. 167.

(*c*) A Biblioth. Lus. Tom. II. pag. 49 e 50, seguida pelo Padre Pereira no Compendio das Epoch. pag. 292 da 1.ª Ed., anticipa este accrescentamento de titulo ao anno de 1482, talvez interpretando mal o cap. 34 da Chronica de Garcia de Rezende, quando o testemunho do mesmo Chronista he expresso no cap. 57. Com aquelle combina a falta do mesmo accrescentamento de titulo entre outros nos

10 REIS

Digitized by Google

Guiné, como testifica Ruy de Pina na sua Chronica cap. 19. nos Ineditos de Historia Portugueza Tom. II. pag. 65.

Do mesmo usou o Senhor D. Manoel até Março de 1498, em que succedendo sua mulher a Senhora D. Isabel, por morte de seu Irmão, no direito immediato á Côroa de Castella, se assignou até á morte da mesma em 24 de Agosto do mesmo anno: *Rey e Princepe*, intitulandose *Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Princepe de Castella, de Leão, de Aragão, de Cezilia, de Granada, e Senhor de Guiné.* Desde a morte da mesma, continuou com o antigo titulo até o anno de 1499 (*a*), em que talvez por occasião da chegada d'Armada de Vasco da Gama em 29 de Agosto do mes-

---

Documentos seguintes originaes, ou cópias authenticas. Em huma Carta de 17 de Março de 1482 (Liv. 12. das Vereações da Camara do Porto fol. 59); em duas de 7 de Janeiro de 1483 (Artigos Especiaes das Cortes de Santarém no Cartorio da Camara de Ponte de Lima); em outra de 27 de Setembro de 1483 (Artigos Especiaes das Côrtes de Evora no Cartorio da Camara de Coimbra). Falta igualmente na Certidão expedida da Chancellaria á Camara de Coimbra das Côrtes de Evora, e Vianna, em data de 26 de Setembro de 1483, e em outra de 26 de Julho de 1484 (Real Archiv. Gav. 15 Maço 15 n.º 22); ainda na Lei de 31 de Janeiro de 1485, lançada no Liv. 13 das Vereações da Camara do Porto fol. 36 vers.: em nenhuma das quaes se lê *Senhor de Guiné.*

(*a*) Damião de Goes na Chronica do Senhor D. Manoel Part. I. cap. 46. assigna por epócha deste accrescentamento o segundo casamento do mesmo Soberano; que foi em Outubro de 1500. Porém não podemos seguir a sua authoridade, aliàs por tantos principios recommendavel; poisque encontramos Documentos até 10 de Agosto de 1499 (Arch. R. Gav. 15 Maço 15 n. 10) sem accrescentamento de titulo, e são muitos os que se achão do mesmo anno, e seguinte anteriores áquelle casamento, originaes, e authenticos, em que já se acha o mesmo acrescentamento. Dos quaes bastará indicar a Lei de 27 de Novembro de 1499 (Liv. II. da Ordenação Affonsina d'Alcobaça fol. 169. vers.); hum Documento de 5 do mesmo mez (Archivo Real Gav. 15 Maço 15 n.º 14); a Carta de 12 de Abril de 1500 (Histor. Geneal. Tom. V. pag. 478); outra de 11 de Maio do mesmo (Archivo Real Gav. 15 Maço 15 n.º 11). O mesmo Goes se contradiz no cap. 86 da Part. IV. da mesma Chronica, fallando dos *Portuguezes* de ouro.

Digitized by Google

mesmo anno (*a*), accrescentou o titulo com as palavras: *e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India &c.* (*b*), que continuarão os seus Successores (*c*).

(*a*) Goes, Chronica do Senhor D. Manoel Liv. I. cap. 44.; porêm a Histor. Geneal. Tom. III. pag. 168. a diz chegada a 10 de Julho.

(*b*) Deve notar-se o erro da Histor. Geneal. Tom. IV. pag. 43 e 44, lendo *Chinæque Domini* nos sellos n.º 71 e 72 da Estamp. O, em lugar de *Ghinæque Domini.*

(*c*) O Senhor D. Pedro II. desde Janeiro de 1668 até a morte de seu Irmão: e o Principe Regente Nosso Senhor, desde 15 de Julho de 1799 usarão do titulo: *Principe Regente de Portugal &c.*

Note-se, que nas Provisões dos Tribunaes não passa o titulo *de Guine*, a que se accrescenta *&c.*, e isto por huma Lei do 1.º de Junho de 1549. Vide Andrada Chronica do Senhor D. João III. Part. IV. cap. 54: Synops. Chron. Tom. I. pag. 406 e 407.

Digitized by Google

Additamentos, e Correcções á Part. I. das Observações de Diplomatica (a).

A pag. 1. not. (1).

Ao que lembrei nesta nota, respectivo ao Real Archivo, póde accrescentar-se o que ao mesmo respeito se adverte na Nova Historia de Malta Part. I. pag. 67. not. 37, pag. 84. not. 47: Part. II. pag. 123. pag. 150 not. 96, pag. 261, pag. 265 e 266 §. 181, pag. 267, pag. 292 not. 123, pag. 293. §. 198, pag. 381.

Ao mesmo lugar, e pag. 83 e 84.

Trato nestes lugares de Gaspar Alvares Lousada, como de hum Author sem credito ácerca das nossas Antiguidades. Florez (b), e o Author da Nova Malta Portug. (c), já por tal o conceituarão, e o mesmo Livro, que ainda existe no Cartorio da Mitra de Braga, que se diz do seu proprio punho, o indiquei naquelle lugar como a mais decisiva prova do seu caracter. Achando-se elle já desencadernado, e em folhas soltas, o nosso defunto Socio, o Senhor Desembargador Ignacio José Peixoto, então Procurador daquella Mitra, o fez juntar, e delle extrahio huma cópia por sua letra, que remetteo a Academia, em cuja Secretaria existe actualmente.

Contém elle além de cópias, e extractos, que diz tirados do Real Archivo, de que foi Escrivão, e até Guarda Mór interino, outros dos Cartorios de S. Vicente de Fóra, do Convento do Carmo, e S. Domingos de Lisboa &c.

As

(a) Sendo estes Additamentos em grande parte respectivos á Chronologia, me pareceo opportuno publica-los neste lugar.

(b) Espan. Sagr. Tom. XXI. pag. 68. col. 2.ª, pag. 69. col. 1.ª, pag. 78. col. 1.ª, cap. 6. pag. 142. n.º 2.

(c) Part. II. pag. 168. not. 59.

Digitized by Google

As proporções, que tinha para o examinar, me fez conceber o desejo de produzir ao público o juizo critico de cada hum dos Documentos, que comprehende; mas no meio do meu trabalho, cheio já de fastio, e enjoo de lutar com tanta falsidade, julgei bastante tomar sómente em consideração alguns poucos Documentos.

O 1.° na ordem do Livro he o Testamento do Arcebispo de Braga D. João Martins, que data, como Elleito daquella Metropole, e Governador *Sede Vacante*, de 3 das Kal. de Novembro era 1329. Comtudo o seu Antecessor D. Fr. Tello só faleceo em huma quinta feira 8 de Maio da era 1330.

O 2.° he hum Escambo entre o mesmo Arcebispo Elleito, e o Senhor Rei D. Affonso a 23 de Março da mesma era, e comtudo quem então reinava era o Senhor D. Diniz.

O 4.° he o Extracto de huma Bulla de 10. das Kal. de Maio anno 1342, permittindo testar ao Arcebispo de Braga D. Pedro. Neste anno era Arcebispo D. Gonçalo.

O 5.° he o Extracto de huma Provisão Regia, em que se suppõe em data de 3 de Julho da era 1379 D. Pedro Arcebispo Elleito de Braga. Nesta era vivia D. Gonçalo, e só na era 1386 lhe succedeo D. Guilherme.

O 7.° he o Testamento de D. João Peculiar, Arcebispo de Braga, escrito em vulgar, contra a pratica do tempo, e datando da era 1213, em que elle já havia muito era falecido.

O 8.° he o Testamento de D. João Egas, Arcebispo de Braga, em data de 28 de Julho da era 1330. Elle porém foi elleito na era 1282, e morreo na era 1233.

O 12 he a celebre Divisão dos Condados de Portugal, feita por D. Fernando de Leão na era 1064. Ainda então reinava seu Avô D. Affonso V. medeando ainda o Governo de seu Cunhado Bermudo III. (*a*).

O 13. he huma Bulla de Paschal II. do anno da En-

(*a*) Veja-se o Tomo I. destas Dissertações pag. 40 e 41.

Digitized by Google

carnação 1105, X. do Pontificado, Indicção 2.ª Naquelle anno a Indicção era 13, e o anno do Pontificado VI.

O 14 he a Fundação do Mosteiro da Labruja, na qual confirma na era 1088 o Bispo de Braga, e Lugo Vistrio. Era então Pedro o Bispo de Lugo.

O 15 he a Fundação do Mosteiro de Pombeiro da era 1097. Além da extravagancia de confirmar Cresconio como Arcebispo, e Diogo como Bispo da mesma Sé de Braga, nenhum dos Bispos, que menciona de Portugal, e Galliza, existia naquella era, menos Sesnando do Porto.

O 16. he a Doação do Mosteiro de Azere á Sé de Tuy pelo Senhor Conde D. Henrique da era 1148. He estranho mencionar seu filho o Senhor D. Affonso, não mencionando a Senhora D. Teresa, sua mulher. D. Martinho de Braga se intitula Elleito, sendo já sagrado; e confirma D. Hugo Bispo do Porto, que ainda o não era. Confirma tambem Pedro de Tuy, sendo então o Bispo D. Affonso.

O 17. he a Carta de Couto do Mosteiro de Freixo pela Senhora D. Teresa na era 1168, quando já governava seu filho, e confirmando o Bispo de Lamego Godinho, quando aquella Sé ainda estava unida á de Coimbra.

O 18 he huma Doação do Senhor D. Affonso II. da era 1247, em que ainda governava o Senhor D. Sancho I. Confirma a Rainha D. Dulce, como sua mulher. Nenhum dos Bispos, a excepção do de Lamego, vivia naquella era.

O 19 he a Carta de Couto de Reffoios de Basto pelo Senhor D. Affonso II. na era 1147, em que não reinava. Os Bispos confirmantes são todos de eras disparatadas entre si, e com aquella era.

O 20 he huma Doação da mesma era, em que figurão as mesmos Bispos, que nunca conviverão.

O 21 he a Doação de hum Couto pelo Senhor D. Affonso II. do anno 1212, em que confirma o Bispo de Vizeu Fernando, sendo-o então D. Nicoláo.

O 22 he a Fundação do Mosteiro de Gundar da era 1097.

Digitized by Google

1097. Refere Vistrio como Bispo de Braga e Lugo, sendo o de Lugo Maurello, D. Pedro de Coimbra, de que não consta fosse Titular, estando aliàs a Cidade em poder dos Mouros.

Todos estes Documentos se citão do Real Archivo, e alguns de Livros alli conhecidos, e com declaração de folhas. Porém nem alli existem, nem consta existissem em tempo algum. Huma vez, que nos convençamos da falsidade dos mesmos Documentos, não podemos deixar de reconhecer tambem a pouca destreza, com que forão fabricados: e não menos as poucas luzes de Gaspar Alvares Louzada sobre a Chronologia Ecclesiastica, e Civil, e geralmente sobre a nossa Historia Nacional.

A pag. 8.

A Provisão Original, que ahi se diz do Senhor D. Affonso II., he de V. das Kal. de Abril era 1297. (*a*), e pertence tambem ao Senhor D. Affonso III.

A pag. 16 not. (1).

O nome *Cartorio* se dava no Sec. XVII. (e talvez ainda hoje) na Provincia de Santo Antonio de Menores Reformados ao mesmo Livro, que outros chamão *Diatario*, *Memorial*, ou *Chronica*. Veja-se Esperança, Histor. Serafica Part. I. nas Declarações antes dos Preludios n.° 6. E o nome *Cartairo* se conhece ser derivado de *Chartularium*, com que em outros Paizes se designavão semelhantes Livros. Veja-se o Liv. V. das Inquirições do Senhor D. Affonso III. fol. 49. no Real Archivo.

A pag. 21.

De Gomes Nunes, celebre naquelles tempos, se trata

(*a*) Pergaminho n.° 1. da Camara de Coimbra.

Digitized by Google

ta na Historia Compostelana (*a*), na Chronica de D. Affo VII. (*b*), e na Monarch. Lusit. (*c*).

A pag. 23 not. (2).

Veja-se o Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. p. 330. col. 1.ª

A pag. 26.

O segundo Documento, que ahi refiro, do Convento de S. Gonçalo de Amarante, he da era 1257.

Ibidem ao Artigo 4.

Em quanto ahi chamo original á Doação dos Idos de Maio da era 1166, que D. Nicoláo (*d*) refere com a era 1162, só pertendo dizer, que ella apparece com essa figura, e não de cópia, como outras do mesmo Cartorio, de que me lembrei naquella I. Part. na Observ. II. Part. II. pag. 82, fallando de D. Nicoláo; pois a mesma razão de se dizer expedida antes de Junho daquella era, pelo Senhor D. Affonso he mais que sufficiente para a fazer suspeita, até pela sua correlação com outros menos genuinos do mesmo Cartorio.

A pag. 43 not. (2).

He das mesmas Constituições Benedictinas o que ahi se attribue a huma Acta Capitular.

A

(*a*) Españ. Sagr. Tom. XX. pag. 216, 246, 249.
(*b*) Ibid. Tom. XXI. pag. 348 e 349.
(*c*) Part. III. Liv. IX. cap. 28. pag. 53. até 55.
(*d*) Chron. dos Coneg. Regr. Part. I. Liv. VI. cap. 8. n.º 12. pag. 306. col. 2.ª

Digitized by Google

A pap. 48.

O Cartorio, a que alli se refere, he ao de Villa Nova de Cerveira, e não ao de Ponte de Lima.

A pag. 50 not. (1).

Iguaes barbaridades refere de Hespanha Meriño Escuela pag. 254.

A pag. 55.

Entre os Titulos, que se conservão nos Cartorios, se encontrão alguns, em que supposto se não mencione a Pessoa, ou Corporação, a que pertence o Cartorio, comtudo não lhe são indifferentes. Taes são os Titulos, que respeitão ás pessoas, que anteriormente possuirão os bens, direitos, ou regalias, que actualmente pertencem ao Dono do Cartorio, v. g. Sentenças, que obteve, emprazamentos, em que figurou o mesmo possuidor, Titulos por que os possuio, ou transmittio. Estas tem todo o lugar na mesma ordem Geografica, nas repartições respectivas, aonde justamente devem preceder aos que dizem respeito, e em que figura a Familia, ou Corporação, actual possuidora. Em algum Cartorio porém tenho notado, que estes se achão separados em diversa ordem fazendo-se delles series Chronologicas, segundo o seu assumpto, v. g. *Doações a diversas pessoas* = *Cartas de venda* = *Prazos* = *Escambos* =. Talvez que estes mesmos arranjados antes geograficamente, postoque em ordem apartada, podendo alguma vez interessar o Dono do Cartorio, facilitaria mais a sua busca a mesma ordem geografica, quando a Chronologica não fosse auxiliada por hum Indice geografico, que vem a encher a mesma indicação.

Huma vez porém que hum Cartorio qualquer se ache arranjado por huma certa ordem, aindaque menos opportuna, pede a boa economia, que sem a alterar se lhe fação todos os melhoramentos por meio de Indices feitos, segundo o plano indicado. Huma vez que nelles se remetta a hum lugar certo, qual este seja he indifferente. Do con-

Digitized by Google

contrario se segue, ou desarranjar hum Cartorio, sem depois se concluir o novo arranjo, ou ao menos não servirem em tanto os Indices actuaes, para fazer qualquer busca, tornando-se sempre inuteis as citações feitas de hum certo lugar, ou nas Certidões já passadas, ou nos Authores, que a elles se remettem nas suas Obras, quando novamente se queirão verificar.

A pag. 59 not. (1).

Veja-se Elucidario da Lingoa Portugueza Tom. I. pag. 330. col. 1.ª

A pag. 60 not. (1) n.º 1.º

Destes Familiares se podem vêr os exemplos respectivos ao Mosteiro de Pendorada em Documentos, entre outros, de Setembro era 1216 (*a*), e de XVII. da Kal. de Agosto era 1221 (*b*). Do Mosteiro de S. Jorge de Dezembro da era 1225 (*c*), e Julho da era 1272 (*d*). Do Mosteiro da Hermida de Fevereiro era 1227 (*e*). Do Mosteiro de Pedroso, de III. dos Idos de Outubro era 1323 (*f*). Do Mosteiro de Paço de Sousa de 31 de Junho da era 1458 (*g*). De outros Mosteiros apparecem muitos exemplos (*h*), como tambem da Ordem Militar dos Templarios (*i*), e do Hospital (*k*).

A

(*a*) Maço da Freguezia de Serrazes n.º 3.
(*b*) Maço da Freguezia de Sozelo n.º 7.
(*c*) Cartor. do mesmo Mosteiro no de S. Vicente de Fóra.
(*d*) Cartor. da Meza Prioral do mesmo Mosteiro no da Fazenda da Universidade.
(*e*) Cartor. do Mosterio de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(*f*) Cartor. do mesmo Mosteiro no da Fazenda da Universidade.
(*g*) Cartor. do mesmo Mosteiro Gav. de Padroados.
(*h*) Veja-se Elucidario da Ling. Portug. Tom. I. verbo *Familiares* pag. 427, e seguintes.
(*i*) Nov. Histor. de Malta Part. I. §. 57. pag. 113, pag. 114, pag. 115. not. 67, pag. 116.
(*k*) Ibidem Part. I. pag. 133, 494, e 506. Part. II. pag. 4, 11, 218 not. 79, pag. 222. e not. 81, pag. 311, 312, 366.

Digitized by Google

Ibidem ao n.° 3.

Destas Doações vitalicias, mais interessadas, e onerosas, que gratuitas, e de que ha exemplos da Galliza (*a*), bastará indicar huma da era 1206 (*b*), e outra de Maio da era 1216 (*c*). Na Nov. Histor. de Malta (*d*) se podem vêr algumas respectivas á mesma Ordem.

A pag. 65.

Tambem em Carta Regia de Confirmação do anno de 1530 (*e*) se incluio huma Carta do Senhor D. Affonso Henriques, que se faz datar da era 1162, que não convem ao seu Governo.

A pag. 73.

A data, que assigno á morte de Bermudo III., deve ler-se 1037, e não 1038.

A pag. 75.

Aonde refiro as eras 1096 e 1066 deve ler-se 1097 e 1067, como mostra o contexto da mesma pagina com a antecedente.

A pag. 77.

A cópia do Documento de Pedroso da era 935, tirada por Fr. Bernardo de Braga, foi communicada a Fr.

(*a*) Veja-se Españ. Sagr. Tom. XX. cap. 93. pag. 174.
(*b*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de Paços de Gaiolo n.° 2.
(*c*) Ibidem Maço da Freguezia de Travanca n. 5.
(*d*) Part. I. §. 126. pag. 237. Part. II. §. 149. §. 179. pag. 263. §. 180. pag. 264. §. 243, pag. 352.
(*e*) Cartor. do Mosteiro de Masseiradão.

Digitized by Google

Leão de Santo Thomaz, não immediatamente por elle, já então falecido; mas sim por hum Jesuita.

A pag. 78.

O Executor, a quem veio dirigido o Breve, que ahi se refere, foi D. Gonçalo Pereira, então Deão do Porto, depois Arcebispo de Braga.

A pag. 80.

Serve tambem para conceituar a D. Nicoláo de Santa Maria, o que se lê na sua Chronica Part. II. Liv. XI. cap. 12. n.° 4. e seguintes. Porquanto o Documento, que ahi transcreve, e examinei no lugar por elle citado, não só está vertido com pouca exactidão; mas accrescentando-lhe no n.° 5. a data do anno 1143, que falta no Documento, vem a sustentar o Pontificado de D. João Anaya naquelle anno, que se não podé combinar com o do seu Antecessor D. Bernardo, que ainda sobrevivêo ao mesmo anno. Veja-se Leitão Catalogo dos Bispos de Coimbra §. 25. pag. 60 e seguintes.

Ibidem.

Não deve deixar-se de referir entre os Chronistas das Ordens Religiosas do nosso Reino, cegos pelo espirito de partido, até produzir factos conhecidamente fingidos, o Chronista dos Eremitas de Santo Agostinho, Fr. Antonio da Purificação. Veja-se Leitão, Memor. da Universidade n.° 13, 104, 120, 127, 149, 153, 178, 183, 254, 955, &c.

A pag. 86.

Dos Infanções tratou tambem com mais exacção Se-

ve-

verim de Faria (*a*), e Brandão (*b*), e com manifesto engano João Pinto Ribeiro (*c*). Veja-se o Elucidario da Lingoa Portugueza Tom. II. pag. 57.

A pag. 99.

São tambem notaveis os seguintes exemplos de *robora*, que se encontrão em Documentos do Cartorio de Pendorada. Em hum da era 1163 (*d*) se lê: *Et ad roborandam Cartam unum puzalem de vino, et super misericordiam vestram panem, et carnem, et vinum quantum potuimus.* Em outro da era 1213 (*e*): *Et uno morabitino de robora, et pam, et vino, et carne, que eos fartou.* Em outro do Sec. XII. (*f*): *Et pro robora dedisti nobis unam scifum plenum vino.* Póde ver-se o uso correlativo da Galliza na Historia Compostellana (*g*).

A Robora se exprimia na França no Sec. XI. com a palavra *signum*, no mesmo sentido (*h*); e na Hespanha com as palavras *in honore* em varias Escripturas do Sec. X. (*i*).

A pag. 100.

Da *Robora* no sentido, não de puberdade, mas sim de idade maior de 25 annos se encontra exemplo em huma Transacção do Senhor D. Sancho II. com suas tres

(*a*) Notic. de Portug. Discurs. III. §. 22. pag. m. 124. da Edic. de Lisboa de 1740.

(*b*) Monarch. Lusitan. Part. III. Liv. IX. cap. 13. pag. m. 115.

(*c*) Carta sobre os Titulos da Nobreza na Collecção das suas Obras da Edic. de Coimbra de 1730. Part. II. pag. 121.

(*d*) Maço 120. n.° 76.

(*e*) Maço 118. n.° 7.

(*f*) Maço 2.° de vendas a particulares n.° 52.

(*g*) Liv. III. cap. 40. n. 3. do Tom. XX. da Hespañ. Sagrad. pag. 561.

(*h*) Vaines Diccion. Diplom. Tom. I. pag. 108. verb. *Anence.*

(*i*) Antiguidades de Berganza Tom. II. App. Escript. 22, 32, 33, 34, e 35 a pag. 380, 385, 388, e 389.

Digitized by Google

Tias da era 1261, em que elle contava 21 annos de idade, e promette, que: *quam cito pervenerit* ad roboram *hec omnia concedet* (*a*).

A pag. 103.

Póde-se accrescentar o exemplo de hum Prazo do Mosteiro de Salzedas, que existe no seu Cartorio, no qual se especifica o seguinte foro: *Tres modios de maravedis velhos.*

A pag. 104.

Equivalem bem os nossos modios, e quartarios, Bragaes, e Lenços da meia idade ás barras de ferro dos Negros Mandingos, aos peixes da Ilha de Islandia, e pelles de Rapoza da Peninsula de Kamschatka (*b*), e ainda á pratica do Estado do Maranhão de se contar o preço dos generos por Varas, e Novelos.

A pag. 108.

Sobre o assumpto desta Observ. VIII. póde ver-se a Synops. Chronol. Tom. I. pag. 55 nota *a*, e se podem accrescentar os seguintes exemplos. Em hum Documento de IX da Kal. de Março era 935 (*c*) se vê a disposição de Gondesindo, e sua filha Adosinda para fins pios da quinta parte dos seus bens: *Sicut in mea quinta exirunt.* Acha-se impresso, postoque muito desfigurado na Bened. Lusitan. (*d*). Em huma Doação de hum Casal da Albergaria de Maranti por D. Toda Suariz de Agosto era 1230

(*a*) Real Archivo Gav. 1. Maço 1. n.º 1: e na Monarch. Lus. Part. IV. App. Escript. 17. pag. 527.

(*b*) Veja-se *La Harpe Abregé del'Histoir. Gen. des Voyages* Tom. XVII. Liv. III. pag. m. 299. Tom. XVIII. Liv. IV. cap. 3. pag. m. 21 e 22: e Tom. XXXI. pag. 18.

(*c*) Cartor. de Pedroso no da Fazenda da Universidade.

(*d*) Part. II. pap. 101. col. 2.ª

Digitized by Google

1230 se diz: *istud Casale est de quinta parte anime sue* (*a*). No Testamento de Orracha Rodrigues dos Idos de Julho era 1305 (*b*) se lê: *possa reteer de ma avoenga, e de ma comparadea, assi como est enno Reyno juigado aas outras filhas dalgo.* No Testamento do Senhor D. Pedro I. de 17 de Janeiro era 1405 (*c*) se lê: *E pora comprimento deste nosso Testamento filhamos* a terça *de todolos bens, asi moveis como raiz, e outra qualquer, e quanta parte, que per dereito, ou per costume, ou per outra qualquer rezon, a nós seja devida dos dictos bens.*

Na Nova Historia de Malta (*d*) se referem tres Documentos, dous da era 1194, e outro sem data, que ahi se reputa coevo, nos quaes os Testadores, tendo herdeiros necessarios, parecem dispor da terça, sem distincção de bens, e ainda além da terça. Porém penso, que em todos elles o legado recahe sómente no movel, que se significava pelas palavras, *meo habere*, e em vulgar *meu aver*, isto he, *movil*, em contraposição de *hereditates*, como melhor se explica no terceiro dos mesmos Documentos, e não menos em hum Testamento do meio do Séc. XII. (*e*). Neste Testamento, depois de deixar vários Casaes a seus filhos, declara, que do seu *aver* nada herdem os filhos (o que só se póde entender do movel); e postoque em outros se distingue entre *aver*, *movil*, e *imovil*, não tira, que por *aver* simplesmente se entendesse o movel. Por tanto, ou o mesmo movel se entendia sempre *ganhadea*, *e compradea*, e o costume o privilegiava, para delle se poder dispor sempre até o terço, ou mesmo era livre a disposição de todo o movel (como parece indicar o Docu-

10 RIS

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço 2. de Doações a particulares n.º 5.

(*b*) Cartor. do Mosteiro de Bostello Gav. *X*. de Papeis varios Maço E.

(*c*) Archivo Real Liv. I. dos Reis fol. 83. vers., e Gav. 16 dos Testamentos na Casa da Côroa: nas Prov. da Histor. Gen. Tom I. pag. 279.

(*d*) Part. I. §. 58. pag. 116.

(*e*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia das Moutas n.º 7.

Digitized by Google

cumento da era 1327 do Cartor. de Pendorada); ou na especie destes tres Documentos cabia na terça, ou quinta de todo o Casal a parte dos moveis, de que se dispõe, huma vez que se supponha, que só destes, e não dos bens de raiz se fazia a disposição.

Em hum dos mesmos Documentos se nota o legado do cavallo, e armas á Ordem do Templo, e em outro a Captivos. Parece, que a respeito destes moveis havia ainda hum privilegio mais particular: ao menos de hum Formal de Partilhas de 23 de Fevereiro era 1397 (*a*) se vê passarem precipuas ao filho mais velho as armas, e cavallo de seu Pai, *segundo* (se diz alli) *o costume do Porto.* Póde vêr-se a este respeito o Fuero Viejo de Castilla (*b*), e o Privilegio concedido a Toledo por D. Affonso IX. de Leão de XV. das Kal. de Março era 1212 (*c*).

Maior extravagancia se nota em hum Testamento da era 1194 (*d*), no qual, depois de legar o Testador de parte dos bens de raiz, declara, que o resto pertencerá a seus filhos, se forem bons; porque não o sendo, ficará a herança ao Mosteiro de Pendorada.

Em quanto o Codigo Wisigothico esteve em observancia no nosso Reino, como este não reputava os Ascendentes herdeiros necessarios, ainda na falta de Descendentes (*e*) não admira encontrar exemplo de testar hum filho, tendo seu Pai ainda vivo, de todos os seus bens a beneficio de hum terceiro, como se vê de hum Documento da era 1098 (*f*).

A pag. 120.

Que dentro dos limites dos Coutos se comprehendião ter-

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço 5. do Porto n.º 25.
(*b*) Liv. V. Titulo II. §. 4. pag. m. 127.
(*c*) Meriño, Escuela pag. m. 161.
(*d*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia das Moutas n.º 12.
(*e*) Liv. IV. Tit. II. Lei 20.
(*f*) Tom. I. destas Dissert. App. n.º 21. pag. 218.

Digitized by Google

terrenos de diversos Senhorios, se conhece bem até de diversas Cartas de compra de semelhantes bens, feitas pelos mesmos Donatarios dos Coutos, dentro dos seus districtos, e de Doações, que delles lhe forão feitas por alguns particulares. Muitas se encontrão no Liv. de Doações do Mosteiro de Tarouca, outras se conservão no Cartorio do Mosteiro de Salzedas; e do Mosteiro de Pendorada bastará referir a Carta de Compra feita pelo mesmo Mosteiro a Unisco Dias, e seus filhos, em 27 de Outubro da era 1220 (*a*) de bens, que se dizem sitos, *in cauto S. Joannis*, isto he, daquelle Mosteiro. Não faltão mesmo exemplos de terras Realengas sitas dentro dos Coutos, qual o Reguengo de Guetim, no Couto do Mosteiro de Grijó (*b*): o Reguengo de Sá, sito no Couto do Mosteiro de Santo Thyrso, foi doado ao mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Sancho II. em Dezembro da era 1362 (*c*). Seja portanto qualquer a demarcação do Couto, os particulares, e a mesma Real Côroa, nada perdem do direito de propriedade, que legitimamente tenhão no mesmo territorio, nem tambem os Concelhos perdem o direito aos maninhos dos seus termos, de que a Lei os declara proprietarios, ou ao menos usufructuarios, e administradores, aindaque especialmente lhe não fossem attribuidos.

A pag. 121 not. (3).

Talvez se deve tambem entender no sentido vulgar a clausula do Testamento de D. Orracha Fernandes de 3 de Novembro da era 1373 (*d*) deixando em legado a huma sua sobrinha duas leiras, *que me acaecerom*, diz ella, *dos maninhados*: ou antes da successão do Senhorio no terço dos bens dos falecidos sem descendentes.

A

(*a*) Cartor. de Pendorada Maço da Freguezia de S. Lourenço do Douro n.º 3.

(*b*) Archivo Real Gav. 18. Maço 5. n.º 30.

(*c*) Tom. I. destas Dissertações App. pag. 264. n. 52.

(*d*) Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca.

Digitized by Google

A pag. 122.

O Direito de montado foi limitado por huma Provisão do Senhor D. Affonso III. de 1 de Fevereiro da era 1299 (*a*).

A pag. 124. not. (2).

Podem vêr-se aquelles exemplos do Cartorio de Pendorada, entre outros no Maço da Freguezia de Anrreade n.º 3., e de Nogueira n. 1.

A pag. 124 e 125 not. (3).

Veja-se Nov. Histor. de Malta Part. II. pag. 17 e 18 §. 13 *in fine*, e pag. 175 not. 63.

A pag. 132 Art. II.

A primeira vez, que neste Artigo se lembra o Sec. XI. se deve ler IX., como inculca o mesmo contexto.

A pag. 136.

A Doação Regia a D. Gonçalo de Sousa, que ahi se menciona, he de Junho da era 1193, e he facil conhecer o erro typografico pelo Reinado, e até pelo contexto da nota (6).

A pag. 139 not. (6).

A equivocação, que se attribue a D. Antonio Caetano de Sousa, se deve antes imputar ao Abridor daquella Lamina C. Veja-se o Tom I. destas Dissert. pag. 88.

A

(*a*) Liv. I. de Doações do mesmo Senhor fol. 49. col. 1.ª e 2.ª

Digitized by Google

A pag. 142 not. (3).

Veja-se o Tom. I. destas Dissertações pag. 44, e 45.

A pag. 147.

A data era 1497, que ahi se acha, deve ler-se era 1397.

N. B. Ommiti nestes Additamentos todas as especies já tocadas no Tom. I. destas Dissertações, e na Dissert. VI. deste Tomo, e seus Appendices, para evitar repetições.

Digitized by Google

Documentos ineditos mais notaveis, que se indicão nesta Dissert. VI., e seus Appendices.

N.° I. (*a*).

In Dei nomine. Placuit michi Comiti Henrico, et Uxori mee Taresie, Regis Aedffonsi filie, vobis qui Colimbrie estis maioribus et minoribus, cujuscumque ordinis sitis in ea morantibus, Kartam facere firmitatis vobis, et filiis vestris, et progeniis, de stabilitate vestra, et foro, atque servitio. In primis ut nunquam faciatis nobis senaram, et de preda de fosato non detis nobis plusquam quintam partem, et azaga duas partes, et vobis remaneant duas: Et de azaria nobis quintam partem, vobis quator, absque ulla alkaidaria: si quis militum emerit vineam a tributario sit libera: Et si acceperit in conjungium uxorem tributarii omnem hereditatem, quam habuerit, sit libera: Et tributarius si potuerit esse miles habeat morem militum: Milites quot jugarios potuerint habere in hereditate sua, quam habuerint intus Colimbria, vel extra, tam in villis, quam in munitionibus, habeant illos liberos in suo servitio, et non introeat in eis rausum, vel homicidium: Et si aliquis militum venerit in senectute, ut non possit militare, quandiu vixerit, sit in honore militum: Et si miles obierit, uxor que remanserit, sit honorata, uti in diebus mariti sui: Et nullus eam, vel filiam alicui, accipiat in conjugium, sine voluntate sua, et parentum suorum: Sajon non eat domum alicui sigillare; sed si aliquis fecerit aliquid illicitum veniat in Concilium, et judicetur recte: Judex, et alkaide sint vobis ex naturalibus Colimbrie, et sint positi sine offretione: Clerici Colimbrie habeant morem, et honorem militum in vineis, et

(*a*) Este Documento se póde reputar inedito, por sómente se ter impresso com notaveis alterações na Monarch. Lusit. Part. III. Escrit. 11. do Append. pag. 387., e Histor. Eccles. Lusitan. Tom. II. pag. 219., como se póde vêr da sua confrontação.

Digitized by Google

et terris, et domibus: Et si alicui militum obierit equs, et non potuerit emere alterum, nos dabimus ei, et si non dederimus, stet honoratus, donec possit habere unde emat: Infanzon non habeat in Colimbriam domum, vel vineam, nisi qui voluerit habitare vobiscum, et servire sicuti vos: In illàs azenias non detis plusquam quartam decimam partem, sine offretione: Pedites de ratione, quam solebant dare, de cibaria, dent medietatem per quartario de sexdecim alqueires, sine brachio posito, et tabula: De vino, et lino dent octavam partem, et de madeira et ligna, que abducunt per Mondecum pro vendere, dent octavam partem: In lagaradiga de vino de quinque quinales inferius dent almude, et si super fuerit dent quartam, sine ulla offretione, et jantar: Nullus miles extraneus introeat domum alicui, sine voluntate domus domini: Si aliquis laborator habuerit ivicionem non faciat cum ea aliquod fiscum: Almoqueri faciant unum servitium in anno: Et inter vos non sit ulla maneria: Et si aliquis vestrum voluerit servire alio Domino, vel ire in alia terra, habeat potestatem sue hereditatis habendi, vendendi, vel donandi: Sculcas ponamus nos medietatem anni, et vos medietatem: Non detis portaticum, vel alkavalam aut cibariam custodibus Civitatis, vel porte: Colimbriam nunquam dabo per alcakavalam alicui: Non introducam *Munium Barrosum*, vel *Ebraldum* Colimbriam: Homines de *Bolon* dent nobis quartam partem, et non cornaria: Promittimus non tenere in mente, vel corde malam voluntatem, vel iram de hoc, quod nunc usque egistis adversum nos, sed habebimus gratum quod collegistis nos, et honorabimus vos, ut melius potuerimus, et neque in vestra re, vel vestris corporibus habebitis desonor vel perdida. Ego HENRICUS, et THARASIA, qui hoc scriptum facere jussimus, propriis manibus roboravimus facientes he ✠ ✠ signa. Facta Carta sèbtimo Kalendar. Junii, era millesima centensima quadragesima nona. Qui juraverunt, quod hic scriptum est servare semper cum fe, sine malo ingenio. In primis. COMES HENRICUS, et THARASIA. Fernandus Tel-

Digitized by Google

lis. Fafila Luz: Pelagius Palaiz: Petrus Gundisalviz: Menendus Venegas. Gomez Nuniz; Petrus Pelaiz = Qui presentes fuerunt. Omnis Scola COMITIS, et omne Concilium Colimbrie = Tellus presbiter notavit =.

Cartor. do Cabido de Coimbra Gav. 18. *Repartição* 2.ª *Bolça* 1.ª; *e transcripta no Liv. Preto do mesmo Cartor. fol.* 9. *vers.*

N.º II.

In Dei nomine. Ego *Maior Menendiz* facio plazum ad Monasterium *Sancti Johannis* de corpus meum, et de omnia mea hereditate, scilicet, unum Kasale in *Pouves*, et alio in *Cotanes*, et de meo aver, quantum habeo, et quantum haboerim. Tali pacto, ut me contineatis in vita mea de victum et vestitum, et ego faciam vestram operam, quam michi jusseritis. Et accepi de vobis in beneficio una Moura, que serviat me in vita mea et post obitum meum veniat ista Moura, et mea hereditate, et meo aver quantum habuerim ad Monasterio Sancti Johannis. Si aliquis homo venerit, et istum nostrum factum irrunpere voluerit, pariat ad Monasterium ipsa hereditate duplata, et ista Moura. Et si semen habuerit nullus habeat potestatem super eam Sancto Johanni. Et qui istum plazum exierit pariat Domino terre D. Solidos. Facto Plazo mense Setembris, era M.CC.XVI. Ego Maior Menendiz in hunc plazum manus meas roboro = Pro testes = Christoforus testis = Ermigius testis = Martinus testis = Egeas notuit =.

Cartor do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Serrazes n.º 3.

N.º III.

Ego *Baldovinus* offero Deo, et *Beato Johanni*, filium meum *Egeam* in loco qui dicitur *Sanctus Johannes de Tarouca*, in presentia *D. Johannis*, Abbatis, ut sub regula *Sancti Benedicti* in eodem loco usque ad mortem

Deo

Digitized by Google

Deo deserviat. Offero ibi cum eo meam vineam, cum domibus et arboribus suis, que est in burgo de *Meigion frio*. Mando etiam ibi cum eo quantum contigerit ei de hereditatibus meis inter fratres suos, tali conditione mando hec, ut fructus eorum in vitam meam retineam, et serviam Monasterio ut amicus, et familiaris, et post mortem meam, libera remaneant Monasterio. Siquis hoc nostrum factum irrumpere voluerit, quod non credimus, Dei, et nostram maledictionem incurrat, et insuper etiam Regie Potestati quingentos solidos persolvat, et quantum calumpniaverit duplet Monasterio. Ego Baldovinus hoc testamentum quod facere jussi confirmo. Factum est hoc Testamentum in era M. CCXXIII, quoto XVII Kal. Septembris. Qui presentes fuerunt. Johannes testis = Petrus testis = Pelagius testis = Martinus notavit =.

Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca Liv. das Doações fol. 74.

N. IIII.

In Dei nomine. Qum consuetudine, que pro lege suscipitur, et legis auctoritate didicimus, quod acta Regum et Principum scripto comendari debeant, ut comendata ab hominum memoria non decidant, et omnibus preterita presentialiter consistant. Iccirco Ego *Sancius* Dei gratia, Portugalie et Algarbi Rex, una cum uxore mea Regina *Domna Dulcia*, et filiis et filiabus meis, facio Kartam donationis, et perpetue firmitudinis Monasterio *Sancti Georgii*, et vobis *Domno Petro Vincencii*, ejusdem Monasterii Priori, et Fratribus ibidem commorantibus, tam presentibus, quam futuris, de Decima quam ab hereditate vestra de *Fazalamir* nobis de more persolvere solebatis. Concedimus autem vobis, intuitu amoris Dei, et beati Georgii Martiris, et filii nostri Regis *Domni Alfonsi*, quem Deo, et beato Georgio super altare ejusdem Martiris obtulimus, Decimam predicte hereditatis in perpetuum habendam, et mandamus firmiter, ut ab hereditate ista de

Digitized by Google

de *Fazalamir* nunquam detis Decimam, neque aliquam consuetudinem nobis, aut successoribus nostris faciatis; sed eam libere, et quiete, imperpetuum possideatis. Facta Karta apud Colimbriam VII. Kal. Maii, in era M.CC.XXVIIII. Nos supra nominati Reges, qui hanc Kartam testamenti facere jussimus coram testibus roboramus. Qui affuerunt = Column. 1.ª Comes Domnus Menendus Maiordomus Curie conf. = Domnus Petrus Alfonsi conf. = Domnus Johanes Fernandi, Pretor Colimbrie conf. = Domnus Petrus Petri, Dapifer Regis conf. = Martinus Pelagii testis conf. = Reimondus Johanis testis conf. = Domnus Osoreus testis conf. = Pelagius Moniz testis conf. = Column. 2.ª Domnus Martinus, Bracarensis Archiepiscopus conf. = Domnus Johanes, Visensis Episcopus conf. = Domnus Martinus, Colimbriensis Episcopus conf. = Domnus Martinus, Protugalis Electus conf. = Domnus Suarius, Ulixbonensis Episcopus conf. = Domnus Pelagius, Elborensis Episcopus conf. = Domnus Johanes, Lamecensis Episcopus conf. = Domnus Nicholaus, Sivensis Episcopus conf. =

Rodado entre as duas columnas, com a legenda.

Rex Domnus Sancius = Regina Domna Dulcia = Rex Domnus Ildeffonsus = Rex Domnus Petrus = Rex Domnus Fernandus = Rex Domnus Henricus = Regina Domna Sancia = Julianus Notarius Regis =.

Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra Pergaminho da Meza Prioral de S. Jorge.

N. V.

Notum sit omnibus, quod Ego *Goina Petri de Canbar* libera et spontanea voluntate eligo sepulturam in *Ecclesia Viseensi*, et offero me Altari B. Virginis, in manibus *Domni Nicolai* Episcopi, ut semper permaneam in Viduitate, ut sim serviens et Vassalla ejusdem loci omnibus diebus vite mee. Et do, et testor ibidem unum casale infra Villam de *Canbar*, illud videlicet, in quo moratur *Domna Godo*, ut memoria mei semper in eadem Ecle-

Digitized by Google

clesia habeatur. Promitto etiam, quod in obitu meo de rebus meis, pecunia, et possessione, jam dicte Visiensi Eclesie continentiam bonam, qualem decet, habeam. Nos quoque Episcopus scilicet, et Capitulum, quia te, ut supra scriptum est, Sedi nostre alligasti, et semper obedientem fore promisisti tibi prefate *Goine* Eclesiam *Sancti Juliani de Cambar*, ut in ipsa vivas, concedimus, salvo tamen Eclesie nostre jure, et tenearis lege, qua Clerici vicinarum Eclesiarum tercias persolventium tenentur, et eidem Eclesie, in qua vivis, bene provideas, et in obitu tuo de bonis tuis testamentum sibi facias. Et nunquam Fratres tui, qui Patroni dicuntur dicte Eclesie de Canbar, aut successores tui, a nobis exigant, ut aliqua de genere tuo, sine beneplacito nostro, in ipsa Eclesia vivat, sicut et tu. Si autem forte aliquod istorum, que predicta sunt, transgressa fueris, et ter prius monita resipiscere nolueris, quingentos solidos nobis persolvas, et ab Eclesia vacua recedas. Isti sunt fidejussores in quingentis solidis. Suerius Petri Pacheka, Petrus Petri de Canbar, Nuno Petri de Canbar. Et quolibet anno nobis Sacerdotem ostendas, cui de beneplacito nostro, et Parrochianorum, ministrandi spiritualia Eclesie, et populo potestatem committamus.

Dividido por A. B. C.

N. B. Este Documento postoque sem data, pelo governo do Bispo D. Nicoláo em Vizeu, se deve suppor datado entre as eras 1230, e 1249.

Cartor. do Cabido de Vizeu.

N.º VI.

Ego Domnus Ber. timens diem transitus mei, Mando sic dividere meum habere pro anima mea. In primis Sancto Christoforo meum corpus et XV morabitinos: Clericos qui exierint in XXX. diebus super me cotidie VI.VI. denarios, et in tricesimo die singulos solidos: Sancte Marie II. morabitinos: Sancto Salvatori II. morabitinos: S.

Jo-

Digitized by Google

Johanni II. morabitinos : S. Petro II. morabitinos : S. Bartolomeo II. morabitinos : S. Jacobo II. morabitinos : Sancte Juste II. morabitinos : Ad refectorium Sancte ✠. III. morabitinos : Leprosis I. morabitinum : Ponti Colimbrie I. morabitinum : Ponti de Seira I. morabitinum : Ad refectorium S. Georgii II. morabitinos : Confrarie Canonicorum XV. morabitinos , unde emant hereditatem, et faciant inde quocumque anno meum anniversarium: Et Confratribus , qui steterint ad sepulturam meam I. morabitinum: Confrarie de Monachinis II. morabitinos: Confrarie Fabrorum I. morabitinum : Martino fiio sororis mee, XV. morabitinos: Urrace Johannis VIII. morabitinos : Marie Dominici V. morabitinos : Marie Petri, mee consuprine , VI. morabitinos: Dominice VI. morabitinos: Sebastiano X. morabitinos , Petro II. morabitinos: Juste Salsa I. morabitinum: Juste Salutis I. morabitinum: Marie Martini, et filiis ejus II. morabitinos : Dominico Abbati VIII. morabitinos : Filiis Martini Abbatis singulos morabitinos: Michaeli Joannis fratri III. morabitinos: Nuno Petri II. morabitinos : Domno Pascal I. morabitinum: Elvire IIII. morabitinos : Matri ejus IIII. morabitinos: In missas cantare XXX. morabitinos : In captivos XL. morabitinos : In vestire pauperes XL. morabitinos: Ousende unam almuzelam , et unum plumacium : Filio Martini Salutis III. morabitinos: Filio Petri Menendi medium morabitinum: Marie Johannis medium morabitinum: Fernando, filio Marie Pineiro, medium morabitinum: Filie Petri Fernandi medium morabitinum: Dominico filio Petri Menendi V. morabitinos : Duram filio Domni Bernaldi II. morabitinos : Filie Martini Coliar quarta de morabitino : Filio Johannis Salutis , Martino I. morabitinum: Martino Martini meum zurame, et meam sagiam, et unam camisiam: Marie Delgada I. morabitinum : Marie Menendi I. morabitinum, et garnachiam veterem : filie ejus medium morabitinum: Et aliis meis afiliatis singulas quartas de morabitino : Juste Petri, Germane Petri filie I. morabitinum: ad unam lampadam illuminandam meum olive-

Digitized by Google

vetum, quod emi de filiis Domni Martini, et teneat illud Domna Exemea in vita sua, et illuminet eam interdum vixerit: Et mando olivetum de *Villa Franca* pro meo anniversario, e teneat illud domna E. in vita sua, et det in quocunque anno duabus vicibus anni singulos medios morabitinos, quando exierint super me, et post mortem ejus, remaneat olivetum de Villa Franca Martino Pelagio, meo consuprino, et olivetum de *Portella* Sebastiano, et inde supradictum forum compleat: Et si aliquis supradictorum non laboraverint bene oliveta, vel noluerint inplere illud forum, Clerici *Sancti Christofori* habeant potestatem accipiendi illa, et dent ea ad quale plus pro illis dederit: Et post mortem istorum remaneant Ecclesie, et conpleant inde supradictum forum: Et ista mea manda sit data per manus mei Abbatis, et Martini Gallo, et Domini Didaci, et isti tres habeant inde III. III. morabitinos pro caligis, et non plus. Fernando Pelagii I. morabitinum: Et si forte non potuerint inplere per meum habere istam mandam, auferant ab omnibus secundum quod illis mando. Martini Pimenta I. quartam de morabitino: Marie Martini I. morabitinum: Et si aliquis venerit contra istam mandam non sit illi licitum, set pro sola tenptatione nichil ei detur: Et mando I. modium de tritico ad missas, et unam vacam, et II. puzales de vino, et ad XXX. dies II. quartarios de tritico, et duos porcos, et I. puzale de vino: et si aliquid remanserit de meo habere dividatur pro anima mea, ubi pro melius viderint: Et nullus inquirat illud, quod ego mando, donec vendant omnia mea. Factum Testamentum mense Augusti, era M.CC.LX.

Hec sunt debita. Urrace Joannis III. morabitinos et modium, duos de debita, et unum morabitinum, et medium de Penela: Martino de Exofees filio domni Johannis una quarta de morabitino. Martino meo consuprino quinque morabitinos. Santo Petro medium morabitinum. Ousende IV. morabitinos; Marie Pelagii unum morabitinum. Petro Johannis meo consuprino II. morabitinos: Domno Laurentio III. morabitinos: Vicentio I. morabi-

Digitized by Google

tinum, et quartam: Martino Suarii meo mancipio medium morabitinum.

Pergaminhos da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

N. VII.

Istas sunt debitas, que debet dare *Petrus Martini* cognamento *Pimentel*, que fecit in simul cum mea mulier, *Sancia Martini.* Inprimis Giraldus Petri viginti quinque libras: Martinus Stephani septem libras: Gume Falante triginta septem solidos: Fabuleiru octo libras, et istas libras habet inde tres quartarios de milio: Fernandus Lebur habet de me duas cubas de pane, et una de vino, et una archa, e tres beestas, et quinque capellos de ferru, et novem lanzas, et ego debet dare ad illum septem libras, et mando quod dent ad illum quatuor morabitinos veteros, facio quitacionem de totas ipsas causas, que de sursum resonat, si ipse voluerit: Filios de Duranzia de Pardellas tres libras pro una vaca, quod habuit de illa: Insuper mando quinque morabitinos veteros pro rapina, quod feci homines de Castello de Vermui, pro animas quos fuerunt ipsos morabitinos: Insuper mando octo libras Domni Archiepispi Bracharensi, pro rapina quod feci in terra de Panoias: Insuper in omines du Barru quinque libras, si oportaverit unde fuerunt ipsas libras, sin autem dent pro animas suas: Insuper in Morangaus quinque libras, quod fuerunt de rouba: Filios de Gudiu Pelagii de Colimbria sex libras: Filios de Dominicus Petri Cordecuser duodecim libras: Ad Ecclesiam de Sancto Martini de Olival de Colimbria octo libras: Insuper filios de Johanne Corneiru de Portu Darufe septem libras: Insuper mando si aliquis homo venerit, quod debita, vel rapina, quod ego ad illum feci, quod faciat illum quod est directum, et intreguent illos: Et mando Abbas Monasterii de Petroso, et Domna Tarasia Fernandiz, et Petrus Pelagii, Prelatus de Villa Cova dul, quod illos per meas hereditates de Ermofaens, et de Caparim, entreguem istos morabitinos de

ra-

Digitized by Google

rapina, quod ego feci, et pro meo aver movel. Si aliquis homo venerit, aut mea filia, quod contra istum factum voluerit venire, sit maledictus, et mando Abbas de Petroso, et Domna Tarasia Fernandiz, et Petrus Pelaz, despensas super istum factum meum fecerint, sint super meo habere. Si aliquis venerit super istud factum meum pectet Domni terre centum morabitinos. Sub era M.CC.LXXXX. Testes omni Conventui de Petroso. Testes: Menendus Johanes Clericus de Lourosa: Julianus Petri de Villa Plana Clericus: Petrus Vilar Clericus: Dominicus Nuniz Clericus: Petrus Petri Clericus.

Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso nó Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

N.º VIII.

Noverint universsy, quod ego Domnus Dionisius, Dei gratia, Rex Portugalie, et Algarbii recepi compotum, et rrecabedum de Vincençio Martini, meo Tesaurario, de omnibus illis, que ipse de me, et de omnibus aliis, loco et nomine meo recepit, et de omnibus illis, que dedit, et expendidit per meas Cartas, et per meum mandatum, tam in auro, quam in argento, quam in denariis Portugalensibus, quam Legionensibus, quam de alia quacumque moneta, quam in panis, quam in omnibus aliis quibuscunque rebus, videlicet, a XVI. die Junii de era M.CCCXVI, usque ad primam diem Aprillis de era M.CCCXIX: et omnibus computatis inventum fuit, quod dictus Tesaurarius rreçepit per totum in denariis Portugalensibus per denarium, et per pannos computatos ad denarium Portugalense tercentos mille et quingentas, et sexaginta unam libras, et quatuor solidos, et sex denarios, et medacula: et quod recepit in denariis Legionensibus tres mille et octingenta et septuaginta libras, et duodecim solidos: et quod recepit in denariis Turonensis gross isseptem mille et octingenta et tres denarios: e tquod recepit in Turonensis nigris centum viginti quinque libras, quindecim solidos, et unam

Digitized by Google

medaculam: et quod recepit in prata laborata, et non laborata, sexaginta novem marcas, et septem onças, et octavam et mediam de uncia: et quadraginta sex arençios, et viginta duo demarios de prata de Castela: et medium Stellingionensis, et medium de Turonensium grossorum: et tres libras, et tredecim solidos, et quinque denarios Stellingionensis: et septem denarios medacula de Mergulheses; et tres medaculas Parisiensis: centum et tres libras, et sex solidos, et decem denarios de pretis de Castella: Et quinquaginta novem libras, et quinque solidos, e tres denarios, et medium de Stellingionensis: et duo solidos medium Stellingionensis magnorum grossorum: qui omnes ponderaverunt per marcham de mea Reposte octaginta marchas, et quatuor onças: et reçepit quatuor marchas, duo onças, et mediam per dictam marcham: et quod reçepit in auro unam onça, et octavam de onça, in granis: et duo duplas non finas cum alio auro monetato, que ponderaverunt tres quartas de onça, et unum arenzium, et medium: et quod recepit decem morabitinos de auro, et ducentos triginta duo duplas Marroqiis: et quingentos et sex duplas et mediam fferdandys: et duodecim duplas magnas ffernandys, in quibus montant centum viginti duplas parve: et viginti et una duple de Alamj: et parum de auro cocto, quod ponderavit magis parum quam una dupla: et decem duplas magnas: et ducentas et unum duplas parvas ffernandiis: et tercentas nonaginta novem duplas Marroqiis, que omnes ponderaverunt quatuordecim marchas: et rreçepit in alia parte duas duplas et mediam Marroqiis. Et inventum fuit quod predictus Tesaurarius dedit, et expendidit, per meas cartas, et per meum mandatum, omnes predictos denarios de supradictis monetis, et totum predictum argentum, et aurum, et quod de omnibus supradictis idem Thesaurarius dedit mihi bonum compotum, et bonum rrecabedum: Et do et concedo eum de omnibus supradictis pro libero, et pro quite. In cujus rei testimonium do eidem Tesaurario istam Cartam. Data in Stremoz XXIIII. die Junii: Rege mandate per Domnum Nunnum

suum

Digitized by Google

suum Maiordomum, et per Cançellarium. Jacobus Joannis notuit era M.CCC.XVIIII.

Liv. I. de Doações do Senhor D. Diniz fol. 31. *col.* 2.ª in fine *no Real Archivo.*

N.º VIIII.

Dom Dinis &c. A quantos esta carta virem faço saber, que a Universidade do meu estudo de Coimbra (*a*) me enviarom pidir por merçee, que eu lhes confirmasse as Constituiçoeens, que entre sy fezerom, entendendo que erom a serviço de Deus, e meu, e a proveito dessa Universidade: das quaes Constituiçonees o theor de verbo a verbo tall he.

Quoniam secundum utriusque juris statuta multitudo facilis est ad discenciendum, propter animorum diversitatem, et nisi Constitutionibus restringantur, et reguletur, ad id quod est racionale exequendum, acque et faciendum, quia desoluta confusione discordiam parit, et judicat, ideo Rectores, Officialles, Scolares studii Colimbriensis universali Congregatione ad Regimen sui studii sequentes Constitutiones duxerunt unanimiter aprobandas &c.

Statuimus, ut Doctores et Magistri obediant Rectoribus in licitis et honestis, ut cesent a legendo, si, et quando ex aliqua causa rationabili per eosdem, sive ex parte ipsorum, eis fuerit demandatum, habita tamen prius deliberatione cum Oficialibus, et facta promulgatione in Congregatione generalli, dictam concessionem concorditer aprobante &c.

Quia sepius contigit quod Scolares ex parte Rectorum vocati ad Congregationem, quam quandoque fieri expedit, raro veniunt; statuimus, ut cum vocati fuerint per Bedelum,

(*a*) Já em Janeiro da era 1345. (anno 1307) data deste Diploma, se achava transferida a Universidade para Coimbra, desvanecendo-se assim as conjecturas em contrario de Leitão Memor. Chron. da Universidade pag. 74 até 80 n.º 161 até 173.

Digitized by Google

lum, pro ut est moris, veniant, et intersint Congregationibus, ad quas fuerint convocati, nisi ex aliqua causa rationabilli venire ac interesse non potuerint, quam prius per se, socium, famulum, vel amicum dictis Rectoribus precedendum, et si fuerit celandi sinprici verbo stetur excusantis: Contrarium vero facientes solvant quinque solidos, pro quibus Bedellum pignus accipiatur, et si dare noluerit, eis ingresus Scolarum per Rectores interdicatur, quousque emendam fecerint de comissis.

Volentes insuper, ut Universitas sibi aliter adquirat, quam per generalem collectam, que quando fieri contingit, cum gravi sit scandallo Scolarium; statuimus, ut quicunque voluerit literas Universitatis pro privato quomodo, solvat quinque solidos.

Si vero aliquis licenciari contingerit in loco Colinbriensi studio, et literas voluerit testimoniales, pro sigillo, corio, cera, et silo, solvat quinque libras, que pecunia dari debet Procuratori Universitatis, qui pro tempore fuerit, ea in utilitatem studii, cum necesse fuerit, justa dispositionem Rectorum ac Scolarium convertenda: addicientes quod omnes Scolares solvant amuatim in principio studii singulos solidos, cum per Bedellum fuerint requisiti, simili pena, ut supra in premisa proxima Constitutione, si contra fecerint, pugniendi.

Statuimus et ut omnes soolares intersint sepulturis Scolarium, vel eorum servientium, cum eos in hoc studio ab hac luce migrare contingerit, nisi ex aliqua rationabilli causa aliquis vel aliqui excusentur, qui precedere debent, ut in secunda Constitutione superius est expresum: contrarium vero facientes solvant quinque solidos, ut in premisis Constitutionibus superius est expresum.

Quum escriptum est, quod una ovis morbida totum gregem inficit, statuimus ut si aliquis, pospositis his, propter que studium venire debuit, et a dicta verecundia indecorose inmescuerit turpibus, ac facinorosibus, et inhonestis actibus, ut vulnerando, vituperando, percutiendo aliena hostia frangendo, in publico lugendo, vel aliquid

aliud

Digitized by Google

aliud faciendo, per que status suus dehonestetur, et Universitas difametur, si comonitus a Rectoribus non destiterit, et se correxerit, innominiose de Studio a consorcio Scolarium expelatur &c.

E eu vendo as ditas Constituiçoeens, e avudo conselho com letrados, e com outros da minha Corte, entendendo que essas Constituiçoeens eram serviço de Deus, e meu, e proveito dessa Universidade, e dos que em esse estudo vivem, e am de viver, tive por bem de as confirmar, e confirmoas, e quero que valham pera todo sempre. Em testemunho desto dei aa dicta Universidade esta minha Carta. Dante em Santarem XXVII dias de Janeiro. ElRey o mandou per Meestre Gill das Lex, e per Rui Gonçalves, sseus Creligos, e per Martim Gill, seu Vassallo. Lourenço Martins a fez era de M.CCCXLV anos.

Em Certidão de 31 de Janeiro de 1491 passada da Torre do Tombo do Liv. I. d'ElRei D. Fernando, aonde se achavão lançados estes, e outros Documentos da Universidade, sendo apresentados ao mesmo Senhor Rei para serem confirmados por parte da mesma Universidade por Pero Dominguez Mestre de Grammatica no dito Estudo de Coimbra. N. B. A'quelle Registro, ou á Certidão, he que se devem attribuir os erros de Orthografia de que está cheio este Documento.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Patrimonio antigo Gav. 5.ª Maço 1. n.º 10. fol. 10.

N. X.

In nomine Domini amen. Esta he a Carta de vendiçom, e de perduravel firmidoem, a qual encomendamos fazer eu Elvira Steveez, ensenbra com meu filho, Rodrigo Alvarez, filho en outro tempo d'Alvaro Martinz, marido de mim dicta Elvira Steveez, e eu Vasque Anes totor de Guiomar, e de Margarida, filhas que forom do dicto Alvaro Martinz, a vòs Meestre Stevam, Meestre de Fisica no Estudo de Coimbra, daquelas meas das Casas, que nos

Digitized by Google

nos avemos nalmedinha de Coimbra, na Freguesia de Sam Christovam, das quaes as outras meyas sam de Sam Christovam: vendemos a vos as dictas meyas das casas, com todos seus dereitos, e perteenças, por preço nomeado que de vos recebemos, convem a saber, desesete libras de dinheiros Portugueses, que a tanto a nos e avos aprougue, e do preço a pres de vos rem nom ficou por dar em divida. Porem des este dia a deante ajades vos as dictas meyas das casas, com todos seus dereitos e perteenças, a sy como as nos avemos, e milhor se a milhor poderdes aver, e façades dela todas aquelas cousas que a vos aprouguer pera todo senpre: e se per ventura nos, ou alguum dos nosos, ou destranhos veer, que este noso feyto quebrantar quiser, nom lhi seja outorgado; mais soo pela tentaçom, qualquer que for, quanto de mandar a tanto a vos em dobro componha, e ou Senhor da terra outro tanto: E se per ventura nos en Concelho formos, e nòs a vòs a dicta meya da casa outorgar ou defender non quisermos, ou nom podermos, entom sejamos costrenjudos do Senhor da terra, ata que ela rendamos a vos dubrada: e quanto for melhorada. En testemonyo desto fezemos ende seer feita esta Carta per maom de Pero Salvadorez Tabelliom delRey em Coimbra. E eu davandicto Tabelliom a rrogo das ditas partes, e per outoridade duma Carta de noso Senhor elRey, aberta, e seelada do seu verdadeiro seelo pendente, da qual o teor tal he.

Dom Denis, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve; a vos Tabellioens de Coimbra saude. Sabede que a Universidade do meu Studo desa Villa me dise, que alguuns Escolares nom podiam y aver casas, en que morasem por seus alugueres, e que aquelas que tynham, que alguuns lhas filhavam, e enbargavam de guisa, que nom podiam em elas morar, e pedirom me por mercee, que lhy leixase y conprar casas, en que morasem. E eu querendo fazer graça e merçee aa dicta Universidade, tenho por bem, e mando, que aqueles Scolares que steverem no dicto Estudo, e y leerem, que comprem casas

Digitized by Google

sas em esa Vila, em que morem, so tal condiçom, que a ssa morte de cada huum deles fiquem esas casas a pesoas leigas, segundo he conteudo na minha Pustura, que eu sobresto fiz, que façam o foro a mim, que eu de cada huma desas casas ouver daver. Por que vos mando, que lhes façades ende as Cartas das compras, segundo sabedes, que he conteudo na dicta minha Pustura: e mando aa minha Justiça desa Villa, que lhis leixem y as dictas conpras fazer, e lhis ponham em esas Cartas o seelo do Concelho, se mester for, e vos fazede de guisa, que em esas conpras nom fique y enganado, e que nenhuum Scolar nom compre y per esta Carta outras casas, salvo aquelas, em que ouver de morar, e cada huma desas compras, que y alguum Scolar fezer, registadea logo en vosos livros de guisa, que nenhuum deles non posa y depois desa conpra outras casas conprar, se nom aquelas, en que ouver de morar, a sy como dicto he. Unde al nom façades, se nom peytarmiades quinhentos, quinhentos, soldos, e de mais tornarmia ende eu a vos porem. Dante en Coimbra, primeiro dia de Dezenbro, ElRey o mandou pelo Bispo de Lixboa. Martim Fernandez a fez, era de mil e trezentos e cinquoenta anos = *ElRey a vio* =.

E eu Pero Salvadorez, Tabellion sobredicto, esta Carta com minha maom propria escrevi, em ela este signal pugi (*lugar do signal publico*) en testemoyno de verdade. Feyta foy en Coinbra, dez dias de Outubro, era M. CCC. LII. anos. Que presentes forom. Joham Paez: Gomes Dominguez, Raçoeyro de Sam Christovam: Francisco Dominguez, Alfazeme, e outras testemunhas.

Pergaminhos da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

N.º XI.

Dom Affonsso, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve, a vòs Lopo Steevez, meu Vasalo, Veedor da minha justiça antre Doiro e Vizela, saude. Sabede que o Abade, e o Convento do Moesteiro de Ssam Johane de

Digitized by Google

Pendurada me enviarom dizer, que eles per razom dos aprestemhos, que eu revoguey aas Egrejas e Moesteiros dos enprazamentos e enlheamentos, que algumas pessoas tinham do dito Moesteiro, ssem dereito, e como nom deviam, chamarom alguuns perante Pero Dossem, entom Eixecutor da Ordinhaçom, que eu entom ffys ssobresto, e dizem que ha hy outros muytos, que nom poderom chamar, por rrazom denbargos que ouverom, e que per esta razom lhy nom ssom tornados esses aprestamos, enprazamentos, enlheamentos, nem entregues, assy como dizem que o eu mando en essa minha Ordinhaçom; porque vos mando, vista a Carta, ffaçades perante vos vyr aquelles, que vos disserem, que do dito Moesteiro tragem prestemhos, ou enprazamentos, ou enalheamentos, e tornade logo os prestemhos ao dito Moesteiro, como eu mandey na minha Ordinhaçom, e ssobrelos enprazamentos, enlheamentos, ouvide os ditos Abbade, e Convento, com esses que os assy tragem, e veede essa minha Ordinhaçom, e o poder, que ssobre esto dey ao dito Pero Dossem, e se achardes que tragem do dito Moesteyro os ditos enprazamentos, enlheamentos, como nom devem, como dito he, vòs ffazedeos logo tornar entregar a esse Moesteiro, assy como en essa Ordinhaçom, e no poder que eu ssobresto dey ao dito Pero Dossem, he contehudo: e das entregas, que per esta razom ffezerdes, mando ao meu Entregador, que tire o dereito destas entregas, pera a minha Portaria. Unde al nom ffaçades. Dada em Lixboa, dez dias de Setenbro, ElRey o mandou per Affonsso Steveez, e Vaasco Gonçalvez, Ssobre Juizes: Martim Anes de Guimaraaens a ffez, era de mill e trezentos e saseenta e cinque anos. = *Lugar do sello pendente* =.

Cartor. de Pendorada, Armario de Privilegios.

N. XII.

Dom Affonsso, pela graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que

que eu fazendo Cortes en Evora, seendo hi juntados Ricos homeens, e Cavaleyros, e outros Filhos dalgo dos meus Reynos, outro ssy Bispos, Abbades, Priores, e outras pessoams dos Moesteyros, e Eigrejas do Arçabisspado de Bragaa, e do Bispado do Porto, e dos outros Bispados dos meus Senhorios, e Conçelhos dos meus Reynos, por seus Procuradores, e outras jentes do meu Senhorio, pera me receberem por Rey, e por Senhor, e me fazerem Menajem, e me conhoçerem Senhorio, e divido natural, come a Rey e a Senhor, a que som teudos de conhoçer, e pera livrar com eles algumas outras coussas, que eram meu sserviço, e prol dos meus Reynos, os Procuradores dos ditos Abades, e Priores me disseram, que per ElRey Dom Affonso, meu Avoo, e per ElRey Dom Denis, meu Padre, a que Deus perdoeem, e per outorgamento do Arçabisspo de Bragaa, e da Clerizia, e per outorgamento dos Filhos dalgo de Portugal, fora feito Degredo, per que guissa os Filhos dalgo ouvessem as comeduras, cavalarias, e cassamentos, e os outros dereytos que avião daver dos Moesteyros e Eigrejas, e que esto assy fora senpre manteudo pelos ditos Reys, cada que contenda fora antre eles e os Filhos dalgo, sobrelas ditas cousas, e que de dereyto assy devya o dito degredo seer manteudo, per mim, que era Rey, e Senhor, e que ora os Filhos dalgos lhis passavam esse Degredo, tomando-lhis as coussas, que lhis nom devyam filhar: Outro ssy que alguuns, assy Clerigos, come leygos, lhis enbargavam as herdades dos ditos Moesteiros, e Eigrejas, de que esses Moesteiros, e Egrejas estavam en posse, de guissa que nom podem aver mantimento pera ssy, nem manteer ospitalidade, nem fazer as outras coussas, a que eram teudos, nem podiam manteer o dito Degredo nem dar aos Filhos dalgo as comeduras, e cavalarias, e cassamentos, e os outros seus derreitos, dizendo esses que as enbargavam, que lhis foram dadas en prestamos, e que me pediam por merçee perque este Degredo fora senpre manteudo, e aguardado pelos ditos Reys, meu Avoo, e meu Padre, e que assy o devia seer per mim, e que nom

Digitized by Google

conssentisse aos Filhos dalgos, que lhis passassem esse Degredo, e que o fezesse manteer, e agoardar antre elles, e que outro ssy lhis fizesse alçar esses enbargos, e fezesse esses Moesteiros e Egrejas deffender na posse das ditas herdades, de guissa, que elles podessem compridamente dar aos Filhos dalgo todo aquelo, que manda o Degredo, e fazer as outras ditas coussas, e que eram teudos. E os ditos Ricos-homeens, Cavaleyros, Filhosdalgos, naturaees, e herdeyros dos ditosMoes teyros e Egrejas dos sobreditos Arçabisspado de Bragaa, e do Bispado do Porto, e dos outros Bispados do meu Senhorio, me disserom, que per ElRey Dom Affonsso meu Avoo, e per ElRey Dom Denis meu Padre, e per outorgamento do Arçabisspo de Bragaa, e Clerezia, e per outorgamento dos Filhos dalgo de Portugal fora feyto Degredo, e que lhis fora senpre agoardado antre eles pelos ditos Reys, come os ditos Procuradores diziam, e que este Degredo nom no passavam elles, nem queriam passar, mais que me pediam por merçee, que o fezesse manteer, e agoardar, assy como de dereyto era teudo, mais que eles non aviam livremente as comeduras, e cavalarias, e cassamentos, e as outras coussas, que aviam daver dos Moesteyros, e Egrejas; porque as herdades desses Moesteyros, e Eigrejas, de que estavam en posse, e en que eles aviam dereyto de penhorar, quando lhis estas coussas nom fossem dadas, como mandava o Degredo, que lhas enbargavam Clerigos, e Leygos, de guissa, que livremente nom podiam hi penhorar pelos seus derreytos, dizendo que lhis foram dadas en prestamos, e que alguuns poderossos per esta razom lhis deffendiam per algumas vezes estas penhoras, que eles queriam fazer, e que alguuns se achacavam dizendo, que lhis faziam dessonra, por penhorar em elas, e que os dessffiavam, e faziam dessffiar os Filhos dalgo per esta razom, e porque recreçerom muytos omizios, e danos, e mortes, que eram desserviço de Deus, e meu, e dano da minha terra, e que outro ssy alguuns os faziam esscumungar, e traziam en tam delongadas demandas, que per razom destes eyxhentios, e danos, e perdas,

e

Digitized by Google

e demandas, leyxhavam daver os seus derreytos; e porque os ditos Reys, meu Avoo, e meu Padre, forom sempre manteedores e deffendedores deste Degredo, que assy o ssoom eu, e devo a seer de derreyto, e o Degredo nom podia seer agoardado, nem conprido, se a eles nas possissoeens, e herdades dos ditos Moesteiros, e Eigrejas ouvessem de poeerem taees enbargos: e que me pediam por merçee, que lhis fezesse alçar todos estes enbargos, e que fezesse manteer esses Moesteiros e Egrejas, en posse dessas herdades, de guissa, que elles livremente, e sem outro enbargo, podessem aver o sseu derreyto. E eu veendo todas estas coussas, que me assy pediam os ditos Procuradores, e os Filhos dalgo, porque razom, e derreyto he, que poys o Degredo foy feyto pelos ditos Reys, meu Avoo, e meu Padre, como dito he, que eu devya seer mantẽedor, e deffendedor dele, e que devo alçar todolos embargos, perque esse Degredo nom pode seer agoardado, nem manteudo, porque assy o fezerom os ditos Reys, quando aqaeçia que xhi lhis querelava alguum enbargo, que contra o degredo era posto: de ssy porque foy çerto, que por tal enbargo, como dito he, eram enbargados os derreytos dos Filhos dalgo, que avyam daver desses Moesteyros, e Eigrejas, de guissa, que livremente, e sem gram dano, os nom podiam aver, e que por esto recreçiam grandes omizios, e mortes, que eram a gram desserviço de Deus e meu, e a gram dano da minha terra: outro ssy veendo, que pela dita razom, nom podiam os Abades, e Priores dar aos Filhos dalgo as ssas comeduras, cavalarias, e cassamentos, e outros derreytos, como os devem a aver, nem manteer osspetalidade, nem as outras coussas a que eram teudos, querendo tolher todos estes danos, e que nom recresscam daqui adeante, e dar caminho que se mantenha o dito Degredo, e que ajam os Filhos dalgo as comeduras, cassamentos, e cavalarias, e dereytos, como os devem a aver, livremente, e sem outro enbargo: Outro ssy que os Moesteiros, e Egrejas sejam manteudos, assy como devem de seer, e possam livremente hussar das sas herdades,

Digitized by Google

des, e possissoeens, e dereytos, de guissa, que antre eles; e os Filhos dalgo seja agoardado o Degredo, e nom recressca antre eles outra contenda; por esto tenho por bem, e mando, que todolos Cassaees, e herdades, e possissooens, e todalas outras coussas de rayz dos Moesteyros, e Eigrejas do Arçabisspado de Bragaa, e do Bispado do Porto, e dos outros Bispados do meu Senhorio, en que os Filhos dalgo am daver os ditos dereytos, que som enbargados pela dita razom, que esses Moesteyros, e Egrejas sejam metudos en posse delles, de guissa, que esses Abades, e Abadessas, e Prioores, e Reytores desses Moesteyros, e Eigrejas, compridamente possam reçeber todolos fruytos, e novos, e dereytos desses cassaees, e herdades, e dizimas, e dereyturas quaeesquer, e possyssoens, pera poderem conprir o dito Degredo, assy como em el he conteudo, e manteer osspitelidade, e fazelas outras ditas coussas, e que outro ssy os Filhos dalgo possam aver livremente, e sem outro enbargo, as comeduras, e cavalarias e cassamentos, e os outros dereytos, que ende am daver, e que nom consssentam a nenhuum Clerigo, nem leygo nem a outra nenhuma pessoa, que lhis em essas herdades, e possissoeens, e dereytos ponham enbargo: Outro ssy pera este Degredo daqui adeante seer conprido, e agoardado, e nom possa seer enbargado pela dita razom. Tenho por bem, e mando, que a nenhuuns Clerigos, nem leygos, nem outras pessoams sejam asignaados en prestamos daqui adeante herdades, nem possissoeens, nem dizimas, nem nenhuma outra coussa, dos ditos Moesteyros, e Eigrejas, e que os Abades, e Abadessas, Priores, e Reytores, nom lhas dem, nem assinem en prestamos, nem façam enprazamentos contra dereyto, e como nom devem, en dano dos dereytos dos Filhos dalgo, e engano desta minha hordinaçom, pera se nom conprir o que eu mando, e o que os Moesteiros, e Egrejas som teudos a manteer, e os que contra esto veerem mando que nom valha o assinaamento do prestamo dessas herdades, e possissoeens, e que os degradem da minha terra, e que mantenham os ditos Moes-

tey-

teyros, e Egrejas en posse dessas possissoeens, e herdades, e dereytos, e mando que esto seja goardado en todalas Eigrejas, e Moesteyros do meu Senhorio, e mando aos meus Meyrinhos, e a todalas justiças dos meus Reynos, que assy o façam conprir, e agoardar, e aquel que o assy nom fezer ao seu corpo, e aver me tornaria eu porem, come daquel, que nom compre mandado do Rey, e do Senhor. E pera veer como os meus Meyrinhos, e as outras minhas justiças sobre esto conprem meu mandado, mando aos Tabelioeens das minhas terras, que dem ende testemonhos a Pere Anes, Abade de Sam Joane de Pendorada, ou a aquel, que sobre esto andar en seu logo, se lhi conprir, quando lhas demandar. En téstemonho desto lhi dei esta minha Carta, seelada do meu seelo de chumbo. Dada en Lixboa, vynte e dous dias d'Abril: ElRey o mandou pelo Enleyto do Porto, seu Clerigo, e Veedor da ssa Chancelaria: Gonçalo Dominguez a ffez, era de mil e trezentos e sassenta e seis anos = *Lugar do sello pendente* =,

Cartor. do Mosteiro de Pendorada, Armario dos Privilegios.

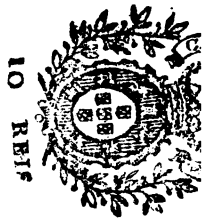

N. XIII.

In nomine Domini amen. Noverint universi, quod coram nobis G. Dei, et Apostolice Sedis gratia, Colimbriensi Episcopo, Religiosus vir, Frater Rodericus Martini, Abbas Monasterii de Pedroso, Ordinis Sancti Benedicti, legi, et publicari fecit quasdam litteras, a tergo munitas sigillo Serenissimi Principis Domni Alfonsi, Dei gratia, Regis Portugalie, et Algarbii, prout prima facie apparebat, qui sequitur continentes.

Alfonsus, Dei gratia, Portugalie et Algarbii Rex, Reverendo in Christo Domino G. Dei, et Apostolice Sedis gratia, Electo Confirmato in Ecclesia Colimbriensi, seu Vicario, vel Vicariis ejusdem salutem, et sincere dilectionis affectum. Ad Ecclesiam Sancte Eolalie de Valle maiori vestre Diecesis vacantem ad presens, (super jure patro-

Digitized by Google

tronatus cujus inter me, et Abbatem et Conventum Monasterii Sancti Petri de Petroso in Romana Curia questio vertebatur, super qua quidem questione Ego, Abbas, et Conventus dicti Monasterii amicabiliter convenimus in hunc modum, videlicet, quod medietas juris patronatus dicte Ecclesie sit mea, et alia medietas sit Monasterii antedicti, et quod ego presentem una vacatione, et Abbas et Conventus Monasterii predicti alia vacatione, et ita unus post alium, et alius post alium in perpetuum, alternis vicibus presentando, ita videlicet, quod ego presentem ista prima vacatione,) Johannem Stephani Clericum vobis presento, vos rogans quatenus ipsum in dicta Ecclesia instituatis, et in literis institutionis, quas sibi dederitis, fiat mentio quod ipsum ad meam presentationem, et Abbatis, et Conventus Monasterii de Petroso, qui ejusdem Ecclesie mecum veri patroni existunt, instituitis in eadem. Data apud Castrum Sanctarenense, secunda die mensis Januarii, Rege mandante, Petrus Stephani notuit: Era millessima trecentessima septuagesima septima.

Quibus litteris sit lectis, ac etiam publicatis, et diligenter inspectis, prefatus Abbas petiit a nobis, ut copiam dictarum litterarum in forma publica concedere dignaremur, timens ne ignis incendio, rapina, aque neufragio, seu aliquo fortuito casu, dicte littere amitterentur. Nos vero ejus suplicationibus inclinati, advertentes dictas litteras omni vicio et suspicione carere, dictarum litterarum transumptum, seu copiam auctoritate ordinaria sibi concessimus presentibus litteris, sigillo nostro pendulo sigillatis, in fidem et testimonium omnium premissorum. Data Colimbrie die XXVIII mensis Septembris, sub anno a nativitate Domini Milessimo CCCXXXIX, Indictione VII. = *Episcopus vidit* = *Lugar do sello pendente* =.

Cartor. da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Pedroso.

N.°

Digitized by Google

N.º XIIII.

In nomine Domini. Sabham todos os presentes, e os que am de vyr, que todos os fiees Christaaõs devem seer lenbrados da saude de suas almas, porque a alma he mays preciosa que o corpo, e ade padecer sem o corpo ata o dia do juizo o que em este mundo fez juntamente com a carne. E porque nenhuum homem nom he, nem foy linpho de peccado, senom Deos soo, ainda que nom viva em este mundo mays duum dia, segundo diz o Degredo *de penitentia*, *Distinctione secunda*, *in capitulo si enim*: E porque agora em este tempo som poucos homens, que em este mundo possam purgar os seus pecados per peendença, e convem que os purguem no Purgatorio; Porem os Religiosos e honestos Dom Vicente Rodriguez Abbade, e o Convento do Moesteyro de Ssantotisso de Ribadave, e Dom Martim Gil, Abbade, e o Convento do Moesteyro de Paaço de Sousa, e Dom Affonsso Martinz, Abbade e o Convento do Moesteyro de Sam Joane da Pendorada, e Dom Joham Dominguez, Abbade e ó Convento do Moesteyro de Bustelo, e Dom Affonsso Perez, Abbade e o Convento do Moesteyro de Cete, e Dom Francisco Dominguez, Abbade e o Convento do Moesteyro de Pedroso, da Hordem de Sam Beento do Bispado do Porto, e outrossi Dom Gonçalo Perez, Prior e o Convento do Moesteyro de Eygrejoo, e Dom Fernam Gomez, Prior e o Convento do Moesteyro Dansside, e Dom Salvado Perez, Prior e o Convento de Vila boa do Bispo, e Dom Martim Spiuqua, Prior e o Convento do Moesteyro de Vilela do dito Bispado da Hordem de Sancto Augostino: e Outrossy Dom Johane Anes, Abbade e o Convento do Moesteiro de Travanca, e Dom Affonsso Martins, Abbade e o Convento do Moesteyro de Poombeiro, do Arçabispado de Bragaa, e Dom Johane Anes, Prior e o Convento do Moesteyro de Mancelos, e Dom Loix Afonsso, Prior e o Convento do Moesteiro de Freyxeo, e Dom Joham Du-

Digitized by Google

raaez, Prior e o Convento do Moesteyro de Caramos, e Dom Martim Anes, Prior e o Convento do Moesteyro de Rooriz, e Dom Joham Gonçalvez, Prior e o Convento do Moesteyro de Vilarinho, e Dom Joham Palos, Prior e o Convento de Moesteyro da Costa, da Hordem de Sancto Augustino do dito Arçabispado. Conssyrando en como Deus he dereito Juiz, e a cada huum ha de dar galardom, segundo obrar em este mundo, segundo diz a Sancta Scriptura, e nenbrandosse da saude de suas almas, veendo en como mais aginha poderam seer livres das penas do Purgatorio, e hir à salvaçom, querendo aver antressi Karidade, que quer dizer amor de Deus e de seu proximo, sem a qual nenhuum nom sse pode salvar, todos *unanimyter* fezerom antre ssy tal composiçom, e hirmandade, e pormeterom por ssy, e por seus sucessores aatender, e aguardar estas cousas que se adeante seguem. Porque o Sancto Degredo diz no Capitulo que se começa *anime defunctorum*, *tercia decima*, *questione secunda*, que por quatro maneiras se podem salvar as almas dos finados, convem a saber, per sacrificio dos Sacerdotes, e por prezes dos Sanctos, en que ouverom devoçom, e per smollas dos amigos, e por jajuum dos parentes. Porque razom nos todos sobreditos, contheudos en este Compromisso presente, Hordinhamos e stabelecemos antre nos em esta guisa, que quando acontecer que se alguum de nos outros, tambem Prelado, come Monge, ou Coonigo dos ditos Moesteyros, e Conventos, ou dos que depoys de nos veerem, finar, e se for deste mundo, que da quel Moesteyro o façam saber a todos os outros Moesteyros, e como en cada huum Moesteyro ouverem recado logo rezem todalas oras dos finados por aquel finado, e lhe digam logo huma Missa Conventual oficiada, que nom seja das Missas, que o Convento he theudo de cada dia, e o Prelado, e os Religiosos de cada huum logar, como lhes chegar o recado, digam todos senhas misas por sua alma do finado, ata tres dias a mays tardar: E os que forem Domaairos das misas en aquela Domaa os Prelados cada hum en seu logar os

cos-

Digitized by Google

costrengam que digam logo as ditas misas por a alma do que se finar, tanto que sayrem das suas Domaas. E esto se faça en cada huum destes Moesteyros, quando quer que acontecer que se fine cada huum dos sobreditos Prelados ou Religiosos. Outro ssy stabelecemos, que cada huum Prelado con seu Convento en seu logar façam huum obito geeral por todolos finados en cada huum anno des dias do mes de Julho, per esta guisa, cada huum Prelado con seu Convento en seu Moesteiro rezem as oras dos finados todas en aquel dia, e digam huma misa Conventual oficiada, e tambem os Prelados, come os Religiosos todos, digam, ou façam dizer senhas misas ata tres dias a mays tardar por as almas dos finados desta Congregaçom: E esto se faça en cada huum anno pera senpre, e assy o prometemos a fazer *juxta posse*: e o que o nom fezer, ou mandar fazer, seja pera senpre con Judas treedor confuso no Inferno, e aja a maldiçom de Sam Beento, e de Sancto Augustino. E por estas cousas seerem valedoiras e firmes. Nos sobre ditos Prelados dos nosos seelos seelamos este Conpromisso en testemonho de verdade. Feito foy no Moesteiro de Sam Johane da Pendorada, vynte e quatro dias do mes dagosto, era de mil e quatro centos e vinte e cinco annos = *ffrater Alffonssus Abbas Sancte Marie de Palumbario* = *Ffernandus Prior* = *Alffonssus Abbas Sancti Johanis subscripxi* = *Johannes Abbas Bustelo* = *Ego Johannes Abbas Sancti Salvatoris de Travanca hic manu propria subscripsi* = *Johannes Johannis Prior de Mancelis* = *Johanes Durandy Prior Sancti Martini de Caramaos* = *Johannes Gondesalvy Prior Vilarinho* = *Martinus Espiunca Priol de Villela* = *Alffonsus Johannis Prior de Palaciolo* = *Joannes Pauly Prior Costeuensis* = *Loduvicus Alffonsus Prior do Moesteyro de Ffreneo* = *Alffonssus Petri Abbas de Cete* = *Martinus Petri Prior Clastarius de Anssedy*, *Notarius juratus scripsy mea manu* = Lugar de novee sellos pendentes de fitas verdes, amarellas, vermelhas, e mescladas, todas de laã, ou de sirgo =.

Digitized by Google

Cartor. do Mosteiro de Pendorada Maço de Pergaminhos avulsos n.º 14.

N.º XV.

Sabham todos, que na era de mil e quatro centos e vinte e sete annos, seys dias do mes de Janeyro, em Coimbra, dentro no Moesteyro de Sam Domingos dos Frades Pregadores da dicta Çidade, estando hy presentes o honrrado Padre e Senhor Joham, per merçee de Deus, e da Sancta Eigreja de Roma, Bispo de Viseu, Collector Geeral de nosso Senhor o Papa em nos Reynos de Portugal e do Algarve, e Luis Domingues, Coonigo da See da dicta Cidade, Socollector posto pelo dicto Senhor Bispo, Collector, e deputado per el na dicta Cidade, e Bispado de Coimbra. Em presença de mim Joham Affonso de Coimbra, Tabelliom Geeral delRey de Portugal em todo o seu Senhorio, e das testemunhas adeante scriptas. Por quanto ao dicto Senhor Bispo, Collector Geeral foy dicto, denunciado, e querelado do dicto Luys Domingues, Socollector, que quando acontecia que alguum Clerigo benefficiado na dicta Cidade, e Bispado de Coimbra, se passava deste mundo, avendo benefficio qualquer, assy curado, como simplez sem cura, que ao tempo da sa morte o dicto Socollector chegava aas poussadas desses Clerigos, e lhys tomava todos os beens movys, pue lhys achaua em ssas pousadas, dizendo, e reffertando, que taaes beens heram reservados pera a Camera do Papa, o que era contra dereyto, e muy sem razom; porque a reservaçom do Papa sobre taaes beens nom se entende, nem aplica, se nom tam solamente sobre os beens movys, que ficam per morte dos Arcebispos, e Bispos, e Abbades que ham os seus beens discretos e apartados dos seus Conventos, tam solamente: E que porque o dito Socollector ampliava, e estendia a dicta reservaçam sem direito, a pessoas, e beens dellas, quaes nom devia, que o dicto Collector, pera fazer o direito e justiça, a devia reffrear, e lhy devya deffen-

Digitized by Google

fender, que nom husasse soltamente de tal razom contra direito e justiça. E logo o dicto Senhor Bispo, Collector suso scripto, visto o que lhe assy pola parte dos dictos Clerigos hera dicto, e razoado. Porem mandou e deffendeu logo ao sobredicto Luis Domingues, Coonigo, e Socolleitor na dicta Cidade, e Bispado de Coimbra, em sua pessoa, que daqui adeante senom trameta de tomar, nem tome quaeesquer beens, que ficarem ao tempo da morte de quaaesquer Clerigos Benefiçiados da dicta sua Socollectoria, postoque Beneficios ajam quaesquer que sejam, com Cura, ou sem Cura, senom tam solamente daquelles Clerigos, cujos benefficios forem reservados pelo Papa, e doutros nom. Das quaes cousas, e mandado do dicto Collector, Joham Martinz Prior da Eigreja Colligiada de Sanctiago, como Procurador, que se dizia dos Priores e Collegios das Eigrejas da dicta Cidade, e Lourenço Domingues, Chantre de Sam Pedro, em seus nomes, e de toda a Clerezia da dicta Cidade, e Bispado de Coimbra, pedirom a mim dicto Tabelliom senhos stormentos, dous, e mays, se lhys comprisem. Testemunhas que presentes foram: Stevam Dominguez, Joham de . . . . . e Diogo Eanes, Raçoeyros da dicta Eigreja de Sanctiago, Vicente Dominguez, e Gonçalo Anes, Raçoeyros da dicta Eigreja de Sam Pedro, e Affonso Dominguez, Raçoeyro da Eigreja de Sam Salvador da dicta Cidade, e outros muytos. E eu Joham Affonso, Tabelliom sobredicto, que ao Requerimento do dicto Chantre de Sam Pedro este Stromento Scripvy, em que este meu signal acustumado fiz, que tal he = *Lugar do signal publico com as letras* = Sancta Maria intercede pro me =.

Pergaminhos da Collegiada de S. Pedro de Coimbra, da de S. Christovão, e de S. João d'Almedina da mesma Cidade.

N.º XVI.

Em nome do mui alto todo poderosso. Eu ho *Doutor*

tor Diego Affonso fazendo meu testamento, mando que me ssoterrem na Ssee na Capella de Ssamnhoane, e me levem, e ffaçam os affeitos, sem alardos, e ssobiguidoees, e declaro que *Brranqua Annes* em seu testamento me leixou seus beens, com condiçom que eu ffezese ho que ella comigo ffalara: ho que ella comigo, e eu com ella ffalamos, e acordamos asy he, que todos nossos beens ffosem estatuidos, e hordenados pera hum Colegio, ffeito nas nossas Cassas da morada da beira de Ssam Jorge, em nas quaes se recebessem dez Escolares proves de todo, e quatro Servidores, sem nunqua teer azemella, nem besta, avendo pela renda dos dictos beens duas tavolas ao dia, sem outra consooada, nem cama, nem all, que nom ffor veguilia, e quanto a ffor, huma tavola, e a noyte consoada: e que os meus livros se posesem em huma Livraria per cadeas, dentro nas ditas cassas; e que todos os dias que nom lerem diga hum Capellam dos des huma Missa na dicta Capella, e todolos outros Escolares estem a ella, e a offiçiem, se ssouberem, e horem por nossas almas e de *Maria Dias* &c. Porem eu asy ho mando, convem a saber, que nas dictas cassas se hordenem dez camaras, e em ellas se armem dez leitos de madeira, e dez estudos, affora a ssalla, e cozinha, e despenssa, e adega, e celeiro, pera pam e azeite, e a cassa pera dormirem os servidores: a estrabaria se alugue: E hy sejam reçebidos a primeira vez dez Escolares jaa Gramaticos, e pasantes dez e seis annos; pero se fforem Ssaçardotes, ainda que não sejam Gramaticos, e aprendam Gramatica, recebanos per enliçom, sem ffrugito d'Oniversidade, e de Maria Diaz, sem Rey, nem Arçebispo, nem outro poderosso: e desses dez seja hum Reitor do Collegio, e reçeba toda a renda per ho Mordomo, e per ho Escripvão, que seja houtro dos dez, e logo ho ffaçam ssaber aos oytro, que estrepvam tambem: a primeira vacaçom de cada mes de conta a todos, e nas outras vezes ho Colegio enleja hum, e a Oniversidade outro, sempre alternando, e sem ffrugitos, e rogos, os quaes se se provarem a enliçom nom valha: e quan-

quando algum ouver de ser reçebido primeiro traga à cama sua, em que ouver de dormir, e a leve quando se ffor; pero leixe a melhor peça que teuer pera ho Colegio: e se hy morrer, ho Colegio lhe ffaça a despessa da doença, e do enterramento, e aja pera si quanto hy tever seu: e ainda ante que seja recebido jure comprir sempre ordenações e boons custumes do Colegio, e sempre lhe seer ffavoravel, e proveitoso, a qualquer estado que venha; e que per sua morte leixe alguma coussa ao Colegio: E cada Escollar começante Gramatica, e per conseguinte nas outras Ciencias, possa estar dez anos e ho que ja ffor Gramatico sete, e ho que ja leixa a Logica cinquo, e mais nom: e se alguum se lançar a ffolgar, sem continuar o estudo, à vista da Oniversidade e Colegio, seja lançado fora delle, sem nunqua ja mais tornar: e ho que ffor Doutor, ou Mestre, ainda que seu tempo hom seja acabado, vase dy a cinquo messees. Neste Colegio nunqua possam seer reçebidos ricus, barrigueiros, taffuys, bevedos, volteirus, guagos, nem doutros maaos custumes, peitudos, e de narizes tortos, buchechudos, que teem rossmaninhos nos rostos, ainda que sejão boons. Ho mantimento seja per esta guisa, no alqueire de pam se ffaçam vinte rações de poo de toda ffarinha, e nunqua mais, e à messa se ponha a cada hum, quer seja moço, quer homem, huma raçom, e nunqua mais, e ho que ssobegar à huns possam comer hos outros; a quem minguar, nem guarde algum ho que lhe ssobegar; mas ho mordomo apanhe a derradeira todo, e leve à despenssa, e semelhante sse ffaça do vinho, que a cada hum ponham em sua pinta, ffeita per esta medida, mea canada de vinho meado de agua: da pytança, asy carne, como pescado, a despessa se ffaça per tal guissa, que nunqua pase vinte reis cada dia, e se reparta per higual a grande, e a pequeno, Escolar, e servidor. Ho asentamento da messa seja como cada hum vier, ssalvo que ho Reitor tenha sempre a cabeçeira, e diguase oraçom hordenada à entrada, e ssayda, com comemoraçam de nossas allmas: e ho Colegio proveeraa de messas, banquos,

quos, cadeiras, mantees, pratees, escudellas, ssalsynhas, talhas, e panellas, espetos, grreelhas, cuitelos de cozinha, e todos outros atavios cummuns. Os Servidores ssom estes, hum que seja Moordomo, e tenha as chaves dadega, e pom, e vinho, e carne, e lenha, e de todas as outras coussas, as quaes proveera por mandado do Reitor aos do Colegio, e alhuur nunqua, reçebendoas, e destribuindoas per escripto: Outro Servidor seja o Conprador e Cozenheiro: Outro levador, acarregador da agua, e varredor, e levador das çuguidades à ribeira cumuys, e particulares: e estes tomem por ssoldada, pero se alguus quigerem bem servir per tres annos, ssem ssoldada, possam di endiante ser espeitantes na primeira vagua de Sscollar, se nellas cabee, como susso dicto he. E outros espeitantes nunqua possam seer ffeitos per Papaa, nem Rey, nem Oniversidade, nem Colegio, nem per outra qualquer guisa que seja. Quando contenderem os de meu devido, ou os de Brranqua Annes, ou os de Maria Diaz, minha segunda molher, com outros, estes precedam, e antre sy estêm a emliçom, sse nelles cabe, como dicto he. Pero Rui de Valldees, meu filho natural, possa ser no dicto Colegio, com seu Ayoo, aambos em huma Camara, sete annos, reçebendo ambos raçom do dicto Colegio, e Camaa e candeas, e de suas moradeas, e beens, se vestam, e calçem &c. e o al se lhe ponha em deposyto, e com esses dous nom pasem dez Escolares. E todo ho que ssobegar cada ano das rendas deste Colegio se ponha em deposyto per escripto, pera repartimento das çassas, e guarnimento dellas, e das posissoees, e cassas dellas, e se tanto creçer o deposyto do Colegio, pera comprrar posyssoes, e acrreçentar Escollares. Os Reitores da Oniversydade possam tomar a conta ao Colegio, e costrangeer o Reitor delle, que comprem bem, e fulmine as posissoees, e acreçente nos Escolares, como susso dicto he. Os beens, que eu, e Brranqua Annes posuiamos àquelle tempo, som duas herdades em Beja, convem a ssaber, Valboom e Pomares, que ffartarom ho Colegio de pom, e as cassas gran-

Digitized by Google

grandes, as quaes se possam vender, ou troquar per outra posissom de pom: Item outras Cassas, que traz Joham Ffrreire à beira do açougue, e outras à porta de Mertolla, e outro pardieiro a beira de Mendaffonso, e na Pia çebrrada hum fforo, que traz Vasco Pirez, e huma vinha, que paga huma dobrra de fforo, e hum chaaõ na Cabeça dos enfforquados, e em Alcaceer humas Cassas, que jazem em resyo no Castello, e huma marinha de trinta e çinquo talhos, e em Setuval os beens, que traz Affonso Rico, e em Ribatejo os Pinhaees, que ffartarom ho Colegio de madeira, e de lenha, e em Lixboa as Cassas da morada, e Alvalade, que ffartara de vinho, e dazeite, e sserom aataa vinte marcos de prrata, e roupa ataa quatro camas, e outros guarnimentos, e hos livros todos. Os outros beens que agora pessuuyo ouve despois, dos quaaes ametade he minha, e ffaço della herdeiros todos estes meus criados per higual, convem a ssaber, o dito meu ffilho natural, Rui Meendez, e Vicente Vasquez, Talamor Johane, Issabel do Rrio, Caterina, Ouroana. Aa Martim Jorge, ainda que nunqua me trouchese ho coraçom ffiell, doulhe huma boa besta sellada, e enffrreada, e huma azemella albardada, e dous mil reis, e a Gonçalo Gil dous mil reis, e a Garçia Ssanchez mil, e a Reisende mil, e Joham Honrrado mil, e mando que Azmede velho e Daguila sejam fforros, e Azmede novo, se vier servir ho Colegio per çinquo anos, seja fforro. Item requeiram ao Bachaler Diego Lourenço a segunda parte do Bartolo ssobre o Esfforçado, e a Mendaffonso, ffilho d'Affonse Annes da Rua das Esteiras, os Bartolos ssobrre o Digesto novo, que lhos emprestey: e tenho hum Chino em purgaminho apenhado do Doutor Joham Pireira por mil e quinhentos reis, mando que lho dem sem pagar nada, porque começa bem seu mundo. Item mando que dem a Miçia Rodriguez dous marcos de prata, os quaes seu marido jure nunqua vender, nem apenhar, nem troquar. Item lhe comprem darredor da See humas eisentas bem reipairadas cassas, ata quatro mil reis, nas quaes more, e seu marido

Digitized by Google

com ella, e as nom possam vender, nem afforar, nem troquar, nem alquiar, ssalvo morar nellas, e dem a Brranqua Rodriguez, sua Irmaã, huma ssaya de cumunal pano. Item leixo a Rui Diaz minhas armas offensyvas, e deffensyvas, per hu quer que fforem achadas. Item leixo a Rui de Valdees as cassas da Rua nova, com seu encarrego de trinta missas na Trindade cadano, polhas almaas de meus Tios Diego Affonso, e Bertolameu Affonso, e as marinhas que fforom de Joham deffrandes em Ssanto Amtonio, com seu carrego, convem assaber de rogar a Deus pella allma de Leanor Affonsso, minha Prima. Item leixo a Issabel, ffilha de Ines Eannes, pera seu cassamento, huma taça de marco e meo de prata. Item emprestey a Ffernam Martinz dalvalade dous taypaaes de Gil Lourenço Ffarinha, ho qual tem huma minha carreta por elles. Item mando que a demanda de Malffaaees çese. Leixo por executor Joham Rodriguez da Bouça, e por seu trabalho, desque esto ffezer, aja dous mil reis. Peço por mercee ao Iffante Dom Pedrro, que com meu Testamento, nem coussas, nom aja de ver, nem se entremeta, per bem nem per mal, e se tal coussa reccrrecer, leyxo a el-Rey, que per sy, e per conselho doutros, e nom delle, ho determine. Escripto e asynado per minha maaõ em Lixboa nove de Dezembro de mil e quatro centos e quarenta e sete = *Dictus* =. Item leixo a Ssam Jorge por minhas ffaytas dous mil reis. Item mando, que Rui de Valdees possa em toda sua vida teer emprestados do Colegio çinquo volumes de livros, quaes elle quiger e mudalos quando quiger = *Dictus* =.

Com a approvação por Tabellião publico, em data de 4 de Janeiro do anno 1448, *aonde declara morar o mesmo Doutor à porta principal de S. Jorge, e achar-se doente, e o diz ser do Conselho d'ElRey.*

Incluido em Instrumento de 7 de Janeiro do mesmo anno, mandado passar por Lopo Vasquez de Serpa, Corregedor da Cidade de Lisboa, a requerimento de Maria Diaz, Viuva do mesmo Doutor, e Ruy Diaz, Cavalleiro,

ro, Irmão do dito Defunto, tendo falecido o mesmo Testador, e entregando-lhe os mesmos o Testamento, para o mandar abrir.

Cartor. da Fazenda da Universidade.

N.º XVII.

Nos ElRey fazemos saber a vos Rectores, Lentes, e Conselheiros do Estudo desta muy nobre e sempre leal Cidade de Lisboa, e aquaeesquer outros, a que esto perteeçer, e este Alvara de Regimento for mostrado, que Nos avemos por bem, e proveito do dito Estudo, que daquy endiante sse tenha neelle esta maneira, que sse segue.

Item primeiramente açerca da elleiçam dos Reitores mandamos, que se tenha esta maneira: em o começo do Estudo os Estudantes ssos da Escolla dos Canones, per juramento dos avangelhos, que lhes serà dado per os Rreitores do anno pasado, com o Bedeel escolheram quatro continuus da dicta Escolla, que lhes pareçerem mais perteecentes, per ydade, e custumes, e çiençia, e vallia, pera sse delles emleger huum Rreitor, e per este modo os Escolares das Lex escolheram outros quatro, e ellectos assy todos oyto, os Reitores do anno passado com o Bedeel daram juramento a cada huum Escollar per ssy ssos, que enleja huum dos quatro ja escolheitos da Escolla dos Canones, e dos outros quatro da Escolla das Lex enleja outro, que parecerem mais aptos em custumes, çiençia, e hidade, e vallia, pera seerem aquelle anno Rreitores, e assy acabaraa de tomar todas as vozes dos Escolares, que segundo costume ssooem de dar voz em elleiçom de Rreitores, e tomadas asy as vozes dos Escolares, per este modo tomaram os vozes dos Leentes, e Conselheiros, e todo assy acabado, os que mais vozes teverem sejam ellectos por Reitores, con tanto que os ellectos sejam continuus em hirem aas liçooeens.

Item mandamos, que a elleiçom dos Conselheiros sse

faça per esta guissa: os Escollares sscos de cada escolla per juramento, que lhes serà dado per hum Reitor ja ellecto, com o Bedeel, elegeram dous Escolares mais entendidos, e antygos, e continuus, pera aquelle anno seerem Conselheiros.

Item as materias, que os Leentes de cada Escolla ouverem de leer pello anno, seram escolheitas ssoo per vozes dos Escolares.

Item os Leentes leeram segundo o Estatuto ataa Santa Maria dagosto, e leerom per Relogios o tempo que he ordenado, e o Bedeel conprara os Relogios do dinheiro da Universidade, e os Conselheiros teerom cuydado de teerem os Relogios, e de os guardar, e sse per sua negligencia os Relogios sse perderem, ou quebrarem, elles seram obrigados de aa sua custa comprarem outros.

Item os Leentes da Prima de Dereito, segundo o Estatuto, faram em cada huum anno duas, duas, Repetiçooens, e nom nas fazendo em penna lhes seja descontado por cada huma Rrepetiçam çem, çem, rreis de sseu sollario, e pera os dictos Leentes poderem estudar as dictas duas Repetiçooẽs, possam leer dous meses per Sobestituto, posto a contentamento dos Escolares, a saber, por cada huma Repetiçam huum mes.

Item a Missa, que sse diz na Capeella das Escolas, sse começarà de dizer em nascendo o soll, e acabada de dizer os Leentes da Prima seram prestes pera começarem a leer suas liçooens.

Item em começo do estudo, antes de os Rreitores seerem electos, o Bedeel de sseu oficio leera este Regimento a todos os Leentes e Escolares.

Item as fautas, que fezerem os Leentes, queremos que sejam pera corregimento das Escollas.

Item mandamos, que sse escrepva este Regimento, e Mandado nosso, com todollos outros nossos, e terminaçooens, que sam feitas per os Rreitores, no Livro dos Estatutos, e Privilegios. E porem vos mandamos que muy inteiramente conpraaes e guardees e façaaes conprir e guardar

Digitized by Google

dár este Regimento, como neelle he contheudo, porque asy o havemos por serviço de Deus, e nosso, e bem dessa Universidade Ffeito em Lixboa XII. dias de Julho: Antam Gonçalvez o fez, anno de mil CCCCLXXI. = Rey . : . = Regimento do Estudo =.

Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra, Patrimonio antigo Gav. 4 Repartição 2.ª

N. XVIII.

Dom Joham Galvam, per merçee de Deus, e da Sancta Igreja de Roma, Bispo de Coymbra, Conde de Sancta Coonba &c. A quantos esta Carta virem saude spiritual, e paz em nosso Salvador Christo Jesus. Por quanto os que as cousas dos Subdictos ham de correjer, e enmendar, devem começar em ssy meesmos, e nos prazendo a nosso Senhor em geeral, e em special entendemos ora de proveer açerqua de alguumas, que por serviço de Deus requerem corregimento, e reformaçom, deliberamos em nòs fazer o principio, e por descarreguo de nossa consciencia reformar o que nossos Sobçesores, e nòs, ja dantes fazer deveramos, em speçial acerqua da grave opresom, que os Priores, Raçoeyros, e toda outra Clerezia desta Cidade, reçeberom ataa ora, em pousarem com elles em suas casas nossos familiares, e servidores, e assy dalguuns Antecesores nossos, e outras vezes lhes levarem suas roupas, e cousas pera fora de suas casas, pera a dicta aposentadoria: o que despois de deligente examinaçom achamos per direito nom podermos, nem devermos fazer, e que se em ello alguum costume pella ventura se podesse alegar, que fora mais introducto no começo, e despois sempre continuado, per poder, querer, e reverença de nossos Anteçesores, e nosso, que por seer razom, nem por prazer, e outorga dos dictos Priores, Raçoeyros, e Clerezia: e veendo nos esto seer huuma corruptela, e os grandes pejos, e inminuiçom do culto divino, e serviço das Igrejas desta Cidade, que sse seguya de com os dictos Prio-

res,

Digitized by Google

res, Raçoeyros, e Clerezya, assy pousarem, e aalem de lhe gastarem suas roupas, de dia, nem de noute livremente nom podiam hir servir suas Igrejas, nem leixar suas casas: avendo respectu ao serviço de Deus, provecto das dictas Igrejas, e descarreguo nosso, com acordo do nosso honrrado Cabydoo, que deste encarreguo era livre, doje pera todo sempre, por nos, e nossos Sobçesores, prometemos, e lhes outorgamos de nunqua mais com elles mandarmos apousentar, nem tomar roupas, nem cousas outras algumas de suas casas, pera a dicta aposentadoria, como se ataa ora fez: e sse alguuma posse, ou auçom em ello tynhamos, ou teemos, a qual çerto nom pode seer se nom injusta, e contra consciençia; pois fundadada foy em reçeeo, e reverença, e della se segue inminuiçom de culto divino, e defraudamento do serviço das Igrejas, nòs a dicta posse, e auçom, e todo al, que alegar, ou em que nos fundar podesemos, dimitimos aos dictos Priores, Raçoeyros, e Clerizya, e em o dicto nosso nome e de nossos anteçessores, lhe rogamos, que pollo de nosso Senhor, queyram o pasado reçeber em paciencia, e nos perdoar, e remetir quallquer carreguo, que em ello tenhamos. E por mayor firmeza em o dicto nosso nome, e de nossos Sobçesores, juramos de nunca contra esto vynr, em parte, nem em todo: e pedimos e sopricamos ao Sancto Padre, nosso Senhor, que esta nossa Carta queira confirmar, com aposiçom de quaesquer graves censuras, e pennas, pera todo mais perfeita, e inviolavelmente ser conservado, e guardado. Dada em Coymbra XXV. dias de Novembro: Gonçallo Ffernandez a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mill CCCC.LXXI. = *Johannes Episcopus et Comes* = Lugar do sello pendente, Redondo, de Cera vermelha, com Imagem sentada em throno no fundo Armas de Familia, Leão à direita, à esquerda chapeo Episcopal ao redor legenda = *S. Johanis Galvani Episcopi Colubr.* = em caixa de cera branca, por fita de laã, tecida de branco e azul.

10 REIS

Car-

Digitized by Google

Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra, Saco 1.° de Pergaminhos n.° 16.

N.° XVIIII.

Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvará virem, que por fazer merce ás pessoas, que tem heranças, e propriedades, foreiras a Côroa de meus Reinos, nos lugares do Reino do meu Algarve, de que pagão, e são obrigados pagar foro, assim de dinheiro, como de pão, vinho, azeite, sevada, uvas, passa, figo, e outra qualquer cousa. Hei por bem que os ditos foros se lhe vendão, para as ditas Propriedades lhe ficarem livres, isemas, e cada hum com melhor vontade folgar de accrescentar, e fazer nellas bemfeitorias, as quaes vendas serão feitas pelo Licenciado Gaspar Campello, que no dito Reino por meu mandado tem Cargo de fazer as demarcações, e deligencias dos bens, que pertencem á Côroa, e os foros que assim hei por bem que se vendão, são declarados nos Cadernos, que o dito Licenciado leva, assignados pelo Licenciado Francisco Dias de Amaraes, Corregedor da minha Côrte, e posto que nos ditos Cadernos vão alguns foros, que se hão de pagar a pessoas, que delles tenho feito merce em suas vidas, sem embargo disso, hei por bem que se vendão, porque eu mandarei satisfazer ás ditas pessoas o que isso montar: E as ditas vendas se farão á razão de quinze réis por hum, ao menos, e os foros das Propriedades, que se pagarem a trigo, estimar-se-ha a razão de sessenta réis por alqueire, e alqueire, e pagando se vinho de cento e vinte réis por almude. E azeite a razão de cento e sincoenta réis por alqueire, e sevada a razão de trinta réis por alqueire, e a passa de figo, e passa, a razão de cento e vinte réis por pessa, e galinhas a razão de cincoenta réis cada galinha, e a razão dos ditos preços se venderão os ditos foros, a razão de quinze réis por hum ao menos, como dito hei, as quaes vendas se farão assim do dito foro que pagão das ditas Proprieda-

Digitized by Google

dades, como do direito senhorio, que nellas tenho, e as Cartas das compras dos ditos foros serão feitas pelo Escrivão diante o dito Licenciado, e escriptas em hum Livro de Nottas, bem encadernado que o dito Escrivão para isso terá assignado pelo Contador de minha Fazenda da Comarca de Lagos, e no principio dellas se trasladará esta minha Provisão, e será concertada pelo dito Licenciado com hum Tabellião, e as ditas Cartas serão assignadas pelo dito Licenciado, e pelas partes, e testemunhas que forem presentes, e as que se tirarem das Nottas virão tambem assignadas por elle, e passadas em seu nome, e em cada huma dellas se trasladara esta Provisão, para em todo o tempo se saber como a venda dos ditos foros se fez por meu mandado, e serão selladas com o sello dos Contos da Comarca, em que se fizerem, e o dito Licenciado, tanto que vender cada hum dos ditos foros, o fará logo riscar do Livro dos proprios do Almoxarifado, donde estiver assentado, e na margem do assento delle se porá verba, como por virtude desta Provisão foi vendido, e assim o direito senhorio, que tenha a Propriedade, de que se lhe pagava, declarando o nome da pessoa, que o comprou, e o preço por que lhe foi vendido, e como lhe foi de todo dado Carta: e o dinheiro, que se nas ditas vendas montar, e as partes pagarem, Hei por bem que receba o dito Licenciado Gaspar Campello, e se carregará sobre elle em receita pelo Escrivão do seu Cargo em hum Livro, que se para isso fará, que será numerado, e assignadas as folhas delle pelo dito Contador da Comarca de Lagos, e o dito Licenciado assignará com o dito Escrivão os assentos da Receita do dinheiro, que se receber, e em todas Cartas das vendas, que se pela dita maneira fizerem, hirá declarado, como o preço, por que lhe foi vendido o foro nella contheudo, foi entregue ao dito Licenciado, e carregado sobre elle em Receita no dito Livro, e ao dito Licenciado mando, que entregue o dito dinheiro ao Thesoureiro do dinheiro do Reino com seus Conhecimentos em fórma, e lhe será levado em conta

Digitized by Google

ta nos meus Contos do Reino, donde hei por bem que de conta do dito dinheiro: em o principio do dito Livro se trasladará tambem este Alvará, para se nos ditos Contos saber, como o dito Licenciado recebeo o dito dinheiro por meu mandado: e para se nos ditos Contos saber ao tomar da dita conta quantos são os foros, que assim mando vender: Hei por bem que seja entregue a Cosme Rodriguiz, que serve de Provedor dos meus Contos, o traslado dos cadernos dos ditos foros, que o dito Licenciado leva, os quaes virão trasladados em hum só caderno, que será concertado pelo dito Corregedor Francisco Dias de Amaral, e no cabo delle fará o dito Corregedor hum Assento, em o qual declarará as folhas delle, e as addições, que tem em cada folha, o qual assim virá assinado por elle: e não querendo algumas das ditas partes comprar os ditos foros, que assim pagão: Hei por bem que se vendão a quaesquer outras pessoas, que os quizerem comprar, a qual venda se lhe fará dos ditos foros, e do direito senhorio, que nas ditas casas, e propriedades tenho, a razão do dito preço atraz declarado: e hei por bem que das ditas compras se não pague Ciza alguma, assim por mim, como pelas ditas partes, que sejão escusas de pôr as ditas Cizas: E as vendas que o dito Licenciado pela maneira atraz declarada fizer, me praz que sejão firmes e valiosas, para todo o sempre, e prometto de nunca em tempo algum ir contra ellas, e quero que as ditas Cartas, que dellas fizer, valhão, e se cumprão e guardem inteiramente, e que não sejão confirmadas em minha Fazenda, sem embargo de qualquer Ordenação, ou Regimento, que em contrario haja. E acabados de vender os ditos foros, trasladará o dito Livro das Notas pelo Escrivão delle, e o traslado concertado pelo dito Contador da Comarca de Lagos, que enviará a entregar na Torre do Tombo ao Guarda Mór della. Mando ao Barão de Alvito Veador da minha fazenda, que faça trasladar este nosso Alvará no Livro dos Regimentos, e Provisões, que nella anda, para se em todo o tempo se nella saber

Digitized by Google

como os ditos foros forão vendidos por meu mandado. O qual Alvará me praz que valha, e tenha força e vigor, como se fora Carta feita em meu nome, por mim assignada, passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, que o contrario dispoem. Miguel Coelho a fez em Almeirim aos sete dias de Setembro de mil quinhentos cincoenta e hum. E eu Alvaro Pires a fiz escrever. E mando que este se cumpra, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario.

Tombo velho da Camara de Faro fol. 87.

N. XX.

Dom Sebastião, Por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio Dethiopia, Arabia, Persia, e da India. &c. Ffaço saber a quantos esta Carta de quitação virem, que ElRey meu Senhor, e Avô, que Santa gloria aja, mandou tomar conta ao Feitor *João de Barros*, que servio de Thezoureiro do dinheiro da Casa da India, e asy de Tizoureiro de Caza da Mina, e de Thezoureiro Moor da Casa de Ceita, de tempo de tres annos e oito meses, que começarão ao primeiro dia do mes de Maio de mil quinhentos vinte e cinco, e acabarão em fim de Dezembro de quinhentos e vinte e oito, e pela recadaçam de sua conta se mostra receber de Dinheiro oito centos noventa e tres contos novecentos setenta e cinquo mil duzentos trinta e sinquo reis per esta maneira, a saber (*a*) 693:675$447 reis e meio, que recebeo de Ruy Garcia, Joham de Saa, Alvaro do Tojal, e de Martim Mendes, Tisoureiros que forão da especiaria da dita casa da India, pelos Contratadores dos Contratos, que erão obrigados de os

(*a*) As addições se achão todas na numeração Romano-Lusitana, e por falta de caracteres se imprimem no algarismo Arabico.

Digitized by Google

os pagar, entrando nesta somma 27:699$969 reis, que o dito Joham de Barros recebeo dos seguros, que os ditos Contratadores e Mercadores pagaram de pimenta e especiarias, que carregaram para Frandes, e 5:404$060 reis, que mais recebeo de Joham de Saa, por Francisco d'Aguilão, que os pagou do que devia no Contrato, que elle e Miguel Estevão tinhão feito na Casa da Mina do Coral, e pedra ume, que lhe avia de ser pago em pimenta, 4:776$864 reis e meio que recebeo dos ditos Thezoureiros da espeçiaria pello Livro das vendas miudas: E 100:354$314 reis, que recebeo de Thezoureiros, Feitores, e Recebedores, e doutras pessoas misticas, per entreguas que lhe fezerão, as quaes entreguas pertencião às ditas casas da India e Mina, e Caza de Ceita: E 10:628$665 reis que os Mercadores da Cidade de Lixboa emprestarão para ajuda do casamento da Imperatris, que está em gloria: E 3:130$013 reis e meio, que recebeo de quartos, e vintenas, e sinco por cento, que en todo o tempo do seu recebimento pagaram as pessoas que vierão da India e Guiné das mercadorias, e cousas, que trouxerão, e pagarão segundo Regimento, e Ordem da dita Casa: E 73:281$866 reis por 2$833 marcos 3 oitavas 67 grãos douro fino de 24 quilates dos 3$076 marcos 2 onças 6 oitavas 10 grãos, que vierão da Mina, de que se fizerão 183$204 cruzados 266 reis, em que se montarão os ditos 73:281$866 reis: E 734$500 reis que se fezerão de 1636 Dobras: 42 grãos douro de Cantor, que recebeo de Pero Rodriguez Baptista digo Barrigua Feitor que foi da Armada das Ilhas, o qual ouro resgatou Gonçalo Peres Piloto do Navio Piedade: E 899$469 reis, que recebeo por venda das mercadorias, e cousas que se venderão nas ditas Casas: E 1:090$036 reis, que recebeo de Affonso de Torres, que teve carguo de feitorizar os tratos de Guiné, e Ilhas do Cabo Verde por contrato, que se fes com elle na Fazenda: E asim te mostra receber estas mercadorias, e cousas: daljofar 14 marcos 7 onças 6 oitavas: E 65 onças d'Ambar: E 55 onças e 60

Digitized by Google

papos d'Almiscar: E 20 onças e meia oitava d'Algualea: E 45$\cancel{D}$521 quintaes, 1 arroba, 13 arrateis, de Cobre: E 7$\cancel{D}$630 quintaes, 3 arrobas, 5 arrateis de manilhas de latam e cobre: E 3$\cancel{D}$091 peças d'Escravos machos e femeas: 12$\cancel{D}$999 peças d'abanis e ayques: E 3$\cancel{D}$076 marcos, 2 onças, 6 oitavas, 10 grãos, d'Ouro da Mina: E 37 peças de prata lavradas, que pezarão 195 marcos, 5 onças, 1 oitava e meia: E 694 moios, 26 alqueires de triguo: 774 moios, 18 alqueires de cevada: E 36$\cancel{D}$650 varas de Canhamaço: E 2$\cancel{D}$248 quintaes, 17 arrateis de marfim: E 1$\cancel{D}$366 covados e $\frac{1}{4}$ de veludo: E 160 pipas, 6 almudes e $\frac{1}{2}$ de vinho emcascado: E 1$\cancel{D}$275 quintaes, 6 arrateis d'Estanho: e outras muitas mercadorias, e cousas decraradas na dita recadaçam, e emcerramento da dita conta, que começou a tomar Vasco Lourenço Contador, e por seu falecimento acabou Affonso de Miranda, e a ensarrou, e foi vista por Duarte d'Abreu, que servio de Provedor dos Contos do Reyno. Os quaes 893:375$\cancel{D}$285 reis, e mercadorias, e cousas, que asim recebeo deu o dito João de Barros conta com entregua, sem ficar devendo cousa alguma por entreguas e despezas, que fez per mandados do dito Senhor Rey meu Avo, e per meus mandados, e dos dos Veadores da minha Fazenda entrando nesta despeza 841$\cancel{D}$530 reis, que lhe mandei levar em conta, avendo respeito a lhe não serem levados em despeza 843$\cancel{D}$530 reis, que valerão as mercadorias, que mais despendeo, que recebeo, por compra que dellas fes pera fornimento dos tractos da dita Casa da Mina, as quaes se lhe não acharão pellas ementas que forão corridas, que recebece dalgum meu Official, aalem doutras mercadorias, e cousas, que mais despendeo, em que não haa a dita razão, segundo se mais cumpridamenre contem na dita recadaçam. E por tanto mando aos Veadores de minha Fazenda, Contador moor de meus Contos do Reino e Casa, e a todos os Corregedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas, a que o conhecimento pertencer, que lhe cumprão e guardem, e façam muito inteiramente cumprir e guar-

Digitized by Google

guardar esta minha Carta de quitação, que por razam dos ditos dinheiros, mercadorias, e cousas, que recebeo, não seja elle, nem seus erdeiros citados, nem requeridos em minha Fazenda, Contos, Juizo, nem fora delle, por asim ter dado boa conta com entregua, como dito he. E por firmeza disso lhe mandei passar esta Carta de Quitaçam, per mim assignada, e asellada do meu sello pendente. Guaspar Lopes, Escrivão dos ditos Contos a fiz em Lixboa, a XX. dias do mes do Outubro, anno do Nascimento de noso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos secenta e tres annos = *O Cardeal Infante* = *Ho Barão.* =

Quitação ao Feitor João de Barros, que servio de Thesoureiro do dinheiro da Casa da India, e da Casa da Mina, e de Thesoureiro moor da Casa de Ceita, de 893:975$235 reis, e mercadorias e cousas acima, e ao enseramento de sua conta, decraradas, que recebeo em tempo de tres annos e oito mezes, que começarão ao primeiro de Mayo de 525, e acabarão em fim de Dezembro de 528: de que deu conta com entregua, entrando na despeza 841$530 reis, que lhe Vossa Alteza mandou levar em conta, pello respeito acima decrarado = Registada por mim Geronimo da Fonceca = Registada na Chancelaria. Pero de Oliveira = Vista Duarte de Abreu = Pagou nchil em Lisboa a 20 dias de Novembro de 1563 = Antonio Vicente = e aos Officiaes 860 reis = Dom Simão = Lugar do Sello de Chumbo pendente por Cordão de retroz verde e branco =.

Cartor. dos Descendentes de João de Barros.

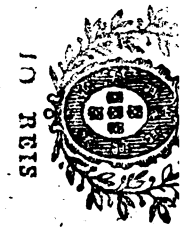

N.º XXI.

Dom João &c. Faço saber, que Eu fui informado da duvida que se moveo pela Meza da Conciencia e Ordens, e Precatorio, que se passou pelo Juiz dos Cavalleiros del-

Digitized by Google

dellas, para se lhe remetterem os procedimentos e acusação do crime de Lesa-Magestade, que pelo Procurador Fiscal da Coroa se fazem contra os Vaçalos naturaes destes Regnos, que sendo Commendadores das ditas Ordens se rebelarão contra o Estado, e Coroa Real, passandose ao Reino de Castela, e se me fez relação pelo dito meu Procurador, e Desembargadores, e Juizes do Crime e da Coroa, Deputados para as ditas causas e jurisdição dellas, do Assento, que tinhão feito, para se não dever comprir o dito Precatorio e remissão, com as razões, por que lhe pertencia proceder no conhecimento e punição deste crime, por officio, e authoridade Real, e costume contra os Cavalleiros, que emcorrem nelle, sem outra deposissão, nem relaxação, por quanto pola abominação deste crime de rebellião de Vaçalos, que sobre a geral obrigação de natureza, e juramento de fedilidade, tem feito preito e homonagem como Vaçalos a seu Rei, e Senhor natural, e pellos Castellos, titulos, e cargos, que desta Coroa e Casa Real tem, e pela notoriadade, e publica rebellião, com que se conspirarão com os de sua facção, e se passarão ao Reino de Castella, onde estão autualmente perseverando em sua rebellião contra o Estado, e Pessoa Real, e Mestre da Ordem, e sua Religião, podião por direito comum, das gentes, e Regno, proceder, e havellos por incorridos no dito crime de Lesa-Magestade, sem embargo de serem Cavalleiros das Ordens Millitares, que nestes termos os não izentão, procedendo contra elles por authoridade de Principe Soberano a execução das penas, por direito, e estilo estabellecidas, sem outra deposisão ou relaxação, neste crime especial de rebellião, e Lesa-Magestade, e preseverança, e apostacia em auto de traição, e rebeldia, por não repunar o direito, ainda em crimes menores, de assacinio, enormidades, e neste o ter admittido a pratica, e observancia dos Princepes Catholicos de Europa, e Hespanha toda, com relação dos casos em todos os tempos, pelo perigo, e ruina da Republica, e Sociedade comum, na dillação do castigo,

e

Digitized by Google

e assim o tinhão assentado os Juizes da Coroa, que o são tambem nas controvercias de jurisdição por Concordia do Reino: Porem Eu, pelo grande respeito que quero que se tenhão ás cousas e pessoas, que tem o nome de Eclesiasticas, ainda que se fação indignos delle, e em particular da Relegião, e Habito das Ordens Millitares, de que sou Governador, e perpetuo Administrador, e Proctector: Hei por bem, que sem prejuizo da jurisdição Real, nem fazer exemplo ao diante para outros casos, se não proceda na execução do dito poder e observancia da jurisdição Real, sem preceder declaração de expulção, e deposição de Habito, e previlegios, em que tem incorrido, polla notoriadade e evidencia publica, e que resulta das cartas, e autos da dita Rellação, e ainda que como Governador e perpetuo Administrador das Ordens Millitares desta Coroa, polla atrocidade e notoriadade do crime tão grave de facto prehemanente de rebellião, em que preceverão contra o estado Real, da mesma Rellegião, e Ordens de Portugal, que proffeçarão, podera tambem logo avelos por privados, e depostos dos Habitos, e expulsos da Rellegião, de que são indignos: Hei comtudo, por bem como Gouernador, e perpetuo Administrador das ditas Ordens, que na Mesa dellas se faça e determine summariamente, como o caso pede, para o que o Corregedor da Corte Andre Velho da Fonseca, que tem os processos, como Juiz dos Cavalleiros, leve os autos ou copias autenticas, no que toca aos ditos Cavalleiros, que tem Commendas, ou tenças, e do habito, á dita Mesa das Ordens, e nella se detremine por huma só instancia a expulsão e deposição, conforme o direito, havendo por revalidado o que for necessario, respeitando á Comição que mandei passar aos Juizes, que fizerão as ditas deligencias, como mais validas forem, a bem da notoriadade do facto, e preseverancia delle, e poderão estar presentes o Procurador das Ordens, e Coroa, ao Rellator da causa, para fazerem as lembranças, e informações, que comprirem, para breve resolução. E por firmeza de tudo o que dito he, mandei

Digitized by Google

dei passar esta minha Provisão, por mim assinada, e passada por ambas as Chancelarias do Reino, e das Ordens Millitares, a qual quero, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente, sem duvida, nem contradição alguma. Dada na Cidade de Lisboa aos 25 do mez de Abril: Antonio do Couto Franco a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1641. E eu Francisco de Lucena a fiz escrever = *ElRey* =.

Liv. IV. de Leis fol. 48 *vers. no Real Archivo.*

N.º XXII.

Sou Informado, que a este Reyno se tem remetido de Hibernia hum Livro, que se intitula *Politica manifestatio, et manifestancia de jure Regni Hiberniæ*, composto por *Costantino Marulo*, em Franc-Fort, no anno de seiscentos e quarenta e sinco: e porque nem convem que este Livro corra nestes meus Reynos, nem que nelles se tenha memoria, nem noticia delle, o Desembargo do Paço passe logo as Ordens necessarias, para que se recolha, e prohiba, com as penas que lhe parecer. Em Lisboa 6 de Abril de 647.

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado.

N.º XXIII.

Por se escuzarem algumas duvidas, que modernamente se moverão entre os Religiosos da Companhia de Jesus, e São Bento, sobre o que escreverão Balthesar Telles, e Frei Leão de São Thomás, acerca do glorioso Patriarcha São Ignacio aver sido em Momserrate Monge da Relegião de São Bento, ou não; Ordene o Desembargo do Paço, que estes Livros não corrão, sem se tirarem delles os paragrafos seguintes, que tratão destas materias controversadas entre estes Autores, em forma que causão escandalo, a que comvem acodir: na primeira parte da Chronica da Com-

Digitized by Google

Companhia de Balthesar Telles, se riscará no Prologo o paragrafo, que começa = *advirto mais que o meu intento nesta obra* = até o fim do mesmo Prologo; e no primeiro Tomo da Historia Beneditina de Frei Leão de São Thomás, Tratado segundo, Capitulo vinte e quatro, paragrafo segundo dos Abbades Comendatarios de Tibaens, folhas trezentas oitenta e sete, do paragrafo que começa = *Porem o Padre Frei Antonio de Saa* &c. . . . . até o paragrafo que começa = *mas pondo ja esta materia de parte* = e no Tomo segundo da mesma Historia a folhas quatrocentas e quarenta e tres, no Appendis aos Papas o Beneditinos, paragrafo primeiro, que começa = *na ultima advertencia que o autor da Chronica da Sagrada Relegião da Companhia* = e o paragrafo segundo seguinte que começa = *o segundo ponto que he a prizão do Patriarcha São Ignacio* &c., ambos até o fim, e riscados os paragrafos referidos, correrão estes Vollumes, porque nesta fórma ficão cessando as duvidas, que por este respeito se tem movido entre estas duas Religiões com justificada queixa de ambas; mas com escandalo grande dos que chegão a ver estas desavenças: e fique tambem em lembrança no Desembargo do Paço, que daqui em diante se não dê licença para se empremir nenhum Livro, que trate destas controversias. Lisboa em 18 de Outubro de 651 = *Com a Rubrica de Sua Magestade* =.

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado.

N.° XXIIII.

Fui informado, que em Roma imprimira *Dianna* hum Livro, e tratava de imprimir, ou tinha impresso outro, com o mesmo assumpto, em grave prejuizo do direito, que tenho á suceção desta Coroa; o Desembargo do Paço o faça prohibir, e todos os mais, que ouver deste Autor, em fórma, que não corra nenhum no Reino. Lisboa a 11 de Julho 653 = *Com a Rubrica de S. Magestade.*

Digitized by Google

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado.

N.º XXV.

Representou-se-me, que em huma Poesia de Oitavas Rimas, de que se intitula Autor Andre Rodrigues de Matos, se trata como não deve a fidilidade dos moradores da Cidade de Evora, e porque não he justo, que na opinião de hum Povo tão nobre, e estimado de mim, se falle sem grande fundamento, o Desembargo do Paço faça logo recolher as copias que se acharem daquella Poesia: e daqui em diante tratando-se de se emprimirem semilhantes papeis, em que possa involver-se cousa de estado, ou reputação publica, não conceda licenças, sem mas comunicar, para que lhe mande dar as noticias que algumas vezes faltarão naquelle Tribunal, e sendo causa de alguns incovenientes. Lisboa 14 de Agosto de 663 = *Com a Rubrica de Sua Magestade* =.

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado.

N. XXVI.

Pelo muito que me convem tratar de que na Universidade de Coimbra se criem, e conservem Lentes das calidades, que são necessarias para aquelle officio, e porque virá a ser estorvo pera isto divertirem-se das Scholas os talentos que podem ser de grande utilidade nellas, aplicando-se antes a meu serviço nos Tribunaes do Reino, imaginando que por este caminho se adiantarão mais; Tenho resoluto, que daqui em diante, quando se ouverem de propor Sogeitos para o Desembargo do Porto, com os que parecer que devem hir da Universidade, se me proponhão juntamente os que parecer, que devem ficar nella, e que estão a caber ao mesmo Desembargo, para que eu os despache com o mesmo Lugar, posse, e

exer-

Digitized by Google

exercicio nas ferias da Universidade : E hei por declarado , que os que assi forem despachados hão de ter a mesma precedencia , e vencer a mesma antiguidade , e acrecentamento , que terião , e vencerião , se eu os provece em Lugares ordinarios , e actuaes , sem se fazer differença de Ordinario , e Extraordinario , nem outra alguma , que se possa considerar : E do mesmo modo se fará , quando se forem provendo luguares dos Aggravos , ou outros alguns áquem , bem assy na Rellação do Porto , como na Casa da Suplicação , e nos mais Tribunaes , porque ao mesmo paço hão de hir subindo os Lentes que ficarão na Universidade pello serviço nella , que por seu procedimento , e por sua antiguidade comcorrerem , e estiveerm a caber nos ditos Lugares , com os do serviço fóra da dita Universidade. O Desembargo do Paço o tenha assi imtendido , e assi o execute pontualmente , como cousa munto conveniente ao bem do Reino e meu serviço. Em Lisboa a 10 de Junho de 666 = *Com a Rubrica de Sua Magestade* = .

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado , e Livro X. do Registro da Supplicação fol. 25.

N.° XXVII.

Para que os Lentes , que me servem na Universidade de Coimbra se animem a continuar as Escollas , e se criem nella Sogeitos , quais convem , e porque entendão lhes ha de ser remunerado este serviço , e não ha de ser impedimento para averem de ocupar os maiores Lugares , mandei declarar á Universidade , que no Desembargo do Paço se creava hum Lugar de Desembargador Supranumerario , que viria ocupar o Lente de Prima de Leis , tanto que tivesse lido oito annos , com declaração que o que lhe suceder na Cadeira lerá o mesmo numero de annos , e se passados não estiver vago o dito Lugar , continuará a dita Leitura até que vage : E que aos Legistas se de-

Digitized by Google

minuisse hum anno de pratica, e se acrecente outro aos Canonistas: E que em iguaes termos sejão os Legistas preferidos no Desembargo do Paço. O Desembargo do Paço o tenha entendido, e execute nesta conformidade. Lisboa 19 de Julho de 673 = *Com a Rubrica de Sua Alteza* =.

Livro dos Decretos para o Desembargo do Paço na Secretaria de Estado.

ADDI-

Digitized by Google

ADDITAMENTOS

E Correcções ao Tomo I. destas Dissertações.

A pag. 36, 37, 38.

Veja-se o Tom. II. destas Dissertações pag. 101, e 102, e seus respectivos additamentos.

A pag. 88.

Fr. Manoel da Esperança (*a*) menciona a Doação R. feita a D. Toda Palazim do principio do annó de 1211 (era 1249) em que ainda se dá o titulo de Rei ao filho primogenito (*b*).

A pag. 89.

No Rodado de hum Diploma do Senhor D. Sancho I. do ultimo de Janeiro da era 1243, segundo o testemunho de

(*a*) Histor. Serafic. Part. I. Liv. V. cap. 19. pag. 558. n. 2.

(*b*) Esta Doação a não conseguí ver, antes poderia duvidar da sua existencia; por quanto no Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 37. col. 1.ª no Real Archivo se encontra em data de Agosto da era 1255 a Carta do Senhor D. Affonso II. (que Esperança chama Confirmação da do Senhor D. Sancho I.) na qual comtudo, doando aquelle Reguengo a D. Toda não menciona Doação alguma antecedente. He certo que em nenhum Diploma, desde o principio do seu Reinado, deu o Senhor D. Affonso II. outro titulo ao seu Primogenito, que não fosse o de *Infante*: quanto porém ao Senhor D. Sancho I. apparece huma Doação sua de hum Reguengo ao Mosteiro de Moreirola, no Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 15, em data de Janeiro da era 1249 (talvez a que causasse a equivocação de Fr. Manoel da Esperança) na qual ainda se dá o titulo de Rei a seu Filho Primogenito. Cuja Doação sendo proxima á sua morte, e sendo as primeiras do Senhor D. Affonso II. do mesmo anno, em que se verifica o contrario, se póde bem concluir, que foi este o que mudou o estilo ao mesmo respeito. Póde ver-se a pouca exactidão, com que tratou este assumpto Ruy de Pina na Chronica do Senhor D. Sancho I. Cap. 1.

Digitized by Google

de D. Rodrigo da Cunha (*a*), se lia ao redor: *omnes Reges isti sunt benedicti.*

A pag. 110.

Encontra-se em parallelogramo, tendo o reverso convexo, o sello (de cera vermelha, pendente de cordão de linho verde e branco) do Concelho de Santarem, em Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303 (*b*).

A pag. 111.

O sello de chumbo do Senhor D. Affonso II. se acha tambem em outro Diploma de Abril da era 1257 (*c*).

A pag. 112.

Acha-se tambem em Ogiva o sello de cera branca de D. Sancha Pires, molher de D. Fernam Gomes, tendo porém o typo em figura de meio ovado, com as armas de Familia, em Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303 (*d*). He tambem em Ogiva o sello de D. Teresa Martins, Mãi do Mestre do Templo D. Martim Martins em Documento de Fevereiro da era 1292 (*e*), porém o typo he redondo. No mesmo Documento se acha o sello em Ogiva do Abbade de Paço de Sousa, seguindo o typo a mesma figura, e sem ser redondo, como aquelle.

A pag. 117 §. 2.

Em Documento de Fevereiro era 1292 (*f*) se acha o

(*a*) Histor. Eccles. de Lisboa Part. II. Cap. 19. fol. 101. col. 1.ª n. 4.
(*b*) Gav. 7. Maço 3.º n. 14. no Real Archivo.
(*c*) Maço 9 de Foraes antigos n. 7. no Real Archivo.
(*d*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.
(*e*) Gav. 7. Maço 13. n. 16 no Real Archivo.
(*f*) Gav. 7. Maço 3. n. 16 no Real Archivo.

Digitized by Google

o sello do Abbade de Paço de Sousa com a legenda = *S. Abbatis Monasterii de Palaciolo* = e o de D. Teresa Martins, Mãi do Mestre do Templo Martim Martins, com a legenda = *S. Tarece Martini* = (*a*). Em Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303 (*b*), o sello do Concelho de Santarem, com a legenda em cima = *S. Concilii* = e em baixo = ... AR . . . . . =, e o de D. Sancha Pires, mulher de D. Fernam Gomes, com a legenda = *S. Donne Sancie Petri de Alvareg.* =.

A pag. 121. §. 1.

De sellos de particulares, em que se emprega neste periodo a letra Franceza majuscula com mistura de Oncial, se podem tambem contar o do Abbade de Paço de Sousa, e de D. Teresa Martins, Mãi do Mestre do Templo Martim Martins, em Documento de Fevereiro era 1292 (*c*), e o do Concelho de Santarem, e de D. Sancha Pires, mulher de D. Fernam Gomes em Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303. (*d*).

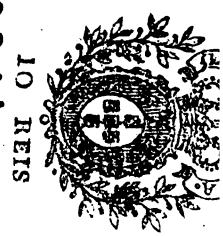

A pag. 125. §. 2.

Em Documento de Fevereiro da era 1292 (*e*) se encontra o sello de D. Teresa Martins, Mãi do Mestre do Templo Martim Martins, tendo por typo hum meio ovado dividido todo em quadrados. Em Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303 (*f*) o sello do Concelho de Santarem = As quinas do Reino, e por baixo huma Porta entre duas torres =. No mesmo Documen-

(*a*) Vide Prov. da Histor. Genealog. Tom. I. pag. 210, e Elucidar. da Ling. Port. Tom. I. pag. 369. na nota.
(*b*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.
(*c*) Gav. 7. Maço 13. n. 16. no Real Archivo.
(*d*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.
(*e*) Gav. 7. Maço 13. n. 16. no Real Archivo.
(*f*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.

Digitized by Google

mento o sello de D. Sancha Peres mulher de D. Fernam Gomes = o Escudo partido em palla, na primeira huma Aguia, na outra quatro barras orisontaes =.

A pag. 131.

. . . Na linha 8. se deve ler = *convexos no reverso*. em lugar de *concavos*.

A pag. 134.

Em huma Carta de partilhas entre D. Martim Martins, que fora Mestre dos Templarios, com suas Irmãs de Fevereiro era 1292 se annuncia além do seu sello, e de sua Mãi o do Abbade de Paço de Sousa, a quem o rogára (*a*). Hum Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303, em que figura D. Fernam Gomes, e sua mulher D. Sancha Pires, se annuncia ter rogado ao Concelho de Santarem para pôr o seu sello, que delle ainda pende, além dos dos Contrahentes (*b*).

A pag. 135.

Em hum Documento de Fevereiro era 1292 (*c*) pendem os sellos de D. Martim Martins, Mestre que fora dos Templarios, de sua Mãi D. Teresa Martins, e do Abbade de Paço de Sousa, este occupa o lugar do meio, o de D. Martim a esquerda, e de sua Mãi a direita.

Em outro Documento de XIII. das Kal. de Janeiro era 1303 (*d*) pendem os sellos de D. Fernam Gomes, de sua mulher D. Sancha Pires, e do Concelho de Santarem, este occupa o lugar do meio, o de D. Sancha a direita, e a esquerda o de seu marido.

A

(*a*) Gav. 7. Maço 13. n. 16. no Real Archivo.
(*b*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.
(*c*) Gav. 7. Maço 13. n. 16. no Real Archivo.
(*d*) Gav. 7. Maço 3. n. 14. no Real Archivo.

Digitized by Google

A pag. 151.

Barbosa no Catalogo das Rainhas (*a*) trata tambem com diffusão do segundo casamento da Senhora D. Teresa.

A pag. 164. n.° 3.

VIII. Kal., aliàs VIII. Id.

A pag. 172.

Em huma Doação produzida por Fr. Manoel da Rocha (*b*) com a data de II. dos Idos de Novembro era 969 (aliàs 999) confirma como Bispo de Dume *Arriani*. Achando-se naquelle tempo transferido para Mondonhedo o Bispado de Dume, na opinião de Florez, impugnada por D. Thomás da Encarnação (*c*), talvez seria este hum dos que continuarão ainda o titulo de Dume junto a Braga, como reconhece o mesmo Florez (*d*), postoque deste se não lembre, ao mesmo tempo, que teve em vista aquella Escritura, quando fallou do Bispo, Domingos de Çamora, e Ermenegildo de Tuy (*e*). Seja o que for a este respeito, he certo que a Doação attribuida ao Senhor Conde D. Henrique da era 1154 tem os Bispos Confirmantes daquella, produzida no Portugal Renascido da era 999, que não podendo conviver até aquella era, prova a impericia de quem os trasladou daquella para esta Escritura, transtornando toda a Chronologia, e fazendo patente a falsidade.

(*a*) Pag. 87. numero 108 e seguintes.
(*b*) Portugal Renascido pag. 39. n. 84.
(*c*) Histor. Eccles. Lusit. Sec. X. e XI. Cap. 1. §. 6. pag. 177.
(*d*) Españ. Sagr. Tom. XVIII. Trat. 59. Cap. 2. pag. 46. n. 35. e 36.
(*e*) Ibid. Tom. XIV. Trat. 54. Cap. 3. pag. 336. n. 17: e Trat. 53. Cap. 3. pag. 321. n. 26.

Digitized by Google

A pag. 173.

Na linha 10 da nota (1) desta pagina se deve ler *debaixo* em lugar de *decima*.

A pag. 174.

Como no Cap. IV. da Dissert. IV. me remetti a este Cap. III. da mesma sobre a Doação de II (aliàs XVI) das Kal. de Julho era 1158, não devo deixar de advertir (prevenido já pelo mesmo Author da Nova Malta Portugueza), que o dizerem ahi os Doadores terem recebido aquelle Padroado do Senhor Conde D. Henrique, e da Senhora D. Teresa, sem declarar quando, assim como não serviria para provar, que ambos erão já mortos, ou algum delles, na mesma era 1158, igualmente se não póde alegar sesudamente para provar o contrario.

A pag. 195.

Na linha 9 desta pagina se deve ler D.CCCC.VIII. em lugar D.CCC.VIII.

ADDITAMENTOS

A este Tomo II.

A pag. 5 nota (*c*).

Póde accrescentar-se que nos exemplos II. e V. referidos nesta nota, em que se especifica o dia Sabbado e Domingo, aliàs coherente com a era, sómente o serião com os annos da Encarnação nelles declarados, tendo-se servido o Notario do Calculo Florentino; pois que pelo da Encarnação Pizano, e no anno da Circumcisão, datarião de

Digitized by Google

de Domingo, e Segunda feira, com discrepancia da era nelles indicada: o mesmo se verifica no outro exemplo, lembrado na mesma nota pag. 7. §. penultimo, como ahi fica advertido.

A pag. 20.

O costume de principiar o anno em dia de Natal chegou entre nós ainda além do meio do Sec. XVII. Porquanto em huma Sentença lavrada por Manoel Velho Escrivão do Juizo ordinario de Felgueiras, Comarca de Guimarães, se lê = *Aos* 30 *dias do mez de Dezembro anno do Nascimento de N. S. J. C. de* 1654, *que por ser depois de dia de Natal servem de cinquoenta e sinco* (Cartorio particular).

A pag. 28.

Brito na Historia de Cister (*a*) para apoiar o uso de datar por anno de Nascimento, e abonar assim a data da Carta de Feudo a Claraval, produz falsificada a Inscripção Sepulchral de Egas Moniz, com o *anno* 1147. Ella ainda hoje existe na Igreja do Mosteiro de Paço de Sousa, com a data bem clara = *era* 1182 =.

A pag. 58.

Huma Doação Regia ao Mosteiro de Santa Maria de Gondar data = *Era* 1240, *mediato Julio* = (*b*).

Ibidem nota (*c*).

A Doação Regia da Igreja de Villela, e Reguengo de Sabadim da era 1225 (*c*) menciona o Infante D. Hen-

(*a*) Liv. III. Cap. 5. pag. m. 133.
(*b*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 25. vers. no Real Archivo.
(*c*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 64. vers. no R. Archivo.

Digitized by Google

rique, como igualmente o Foral de Bragança de Junho da mesma era (*a*), e a Doação Regia do Reguengo de Cardos de Janeiro da era 1226 (*b*).

A pag. 63 nota (*c*).

Do Reinado do Senhor D. Sancho apparecem mais os seguintes exemplos de se contarem seguidos os dias do mez. A Carta de Couto de Gondomar data = *Era* 1231 *quinta die Aprilis* (*c*) =. Hum Escambo do Senhor D. Sancho I. com os Templarios data = *Era* 1237 *quinta die Julii* (*d*) =. A Doação Regia a D. Pedro, e seu irmão D. Guilherme data = *Era* 1241 *Decima die Februarii* (*e*) =. Huma Doação Regia á Igreja de Lamego data = *Era* 1243 *quarta die Junii* (*f*) =. A Doação Regia á Affonso Paez data = *Era* 1246 *decima die Augusti* (*g*) =. A outra Doação Regia de Villa Nova a Fernão Nunes e sua mulher data = *Era* 1248 *duodecima die Decembris* (*h*).

A pag. 65.

Tambem o Foral de *Guyanes* data = *Era* 1240 *VI Idus Kal. April.* = (*i*).

A pag. 101, e 102.

O Relatorio da Fundação do Mosteiro de S. Vicente

(*a*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 4. no R. Archivo.
(*b*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 42. col. 1.ª no R. Archivo.
(*c*) Ibidem fol. 34.
(*d*) Liv. dos Mestrados de Leitura Nova fol. 17. no R. Archivo.
(*e*) Maço 2. de Foraes antigos n. 3. fol. 61. no R. Archivo.
(*f*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 53. no R. Archivo.
(*g*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 61. ve-s. no R. Archivo.
(*h*) Ibidem fol. 59.
(*i*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 8. vers. no R. Archivo.

Digitized by Google

te de Fóra faz coincidir o anno da Encarnação 1188 (era 1226) com o 3.° anno de Reinado do Senhor D. Sancho I. (*a*). O Foral de Ermelo e Ovelioa d'Abril era 1234 (*b*) data do anno 11 do mesmo Reinado. Do mesmo anno 11 data o Foral de Casteição de III. das Kal. de Agosto da mesma era (*c*). A Doação Regia do Reguengo de Villar de Mazada de Julho da era 1236 (*d*) conta o anno 13. A outra Doação Regia do Reguengo de Parada de Junho da era 1238 (*e*) o anno 15. A Carta de Couto a Raolino, e mais Flandrenses de Villa Franca de Janeiro daquella era (*f*) o mesmo anno 15. Como tambem a Doação Regia das Villas de Parada, e Pouzadella a D. Maria Paez de IX. das Kal. de Maio da mesma era (*g*).

A pag. 109.

Occorrem mais dous exemplos notaveis de datas historicas: 1.° na Carta de Couto da Villa de Oliveira ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que se exprime deste modo = *Era* 1207 *Novembrio*, *quando Rex venit Badalioz*, *et jacebat infirmus in balneis de Alafoen* = (*h*) 2.° na Doação Regia da Igreja de Carneiro a D. Beltrão, que data = *Era* 1225 *mense Octobris* . . . . . *illo tempo-*

(*a*) Monarch. Lus. Part. III. Append. Escrit. 21. p. m. 408.

(*b*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 33. vers. col. 2.ª e Liv. II. de Doações de D. Affonso III. fol. 57. vers. no R. Archivo.

(*c*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 9. col. 2.ª no Real Archivo.

(*d*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 62. vers. no Real Archivo.

(*e*) Ibidem fol. 63.

(*f*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 32. col. 2.ª no Real Archivo.

(*g*) Ibidem fol. 63. vers. col. 1.ª

(*h*) Maço 12 de Foraes antigos n. 3. fol. 99. vers. col. 1.ª no Real Archivo.

Digitized by Google

pore fuit data illa Ecclesia quando ibat Rex D. Sanchio pro a Sancto Pelagio de Piconia = (*a*).

A Estampa II. e pag. 128 n. 9.

Esta figura, que pelo rigoroso mechanismo da numeração Romana, deveria valer 39 (por preceder huma unidade ao X aspado, com o valor de 40, sobre o qual se deve diminuir) comtudo supposta a alteração da Romano-Gothica, ponderada a pag. 124 n. 11 desta Dissert. me inclino a attribuir-lhe o valor de 41, e reduzir a data á era 1341.

A pag. 209. not. (*a*).

A contradição entre Damião de Goes, e o A. da Historia Genealogica se desvanece pelo contexto do mesmo Capitulo daquella Chronica, em que distingue a chegada antecipada de Nicoláo Coelho a 10 de Julho, e a de Vasco da Gama, depois de arribar ás Ilhas de S. Thiago, e á Terceira, só a 29 de Agosto.

ER-

(*a*) Liv. II. de Doações do Senhor D. Affonso III. fol. 27. no Real Archivo.

Digitized by Google

ERRATAS DO TOMO II.

	Erros	Emendas
Pag. 1 l. 7	elle - - - - - - - - -	ella
3 l. 33	virificar - - - - - - - -	verificar
4 l. 7	da anno - - - - - - -	do anno
5 l. 31	da Encarnação - - - -	do Senhor
6 l. 21	App. - - - - - - - - -	*dele*
— 28	e Florez - - - - - - -	e que Florez
— 31	sendo anterior - - - -	por ser anterior
8 l. 29	isto he considerando - -	e considerando
25 5 e 6	Prid. Nov. - - - - - - -	Prid. Non.
36 l. 6	55'' - - - - - - - -	55'''
44 l. 4	not. (*a*) nullas - - - -	nullus
59 l. 10	Diplomatistas - - - - -	Diplomaticos
—	not. (*a*) Escriptur. - -	Tom. II. App. Escriptur.
61 l. 30	logo oo - - - - - - - -	logo ao
62 l. 2	quantos - - - - - - - -	quanto
—	not. (*c*) veseora - - -	vespora
63	not. (*c*) Er. 1109 - - -	Er. 1209
— —	de mandado - - - - - -	de mandado de
68 l. 7	ou pridie - - - - - - -	o pridie
72 l. 22	Cap. XX - - - - - - -	Cap. XV.
81 l. 12	14 Gardim - - - - - - -	Gradim
87	not. (*b*) diasia - - - -	diaria
102	not. (*b*) por tanto datando	assim datando
110	not. (*d*) capta terram - -	capta terra
112 l. 13	1258 - - - - - - - -	1296
— not.	1182 - - - - - - - -	1122
124 not.	(*a*) XI—X - - - - -	IX—X
128 n. 9.	Er. 1339 - - - 39 - - -	Er. 1341 - - - 41.
197 l. 1	APPENE - - - - - - -	APPEND.
208 l. 5	not. (*e*) poisque - - -	pois aindaque
— — 7	e são muitos - - - - -	são muitos
221 l. 7	E pora - - - - - - - -	E para
228 l. 2	Palaiz - - - - - - - -	Pelaiz
13	haboerim - - - - - - -	habuerim
230 l. 20	Sivensis - - - - - - -	Silvensis
237 l. 32	modium - - - - - - -	medium
239 l. 30	tercentos melle - - - -	tercentas mille
— — 34	gross isseptem - - - - -	grossis septem
240 l. 9	Parisiensis - - - - - -	Parisienses
— — 21	quingentos - - - - - -	quingentas
241 l. 12	Constituiçonees - - - -	Constituiçoeens
242 l. 16	loco - - - - - - - - -	hoc
257 l. 36	novee - - - - - - - -	nove
262 l. 15	se nellas - - - - - - -	se nelles
— — 29	repartimento - - - - -	repairamento
278 l. 21	647 - - - - - - - - -	647 = *Com a Rubrica de S. M.*

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google